

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

FERNANDO CURTTI GIBIN

DE CRIME À CRIMINALIZAÇÃO DE SUA AVERSÃO: a
prática sexual dissidente em discursos institucionais

SÃO CARLOS-SP
2023

FERNANDO CURTTI GIBIN

DE CRIME À CRIMINALIZAÇÃO DE SUA AVERSÃO: a prática sexual dissidente em discursos
institucionais

Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Linguística da Universidade
Federal de São Carlos para obtenção do título
de doutor em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Leiser Baronas

São Carlos-SP
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Linguística

Folha de Aprovação

Defesa de Tese de Doutorado do candidato Fernando Curtti Gibin, realizada em 30/03/2023.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Roberto Leiser Baronas (UFSCar)

Profa. Dra. Anna Flora Brunelli (UNESP)

Profa. Dra. Lígia Mara Boin Menossi de Araujo (UFSCar)

Profa. Dra. Livia Maria Falconi Pires (UNICEP)

Prof. Dr. Marcelo Rocha Barros Gonçalves (UFMS)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Dedico este trabalho àquelas e àqueles que tiveram a vida atravessada pela discriminação.

AGRADECIMENTOS

Em períodos de escuridão, luzes. Diz o escritor João Silvério Trevisan na obra “Devassos no Paraíso” (2018, p. 791): “[...] [s]e existe a escuridão opressiva ao nosso redor, nossa função é brilhar. Exatamente como os vaga-lumes, que só brilham se houver escuridão e são tanto mais vaga-lumes quanto mais escuro estiver o entorno. [...]”. Em tempos de repressão e de pouca luz, foi escrito este trabalho. Ele é fruto de obras que, publicadas em diferentes contextos históricos, trouxeram, ao queimar de velas e de lamparinas ou ao pulsar da energia elétrica, para a atual conjuntura, a iluminação das ideias que compuseram e atravessaram, de modo simples e assertivo, os meus pensamentos, a minha (in)consciência, os meus dizeres. Ressalto a minha imensa gratidão a esses destemidos e sublimes autores que deram ao discurso a voz e a coragem. O brilho dessas leituras e os ideais por elas partilhados não teriam sido possíveis de serem organizados nesta pesquisa, se não fosse a oportunidade concedida pelo ensino superior brasileiro público de excelência, em especial a Universidade Federal de São Carlos, por intermédio de uma pessoa humana e de suma competência, meu orientador e amigo Roberto Leiser Baronas. Malgrado também tenham, como todo o país, vivenciado dias duros e escuros, mantiveram-se, bem como outros amados professores, firmes e prontos. Meu eterno agradecimento a vocês. E como dizia o escritor Machado de Assis na obra “Memórias Póstumas de Brás Cubas” (1994, p. 65): “[...] Não há amor possível sem a oportunidade dos sujeitos. [...]”. Ao passo que saberes me orientaram, houve sujeitos especiais que me imprimiram afeto e força. O carinho alentador entregue pela minha família nada tradicional tornou-se uma inspiração singular, para que eu continuasse e jamais desistisse. Como fontes inesgotáveis de apoio pleno às minhas decisões, o carinho e o suporte deles são constitutivos da minha felicidade e da minha satisfação profissional. Agradeço muito, em especial, à minha querida mãe, aos meus estimados irmãos, às minhas amadas tia e avó por existirem e por tanto amor me concederem. Ainda sobre afeto e luz, não me poderia esquecer daqueles que, à própria maneira, entenderam meus momentos de ausência e me acompanharam, mesmo a distância, nessa jornada: muito obrigado à assistência e ao incentivo de minhas amigas e de meus amigos. Meus sinceros agradecimentos a todos vocês, autores, professores, familiares e amigos. A contribuição de cada um de vocês fez reacender em mim a esperança de sairmos de tempos sombrios e de novamente podermos reconhecer que todas as formas de desejar e de amar são legitimadas. Conforme descreve Trevisan (2018, p. 964), em tempos sufocantes, acaba-se voltando a uma hipócrita invisibilidade de um “amor que não tem nome” que faz reforçar os mecanismos de repressão. Neste trabalho, o amor e o desejo reportaram-se de diversas maneiras e em diferentes sequências, e nem precisariam ousar dizer o nome: eles naturalmente se dão em todas as formas e instâncias. Como dizia Machado de Assis na obra “Ressurreição” (1994, p. 33): “Cada qual sabe amar a seu modo; o modo pouco importa; o essencial é que saiba amar”.

[...] A cada vez que alguém sente o apelo da diferença em seu desejo, provavelmente terá de vencer séculos de repressão para chegar ao epicentro do seu eu [...] (TREVISAN, 2018, p. 207).

[...] A defesa das tradições, a proteção da família, o cultivo de valores religiosos cristãos foram todos, a um só tempo, motes que animaram uma verdade cruzada repressiva contra setores classificados como indesejáveis e considerados ameaçadores à ordem moral e sexual então vigente [...] (QUINALHA, 2021, p. 21).

RESUMO

Esta pesquisa, embasada nos pressupostos teórico-metodológicos da Análise do Discurso de orientação francesa, tem por objetivo analisar, discursivamente, decisões institucionais proferidas em território brasileiro que se refiram às práticas sexuais dissidentes, em determinados recortes temporais. Trabalhar-se-á, especificamente, com os textos das decisões institucionais, em geral, sentenças judiciais, com o fito de se desenvolver uma análise de discursos sobre as práticas sexuais dissidentes, construídas em diferentes momentos históricos – desde da idade das trevas na inquisição portuguesa, quando o processo inquisitorial do Tribunal do Santo Ofício considerava as práticas sodomíticas um pecado-crime e, pois, punidas com pena de morte; seguindo para um momento em que a ciência ditava as regras das práticas sexuais e entendia as práticas dissidentes como patológicas, doentias; percorrendo as repressões ditatoriais brasileiras, quando a sociedade conservadora e as arbitrariedades militares objetivavam o controle moral de comportamentos sexuais “desviantes”, os quais eram punidos por meio de detenções arbitrárias e expurgos de cargos públicos; até a mais recente decisão de 2019, em contrassenso às anteriores, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, acerca da criminalização da fobia direcionada a essas práticas. Interessa-se, nesta análise, por verificar, no campo discursivo, especialmente a partir dos postulados teórico-metodológicos de Dominique Maingueneau e de Alice Krieg-Planque, as dinâmicas suscitadas em condições diversas e adversas relacionadas às práticas sexuais dissidentes, em determinadas conjunturas históricas. Este trabalho orienta-se no sentido não apenas de compreender, discursivamente, como se constituíram as variadas manifestações do jogo de forças estabelecido pelo discurso repressor às práticas sexuais dissidentes, mas também de examinar, a partir da análise do funcionamento dos discursos que circulam – ora de maneira repreensiva, ora de maneira transgressora ou libertadora – nessas determinadas conjunturas, a multiplicidade de dimensões semânticas, os valores enunciativos de ação e de transformação e os procedimentos de alterações enunciativas que compõem a discriminação e o preconceito na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Criminalização. Discursos institucionais. Interimcompreensão. Práticas sexuais dissidentes. Preconceito.

ABSTRACT

This research, based on the theoretical-methodological assumptions of French Discourse Analysis, aims to analyze, discursively, institutional decisions made in Brazilian territory that refer to dissident sexual practices, in certain time frames. Specifically, the texts of institutional decisions, in general, judicial sentences will be worked, with the aim of developing an analysis of discourses on dissident sexual practices, constructed in different historical moments – from the dark ages in the Portuguese inquisition, when the inquisitorial process of the Court of the Holy Office considered sodomitic practices a sin-crime and, therefore, punishable with the death penalty; moving on to a time when the science dictated the rules of sexual practices and understood dissident practices as pathological, unhealthy; going through the Brazilian dictatorial repressions, when the conservative society and the military arbitrariness aimed at the moral control of “deviant” sexual behaviors, which were punished through arbitrary arrests and purges of public positions; until the most recent decision of 2019, contrary to the previous ones, handed down by the Federal Supreme Court, regarding the criminalization of the phobia directed to these practices. In this analysis, in the discursive field, especially from the theoretical-methodological postulates of Dominique Maingueneau and Alice Krieg-Planque, the dynamics raised in diverse and adverse conditions related to dissident sexual practices, in certain historical conjunctures, will be verified. This work is oriented not only to understand, discursively, how the various manifestations of the game of forces established by the repressive discourse to dissident sexual practices were constituted, but also to examine, from the analysis of the functioning of discourses that circulate – sometimes in a reproachful way, sometimes in a transgressive or liberating way – in these certain situations, the multiplicity of semantic dimensions, the enunciative values of action and transformation and the procedures of enunciative alterations that make up discrimination and prejudice in Brazilian society.

Keywords: Criminalization. Dissident sexual practices. Interimcompression. Institutional Discourses. Prejudice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CONTORNOS METODOLÓGICOS.....	14
2 CONSTRUINDO UMA POLÊMICA: OS DISCURSOS REPRESSORES E OS TRANSGRESSORES.....	27
2.1 PONDO AS PRÁTICAS SEXUAIS EM DISCURSO.....	36
3 O PECADO-CRIME: A PRÁTICA SODOMÍTICA NAS MALHAS DA INQUISIÇÃO.....	49
3.1 PONDO OS DISCURSOS TRANSGRESSORES EM CONFISSÃO.....	61
3.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS REPRESSORES.....	75
4 “UMA DOENÇA DO INSTINTO SEXUAL”: O HOMOSSEXUALISMO.....	90
4.1 PONDO OS DISCURSOS ANORMAIS NO MANICÔMIO.....	107
4.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS PSIQUIÁTRICOS.....	122
5 UMA AMEAÇA À MORAL E AOS BONS COSTUMES: A HOMOSSEXUALIDADE NA DITUADURA.....	138
5.1 CENSURANDO OS DISCURSOS CONTRA A MORAL.....	152
5.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS DITATORIAIS.....	173
6 UMA DISCRIMINAÇÃO INSTITUCIONALIZADA: A HOMOTRANSFOBIA.....	195
6.1 PONDO OS DISCURSOS HOMOTRANSFÓBICOS ATRÁS DAS GRADES.....	213
6.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICOS.....	233
7 APONTAMENTOS EM FORMA DE RESULTADOS.....	248
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	260
REFERÊNCIAS.....	263

INTRODUÇÃO

As práticas sexuais estiveram, ao longo do tempo, disciplinadas. Regidas pela religião, pela política, pela economia, pela psiquiatria, pela moral e os bons costumes, pela lei, essas práticas caminharam nos trilhos de uma linha divisória entre o que era prescrito pelas normas institucionais e o que não era imposto por elas, isto é, estiveram entre o lícito e o ilícito¹. De acordo com o filósofo Michel Foucault², as práticas sexuais, até o final do século XVIII, eram controladas pela pastoral cristã, pelo direito canônico e pela lei civil, além de sofrerem pressões de opinião e de serem reguladas pelos costumes.

Em especial, as práticas sexuais que se davam entre pessoas do mesmo sexo ou que se afastavam de um padrão de relação heteronormativo vieram transformando-se no contar do tempo e no ocupar dos espaços. Em terras brasileiras, essas práticas sexuais, inicialmente, antes do século XIX, eram tidas por pecaminosas e eram criminalizadas; posteriormente, no século XIX, foram descriminalizadas, porém patologizadas; depois, em tempos ditatoriais, amoralizadas; e, mais recentemente, no século XXI, a então fobia direcionada a essas práticas foi criminalizada e punida nos rigores da lei. Hodiernamente, por se distanciarem da ordem heteronormativa, essas práticas sexuais são dadas por dissidentes.

Até o século XIX, as relações entre pessoas do mesmo sexo eram referidas como “sodomia”, proveniente de Sodoma, presente no Antigo Testamento do livro de Gênesis. Tratava-se de atos sexuais que iam contra a natureza humana, que não tinham por fim a procriação, eram moralmente pervertidos, um pecado frente a Deus e um crime contra o Estado, um pecado-crime. A sodomia era punida na rigidez das ordenações: confisco de bens, banimento do Estado, prisão, açoite público, morte na fogueira.

Com efeito, a burguesia passou a ditar os controles sobre as práticas sexuais humanas, de modo a deverem ser geridas de maneira que fossem úteis economicamente para o Estado, por isso para a procriação, essencialmente. Impôs-se o sexo para a reprodução – naturalmente a ser desfrutado apenas por um casal formado por um homem e uma mulher – e inseriu-o nos rigores do matrimônio, de modo a se estabelecer a heteronormatividade; ademais, a partir do século XIX, o que era crime e pecado passou a ser investigado pela ciência, pela psiquiatria: de criminoso e pecador o homossexual se tornou anormal e doente. A partir de então, as relações entre pessoas do mesmo sexo (o “homossexualismo”), antes vistas como perversões

¹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 38.

² *Ibid.*, p. 38.

pecaminosas e criminosas, foram consideradas patológicas.

Especificamente no século XX, na ditadura brasileira (1964-1988), o Estado e a estrutura censória estavam alinhados para, de maneira repressiva, regular a política das práticas sexuais e para repreender as condutas consideradas inaceitáveis. Preocupados com a proteção dos papéis sociais e dos valores cultivados, setores conservadores da sociedade brasileira, frente às mudanças acarretadas pela revolução sexual dentro e fora do país, associavam as práticas sexuais dissidentes como uma forma de corrupção e de degeneração da juventude e apoiavam os órgãos censórios em prol de uma repressão e de um endurecimento do controle moral. Para salvaguardarem a moral e os bons costumes e para assegurarem “[...] a formação sadia e digna da mocidade [...]”³, as autoridades ditatoriais brasileiras adentraram as esferas privada e íntima dos indivíduos, para regulá-las e controlá-las: “a vida privada, a esfera íntima, o cotidiano e o que se fazia entre quatro paredes foram também objeto da ânsia reguladora e do controle autoritário da ditadura brasileira”⁴.

No final do século XX, frente a tantas repressões e discriminações, movimentos reacionários surgiram para lutar por direitos. Primeiramente, no intuito de se despatologizar o que era considerado doença, o Grupo Gay da Bahia, em 1981, liderou uma campanha para que o Ministério da Saúde não mais empregasse o código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças (CID) que se referia ao “homossexualismo” como “desvio de transtorno sexual”. O Conselho Federal de Medicina inseriu, então, o “homossexualismo” no código 206.9, “outras circunstâncias psicossociais”; em 1993, a Organização Mundial de Saúde eliminou o “homossexualismo” do Cadastro Internacional de Doenças⁵, e, em 1999, o Conselho Federal de Psicologia brasileiro promulgou a Resolução n. 1 de 1999⁶, a qual proibia o tratamento (a cura) dos comportamentos e das práticas homoeróticas. Também em 1999, no Rio de Janeiro, por exemplo, devido ao forte desempenho de grupos ativistas, a Secretaria de Segurança Pública inaugurou um telefone “Disque Denúncia Homossexual” e um “Centro de

³ BRASIL. Decreto-lei n. 1.077 de 26 de janeiro de 1970. **Diário Oficial da União**. Brasília, 26 de janeiro de 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De11077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 27 ago. 2022

⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 27.

⁵ Segundo o sociólogo Junqueira (2012, p. 4), em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) retirou a homossexualidade do Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais.

⁶ BRASIL. Resolução CFP n. 1, de 22 de março de 1999. **Conselho Federal de Psicologia**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

Acompanhamento de Crimes e Discriminação contra Homossexual”⁷.

Entretantes, essa conquista de direitos não foi e continua não sendo um mar de rosas. Mesmo diante de dados alarmantes de aproximadamente 5 mortes de LGBTI+ por semana no país⁸⁹, há setores da sociedade brasileira que, movidos por um fundamentalismo religioso, por tendências conservadoras, autoritárias, teocráticas e militaristas, têm insistido em barrar qualquer projeto de lei que venha a estabelecer a igualdade material para os homossexuais. No século XXI, essa obstrução apenas tem, ainda mais, recrudescido as formas não somente de sentimentos negativos (aversão, ódio, desconfiança, repulsa) direcionados aos homossexuais ou às pessoas LGBTI+, mas também de discriminação das práticas sexuais ou afetivas dissidentes. Em outras palavras, tem contribuído para fortalecer a homotransfobia. Nesse contexto, frente a esses dados alarmantes e a essa reação conservadora, a mais recente conquista de direitos LGBTI+, a criminalização da homotransfobia, dada a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal¹⁰, em 2019, é uma grande vitória na conquista de direitos humanos.

De fato, a constatação de que sempre existira homotransfobia no país não explica muito, já que não considera as “[...] as distintas formas históricas de manifestação de um poder regulador de ‘desvios’ sexuais e suas determinações particulares em cada conjuntura histórica. [...]”¹¹. É essencial “[...] compreender não apenas as estruturas de continuidade e de

⁷ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 479.

⁸ **ORGULHO LGBTI+**. Observatório de mortes e violências LGBTI+ no Brasil. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/orgulho-lgbt/junho-2022/?gclid=Cj0KCQjw1bqZBhDXARIsANTjCPKqu5c0bBJUeumz6SEQDqdbDJqIjpw6Nj5rNbf93FHycUNduqcopZMaAgUJEALw_wcB. Acesso em: 25 set. 2022.

⁹ De acordo com Quinalha (2021, p. 48), “Apesar dos avanços, nas últimas décadas, no sentido de assegurar cidadania para as minorias sexuais, nosso país ainda ostenta índices alarmantes de violência contra a população LGBT. Por detrás da narrativa autocomplacente de um Brasil que carnavaliza os desejos e que se apresenta como um paraíso sexual repousa o apagamento de hierarquias e exclusões que estruturam e atravessam nossas experiências sexuais, afetivas e identitárias.”

¹⁰ Trata-se do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e do Mandado de Injunção 4733. Conforme Vecchiatti (2020, p. 127), transpondo os dizeres dessa decisão: “1. **Até que sobrevenha** lei emanda do Congresso Nacional **destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5.º da Constituição da República, as condutas** homofóbicas **e** transfóbicas, reais ou supostas, **que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero** de alguém, **por traduzirem** expressões de racismo, **compreendido este em sua dimensão social** ou à identidade de gênero de alguém, ajustam-se *por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários* de incriminação **definidos** na lei n. 7.716, de 08/01/1989, **constituindo, também, na hipótese** de homicídio doloso, *circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe* (Código Penal, art. 121, § 2.º, I, ‘in fine.’)”.
VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

¹¹ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 19.

permanência que marcam a cultura do preconceito, mas também o que há de específico, as mudanças e os deslocamentos relativos à violência empreendida em cada contexto histórico.”¹². Este trabalho orienta-se nesse sentido: não apenas compreender como se constituíram as variadas manifestações do jogo de forças estabelecido pelo discurso repressor às práticas sexuais dissidentes, mas também examinar, a partir da análise do funcionamento dos discursos que circulam – ora de maneira repreensiva, ora de maneira transgressora ou libertadora – nessas determinadas conjunturas, a multiplicidade de dimensões semânticas, os valores enunciativos de ação e de transformação e os procedimentos de alterações enunciativas que compõem a discriminação e o preconceito na sociedade brasileira.

Esta pesquisa, então, com base nos pressupostos teóricos e metodológicos da Análise do Discurso de orientação francesa, pretende analisar, discursivamente, documentos institucionais brasileiros que se refiram às práticas sexuais dissidentes, em determinados recortes espaço-temporais. Em especial, nesse trilhar de documentos institucionais, a considerar os pressupostos teórico-metodológicos adotados, **este trabalho tem por objetivo:**

a) analisar, conforme os ensinamentos de Maingueneau, em diferentes conjunturas, não apenas os discursos que, afetados por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas¹³, mas também as formações discursivas que se delineiam no campo discursivo, que versam sobre as práticas sexuais dissidentes e que apresentam posicionamentos aparentemente concorrentes;

b) compreender, conforme as contribuições de Alice Krieg-Planque, o valor de ação e de transformação dos enunciados performativos que constituem os discursos institucionais e as respectivas condições sociais em que se inserem e das quais parecem depender para que sejam eficazes.

¹² QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 19-20.

¹³ Consoante o linguista Sírio Possenti, que escreve a apresentação da obra “Gênese dos discursos” (MAINGUENEAU, 2008, p. 8), Maingueneau não discute a natureza do sentido e de sua relação com a língua, mas tem uma **proposta de que o discurso se caracterize por uma semântica global** que o leva a considerar o enunciado “[...] muito mais de perto do que o fazem outros analistas do discurso”; ademais “Gênese dos discursos deu forma a um modo de fazer análise do discurso que levou em conta ao mesmo tempo os ganhos do grupo que trabalhou em torno de Pêcheux (para cuja teoria a consideração de **fatores históricos que afetam o discurso** é provavelmente o elemento principal) [...]” (MAINGUENEAU, 2008, p. 9, grifos nossos). No que tange à semântica global, para Maingueneau (2008, p. 76, grifos nossos), “[...] é a significância discursiva em seu conjunto que deve ser inicialmente visada. Não pode haver fundo, ‘arquitetura’ do discurso, mas **um sistema que investe o discurso na multiplicidade de suas dimensões** [...]”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

1 CONTORNOS METODOLÓGICOS

[...] Mas o que interessa ao analista do discurso e ao historiador é, ao contrário, o deslocamento do rumor público que faz com que um discurso periclite, que suas obras encalhem, enquanto outra produção vai ao zênite.¹⁴

Os discursos acerca das práticas sexuais dissidentes parecem, em diferentes conjunturas, deslocar-se e constituir-se dos próprios entraves e liberdades com que se deparam: ora em comportamentos socialmente desaprovados, em dizeres interditados, em desejos proibidos, ora em atos livremente vivenciados, em prazeres saciados, em carícias desimpedidas, esses discursos atravessam o perigo, são censurados e possivelmente silenciados e chegam ao zênite quando vivem uma “verdadeira explosão[...]”¹⁵.

É nesse contexto de deslocamentos discursivos que foram adotados os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise do Discurso de orientação francesa¹⁶, para que sejam analisadas, então, discursivamente, as práticas sexuais dissidentes presentes em documentos

¹⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 43.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 21.

¹⁶ Essa pesquisa dar-se-á nas águas da escola francesa de análise do discurso e das contribuições que essa escola trouxe para os estudos do discurso no Brasil. Conforme Maingueneau (2008, p. 15), sob a égide do estruturalismo e em torno do discurso político, houve, na França, uma convergência de análise textual, de língua e de psicanálise. Em uma perspectiva incipiente, a Análise do Discurso de orientação francesa teve sua origem dada na França, na década de 1960. O linguista Pêcheux (1997, p. 8) não a vê como uma simples progressão, superação ou passagem natural da linguística saussuriana, mas como uma ruptura epistemológica que coloca o estudo do discurso em outro terreno. De acordo com Pêcheux (1997, p. 8), “[...] a Análise do Discurso – quer se a considere como um dispositivo de análise ou como a instauração de novos gestos de leitura [...]” – apresenta-se como uma forma de conhecimento que se faz no entremeio e que leva em conta o confronto, a contradição entre sua teoria e sua prática de análise. Compreendendo-se o entremeio, mais precisamente no contato do histórico com o linguístico, constitui-se a materialidade específica do discurso. Para o linguista Jean-Jacques Courtine (2006, p. 12, grifos do autor), nessa perspectiva, a Análise do Discurso “[...] é uma escritura sobre uma escritura. Uma leitura regrada que, à materialidade escrita de seus corpora, substitui a ordem proposta de seus dispositivos gráficos. Essa substituição de uma escrita por outra, que é, ao mesmo tempo, uma superposição de uma escrita sobre a outra, produz um efeito de leitura”. Neste trabalho, esses olhares sobre a escola francesa de análise do discurso são compartilhados, tanto no sentido de ser uma forma de conhecimento que se faz no entremeio, no contato do histórico com o linguístico, quanto no sentido de se trazer, no emprego de sua teoria e prática de análise, a proposta de uma escrita sobre outra: a interpretação dos corpora constituídos de decisões institucionais à luz da conjuntura histórica em que se inscrevem são tecidos a partir dos pressupostos teóricos e metodológicos dessa escola e produz um efeito de leitura. COURTINE, Jean-Jacques. O professor e o militante. In: PIOVEZANI, C.; MILANEZ, N. (orgs.). **Metamorfoses do Discurso Político: derivas da fala pública**. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 12-13. PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 1997.

institucionais produzidos em território brasileiro, em conjunturas históricas delimitadas¹⁷. O modo pelo qual um discurso se inscreve em uma determinada conjuntura depende das instituições que o sustentam¹⁸, e essa modalidade espacial e temporal delinea a cena e a cronologia que os discursos constroem em função do próprio universo de discursos em que habitam¹⁹.

Esses documentos institucionais são, em geral, relativos às decisões tomadas pelas instituições sociais, instituições estas aqui entendidas de maneira sociológica²⁰, como o Estado, a Igreja, a Ciência, a Justiça. Trata-se de organizações de poder que produzem uma prática de discursos institucionais²¹. Esses discursos, por serem produzidos por essas instituições, serão tipificados conforme a proveniência: discurso político, se do Estado; discurso religioso, se da Igreja; discurso científico, se da Ciência; discurso jurídico, se da Justiça. Conforme Maingueneau²², são, de maneira constante, utilizadas as tipologias funcionais (discurso

¹⁷ Segundo Maingueneau (2008, p. 116), ainda que se possa pensar em uma medida histórica suficientemente atribuída a um discurso, o discurso não está, em nenhum momento, “[...] seguro da medida histórica que lhe é atribuída e não pode determinar um limiar a partir do qual pudesse considerar ter dito o bastante, ter dito tudo o que tinha a dizer. [...]”. Os recortes históricos aqui feitos não pretendem esgotar todos os dizeres dos discursos que nesses períodos se inscrevem.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

¹⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 60.

¹⁹ Conforme Maingueneau (2008, p. 88-89), a dêixis enunciativa não se refere exatamente a datas e a locais em que os enunciados foram produzidos, mas à cronologia e à cena construídas pelos discursos conforme as restrições das formações discursivas. Não se trata da França no século XVIII, por exemplo, mas do Estado francês absoluto em transição para o acolhimento do projeto iluminista. Não é o tempo e o lugar determinados, mas o que eles significam.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

²⁰ Na seara dos estudos sociológicos, Giddens (2003, p. 192) concebe a sociedade como um “aglomerado de instituições”, as quais são compreendidas como instrumentos reguladores e normativos que disciplinam ações humanas por meio de um conjunto de regras e procedimentos reconhecidos e convencionados pela sociedade. Durkheim (1990, p. 15), por exemplo, prevê essa função regulatória da instituição para a continuidade da sociedade: “[a] instituição social é um mecanismo de proteção da sociedade, é um conjunto de regras e procedimentos padronizados socialmente, reconhecidos, aceitos e sancionados pela sociedade cuja importância estratégica é manter a organização do grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dele participam. As instituições são, portanto, conservadoras por essência, quer seja família, escola, governo, polícia ou qualquer outra, elas agem fazendo força contra as mudanças, pela manutenção da ordem [...]”. Na visão deste autor, as funções da sociedade estariam distribuídas em órgãos (escola, Igreja, Estado), tais como são repartidas as funções do corpo humano. DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

GIDDENS, A. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Livraria Martins, 2003.

²¹ Ainda que a argumentação costume constituir os enunciados de discursos institucionais, ela não será, neste trabalho, objeto de desenvolvimento específico. Trata-se de uma disciplina específica que desenvolve uma epistemologia própria e apresenta linhas de forças não diretamente concernentes à análise do discurso (KRIEG-PLAQUE, 2018, p. 25).

KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018.

²² MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 25.

político, discurso religioso, discurso jurídico, entre outros), para se organizar um pouco do universo de discursos ou do universo discursivo²³, embora essas tipologias sejam insignificantes. Se forem investigadas a fundo, no intuito de serem aplicadas, as tipologias quebram em estilhaços e “deixando aparecer um imenso arabesco de textos nos quais só as grades ideológicas de uma época, de um lugar dados, ou hipóteses que fundam uma pesquisa podem introduzir uma ordem”²⁴.

Nesta pesquisa, tentou-se estabelecer, no universo dos discursos, uma ordem não apenas a partir de hipóteses levantadas e já descritas na introdução, mas também a partir de delimitações espaciais e temporais significativas. Essas delimitações e recortes compõem, no universo discursivo, um campo de discursos determinado. Sabe-se que esses delineamentos constituem “uma ilha de resíduos de uma exiguidade extrema”; há, aqui, a pretensão de que esse trabalho produza uma reflexão que se desenvolva em um plano de generalidade suficiente²⁵. Os discursos ou os modos de inscrição histórica da dispersão desses textos institucionais prolatados em diferentes conjunturas permitirão que se identifique um lugar de enunciados que se repetem, que são retomados, ou seja, que se defina um espaço de regularidades enunciativas²⁶.

Nesse espaço, quando tecem a própria rede intertextual, os discursos constroem, em um mesmo movimento, o grafo de seu espaço documental²⁷: “[...] O intertexto de um discurso diz obliquamente com quais outras obras as que decorrem desse discurso são legitimamente associadas nas estantes [...] das instituições que a ele recorrem. [...]”²⁸. Isso permite que sejam traçados critérios de constituição de uma massa documental pertinente para uma posição

²³ Conforme Maingueneau (2015, p. 65), “[o] universo discursivo nunca se apresenta como imune a categorizações [...]”.

MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

²⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 25.

²⁵ Segundo Maingueneau (2008, p. 27), “[...] desde que os corpora de referência ocupem uma posição estratégica e desde que a reflexão se desenvolva em um plano de generalidade suficiente, devemos resignar-nos a falar de todos os discursos falando apenas de alguns, mas também a falar apenas de alguns pensando falar de todos.”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

²⁶ Segundo Maingueneau (2008, p. 15), de acordo com a análise do discurso de orientação francesa, o **discurso** é entendido, em uma primeira aproximação, como “uma dispersão de textos cujo modo de inscrição histórica permite definir como um espaço de regularidades enunciativas”. Os discursos são integralmente linguísticos e históricos: “[...] nós nos situaremos no lugar em que vêm se [*sic*] articular um funcionamento discursivo e sua inscrição histórica, procurando pensar as condições de ‘enunciabilidade’ passível de ser historicamente circunscrita.”. (MAINGUENEAU, 2008, p. 17).

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

²⁷ *Ibid.*, p. 129.

²⁸ *Ibid.*, p. 128.

enunciativa determinada ou para o propósito de uma pesquisa, como aqui se propõe a realizar.

O corpus de análise é precipuamente formado de decisões institucionais proferidas em diferentes períodos históricos atinentes às práticas sexuais dissidentes²⁹. Esses corpora não trazem a homogeneidade de superfície geralmente desejada. Os textos oficiais que foram coletados – emanados de diferentes instituições – entrecruzam-se com outros textos – da literatura, da psiquiatria, da teologia, do direito, entre outros – e, por meio de um conjunto de temas que articulam elementos a regiões diversas, constroem redes de sentido que especificam uma relação global com o mundo. Essa articulação trazida pelos temas supõe que esses textos têm formas flexíveis o suficiente para “assegurar[em] tanto a coesão do discurso quanto sua abertura para o interdiscurso que os envolve e que é por eles envolvido”³⁰.

Conforme os ensinamentos de Maingueneau³¹, no universo de discursos que constituem o interdiscurso, mais especificamente em zonas delineadas desse universo, podem ser observadas formações discursivas que se encontram em concorrência e que demarcam reciprocamente um campo discursivo. Especialmente nesse campo, pode-se constituir um espaço de discursos aparentemente opostos. Não é nada ostensivo o delinear desse campo discursivo: este não se evidencia apenas a partir da leitura da **história das ideias**³², isto é, de um conjunto de textos, de obras, de teses, de doutrinas que compõem um saber histórico acerca das práticas sexuais dissidentes, tais como as referências que integram este trabalho: a coletânea de Michel Foucault³³ sobre a história da sexualidade, a obra de João Silvério Trevisan³⁴ acerca da história da homossexualidade no Brasil (da colônia à atualidade), o livro de Renan Honório Quinalha³⁵ a respeito da ditadura e da repressão à comunidade LGBT, a obra de Paulo Roberto Iotti Vecchiatti³⁶ relativa ao reconhecimento da homotransfobia como crime

²⁹ “Corpus” neste trabalho é constituído por um conjunto de textos ou trechos de textos. No que tange à diferenciação entre texto e corpus, esta pesquisa, seguindo os pressupostos metodológicos em análise do discurso, não estudará os textos legados ou as obras, mas reunirá os materiais que julga necessários, conforme os objetivos estabelecidos (MAINGUENEAU, 2015, p. 39).

MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

³⁰ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 29.

³¹ Ibid., p. 33.

³² Ibid., p. 34.

³³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

³⁴ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

³⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021.

³⁶ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

de racismo político-social, a tese de doutorado da historiadora Verônica de Jesus Gomes³⁷ sobre as práticas sodomíticas no período colônial brasileiro e a tese de doutorado da historiadora Lizete de Oliveira Kummer³⁸ acerca da psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (1925-1941). Esse saber histórico e esse conhecimento de textos podem auxiliar no processo de demarcação do campo discursivo e na identificação de formações discursivas que aparentemente concorrem, porém, não bastam: as restrições operadas no universo de discursos são provenientes também de hipóteses enunciadas e de escolhas feitas diante do propósito da pesquisa³⁹.

O conceito de **formação discursiva** não pode passar despercebido nesta pesquisa, já que será, no decorrer dos procedimentos de análise, várias vezes mencionado. Para Maingueneau⁴⁰, a formação discursiva parece poder convir para o que ele chama de “unidades não tópicas”, as quais tanto não apresentam fronteiras, determinadas pelas práticas languageiras (por espaços já pré-recortados pelas práticas verbais pertencentes a determinados aparelhos institucionais) e estabelecidas pela atividade da pesquisa (as fronteiras dessas unidades são construídas pelos próprios pesquisadores), quanto reúnem enunciados profundamente inscritos na história. O discurso racista, o discurso patronal, por exemplo, para Maingueneau, são unidades que “[...] não podem ser delimitadas por outras fronteiras que não aquelas que o pesquisador estabeleceu, e devem ser historicamente especificadas [...]”. Nesta pesquisa, a se considerarem essas unidades, as fronteiras maleáveis e flexíveis das formações discursivas que compõem as unidades, como o discurso repressor e o discurso transgressor, foram construídas a partir dos propósitos deste trabalho e a partir do grupo de enunciados detidamente inscritos na história; em suma, tais fronteiras foram delineadas a partir da finalidade de pesquisa de se compreender, em determinadas conjunturas históricas, a semântica dos discursos institucionais que parecem constituir dois posicionamentos inscritos em duas formações discursivas aparentemente opostas, uma integrada de sentidos repressores às práticas sexuais dissidentes e outra composta de sentidos libertadores dessas práticas e, portanto, transgressores às

³⁷ GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

³⁸ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**: 1925-1941. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

³⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 35.

⁴⁰ MAINGUENEAU, Dominique. Formação discursiva, unidades tópicas e não tópicas. In: BARONAS, Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. Araraquara: Letraria, 2020, p. 204.

repreensões da primeira.

Deveras, nesta tentativa de se sumarizarem os propósitos desta pesquisa que se referem à noção de formação discursiva em campos historicamente determinados, parece haver uma tendência a se aproximar “formação discursiva” de “posicionamento”⁴¹, e eis que, então, se encontra o desafio – também encontrado por Maingueneau⁴², ao redigir o verbete “formação discursiva” para o “Dicionário de análise do discurso”⁴³ – em se atribuir um estatuto claramente definido para esse conceito. Conforme Maingueneau⁴⁴, esse conceito oscila entre categorias, e uma delas gira em torno de “posicionamento” ou de uma identidade enunciativa no campo discursivo; ademais, também segundo o linguista⁴⁵, essa noção admite uma dupla paternidade: a de Michel Foucault (a formação discursiva é dada como um conjunto de enunciados submetidos a uma mesma regularidade e dispersão) e a de Michel Pêcheux (consoante o artigo intitulado “A semântica e o corte saussuriano” (1971), escrito em colaboração com Claudine Haroche e Paul Henry, a formação discursiva é definida como “determinando *aquilo que pode e deve ser dito* (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.) a partir de uma posição dada no interior de uma dada conjuntura”⁴⁶). De qualquer modo, malgrado categorias e paternidades dividam e discutam esse conceito, fato é que, se não houvesse esse agrupamento de enunciados circunscritos por fronteiras, ou melhor, se não se persistisse, dentro da análise do discurso, a noção de formação discursiva, não seria possível se analisarem essas unidades ou esses discursos⁴⁷.

⁴¹ Não se deve confundir o “posicionamento” com “posição”, tal qual a “posição” que canonicamente é definida no conceito de formação discursiva, conforme Haroche, Henry e Pêcheux (1971). Em uma determinada conjuntura, a **posição** a partir da qual se determina o que pode e deve ser dito refere-se, com base nos princípios marxistas, ao que se encontra fora do universo discursivo, ao espaço de lutas de classes. Segundo Maingueneau (2020, p. 198 apud BARONAS, 2020), “[...] essa noção de ‘posição’ não corresponde de forma alguma àquela de ‘posicionamento’ no sentido que este termo tem correntemente em análise do discurso. O posicionamento se define no interior de um campo discursivo, ao passo que a ‘posição’ de que fala Pêcheux se encontra inscrita fora do universo do discurso, no espaço da luta de classes; [...]”.

MAINGUENEAU, Dominique. Formação discursiva, unidades tópicas e não tópicas. In: BARONAS, Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Araraquara: Letraria, 2020.

⁴² MAINGUENEAU, Dominique. Formação discursiva, unidades tópicas e não tópicas. In: BARONAS, Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Araraquara: Letraria, 2020, p. 200.

⁴³ CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. *Dictionnaire d'analyse du discours*. Paris: Seuil, 2002.

⁴⁴ MAINGUENEAU, Dominique. Formação discursiva, unidades tópicas e não tópicas. In: BARONAS, Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Araraquara: Letraria, 2020, p. 196.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 197.

⁴⁶ HAROCHE, C.; HENRY P.; PÊCHEUX, M. *La sémantique et la coupure saussurienne*. **Langages**, n. 24, p. 93-106, republicado em Maldidier. (1971).

⁴⁷ MAINGUENEAU, Dominique. Formação discursiva, unidades tópicas e não tópicas. In: BARONAS,

Considerando, então, os debates acerca do conceito de formação discursiva, neste trabalho, a partir dos objetivos traçados e da leitura da história das ideias que dizem respeito a essas práticas sexuais em diferentes tempos e lugares, inicialmente se pôde verificar, no universo de inter-relações de formações discursivas em diferentes contextos sócio-históricos, que existiam delineadas formações discursivas que pareciam ser concorrentes e se distinguir reciprocamente: uma que aparentava defender uma repressão às práticas sexuais que não se davam entre um homem e uma mulher; e outra que sustentava a existência não de uma única prática, mas de práticas diversas ou dissidentes a serem livremente vividas. Mediante a observação do comportamento de formações discursivas aparentemente concorrentes e da provável oposição que seus discursos imprimiam no campo discursivo, estabeleceu-se um espaço discursivo formado de dois posicionamentos em possível confronto, que, neste trabalho, foram chamados de “repressor” e “transgressor”. Cada qual a sua maneira, veem-se aptos a prescrever como essas práticas sexuais se devem dar.

Essa tarefa de delimitação do espaço discursivo e de identificação de discursos possivelmente discordantes não foi realizada de maneira automática: a noção de fórmula discursiva, proposta pela linguista Alice Krieg-Planque⁴⁸, constitui-se um elemento útil nesse processo de identificação: apresentar um comportamento polêmico é uma propriedade vantajosa nesta empreitada. “O discurso não escapa à polêmica tanto quanto não escapa à interdiscursividade para se constituir”⁴⁹. Na realidade, as fórmulas discursivas podem ser (e foram neste trabalho) verdadeiras “portas de entrada”⁵⁰ ou caminhos que se direcionaram a textos correlacionados a determinados discursos por vezes incompatíveis. Os posicionamentos reivindicados ou rejeitados por esses discursos foram constatados em espaços determinados em que compartilhavam de enunciados sobre as práticas sexuais e em que certas formulações circulavam.

São vários os discursos que se remetem à sexualidade, às práticas sexuais, ao sexo e às instituições que os sustentam. São tão quanto variados os discursos relativos, em especial, à

Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. Araraquara: Letraria, 2020, p. 206-207.

⁴⁸ KRIEG-PLANQUE, Alice. **A noção de “fórmula” em análise do discurso**: quadro teórico e metodológico. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Sírío Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

⁴⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 117.

⁵⁰ MAINGUENEAU, D. Entrevista com D. Maingueneau. **Revista Linguagem**, v.10, out. 2009. Entrevista concedida a Roberto Leiser Baronas (UFSCar) e Fernanda Mussalim (UFU). Disponível em: http://www.lettras.ufscar.br/linguasagem/edicao10/entrevista_maingueneau.php. Acesso em: 30 ago. 2022.

homossexualidade, às práticas sexuais dissidentes, ao sexo homossexual e também às instituições que os mantêm e, principalmente, os enjeitam. Em uma vasta gama de discursos que se comportam ora reprimindo, ora libertando, algumas formulações chamam atenção: “sodomia”, “homossexualidade”, “homofobia”, “criminalização da homofobia”; essas sequências não se apresentam com uma única forma identificável fixa ou cristalizada, mas acompanhadas de múltiplas paráfrases, variantes, manifestadas em modificações em sua forma (“sodomista”, “sodomítico”, “homossexualismo”, “lesbianismo”, “LGBTfobia”, “transfobia”, “homotransfobia”).

Nesse complexo amontado de temas controversos que envolvem as práticas sexuais dissidentes, algumas sequências pareciam mais tangíveis, menos nebulosas, com fronteiras mais delineadas. Os lugares discursivos ocupados por essas sequências relativas a essas práticas em particular eram preponderantemente relacionados ao modo como as instituições – a Igreja, o Estado, a Justiça, a Ciência – com elas lidavam ou as interpretavam: eram lidas como um pecado, uma amoralidade, um crime, uma ilegalidade, um atentado ao pudor, uma doença, uma patologia, um instinto pervertido, um estado natural, uma questão afetiva, uma prática legítima, um jardim de delícias. Nesse espaço discursivo nada homogêneo, as questões polêmicas parecem girar em torno de como essas práticas são por essas instituições acolhidas ou rechaçadas ou, talvez, silenciadas. Nesse terreno, as contribuições do linguista Dominique Maingueneau, especialmente as que tratam da polêmica como processo de interincompreensão, foram úteis no que tange, essencialmente, à compreensão do espaço discursivo considerado como uma “[...] rede de interação semântica [...]”⁵¹ que define, nesse processo, as condições de possibilidade dos diversos posicionamentos enunciativos.

No que tange ao funcionamento dos discursos institucionais, em particular, são úteis os ensinamentos da linguista Krieg-Planque⁵² acerca não só do caráter mais definido que esses discursos apresentam, o que permite que sejam apreendidos na perspectiva dos atos de linguagem realizados, mas também do valor de ação transformador que movem. As decisões institucionais – materialmente expressas ora em sentenças judiciais proferidas pelo Estado-juiz, ora em laudos psiquiátricos prescritos pela Psiquiatria, por exemplo – constituem, por conta da composição de enunciados social e historicamente definida e prevista em lei – uma unidade tópica pré-recortada pelas práticas sociais, “[...] um dispositivo de comunicação sócio-

⁵¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 99.

⁵² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018.

historicamente determinado [...]”⁵³. No atual ordenamento jurídico brasileiro, como ainda se verá nesta pesquisa, tanto o Código de Processo Civil⁵⁴, quanto o Código de Processo Penal⁵⁵ trazem, respectivamente, nos artigos 489 e 381, enunciados que compreendem regramentos convencionados e institucionalizados, formal e roteineiramente repetidos, que se articulam em torno do que se categoriza como sentença ou decisão judicial, ou seja, de um tipo de discurso – um agrupamento de enunciados estabilizados por uma mesma finalidade social (tal como fazer justiça, proibir condutas que ameacem certos valores sociais)⁵⁶.

As constatações teóricas trazidas à baila por Maingueneau e por Krieg-Planque e a leitura da história das ideias em que aquelas sequências se inscrevem auxiliam na compreensão de como as práticas sexuais dissidentes podem ser lidas e interpretadas em diferentes conjunturas sócio-históricas: essas práticas são tidas como sodomíticas e pecaminosas durante as visitas do Tribunal do Santo Ofício português ao Brasil no período colonial; são prescritas como anormais e patológicas no século XIX e início do século XX; são vistas como imorais e contra os bons costumes no período ditatorial; e a aversão a essas práticas são criminalizadas, depois da decisão da Suprema Corte brasileira em 2019. A se levar em conta cada conjuntura dessa, foram selecionados documentos que se referiam a essas práticas sexuais, emanados por diferentes instituições. A depender do contexto histórico-social determinado previamente nesta pesquisa, o corpus de análise compõe-se de certos documentos institucionais ou de unidades mais predefinidas ou pré-formatadas, de unidades tópicas⁵⁷:

⁵³ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

⁵⁴ BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

⁵⁵ BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941.

⁵⁶ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

⁵⁷ Como se pode notar, essa pesquisa é formada de unidades tópicas (as de fronteiras mais bem definidas e institucionalmente estabelecidas) que compõem o corpus de análise e de unidades não tópicas ou nômades (as de fronteiras dadas a partir dos propósitos da pesquisa e da inscrição histórica) que são relativas às formações discursivas identificadas. E não parece ser possível fazer uma síntese entre essas unidades, embora, como diz Maingueneau (2020, p. 207 apud BARONAS, 2020), seja possível ver “[...] se justapor e até mesmo, às vezes, se misturar, na mesma pesquisa, duas formas de abordagem heterônimas”: “[...]É impossível fazer a ‘síntese’ entre uma abordagem que se apoia sobre fronteiras e uma outra que se nutre dos limites pelos quais a primeira se institui. Entre as duas há uma assimetria irreduzível. Os partidários das fronteiras triunfaram ao destacar o risco de delírio interpretativo que espreita os partidários do nomadismo, os quais triunfaram ao mostrar que uma infinidade de relações que atravessa as unidades mais tópicas, que a sociedade está atravessada por aglomerados de falas às quais não podemos atribuir lugar e que não são menos eficazes. O sentido é fronteira e subversão da fronteira, negociação entre pontos de estabilização da fala e das forças que ultrapassam toda localidade”. MAINGUENEAU, Dominique. Formação discursiva, unidades tópicas e não tópicas. In: BARONAS, Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de**

Quadro 1: disposição do corpus de análise

Conjuntura sócio-histórica	Corpora de análise
Período colonial brasileiro: práticas sexuais sodomíticas	1 (uma) sentença do Tribunal do Santo Ofício ⁵⁸ : ANTT, IL, Proc. N. 5846 (1591).
Início do período republicano brasileiro: práticas sexuais patológicas	1 (um) atestado médico e 3 (três) laudos psiquiátricos: 1 (um) atestado (1938) e 2 (dois) laudos provenientes do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (1939 e 1945) ⁵⁹ e 1 (um) laudo psiquiátrico oriundo do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1927) ⁶⁰ .
Período ditatorial brasileiro: práticas sexuais contra a moral e os bons costumes	4 (quatro) documentos oficiais: 1 (um) extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro (1966) ⁶¹ , 1 (uma) informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972) ⁶² , 1 (um) parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974) ⁶³ e 1 (um) informativo ou um relatório acerca do inquérito policial instaurado de n. 25/78 redigido pelo Delegado de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979) ⁶⁴ .
Período democrático brasileiro: práticas homotransfóbicas	2 (duas) sentenças judiciais: 1 (uma) sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022) ⁶⁵ ; 1 (uma) sentença

formação discursiva. Araraquara: Letraria, 2020.

⁵⁸ ANTT, IL, Proc. n. 5846. ANTT é a redução de “Arquivo Nacional da Torre do Tombo”, e IL é a redução de “Inquisição de Lisboa”.

GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos:** a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

⁵⁹ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul:** 1925-1941. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

⁶⁰ BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁶¹ **DOCUMENTOSREVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶² **DOCUMENTOSREVELADOS.** A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguição-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressão-ao-homossexualismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶³ **DOCUMENTOSREVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex:** jurisprudência do Tribunal de

	judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022) ⁶⁶ .
--	---

Em especial no período da ditadura brasileira, “[é] notória a dificuldade de encontrar documentação uniformemente distribuída durante todo o período que vai de 1964 a 1988 [...]”⁶⁷, fundamental para a análise. De fato, conforme Quinalha⁶⁸, não é a quantidade de documentos nos arquivos que atestarão a violência estatal como uma repressão negativa, mas de que maneira as agências de controle social e das comunicações compreendiam a moralidade sexual na ditadura e normalizavam as práticas sexuais dentro da moral e dos bons costumes.

Não é a quantidade de corpora. Segundo a linguista Sophie Moirand⁶⁹, ainda que haja uma perspectiva acadêmica que traz à baila o fato de que um corpus é tão representativo quanto mais extenso ele for (por isso o uso, na análise de corpora extensos, de ferramentas ou de softwares para quantificação de determinadas sequências linguísticas ou até a identificação delas) e de que esses corpora sejam fechados e homogêneos, há uma série de trabalhos em Análise do Discurso que mostra justamente o contrário: “[...] questiona-se qualquer tendência a fechamento, devido à heterogeneidade enunciativa [...]”⁷⁰.

Segundo Moirand, a fim de se construir um grande corpus de dados, quando se pensa na maneira de dizer e de pensar de uma conjuntura dada, “[...] os ‘pequenos corpora’ permitem apreender a instabilidade de uma primeira designação, ver o momento em que várias designações competem [...]”⁷¹, e os trabalhos sobre os “pequenos corpora” perduram, “[...] porque eles possibilitam descrever as formas discursivas, raras ou não estabilizadas ainda, refletir sobre os conceitos e noções envolvidas [...]”⁷². Para a autora⁷³, é possível que se

Justiça do Estado de São Paulo.

⁶⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁶⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 33.

⁶⁸ Ibid., p. 37.

⁶⁹ MOIRAND, Sophie. A contribuição de pequenos corpus na compreensão dos fatos da atualidade. **Revista Linguasagem**, São Carlos, v. 36. (2020). Dossiê Metodologias de Pesquisa em Ciências da Linguagem, p. 20-41. Disponível em: <https://www.linguasagem.ufscar.br/index.php/linguasagem/article/view/826/476>. Acesso em: 24 set.. 2022.

⁷⁰ Ibid., p. 23.

⁷¹ Ibid., p. 20.

⁷² Ibid., p. 21.

⁷³ Ibid., p. 22.

construa uma série de pequenos corpora em torno de certas palavras e que se estabeleça um perfil semântico que elas têm no contexto em que são encontradas. Dessa maneira se pretende proceder nesta pesquisa: a partir de pequenos corpora em torno de sequências como “sodomia”, “homossexualismo”, “homossexualidade”, “homofobia”, recortados a mão e inscritos em diferentes conjunturas, possibilita-se precisar um perfil semântico dessas sequências nos contextos em que estão assentadas.

Nesse diapasão, neste trabalho, a frequência com que essas formulações relacionadas aos discursos institucionais circulam em determinadas conjunturas não será relevante; o que importará, no entanto, é o estado em que se encontram em uma sociedade em transformação, a maneira pela qual são refletidas e reveladas, assim que postas em relação na história em que se inserem: “[...] [p]ortanto, não é a frequência das formulações e das associações nos discursos institucionais, midiáticos e políticos que conta, mas o estado de uma sociedade em mudança, o que elas refletem, e as relações com a história que elas revelam [...]”⁷⁴.

Outrossim, se, para que sejam investigadas e reveladas, o importante é o estado em que essas sequências se encontram em uma sociedade em transformação, nesta pesquisa não se pretende adotar uma única forma estabilizada de enunciados para se referir às práticas sexuais dissidentes: **as sequências serão apresentadas no decorrer desta pesquisa justamente conforme elas se constituem e se mostram na história das ideias e consoante elas são inscritas nos corpora de análise**: nos tempos coloniais, por exemplo, elas são enunciadas como “sodomíticas”, “pecaminosas”, “desonestas”; nos tempos iniciais republicanos, como “anormais”, “patológicas”; nos tempos ditatoriais, como “imorais”, “indesejosas”, “ofensivas”; em tempos democráticos, a aversão a essas práticas é chamada de prática “homofóbica”, “homotransfóbica”, “LGBTfóbica”, “LGBTQIAP+fóbica”.

As práticas sexuais dissidentes são assim chamadas para se referirem, na sociedade ocidental heteronormatizada, às práticas que se afastam da ordem normativa heterossexual, ou seja, são práticas sexuais que divergem desse modelo heteronormativo imposto⁷⁵. No que tange

⁷⁴ MOIRAND, Sophie. A contribuição de pequenos corpus na compreensão dos fatos da atualidade. **Revista Linguagem**, São Carlos, v. 36. (2020). Dossiê Metodologias de Pesquisa em Ciências da Linguagem, p. 20-41. Disponível em: <https://www.linguagem.ufscar.br/index.php/linguagem/article/view/826/476>. Acesso em: 24 set. 2022, p. 22.

⁷⁵ Segundo Rocha e Amaral de Oliveira (2014, p. 114), as práticas sexuais dissidentes são “[...] aquelas que escapam ao binarismo heterossexual-homossexual, que estão no interior da sociedade ocidental heteronormatizada ao tratar a sexualidade como um dispositivo de poder”. ROCHA, E. R. de S.; AMARAL DE OLIVEIRA, E. B. Influência dos estudos *queer* no paganismo contemporâneo. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/17400>. Acesso em: 6 fev. 2023.

a essas práticas, segundo os estudos *queer* – que se caracterizam por contrapor-se ao *status quo* social e que são realizados por pesquisadores e ativistas das causas acerca da diversidade e liberdade sexuais –, trata-se de práticas sexuais que contestam ou transcendem os binarismos tanto a respeito das questões de gênero (masculino-feminino), quanto a respeito da sexualidade humana (tal qual o binarismo heterossexualidade-homossexualidade)⁷⁶. De fato, as práticas sexuais dissidentes transgridem, em especial, a prática sexual heteronormativa entendida como modelo natural: elas “[...] questionam a heteronormatividade obrigatória como locus do sexo e do prazer permitidos”⁷⁷. Nesse âmbito, “[...] pode[-se] vislumbrar, ao firmar-se sob o viés dos ‘desvios’ da norma, situando-se no domínio das dissidências sexuais e de gênero, [...] um cenário multifacetado, complexo e hipersegmentado”⁷⁸. Nesse domínio, no sentido de que as práticas sexuais dissidentes atestem a própria existência, outras expressões concernentes ao desejo sexual e à identidade de gênero são suscitadas e identificadas por meio de reduções, tal qual LGBTQIAP+: “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais, Arromânticas, Agênero, Pansexuais, Polisssexuais e não-cis que não se considere trans ou ainda qualquer uma das definições atribuídas na sigla”⁷⁹. Dada a possível amplitude que “práticas sexuais dissidentes” apresenta, neste trabalho serão dessa maneira descritas as práticas sexuais que principalmente divergirem da prática sexual heteronormativa.

⁷⁶ ROCHA, E. R. de S.; AMARAL DE OLIVEIRA, E. B. Influência dos estudos *queer* no paganismo contemporâneo. **Gênero & Direito**, [S.l.], v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/17400>. Acesso em: 6 fev. 2023, p. 115-116.

⁷⁷ DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira; FIGARI, Carlos Eduardo. Entre a perversão e a dissidência: práticas sexuais, corpos e prazeres sexuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 18(3): 941-964, setembro-dezembro, 2010.

⁷⁸ NASCIMENTO, Francisco Arrais. **Nomear, classificar e existir**: um estudo das práticas discursivas como contribuição para a Organização do Conhecimento produzido por comunidades LGBTQIAP+. Tese (doutorado). Universidade Estadual “Júlio Mesquita Filho” (UNESP). Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC). Marília, 2021.

⁷⁹ O trabalho de Nascimento (2021) descreve cada uma dessas reduções, a partir de seus pressupostos teórico-metodológicos.

NASCIMENTO, Francisco Arrais. **Nomear, classificar e existir**: um estudo das práticas discursivas como contribuição para a Organização do Conhecimento produzido por comunidades LGBTQIAP+. Tese (doutorado). Universidade Estadual “Júlio Mesquita Filho” (UNESP). Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC). Marília, 2021.

2 CONSTRUINDO UMA POLÊMICA: OS DISCURSOS REPRESSORES E OS TRANSGRESSORES

Se o sexo é reprimido, isto é, fadado à proibição, à inexistência e ao mutismo, o simples fato de falar dele e de sua repressão possui como que um ar de transgressão deliberada.⁸⁰

Esta seção precipuamente se organiza a partir dos preceitos e dos dizeres partilhados por Michel Foucault em “História da Sexualidade I”. Trata-se de obra fundamental para se compreender como os discursos acerca das práticas sexuais dissidentes se foram constituindo ou como os discursos repressores a essas práticas e os discursos transgressores às reprimendas impostas pelos repressores se foram delineando no decorrer do tempo. Essa obra é referência do acervo dos principais livros e teses adotados nesta pesquisa: encontra-se em Trevisan⁸¹, Quinalha⁸², Vecchiatti⁸³, Gomes⁸⁴, Kummer⁸⁵. Consoante Miskolci⁸⁶, para pesquisadores e ativistas que se ocupam dos estudos queer, Michel Foucault é um pensador de grande relevância “[...] para uma empreitada teórica mais ambiciosa do que a empreendida até então pelas ciências sociais [...]”⁸⁷ e tem como importante obra “História da Sexualidade I”. Nesta pesquisa, essa obra será, pois, central, para que se possam depreender os discursos que circulam e dizem respeito a essas práticas.

Falar de sexo é proibido. A interdição aos dizeres acerca das práticas sexuais encontra-se em diversos lugares, principalmente naqueles mais institucionalizados, como na religião, na

⁸⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 12.

⁸¹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

⁸² QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021.

⁸³ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

⁸⁴ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

⁸⁵ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

⁸⁶ Richard Miskolci é professor titular de Sociologia do Departamento de Medicina Preventiva da UNIFESP. É docente dos Programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (UNIFESP) e Sociologia (UFSCar).

⁸⁷ MISKOLCI, Richard. **A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. *Revista Sociologias*, 21, 2009, 152.

escola, no Estado. Houve um silenciamento imposto às tentativas de enunciação no que tange a esses saberes (e sabores) desde muito tempo. Conforme Foucault⁸⁸, [p]arece que, por muito tempo, teríamos suportado um regime vitoriano e a ele nos sujeitaríamos ainda hoje.”. A considerar que o regime vitoriano se tenha prolongado no tempo, Foucault parece referir-se ao século XVIII, quando, naquele período, a sexualidade se fez escurecer em dias monótonos, emudecendo-a, encerrando-a: “Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo.”⁸⁹. Naquela época, a sexualidade, no espaço social, era utilitária e fecunda. As vestes e “o decoro das atitudes cobrem os corpos, a decência das palavras limpa os discursos.”⁹⁰.

Havia, no século XVIII em específico, uma normatização quanto às práticas sexuais das pessoas, no sentido de que deveriam existir ou serem vivenciadas apenas pela família formada pelos cônjuges (pelo homem e pela mulher), sob a égide do casamento e das prescrições religiosas (Gênesis 1.28: “Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra⁹¹”). O que se apresentasse contrário a essa norma social era tido como anormal e, por conseguinte, violador, de modo a dever ser punido, a “pagar as sanções”⁹² e a ser calado, pois, conforme os ditames religiosos, era um pecado. A repressão reinava soberba e, de maneira imposta, reduzia ao silêncio as vozes de qualquer tentativa que desregulasse essa convenção, de maneira que se deviam “fechar os olhos e tapar os ouvidos”⁹³.

Eis a repressão que Foucault mostra existir. Conceitualmente, conforme esse autor, “a repressão funciona, decerto, como condenação ao desaparecimento, mas também como injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, conseqüentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber.”⁹⁴. Parece ser um estado de não reação, de imobilidade, de inexistência, essencialmente decretado pelas sombras do

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 12.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 9.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 9.

⁹¹ Conforme o Velho Testamento, Gênesis 1. 27, 28: “E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou. E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra.”

⁹² FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 10.

⁹³ *Ibid.*, p. 10.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 10.

puritanismo. As sexualidades, naquele século, que se desviassem dessa uma socialmente instituída e imposta ocupavam outros lugares, autorizados na surdina, em “discursos clandestinos, circunscritos, codificados”⁹⁵: o dos encontros (“*rendez-vous*”), o da prostituição, o da casa de saúde (psiquiatria).

Malgrado Foucault vire os olhos para o século XVIII para tratar de tamanha repressão à sexualidade, essas forças de contenção, de detenção, de impedimento e de punição ainda persistem nas atuais conjunturas política e econômica. Conforme diz Foucault, talvez Freud tenha-nos liberado dessas reprimendas, embora isso se tenha dado com toda precaução, no mais cautelar dos procedimentos científicos. Essa repressão está protegida desde o século XVII, se se adotar a origem dela nesse século, o que coincide “com o desenvolvimento do capitalismo: ela faria parte da ordem burguesa.”⁹⁶. Nessa perspectiva político-econômica, o sexo deveria ser reprimido com o devido rigor, vez que incompatível com uma colocação no trabalho: “na época em que se explora sistematicamente a força de trabalho, poder-se-ia tolerar que ela fosse dissipar-se nos prazeres, salvo naqueles, reduzidos ao mínimo, que lhe permitem reproduzir-se?”⁹⁷.

Conforme foi apresentado na epígrafe desta seção deste trabalho, falar sobre sexo insere o sujeito na posição de poder transgredir deliberadamente, como se não pudesse ser alcançado pelo poder repressor, como se desordenasse a norma e a política sociais. Consoante Foucault, o discurso que enfrenta a opressão feita ao sexo traz, facilmente, “[a]lguma coisa da ordem da revolta, da liberdade prometida, da proximidade da época de uma nova lei [...]”⁹⁸. Deveras, obstina-se a se falar de sexo, em termos de repressão, porque é “[f]alar contra os poderes, dizer a verdade e prometer o gozo; vincular a iluminação, a liberação e a multiplicação de volúpias; empregar um discurso onde confluem o ardor do saber, a vontade de mudar a lei e o esperado jardim das delícias”⁹⁹.

Há um discurso sobre o sexo que tem sofrido repressões também por motivos econômicos desde o século XVIII, mas há também – não exatamente por outro lado, mas talvez de maneira concomitante – outro discurso que, de modo resoluto, transgredir o discurso repressor, como uma forma de pregação – um sermão do sexo, uma grande “prédica sexual”, para Foucault –, a qual denuncia as hipocrisias, revela a verdade, anuncia um novo dia e

⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 10.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 11.

⁹⁷ *Ibid.*, p. 11.

⁹⁸ *Ibid.*, p. 12.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 13.

promete certa felicidade. Os enunciados que são oprimidos são, da mesma maneira, resistentes, socialmente transgressores e são também difundidos, apregoados: “O enunciado da opressão e a forma da pregação referem-se mutuamente; reforçam-se reciprocamente.”¹⁰⁰.

Para Foucault¹⁰¹, se tanta gente, há tanto tempo (e ainda na atualidade), afirma existir essa repressão, ela parece ser evidentemente histórica e está, de modo enraizado, tão firmada que se demandariam tempo e trabalho para que fosse liberada: para esse autor, é inerente ao próprio poder ser repressivo às intensidades dos prazeres e às condutas dadas como irregulares. Falar sobre sexo livremente e aceitá-lo em sua realidade, ainda segundo esse autor, é hostil aos mecanismos intrínsecos do poder; no entanto, acerca dessa hostilidade própria do discurso crítico ao regime repressor do sexo, alguns questionamentos podem ser feitos: a) primeiramente, existiu mesmo um regime de repressão ao sexo?; b) secundariamente, a mecânica do poder repressor ao sexo manteve emudecidos os discursos críticos a esse regime ou, de fato, falhou?; c) terceiramente (o que não significa que outras hipóteses não possam ser levantadas), não haveria um discurso avesso a esse regime que, em determinado momento, o teria impedido de continuar a exercer a reprimenda ou que, na verdade, sempre o constituiu de algum modo, de sorte a fazer parte daquilo que esse regime denunciava?¹⁰².

Segundo Foucault, quanto ao regime de repressão ao sexo, o século XVII daria início à repressão à sexualidade por parte das sociedades chamadas burguesas. Para que pudessem dominar o sexo, tiveram de reduzi-lo ao nível da linguagem e controlar a livre circulação dele, de forma a bani-lo das coisas ditas e a construir, pois, uma interdição cujo poder seria capaz de motivar o temor de chamá-lo pelo nome; nos três séculos supervenientes ao XVII, houve, entretantes, “verdadeira explosão discursiva”¹⁰³, malgrado houvesse um filtro que definia, de

¹⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 13.

¹⁰¹ Ibid., p. 15.

¹⁰² Se se analisarem, com cuidado, esses questionamentos ou essas hipóteses levantadas, pode-se depreender, a partir delas, quanto ao regime repressor do sexo e ao regime talvez transgressor desse regime, que, na verdade, existiu e existe, conforme Foucault (1988, p. 17), uma vontade de se saber **quem** pôde ou conseguiu falar de sexo, **o que** se falou ou pôde ser dito, **quais os posicionamentos** desses dizeres possíveis, **quais instituições** reprimiam ou incitavam a se falar sobre sexo, **quais os caminhos percorridos** por esses dizeres permitidos ou interditados, **quais as formas** que os dizeres ocupavam ou puderam ocupar, **quais os efeitos** que esses dizeres produziram ou puderam produzir na sociedade. Não é uma vontade de saber as verdades ou as mentiras sobre o sexo, mas uma “vontade de saber”, **de entender o regime de poder e de prazer** que sustentaria o que é enunciado sobre a sexualidade humana.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 21.

forma estrita, as situações em que era possível mencioná-lo, entre certos locutores e em determinadas relações sociais. Nesse sentido, a mecânica da repressão sexual não teve êxito em um total emudecimento dos discursos críticos a esse regime, ou seja, ela falhou.

Destarte, no nível dos discursos, essa situação de silenciamento quase não prosperou: “Sobre o sexo, os discursos – discursos específicos, diferentes tanto pela forma como [*sic*] pelo objeto – não cessaram de proliferar: uma fermentação discursiva que se acelerou a partir do século XVIII”¹⁰⁴, discursos estes que não se referiam a um conjunto de enunciados que apenas circulavam pelas margens, mas os do próprio campo do exercício do poder, de maneira institucional a falar de sexo cada vez mais¹⁰⁵. Conforme Foucault, “o cerceamento das regras de decência provocou, provavelmente, como contra-efeito [*sic*], uma valorização e uma intensificação do discurso indecente.”¹⁰⁶.

Para se compreender essa fermentação de enunciados “indecentes” (ditos, naquele tempo, dessa maneira) e a tentativa de controle deles por parte das instituições, a **confissão católica** pode ser adotada, aqui, como um exemplo de início da proliferação desses enunciados e da tentativa de controle deles: durante o período da Contrarreforma (séculos XVI-XVII), nos países católicos, permitia-se, na confissão, que entrassem as “insinuações da carne: pensamentos, desejos, imaginações voluptuosas, deleites, movimentos simultâneos da alma e do corpo [...]”¹⁰⁷. Tratava-se, na confissão¹⁰⁸, de uma forma de investigação, ou melhor, de

¹⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 22.

¹⁰⁵ Segundo Vianna e Pretes (2020, p. 1885), “A partir dos estudos sobre o poder em Foucault, não nos fixemos na ideia de um poder repressor e unificado na imagem do Estado (soberano), pois acreditamos que a supervalorização da função repressora do Estado ofuscaria o que talvez seja para a genealogia foucaultiana uma das funções mais interessantes do poder, a sua função positiva. Sob a ótica foucaultiana entendemos o poder como uma relação de forças onde [*sic*] o sujeito que o exerce também recebe poder. Pensamos no poder como uma guerra; não existe neutralidade numa guerra, todos estão inseridos nela e de uma maneira ou de outra são atingidos”.

VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020.

¹⁰⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 22.

¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 23.

¹⁰⁸ Para Foucault (1988, p. 54), a **confissão** foi desenvolvida, durante séculos, pela civilização ocidental como um procedimento ordenado, dado entre o que era proibido e o que era permitido, como uma forma de **poder saber sobre o sexo**, ou melhor, sobre a verdade dele: “a confissão passou a ser, no Ocidente, uma das técnicas mais altamente valorizadas para produzir a verdade”. Isso opõe-se rigorosamente ao que faziam as civilizações orientais, como a chinesa, a japonesa, a indiana, as quais se dotaram de uma arte cuja verdade sobre o sexo era extraída do próprio prazer provocado pela prática sexual – o prazer era, para estas civilizações, considerado em relação a si mesmo, conforme as intensidades, a duração, as reverberações tanto no corpo, quanto na alma. De fato, se se observar a evolução da palavra “confissão” e a função jurídica que esse termo ganhou no decorrer do tempo, **a confissão parece ter**

controle por parte da Igreja quanto às infrações à norma repressiva socialmente instituída, mas que fazia do desejo do cristão um discurso, de maneira a colocar o sexo em discurso. O fiel devia dizer tudo, não apenas sobre os atos consumados, mas também sobre os atos sensuais, impuros, obscenos, os pensamentos, a fim de que pudesse, por meio da narrativa, o detalhamento permitir o julgamento pela pastoral cristã.

O que se faz entender, a partir de Foucault, é que, embora, durante três séculos, existisse uma ação institucional repressora, esta não fez calar o reprimido, não houve lei de interdição que o fizesse silenciar e que mantivesse o homem ocidental há três séculos amordaçado (tanto que, para Foucault, esse homem tem permanecido atado à tarefa de dizer tudo sobre sexo e que, a partir da época clássica, houve uma valorização cada vez maior do discurso sobre o sexo). Não houve um silenciamento total¹⁰⁹ das vozes: “Censura sobre o sexo? Pelo contrário, constituiu-se uma aparelhagem para produzir discursos sobre o sexo, cada vez mais discursos, susceptíveis de funcionar e de serem efeito de sua própria economia.”¹¹⁰ Havia, de fato, na enunciação acerca das práticas sexuais, um medo¹¹¹, uma vergonha, uma repugnância, uma

ocupado, inicialmente, os espaços religiosos como uma forma de controle e **estendeu-se para outros, tal como para o espaço jurídico**, como um “reconhecimento, por alguém, de suas próprias ações ou pensamentos” (FOUCAULT, 1988, p. 57). O indivíduo passou a ser autenticado pelo discurso de verdade que ele produzia (ou era obrigado a produzir) sobre si mesmo. Produziu-se, assim, uma sociedade de indivíduos confidentes, e a confissão difundiu-se nas relações familiares, jurídicas, médicas, escolares, amorosas: “confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos [...]”. Para a civilização ocidental, ao contrário do que ocorria, por exemplo, com os gregos – o sexo e a verdade ligavam-se por meio da pedagogia, por meio de um saber precioso transmitido corpo a corpo –, a verdade e o sexo conectam-se quando o sujeito expressa obrigatória e exaustivamente segredos individuais por meio de um procedimento imposto em **uma relação de poder estabelecida entre aquele que diz sobre o sexo a e instância que requer a confissão**, que a impõe, que a avalia e que a julga.

¹⁰⁹ Propriamente sobre esse silenciar dos indivíduos, conforme Foucault (1988, p. 29-30), não se falava menos do sexo; pelo contrário, falava-se dele de outra maneira, a partir de outras pessoas, a partir de outros pontos de vista, de modo a se produzirem outros efeitos. O que é proibido dizer ou mencionar não constitui um limite, mas “elementos que funcionam ao lado (com e em relação a) coisas ditas nas estratégias do conjunto” (FOUCAULT, 1988, p. 30). O silêncio é plúrimo, são silêncios, partes integrantes das estratégias que apoiam e atravessam os discursos.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹¹⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 26.

¹¹¹ Deveras, tentar entender ou compreender esses medos, desvendar essas suspeitas, esclarecer essas obscuridades do sexo, investigar o que parece ocultar-se não seria o que, no Ocidente, produziria também prazer? Para Foucault (1988, p. 68), o sexo constitui-se de **dispositivos de poder** (dá-se em procedimentos de poder nas relações), dispositivos **de prazer** (há prazer em exercer o poder repressivo sobre o sexo, por exemplo – o poder e o prazer misturam-se reciprocamente), dispositivos **de verdade** (de mecanismos que tentam legitimar uma determinada prática sexual em detrimento de outras, conforme os ditames sociais) e dispositivos **de saber**. Sobre a vontade de saber, o prazer. Há prazer quando se busca esse conhecimento, quando se tenta desvendá-lo nos livros científicos, quando se respondem, talvez de maneira angustiante, as questões nas consultas e nos exames, quando aquilo que

sombra, o que fez afastar o olhar dos cientistas, inclusive, naquela época. Formular sobre as práticas sexuais um enunciado que não fosse unicamente o da moral, mas o da racionalidade¹¹², era uma necessidade suficientemente nova por volta do século XVIII, quando nasce uma incitação política, econômica e técnica ao se falar dessas práticas.

Não restam dúvidas quanto à participação da instituição religiosa na repressão dos dizeres sobre as práticas sexuais e no controle deles, por meio da confissão, por exemplo, conforme apresentado anteriormente. Quanto à atuação da instituição estatal, ainda no século XVIII, as práticas sexuais tornaram-se uma questão política, não no sentido de uma proibição rigorosa à desordem, mas como uma necessidade de serem reguladas por meio de enunciados úteis e públicos. Nesse século, os governos entenderam que não lidavam apenas com determinados sujeitos ou com o povo, mas também com uma população e todas as variáveis a ela associadas – taxas de natalidade e mortalidade, expectativa de vida, fecundidade, estado de saúde, doenças, formas de alimentação –. Chegou-se à conclusão de que o Estado devia ser naturalmente ou progressivamente povoado, mas devia ser povoado conforme as produções industriais e em razão delas: “[...] é a primeira vez em que, pelo menos de maneira constante, uma sociedade afirma que seu futuro e sua fortuna estão ligados não somente ao número e à virtude dos cidadãos, não apenas às regras de casamentos e à organização familiar, mas à maneira como cada qual usa o sexo.”¹¹³. É a intervenção deliberada do Estado no âmbito privado dos indivíduos – “[e]ntre o Estado e o indivíduo o sexo tornou-se objeto de disputa, e disputa pública.”¹¹⁴, que os parece (e só parece) ter levado a certo emudecimento.

No que tange à atuação das instituições pedagógicas, não se pode dizer, por exemplo, que, no século XVIII, as escolas fizeram calar o sexo nas crianças e nos adolescentes; na verdade, ainda segundo Foucault, essas instituições utilizaram-se de estratégias discursivas para escamotear certa maneira de se falar de sexo, para impor-lhes determinado conhecimento, conforme os dogmas da Igreja, o que não significa que, em contrapartida, não funcionassem

é dito na surdina é interpretado pelo outro, quando se faz uma narrativa de si mesmo, quando se confia algo e se teme o escândalo, quando se dizem as fantasias secretas. Conforme Foucault, “o postulado inicial que gostaria de sustentar o mais longamente possível é que esses dispositivos de poder e de saber, de verdade e de prazeres, esses dispositivos tão diferentes da repressão, não são forçosamente secundários e derivados; e que a repressão não é sempre fundamental e vitoriosa” (FOUCAULT, 1988, p. 70).

¹¹² No que tange à racionalidade, conforme Foucault (1988, p. 26), raramente os filósofos encararam com segurança tal objeto; até mesmo a medicina, no século XIX, da qual se esperaria menos surpresa para lidar com isso, ainda mostrava hesitação.

¹¹³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 28-29.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 29.

outros enunciados por parte das crianças e dos adolescentes em torno da questão.

No que se refere a outras instituições – também no século XVIII, mas também no XIX –, como a medicina, em especial a psiquiatria, e a justiça, por exemplo, os enunciados acerca do sexo também foram suscitados: no âmbito jurídico, possível de ser julgado como crime crapuloso ou devasso; na seara da medicina¹¹⁵, o sexo foi associado aos estudos sobre doenças mentais, referido ao conjunto de perversões sexuais, inclusive. Com efeito, a medicina, no século XIX, de modo servil às opiniões dominantes, às normas e às ordens da época, fez parte da construção de um não saber acerca do sexo ou de um pouco saber – defendiam-se os imperativos da higiene, a pureza moral do corpo social, os perigos do sexo¹¹⁶ e a eliminação dos “portadores de taras, os degenerados”¹¹⁷. Cientificamente, a literatura da época era rasa quanto à produção de discursos acerca da sexualidade humana, quando comparada essa produção com a de estudos sobre a fisiologia da reprodução animal ou vegetal, atesta Foucault. Ademais, o discurso científico, quando tratava da sexualidade, ofuscava a existência das sexualidades, ou melhor, não pretendia reconhecê-las: o que se atestava era uma biologia da reprodução dada conforme uma normatividade científica geral. Foi construído, naquela época, em torno do sexo, um aparelhamento para produzir determinada verdade, engendrada conforme os ditames políticos e econômicos: buscava-se assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais, em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora.

A partir dessas considerações incipientes acerca do papel das instituições, havia, então, uma irradiação de enunciados em torno das práticas sexuais, no sentido de se produzir um controle social que filtrasse a sexualidade dos casais, dos pais e dos filhos, que solicitasse

¹¹⁵ No campo médico, a “irregularidade sexual” (ou o sexo que se dava não de acordo com o modelo social heteronormativo e para reprodução) era associada à doença mental, e havia a produção de um vocabulário que associava as outras formas de sexualidade a “abominações”, conforme os ensinamentos de Foucault (1988, p. 38).

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹¹⁶ Conforme Foucault, segundo a medicina do século XIX, o sexo trazia consigo perigos ilimitados: eis o motivo pelo qual, exaustivamente, era submetido a uma inquisição, a uma investigação, a uma averiguação. A ciência médica tratou de persegui-lo com esse inquérito e, então, “teceu toda uma rede de causalidade sexual” (FOUCAULT, 1988, p. 65). Os relatos de lembranças evocadas por um paciente em uma situação de hipnose ou a narrativa do paciente para tentar explicar um resultado de um exame e a causa desse resultado certificavam uma relação lógica entre os perigos do sexo e as patologias. Construiu-se, cientificamente, no campo médico, por meio da **confissão sexual**, uma regularidade de enunciados lidos conforme a interpretação daquele que, clinicamente, ouvia ou escutava esses relatos, essas narrativas e essas confissões, indispensáveis para um diagnóstico.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹¹⁷ *Ibid.*, p. 54.

diagnósticos, que assinalasse perigos em toda parte quando incitassem a falar delas¹¹⁸. Submetidos ao constrangimento de cada instituição, havia a proliferação de enunciados, os quais, desde o século XVIII, não cessaram de provocar “uma espécie de erotismo discursivo generalizado”¹¹⁹ e sobre os quais foram empregados mecanismos que – sejam na ordem econômica, sejam nas ordens política, pedagógica, médica ou jurídica – organizavam e institucionalizavam a multiplicidade de discursos sobre o sexo.

Essa maneira de interdição às práticas sexuais dava-se nas mais diversas formas, e o reconhecimento de que existia essa interdição era tão óbvio que, se se ia falar dessas práticas, abaixava-se a voz, surrava-se, para que, talvez, alguém que não estava na conversa não ouvisse ou porque se identificava que a incitação ao sexo era, na verdade, um segredo. Conforme os ensinamentos de Foucault¹²⁰, é próprio das sociedades modernas terem-se devotado a falar de sexo sempre (o que não significa que o tenham condenado a permanecer na obscuridade) e terem-no valorizado como um segredo. Se era tido como segredo ou não, conforme o autor, dele se falava, era colocado em discurso.

Se de sexo já se falava há tanto tempo, nessa pesquisa, também dele se tentará falar. As narrativas historicamente construídas em torno das práticas sexuais humanas parecem trazer contrastes e contradições, consoante se pôde notar a partir dos recortes de alguns trechos do livro de Foucault, aqui, brevemente, nesta pesquisa, apresentados. A confecção desta seção inicial tem o propósito de se fazerem notar os enunciados que ora compõem os discursos repressores e que ora constituem os discursos transgressores. Houve e ainda há enunciados que se referem a uma **repressão** aos discursos acerca das práticas sexuais (ou um controle desses discursos), mas houve e ainda há enunciados que se direcionam a uma **resistência** a essa interdição e que atestam dizeres sobre as práticas sexuais há muito tempo.

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 33.

¹¹⁹ Ibid., p. 34.

¹²⁰ Ibid., p. 36.

2.1 PONDO AS PRÁTICAS SEXUAIS EM DISCURSO

[...] através de seus enunciados, o discurso produz um espaço onde se desdobra uma ‘voz’ que lhe é própria. Não se trata de fazer um texto mudo falar, mas de circunscrever as particularidades da voz que sua semântica impõe. [...]¹²¹

Nesta subseção, realizada a leitura das fundamentais contruições foucaultianas acerca das práticas sexuais que se esboçaram na história e considerado o propósito desta pesquisa em se compreender a rede semântica dos discursos que versam sobre essas práticas, parte-se para uma tentativa de se delinearem as formações discursivas aparentemente concorrentes no campo das sexualidades, conforme as orientações de Dominique Maingueneau.

A fim de que se interprete o menor enunciado¹²², é preciso relacioná-lo, de modo consciente ou não, a todos os tipos de outros enunciados sobre os quais, de várias maneiras, ele se apoia¹²³. O conjunto de enunciados decorrentes de um mesmo sistema de restrições semânticas ou de uma mesma formação discursiva é denominado “discurso”¹²⁴¹²⁵. Os enunciados que são produzidos de acordo com esse sistema formam o que Maingueneau chama

¹²¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 91.

¹²² Segundo o linguista Jean Jacques Courtine (2020, p. 75 apud BARONAS, 2020), no campo da análise do discurso, não há uma concepção especificamente discursiva de enunciado: “[...] O enunciado em AD [Análise do Discurso] muito comumente designa a realização de uma frase na superfície; [...]”. Os enunciados podem ser dados como os “átomos”, os “grãos” de discurso, cujas combinações produzem o texto [...]”.

COURTINE, Jean Jacques. O conceito de formação discursiva. In.: BARONAS, R. L. **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Araraquara: Letraria, 2020.

¹²³ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 28.

¹²⁴ FOUCAULT (2008, p. 135) apud MAINGUENEAU (2008, p. 20).

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

¹²⁵ Maingueneau traz em sua obra (2008, p. 20) essa noção de discurso dada por Foucault em “Arqueologia do Saber” (2008, p. 135). Para refletir em termos de discurso, novamente, em outra obra, Maingueneau (2015, p. 30-31) compartilha de enunciados foucaultianos, também provenientes de “Arqueologia do Saber” (2008): “[r]efletir em termos de discurso é, então, necessariamente, articular espaços disjuntos, como já o sublinhava Foucault em ‘Arqueologia do Saber’ [...] o discurso não é apresentado como um território circunscrito, mas como um espaço incerto entre dois maciços, lá onde se ‘desfazem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, entre a linguagem e o mundo [...]”. De fato, segundo Maingueneau (2008, p. 31), há, nas últimas décadas do século XX, uma proliferação incontrável da noção de discurso como um sintoma de uma abertura de um espaço incerto. MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

de “superfície discursiva”¹²⁶. Na verdade, para este autor, o “discurso” é usado para se referir à própria relação que reúne o conceito de formação discursiva e o de superfície discursiva; desse modo o sistema de restrições que produzem os discursos e os discursos que são produzidos conforme esse sistema configuram uma coisa só, o discurso.

E o discurso não se define em si mesmo como a soma da formação discursiva e da superfície discursiva, como parece ser. O discurso não se constitui independentemente, como se fosse uma ilha isolada no oceano. Ele constitui-se quando colocado em relação com outros discursos. É justamente quando postos em relação que os discursos são identificados: a relação entre discursos ou a relação interdiscursiva estrutura a identidade desses discursos¹²⁷.

Os enunciados carregados de sentidos compõem os discursos. Segundo Maingueneau¹²⁸, a interação de sentidos ou a interação semântica entre os discursos parece um “processo de tradução, de interincompreensão regulada”. Em seu sistema, um discurso faz compreender ou traduzir os enunciados do outro discurso, e esse outro, por sua vez, também traduz os enunciados do um, também dentro de seu sistema de restrições. A incompatibilidade de um enunciado nas condições do sistema de um discurso dado cria uma relação polêmica. É nesse processo de tradução de sentidos de enunciados entre discursos que se pode capturar a identidade de um discurso.

Nessa rede de troca de enunciados, a presença do “Outro” em um discurso marca seu caráter heterogêneo, sua heterogeneidade. Esta pode-se distinguir em duas, conforme os ensinamentos de Authier-Revuz¹²⁹: a heterogeneidade mostrada (em que se permitem apreender na superfície discursiva sequências delimitadas que atestam a alteridade do discurso, tal como ocorre com o discurso citado, com as palavras entre aspas, por exemplo) e a heterogeneidade constitutiva (em que os enunciados estão tão intimamente ligados ao texto que não se podem apreender as sequências visualmente). O “[...] primado do interdiscurso inscreve-se nessa perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva”¹³⁰. No interdiscurso, então, o mesmo do discurso e o seu Outro estão amarrados em uma relação inextricável, isto é, em uma relação que não se pode desemaranhar, desenredar. O fundamento da interação entre enunciados ou da interação enunciativa dá-se na relação com o “Outro”.

¹²⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 20.

¹²⁷ *Ibid.*, p. 20-21.

¹²⁸ *Ibid.*, p. 21-22.

¹²⁹ AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva: elementos para uma abordagem de outro no discurso. In.: ____ **Entre a transparência e a opacidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

¹³⁰ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 31.

Para melhor compreensão do conceito de “interdiscurso”, pode-se, consoante Maingueneau¹³¹, substituí-lo por uma tríade: o universo discursivo, o campo discursivo e o espaço discursivo. O universo discursivo refere-se ao conjunto de formações discursivas em interação em determinada conjuntura. Em uma região desse universo de discursos, as formações discursivas que se encontrem em concorrência (não apenas em confronto, mas em aliança ou em neutralidade aparente) e que se delimitam reciprocamente formam o campo discursivo (campo político, campo filosófico, campo jurídico, por exemplo). Assim como os discursos, os campos tampouco são zonas insulares, apartadas, já que permitem múltiplas trocas discursivas. A delimitação do campo é um desafio: apenas a leitura da história das ideias não basta; segundo Maingueneau¹³², é preciso fazer escolhas e enunciar hipóteses. Nos campos discursivos, o analista, diante de seu propósito, do conhecimento dos textos e do saber histórico, isola formações discursivas que julga relevantes pôr em relação¹³³. Definem-se os espaços discursivos¹³⁴. Não basta apenas identificar quais os discursos outros que parecem opor-se a determinados discursos ou que parecem ser recusados por eles; em consonância com Maingueneau, “[d]e fato, essas polêmicas explícitas não são um sintoma seguro, e podemos muito bem supor que a relação constitutiva é marcada por poucos índices na superfície discursiva”¹³⁵.

Nesse trabalho, o interdiscurso também pode ser compreendido a partir dessa tríade proposta por Maingueneau. Não apenas a partir do objetivo de que sejam analisadas, discursivamente, as práticas sexuais dissidentes presentes em decisões institucionais e proferidas no Brasil, mas também a partir da leitura da história das ideias que versam sobre essas práticas sexuais em diferentes tempos e lugares – mormente da leitura da história da sexualidade a partir das contribuições de Michel Foucault¹³⁶ –, verificou-se, no universo de inter-relações de formações discursivas em determinadas conjunturas, que havia circunscritas formações discursivas que pareciam concorrer e balizar-se reciprocamente: uma que aparentava sustentar uma repressão às práticas sexuais dissidentes ou uma imposição de uma

¹³¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 33.

¹³² *Ibid.*, p. 34.

¹³³ *Ibid.*, p. 35.

¹³⁴ O acesso às formações discursivas é realizado por critérios não apenas textuais, mas, em particular, pela incidência histórica dessas formações. Consoante Maingueneau (2008, p. 63), “[...] as formações discursivas são de fato acessíveis por outros critérios além dos textuais, em particular por sua incidência histórica. [...]”.

¹³⁵ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 35.

¹³⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

única prática como legítima (“[...] na seriedade da função de reproduzir [...]”¹³⁷); e outra que permitia reconhecer a existência não de uma única prática, mas de práticas diversas a serem vividas com liberdade, a “[...] [f]alar contra os poderes, dizer a verdade e prometer o gozo [...]”¹³⁸. Tentou-se, pois, aqui, isolar o campo discursivo, mediante a observação do comportamento de formações discursivas aparentemente concorrentes e, a partir não só dos índices de superfície que as compõem, mas também da provável oposição que apresentam no campo discurso, estabelecer um espaço discursivo.

Os discursos são constituídos, por meio de operações regulares de formações discursivas já existentes, no interior dos campos discursivos. De fato, em razão de os discursos se constituírem de modos diversos e, pois, apresentarem uma evidente heterogeneidade, há entre eles uma hierarquia nada estável que opõe discursos dominantes e dominados¹³⁹. Conforme os ensinamentos foucaultianos¹⁴⁰, as instituições produziram um controle social que tanto filtrava os discursos acerca das práticas sexuais, quanto submetia ao constrangimento quaisquer manifestações discursivas contrárias a essa disciplina: o poder repressor institucional exigia uma compostura (e “o decoro das atitudes cobr[ia] os corpos, a decência das palavras limpa[va] os discursos.”¹⁴¹) e desenvolvia mecanismos nas mais diversas esferas – econômica, política, pedagógica, científica, jurídica – para inspecionar e para dominar a proliferação de enunciados. No mesmo diapasão, havia também enunciados que se rebelavam contra essas interdições e que defendiam “[...] a liberação e a multiplicação de volúpias [...], o esperado jardim das delícias”¹⁴². Nessa relação de poder, parece haver discursos repressores dominantes e discursos transgressores dominados. De fato, malgrado se tente estabelecer, nessa heterogeneidade discursiva, a relação de discursos dominantes e dominados, essa hierarquia, conforme diz Maingueneau, é nada estável: provavelmente essa relação possa apresentar-se de modo distinto, conforme a conjuntura sócio-histórica em que os discursos se inscrevem. Para Foucault, “O enunciado da opressão e a forma da pregação [das práticas sexuais livres] referem-se mutuamente; reforçam-se reciprocamente.”¹⁴³.

¹³⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 9.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 13.

¹³⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 34.

¹⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁴¹ *Ibid.*, p. 9.

¹⁴² *Ibid.*, p. 9.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 13.

Segundo Maingueneau¹⁴⁴, “[t]odo campo discursivo define certa maneira de citar os discursos anteriores do mesmo campo”. Há, dessarte, um passado específico que cada discurso determinado constrói para si próprio, de modo a, por intercessão do sistema de restrições semânticas, atribuir-se certas filiações e a recusar outras. No campo formado de formações discursivas que se referem às práticas sexuais, consoante os saberes partilhados na obra de Michel Foucault¹⁴⁵, há duas formações discursivas que possivelmente concorrem e que operacionalmente regulam discursos: a) uma formação discursiva cujo sistema de restrições mobiliza sentidos relativos a um controle mais severo das práticas sexuais, de maneira a se instituir um determinado comportamento sexual aos indivíduos, a se filiar aos ditames institucionais da época e a se recusarem quaisquer práticas dissidentes. Os discursos nesse âmbito produzidos parecem dominantes e repressores; e b) outra formação discursiva cujo sistema de restrições move sentidos que se parecem opor aos discursos repressores e a transgredi-los, já que se distanciam das decretações institucionais, recusam a existência de uma prática sexual una e se filiam a uma liberdade no vivenciar dos atos sexuais pelos indivíduos. Os discursos que desta última ordem decorrem aparentam, nas delimitações espaço-temporais, ser dominados pelos primeiros, embora os transgridam, por isso transgressores e libertadores.

A partir da tentativa de se estabelecerem tratamentos semânticos divergentes entre as duas formações discursivas evidentes, não se pretende dizer que a discordância seja absoluta (como se existissem discursos totalmente antagônicos), já que estão essas formações inseridas em um universo inicialmente aceito por elas. Em consonância com os ensinamentos de Maingueneau, dois sistemas de restrições semânticas constroem temas de maneiras divergentes; essa divergência, no entanto, “[...] pode ser simplesmente relativa, já que eles estão imersos em um universo a priori amplamente aceito por ambas as partes”¹⁴⁶. Dada essa imersão em um mesmo universo discursivo, há também pressupostos partilhados por essas duas formações protagonistas: ambas não apenas tratam de práticas sexuais, mas também lidam com uma irradiação de enunciados em torno do sexo e com a proliferação e a multiplicidade deles, por exemplo.

Segundo Maingueneau, nesse procedimento de se estabelecerem divergências e semelhanças, “[o] sistema de restrições de cada discurso deve poder explicar essas divergências significativas”¹⁴⁷. Se um tema for desenvolvido por um só discurso, tal tema encontrar-se-á em

¹⁴⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

¹⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 9.

¹⁴⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 82.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 83.

estrita conformidade com esse discurso. Em uma definição mais simples, “tema” é “aquilo que o discurso trata’, em qualquer nível que seja”¹⁴⁸. Para Maingueneau, trata-se de um procedimento insuficiente a confrontação de listas de temas de diferentes discursos, já que o importante não são os temas em si, mas o tratamento semântico que lhes é dado: os sentidos que se constituem em cada formação discursiva (nas relações que mantêm com outros sentidos nessa mesma formação)¹⁴⁹. Ao se notarem as relações semânticas entre as formações discursivas justapostas nesse trabalho, no espaço discursivo estabelecido, há, respectivamente, temas tratados pelos discursos repressores e pelos discursos transgressores: a) “a família conjugal”, “o casal procriador”, “o sexo para reprodução”, “a norma moralmente instituída”, “a detenção da verdade”, “o sexo como segredo”, “a preservação da decência”; b) “a ação contra o poder”, “a revolta às prescrições”, “a liberdade dos desejos”, “a nova lei”, “o dizer da verdade”, “o sexo para gozar”, “a liberação das volúpias” (prazeres)¹⁵⁰.

Conforme Maingueneau¹⁵¹, a definição da rede de sentidos ou da rede semântica que circunscreve a especificidade de um discurso coincide com a definição da relação desse discurso com o seu Outro; pode-se então definir a rede de sentidos do discurso repressor a partir da relação desse discurso com o discurso transgressor. Deveras, não há necessidade de se localizar na compacidade do discurso repressor alguma ruptura visível ou alguma entidade externa (alguma alteridade marcada) do discurso transgressor, do Outro. Como dito anteriormente, o primado do interdiscurso inscreve-se em uma perspectiva da heterogeneidade constitutiva.

¹⁴⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 81.

¹⁴⁹ No espaço discursivo, um discurso integra semanticamente todos os seus temas, sejam eles específicos, sejam eles impostos (compatíveis ou incompatíveis). Os temas específicos possuem uma relação semântica privilegiada com o sistema de restrições, vez que são próprios a um discurso; já os temas impostos podem ou não convergir semanticamente com o sistema de restrições, ou melhor, podem ser compatíveis ou incompatíveis com esse sistema. A especificidade de um discurso não é definida por meio desses temas, mas justamente por meio da formação discursiva ou do sistema de restrições que lhes confere um tratamento semântico (MAINGUENEAU, 2008, p. 84).

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

¹⁵⁰ Esses temas foram suscitados a partir da leitura, em especial, de algumas citações de Michel Foucault (1988): “Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. [...]” (p. 9); “[...] o decoro das atitudes cobre os corpos, a decência das palavras limpa os discursos. [...]” (p. 9); “[...] [a] alguma coisa da ordem da revolta, da liberdade prometida, da proximidade da época de uma nova lei [...]” (p. 12); “[...] [f]alar contra os poderes, dizer a verdade e prometer o gozo; vincular a iluminação, a liberação e a multiplicação de volúpias; empregar um discurso onde confluem o ardor do saber, a vontade de mudar a lei e o esperado jardim das delícias [...]” (p. 13). FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁵¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 36.

De acordo com Maingueneau¹⁵², o Outro é aquilo que sistematicamente falta a um discurso, “[é] aquela parte de sentido que foi necessário o discurso sacrificar para constituir a própria identidade”. Em outras palavras, o discurso transgressor é o que, de maneira sistematizada, falta ao discurso repressor, é aquela parte que o discurso repressor abandonou, para que constituísse a própria identidade repressora. As formações discursivas delimitam a zona do dizível legítimo e, assim, atribuem ao Outro a zona do não dizível legítimo ou a zona do interdito ou a zona do dizível que falta aos discursos que são produzidos no sistema de restrições daquelas formações. É como se o discurso produzisse uma pequena porção de enunciados possíveis, que são capazes de satisfazer a enunciação a partir de um posicionamento dado, e recusasse ou excluísse outra porção de enunciados que não podem ser ditos, que não são por ele suportados – o interdito, o Outro. Essa exclusão não precisa ser aclamada ou explicitada a toda enunciação; ela já está afastada pelo próprio dizer; ademais, ainda que rejeitados esses enunciados não dizíveis, estes são indissociáveis daqueles. De acordo com Maingueneau¹⁵³, os “[...] enunciados têm um ‘direito’ e um ‘avesso’ indissociáveis [...]”.

A formação discursiva constituída de discursos repressores demarca o que, de maneira legítima, se pode dizer ou não acerca das práticas sexuais: consoante os ensinamentos de Foucault¹⁵⁴, nos séculos XVIII e XIX, as regras internas desses discursos eram instituídas pelo padrão de relação social monogâmica e heterossexual (formada por um homem e uma mulher). As práticas sexuais legítimas e sobre as quais se poderia dizer¹⁵⁵ eram aquelas tratadas dentro dessas regras. Com o fito de que pudessem manter a própria identidade coercitiva, as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou as outras práticas que daquelas impostas destoassem foram sacrificadas, abandonadas, excluídas, rejeitadas pelo discurso repressor ou faltam-lhe ao sistema. Os enunciados que atestam a existência das práticas sexuais dissidentes, que obstinam a falar delas contra os poderes, que tutoram a liberdade dos desejos sexuais, que prometem a liberação dos prazeres, que propõem mudar as regras e a lei faltam, de maneira sistematizada, ao discurso repressor. Em outras palavras, o discurso transgressor parece ser o que carece ao

¹⁵² MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 37.

¹⁵³ *Ibid.*, p. 38.

¹⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁵⁵ Conforme Pêcheux e Fuchs (1997, p. 11), o que pode ou deve ser dito, a partir de uma dada posição em uma conjuntura, é determinado por uma formação discursiva (ou por várias formações discursivas interligadas), formações essas que são compreendidas no interior de certa relação de lugares de um aparelho ideológico ou de uma formação ideológica determinada.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da Análise Automática do Discurso. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

discurso repressor. É o seu Outro, o interdito.

Se se adotar o tempo como parâmetro, então, cronologicamente, um discurso “segundo” constitui-se por meio do discurso “primeiro”. Maingueneau chama a atenção para o fato de que “o discurso primeiro não permite a constituição de discursos segundos sem ser por eles ameaçado em seus próprios fundamentos”¹⁵⁶. Ainda segundo esse autor, os fundamentos semânticos que compõem as formações discursivas obedecem a muitas restrições; assim são restritas as transformações interdiscursivas que se operam no interior dessas formações para se constituírem novos fundamentos. Existe um conjunto de condições de possibilidades semânticas do discurso primeiro cujo produto é um discurso concorrente; depreende-se, pois, que o discurso segundo seja o Outro do discurso primeiro ou se remeta, no todo ou em parte, ao Outro¹⁵⁷.

Nesta análise, o discurso transgressor, libertador das práticas sexuais dissidentes, pode-se ter constituído por meio do discurso repressor a essas práticas e pode ser o discurso Outro deste último. A constituição do discurso transgressor da prática sexual imposta ou libertador das práticas divergentes deu-se a partir de ameaças – propriamente provenientes desse discurso transgressor – aos fundamentos semânticos, compostos de restrições, do discurso repressor. O discurso repressor parece ter lido o discurso libertador como uma forma de discurso transgressor da ordem socialmente estabelecida. Se o discurso repressor desaparecer ou, na verdade, ocupar uma posição periférica no campo discursivo e se o discurso transgressor se inscrever em outro campo discursivo, por exemplo, a maneira pela qual o discurso transgressor administrará as novas relações interdiscursivas continua determinada pela rede semântica por meio da qual ele se constituiu, ou seja, ele continuará a conservar a própria identidade: “[...] [n]a realidade, as coisas são mais complexas e deve-se distinguir para o discurso segundo uma fase de constituição e uma fase de conservação”¹⁵⁸. Ele constitui-se a partir do primeiro e conserva as estruturas semânticas correspondentes. Não infinitamente: “[...] há um momento em que o sistema que funda a formação discursiva se desfaz. [...]”; então, nesta pesquisa, consoante esses ensinamentos do linguista, a rede semântica do discurso transgressor pode ser mantida ou conservada quando se analisar a prática sexual dissidente, antes do século XIX,

¹⁵⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 39.

¹⁵⁷ Segundo Maingueneau (2008, p. 118), o Outro faz questionar os fundamentos do sistema de restrições do discurso e atesta a identidade e a existência desse discurso: “[...] [o] Outro representa esse duplo cuja existência afeta radicalmente o narcisismo do discurso, ao mesmo tempo em que lhe permite ter acesso à existência”.

¹⁵⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 41.

quando era um pecado e um crime; porém, possivelmente, essa mesma rede pode vir a desorganizar-se e cessar seu funcionamento, quando, depois do século XIX, essa prática era considerada uma doença, por exemplo.

As formações discursivas, como dito inicialmente nesta subseção, conforme Maingueneau¹⁵⁹, constituem-se de um sistema de restrições semânticas. Ainda segundo esse autor, o sistema de restrições semânticas é definido como um “filtro que fixa critérios em virtude dos quais certos textos se distinguem do conjunto dos textos possíveis como pertencendo a uma formação discursiva determinada”¹⁶⁰. É chamado, pelo linguista francês, de “competência discursiva”. Essas regras dão-se no próprio discurso (e não na mente dos indivíduos) e operam filtragens que delimitam o dizível de um campo discursivo determinado. São restrições de ordem histórica e de ordem sistêmica que determinam categorias semânticas¹⁶¹. Qualquer que seja o campo semântico, há um sistema simples e fortemente estruturado, embora essas estruturas não sejam arquiteturas estáticas: são, de fato, “esquemas de processamento de sentido”¹⁶²¹⁶³. Se esse sistema restringe o dizível no campo discursivo, fá-lo no espaço discursivo, pois; nesse espaço, de acordo com Maingueneau¹⁶⁴, essa competência deve ser pensada como uma competência interdiscursiva¹⁶⁵ que traz duas suposições: a) a de que esse sistema é capaz de reconhecer a incompatibilidade semântica de enunciados da formação discursiva ou das formações discursivas que constitui(em) seu Outro; b) a de que esse sistema pode interpretar, traduzir os enunciados do Outro nas categorias do seu próprio sistema de restrições.

O sistema de restrições semânticas ou a competência discursiva que constitui a formação discursiva que admite um comportamento repressor às práticas sexuais dissidentes realiza filtragens e delinea o dizível em certo campo discursivo, conforme já apresentado: precipuamente, essa formação é compreendida de regras internas as quais fixam uma norma

¹⁵⁹ Segundo Maingueneau (2008, p. 20, grifos do autor), “[t]ratar-se-á aqui de opor um sistema de restrições de boa formação semântica (a *formação discursiva*) ao conjunto de enunciados produzidos de acordo com esse sistema (a *superfície discursiva*) [superfície esta que corresponde a aproximadamente ao que Foucault (2008, p. 135) chama de discurso – ‘[...] um conjunto de enunciados na medida em que decorram de uma mesma formação discursiva.’]”.

¹⁶⁰ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 48.

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 52-53.

¹⁶² *Ibid.*, p. 69.

¹⁶³ Ademais, segundo Maingueneau (2008, p. 73), o sistema de restrições semânticas não é a essência de um discurso, o sentido profundo dele; é, destarte, “apenas uma estrutura que se pode investir nos universos textuais mais diversos”.

¹⁶⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 55.

¹⁶⁵ Em consonância com Maingueneau (2008, p. 56), essa competência dá conta de regularidades interdiscursivas historicamente determinadas.

padrão de prática sexual monogâmica e heterossexual, as quais recusam, pois, quaisquer outras práticas que desta divergem e as quais as condenam ao desaparecimento, à inexistência, ao que não se deve dizer, ao que não se deve saber, ao que não se deve ver¹⁶⁶. Esse sistema tem competência para identificar a incompatibilidade semântica de formações discursivas ou, aqui nesta pesquisa, de uma formação discursiva que constitui o seu Outro, que sustenta o posicionamento de se permitirem as práticas sexuais dissidentes, de se vivenciarem os desejos e os prazeres de maneira livre, de se modificarem as regras repressoras mandatórias. Essa identificação produzirá – por parte dos discursos repressores – uma exclusão, uma rejeição, um abandono desses sentidos partilhados pelos transgressores: isso pode ser evidenciado pelo fato de as práticas sexuais dissidentes se terem tornado crimes (pela justiça), pecados ou imoralidades (pela Igreja), patologias (pelas ciências médicas). Conforme Foucault¹⁶⁷, parece haver, faz anos, uma prática interdiscursiva institucional arquitetada para excluir esse Outro, para discriminá-lo.

Na medida em que reconheçam a incompatibilidade dos enunciados do Outro ou os traduzam ou os interpretem no próprio sistema de restrições semânticas, os discursos formam uma rede de interação semântica no espaço discursivo. Nesse processo de interincompreensão do Outro, o discurso sustenta não apenas semas que são por ele defendidos (semas positivos), mas também semas que são por ele declinados (semas negativos): “[c]ada discurso repousa, de fato, sobre um conjunto de semas repartidos em dois registros: de um lado, os semas ‘positivos’ reivindicados; de outro, os semas ‘negativos’, rejeitados.”¹⁶⁸. No que tange às práticas sexuais, para o discurso repressor, por exemplo, firmam-se, conforme o seu sistema de restrições semânticas, semas positivos (“ordem”, “lei”, “matrimônio”, “procriação”, “moral”, “decência”, “limpeza”, “silêncio”) e semas negativos (“liberdade”, “revolta”, “prazer”, “desejos”, “gozo”). Os semas positivos reivindicados e respaldados pelo discurso transgressor parecem ser os semas negativos rechaçados pelo discurso repressor.

Para que o discurso preserve a própria identidade, ele interpreta ou traduz, no interior do seu fechamento semântico, os enunciados do Outro não tais como eles são, mas como a representação ou o simulacro que o próprio discurso constrói deles. Essa tradução não é aquela

¹⁶⁶ Em conformidade com Foucault (1988, p. 10) “a repressão funciona, decerto, como condenação ao desaparecimento, mas também como injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, conseqüentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber.”

¹⁶⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 39.

¹⁶⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 99.

interlinguística (de um idioma ao outro): trata-se de um mecanismo ligado à constituição de formações discursivas, por isso associado aos sistemas de restrições de cada discurso¹⁶⁹. As formações discursivas definem não apenas um universo de sentidos próprios, mas também o modo de coexistência deles com os outros discursos¹⁷⁰. O exemplo trazido por Maingueneau¹⁷¹ dá-se a partir do processo de interincompreensão do discurso jansenista pelo discurso humanista devoto: quando este último discurso traduz, em seu sistema de restrições, as categorias de semas reivindicados pelo discurso jansenista, tal como o sema “consistência”, ele interpretará ou traduzirá esse sema (positivo para o discurso jansenista) como “dureza”, por exemplo. Em outras palavras, o mecanismo de tradução do enunciado do Outro em um processo de interincompreensão interpreta, no seu sistema semântico, os enunciados do Outro como um simulacro, uma representação, isto é, não se mantém esse enunciado tal como ele, de fato, é (“consistência”, no exemplo). O enunciado do Outro é integralizado, mas com uma nova roupagem (“dureza”, no exemplo), como um simulacro mesmo, o que permite que seja mantida a identidade do discurso que o traduz. “[...] Nesse domínio, manter a própria identidade e definir a priori todas as figuras que o Outro pode assumir é uma só e mesma coisa.”¹⁷².

Neste trabalho, no processo de interincompreensão do discurso transgressor pelo discurso repressor, ao passo que este, consoante o sistema de restrições semânticas, traduz os semas positivos reivindicados e fundamentais do discurso transgressor, como, por exemplo, o sema “desejo”, ele lerá esse sema como “tara”¹⁷³, como uma perversão sexual, uma depravação, uma obsessão, como o que qualifica um “degenerado”; o discurso repressor traduzirá os semas positivos de seu Outro (o discurso transgressor) não tal como ele é, mas como um simulacro, para manter sua identidade.

Como já dito, a incompatibilidade de um enunciado nas condições do sistema de um discurso dado cria uma relação polêmica. A polêmica não é, como comumente se pensa, uma controvérsia violenta, um confronto. Produzir uma controvérsia é apenas um dos aspectos da relação entre duas formações discursivas. A maneira pela qual os discursos polemizam é comandada pela semântica dos discursos¹⁷⁴. Conforme ensina Maingueneau, a polêmica

¹⁶⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 101.

¹⁷⁰ Ibid., p. 106.

¹⁷¹ Ibid., p. 103.

¹⁷² Ibid., p. 105.

¹⁷³ Segundo Foucault (1988, p. 54), o que a repressão propõe é a eliminação dos “portadores de taras, os degenerados”.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁷⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 107.

“introduz o Outro em seu recinto para melhor afastar sua ameaça, mas esse Outro só entra anulado enquanto tal, simulacro”¹⁷⁵. Desde o momento em que se define o espaço de enunciação e o discurso se constitui, o discurso é tomado pela polêmica e há uma ameaça recíproca e generalizada. Ainda que não se trate de uma situação de ataque e defesa (é, pois, inútil procurar quem se defende e quem ataca), de fato, no conjunto de enunciados que é dirigido a determinado discurso, os que forem mais ameaçadores serão pelo discurso respondidos e defendidos; da mesma maneira, o discurso pode, na massa de enunciados não polêmicos do Outro, definir pontos de ataque¹⁷⁶.

De acordo com Maingueneau, a polêmica ocorre por meio da desqualificação do Outro ou do adversário, no sentido de se mostrar que ele comete uma infração, que ele viola as regras do jogo, a fim de que se tente tirar dele o direito à palavra: “[...] polemizar é, sobretudo, apanhar publicamente em erro, colocar o adversário em situação de infração em relação a uma Lei que se impõe como incontestável”¹⁷⁷. Para se apontar a falha ou a infração do Outro, supõe-se que exista uma aceitação das regras do jogo, isto é, das normas ou das leis que regem o campo discursivo partilhado. Ao contrário do que se possa pensar, não é a divergência que prevalece na polêmica, mas a convergência. Para que se determine um não cumprimento de regra, admite-se ou converge-se para a anuência de que haja, em comum, regras dominantes: “[...] A polêmica sustenta-se com base na convicção de que existe um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”¹⁷⁸¹⁷⁹. O discurso, para que mantenha a própria identidade, deterá a interpretação de seus textos que considera válida, que está de acordo com as regras, as normas, as leis partilhadas no espaço discurso, a fim de que não seja apanhado em flagrante delito. É uma tentativa de defender seu posicionamento, de se manter tal como é em conformidade com o sistema e com as regras, para que mantenha a identidade. Conforme Maingueneau¹⁸⁰, a polêmica é necessária, pois, sem a relação com o Outro, a identidade do discurso correria o risco de se desfazer.

No simulacro construído pelo discurso repressor em relação aos semas reivindicados

¹⁷⁵ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 109.

¹⁷⁶ Ibid., p. 109.

¹⁷⁷ Ibid., p. 110.

¹⁷⁸ Ibid., p. 111.

¹⁷⁹ Inclusive, partilha-se, nesse jogo polêmico, a ficção de um árbitro “neutro” ou de um algum tribunal que esteja, vez que “imparcial”, habilitado a decidir. Conforme Maingueneau (2008, p. 111), “[...] É assim postulada a figura do árbitro, do neutro, da instância que não nem um nem outro, vale dizer, da utopia de uma posição que seja parte interessada no conflito e exterior a ele. [...] Ficção que sustenta a polêmica sem poder pôr-lhe termo.”

¹⁸⁰ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 113.

pelo discurso transgressor, assim como fez quando leu “desejo” como “tara”, ocorre o apontamento ou a acusação do cometimento de uma infração a uma lei ou a um conjunto de leis ou a normas aceito por ambos os discursos e regente do campo discursivo. Consoante os ensinamentos de Michel Foucault¹⁸¹, havia, nos séculos XVIII e XIX, normas presentes no direito canônico, na pastoral cristã e na lei civil que regulamentavam e controlavam as práticas sexuais entre os cônjuges: se os casais cumpriam ou não o dever do matrimônio, se atentavam ou não contra a lei, se objetivavam ou não a fecundidade, se adotavam ou não carícias inúteis. A infidelidade e a homossexualidade eram condenas pelos tribunais. Se a satisfação dos “desejos” era lida pelo discurso repressor como a realização de “taras”, de “perversões”, de “depravações”, ou seja, de atos de prazer atentatórios à moral e às leis vigentes naquela época, incorria-se na violação da prescrição normativa que estabelecia o sexo apenas para o matrimônio e para a reprodução. Nesse sentido, mediante a reprovação do discurso transgressor, já que infrator, tenta-se retirar desse discurso a palavra, tenta-se silenciá-lo. É nessa desqualificação do outro que surge a polêmica.

¹⁸¹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 38.

3 O PECADO-CRIME: A PRÁTICA SODOMÍTICA NAS MALHAS DA INQUISIÇÃO

[...] que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guia que seer possa, seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa seer ouvida memoria [...]¹⁸²

Esta terceira seção do trabalho apresentará, inicialmente, uma reconstrução da história das ideias acerca das práticas sexuais sodomíticas (dissidentes) julgadas, no Brasil, pelo Tribunal do Santo Ofício português, quando das visitas lusitanas à colônia; posteriormente, nas respectivas duas subseções (3.1 e 3.2) desta terceira seção, perseguir-se-ão os objetivos delineados no final da introdução desta pesquisa, quais sejam: a) analisar, nessa então conjuntura sócio-histórica colonial, conforme os ensinamentos de Maingueneau, não apenas os discursos que, acometidos por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os invista na multiplicidade de suas dimensões semânticas, mas também as formações discursivas – agora já mais delineadas no campo discursivo, dada a leitura e a análise realizadas na seção anterior – que tratem das práticas sexuais dissidentes e que aparentem posicionamentos antagônicos (uma repressora e outra transgressora); b) compreender, conforme Krieg-Planque, o valor de ação e de transformação dos enunciados performativos que constituíam os discursos institucionais daquela época e as respectivas condições sociais em que se inseriam e das quais pareciam depender para que fossem eficazes.

No âmbito da repressão, na tentativa de se controlarem as atividades sexuais, existiu o estabelecimento de uma normatividade para com as práticas sexuais, em prol de relações heterossexuais e em geral para reprodução. Essa normatividade estabelecida – que encontra, inclusive, respaldo na lei e em códigos, como adiante nesse trabalho se fará saber – supõe um modelo público de relação sexual a ser seguido, para as relações sociais em geral, e um ilusório pertencimento de todos a uma determinada classificação. Prescrevia-se um modelo heteronormativo para todos, no qual, então, se incluem aqueles que não se inserem nesse modelo: as pessoas, por exemplo, que se atraem ou sentem desejo pelo mesmo sexo. Na ordem desses enunciados normativos ou prescritivos, permitia-se, pois, apenas uma sexualidade¹⁸³, a

¹⁸² **Ordenações Afonsinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Livro V, Título XVII, p. 53-54. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹⁸³ Segundo Foucault (1988, p. 137), “[...] a sexualidade [...] tomou-se a chave da individualidade: ao mesmo tempo, o que permite analisá-la e o que torna possível constituí-la. Mas vêmo-la também tornar-se tema de operações políticas, de intervenções económicas (por meio e incitações ou freios à procriação), de campanhas ideológicas de moralização ou de responsabilização: é empregada como

que se dava entre os casais formados por sujeitos de sexos opostos – homens e mulheres –, em detrimento de todas as outras formas de sexualidade “insubmissas à economia da reprodução¹⁸⁴”. Existia, conforme Foucault, uma economia que negava as atividades infecundas, que bania os prazeres paralelos, que reduzia ou excluía as práticas sexuais que não visavam à geração. O banimento dessas práticas, no campo jurídico, dava-se, por exemplo, com as condenações judiciais de “perversões”¹⁸⁵.

A prática sexual dos cônjuges no matrimônio era regulada, prescrita, fiscalizada. Conforme dito anteriormente, era normatizada por, consoante Foucault¹⁸⁶, três grandes códigos explícitos – o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil –, os quais regravam as práticas sexuais – se eram ou não cumpridas como um dever conjugal, se eram lícitas ou ilícitas –, determinavam as carícias inúteis e indevidas, estabeleciam como objetivo a fecundidade, fiscalizavam-nas por meio da confissão católica. As “outras” práticas sexuais ou o “resto”, como assinala Foucault, eram mais nebulosas, permaneciam confusas. Os tribunais, nos séculos XVIII e XIX, condenavam tanto o sexo fora do casamento (a infidelidade), quanto a homossexualidade. Em outras palavras, condenavam o que se desviasse da norma preestabelecida. Na lista de pecados graves estavam o adultério, o incesto, a sodomia. “Durante muito tempo os hermafroditas foram considerados criminosos, ou filhos do crime, já que sua disposição anatômica, seu próprio ser, embaraçava a lei que distinguia os sexos e prescrevia sua conjunção¹⁸⁷”.

Nos séculos XVIII e XIX, ainda em consonância com Foucault, a monogamia heterossexual continuava como regra interna dos discursos. Nesses séculos, circundados por uma explosão discursiva acerca dos devaneios, das obsessões e “dos prazeres daqueles que não amam o outro sexo”¹⁸⁸, o padrão de relação social monogâmico (o que Foucault chama de “**lei**

índice da força de uma sociedade, revelando tanto sua energia política como seu vigor biológico. De um polo a outro dessa tecnologia do sexo, escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações.”. Conforme apresenta Foucault (1988, grifos nossos): “Aquilo a que chamamos de 'sexualidade' não é mais que o produto de um mecanismo de saber-poder. **A sexualidade é um 'dispositivo'. É algo a partir do que, e sobre o que um certo número de discursos, de práticas, de técnicas, de saberes e de intervenções se torna possível**”.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 38.

¹⁸⁵ Ibid., p. 37.

¹⁸⁶ Ibid., p. 38.

¹⁸⁷ Ibid., p. 38.

¹⁸⁸ Ibid., p. 40.

da aliança”¹⁸⁹) e o padrão de relação heterossexual (“**a ordem dos desejos**”, para Foucault) tornaram-se, aos poucos, menos falados, mais silenciados, embora resistentes, vistos como um exemplo a ser seguido. Os enunciados que circulavam acerca daqueles que “amam” o mesmo sexo (para usar as palavras empregadas por Foucault), embora, propriamente no século XIX, mais discursivamente ditos, direcionavam-se, ainda, para o campo daquilo que era considerado libertino e perverso. Eram qualificados como os que, de modo deliberado, feriam a lei e os que não eram naturais.

A lei da aliança e a ordem dos desejos estenderam-se como protótipos das relações sociais por séculos, e, desde o século XVIII, o que fugisse desses modelos sociais era visto como um vício, como um delito, como um crime. De acordo com Foucault¹⁹⁰, os indivíduos que assim se desviassem da ordem socialmente imposta eram tratados como fraudadores, como moralmente loucos, como aberrações, como psicicamente desequilibrados. Como se pode notar pelo uso dos termos que lhes são atribuídos, a partir desse século, houve, de maneira mais incisiva, uma vigilância por parte da instituição médica e da justiça, se comparada ao controle exercido pela instituição religiosa – esta vai perdendo lugar (mas não totalmente) na fiscalização da ordem dos desejos, na intervenção na prática sexual conjugal¹⁹¹. Havia, desde o século XVIII, como diz Foucault¹⁹², por parte das instituições, uma “caça às sexualidades periféricas”. Uma vez que essas instituições voltaram o olhar (de poder¹⁹³ controlador) em especial para essas outras sexualidades, incorreu-se, inevitavelmente, não apenas na especificação dos indivíduos, na classificação daqueles que praticavam atos sexuais diferentes

¹⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 39, grifos nossos.

¹⁹⁰ *Ibid.*, p. 41.

¹⁹¹ Conforme Foucault (1988, p. 41), “[...] teremos um ardil suplementar da severidade, se pensarmos em todas as instâncias de controle e em todos os mecanismos de vigilância instalados pela pedagogia ou pela terapêutica. Pode ser, muito bem, que a intervenção da Igreja na sexualidade conjugal e sua repulsa às ‘fraudes’ contra a procriação tenham perdido, nos últimos 200 anos, muito de sua insistência [...]”.

¹⁹² FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 43.

¹⁹³ De fato, esse poder institucional de controle parece banhar-se nos prazeres do objeto controlado (das sexualidades proibidas): “[...] O exame médico, a investigação psiquiátrica, o relatório pedagógico e os controles familiares podem, muito bem, ter como objetivo global e aparente dizer *não* a todas as sexualidades errantes ou improdutivas, mas, na realidade, funcionam como mecanismos de dupla incitação: **prazer e poder**. Prazer em exercer um poder que questiona, fiscaliza, espreita, espia, investiga, apalpa, revela; e, por outro lado, prazer que se abrasa por ter que escapar a esse poder, fugir-lhe, enganá-lo ou travesti-lo. **Poder que se deixa invadir pelo prazer que persegue** e, diante dele, poder que se afirma no prazer de mostrar-se, de escandalizar ou de resistir. Captação e sedução; confronto e reforço recíprocos” (FOUCAULT, 1983, p. 44, grifos nossos).

dos da ordem dos desejos, mas também na condenação deles.

De fato, e eis o que é pertinente para essa subseção deste trabalho, essa condenação remonta há muito tempo, desde os tempos da Inquisição, quando os indivíduos que fossem deflagrados praticando atos sexuais com outros do mesmo sexo deviam ser punidos e condenados à morte. Eram reconhecidos como sodomitas. Para Foucault¹⁹⁴, a “homossexualidade” surgiu a partir da “sodomia” – houve uma transferência dos atos interditos – considerados perversos, os que violavam as leis canônicas e civis – constitutivos da sodomia para a figura do indivíduo homossexual; ademais, psiquiatricamente, esse sujeito era qualificado como aquele que invertia, em si mesmo, o masculino e o feminino, uma espécie de “androgenia interior”¹⁹⁵, uma mistura de características femininas e masculinas dentro de um mesmo ser.

No contexto brasileiro, a sodomia era um crime punido durante a Inquisição portuguesa, mormente durante as visitas da coroa portuguesa ao Brasil colonial. Conforme a historiadora Verônica de Jesus Gomes¹⁹⁶, os eclesiásticos luso-brasileiros e os aspirantes aos quadros da Igreja que foram descobertos pela Inquisição portuguesa pela prática de sodomia foram punidos. A investigação dessa pesquisadora teve como base as fontes inquisitoriais, oriundas das duas visitas do Santo Ofício português à Bahia colônia (em 1591 e em 1618), foi baseada nos “Livros das Visitas”, nas denúncias existentes nos “Cadernos do Nefando” e do “Promotor”, em especial naquelas que foram registradas durante a Grande Inquisição de 1646 e em sete processos da Inquisição de Lisboa – correspondentes aos séculos XVI-XVIII –, denúncias estas as quais foram pela autora trasladadas. Os documentos mostram que eclesiásticos mantinham relações sodomíticas com escravos, com crianças e adolescentes, com criados, com estudantes e com outros membros da Igreja. Segundo essa autora, um número expressivo de homens da Igreja envolveu-se com o crime de sodomia e caiu nas malhas da Inquisição portuguesa: “Os mecanismos da ação inquisitorial contra os adeptos do ‘pecado

¹⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 43.

¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 43.

¹⁹⁶ GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

Na dissertação “Vícios dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa”, apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História pela Universidade Fluminense, a historiadora Verônica de Jesus Gomes (2010) analisou, nos documentos gerados pelo Santo Ofício lusitano, em especial os oriundos das visitas à Bahia colonial (no Brasil, pois), as relações sodomíticas entre os eclesiásticos e os parceiros, sem se esquecer daqueles que sofreram os abusos sexuais perpetrados pelos homens da Igreja.

nefando' contaram, várias vezes, com a participação decisiva da justiça eclesiástica, que acolheu denúncias, auxiliou nas prisões e no desvio de sodomitas a Lisboa [...]”¹⁹⁷.

Segundo Gomes, depois do Concílio de Trento – o qual, como o próprio nome diz, ocorreu em Trento, na Itália –, houve uma campanha moralizadora – por parte da Igreja – que abateu o Ocidente e levou-o a contar, na confissão, os segredos mais ocultos, os sentimentos mais íntimos, os atos sexuais culposos. A confissão, como já dito aqui neste trabalho, era, de fato, o meio adotado para o controle institucional das práticas sexuais e da sexualidade. Por ser um procedimento religioso, defendia o Concílio de Trento que a confissão tinha sido instituída por Deus e que Cristo, antes de subir aos céus, tinha deixado os sacerdotes aqui como presidentes e juízes a quem se devia confiar todos os pecados mortais. “Tudo devia ser dito, especificado, detalhado”¹⁹⁸.

Entre esses pecados, o de Sodoma, visto como uma “união abominável”¹⁹⁹, um pecado “horrendo e nefando[...]”²⁰⁰. Sodoma, localizada no Oriente Médio, próxima ao Mar Morto, refere-se, conforme a interpretação dada aos capítulos bíblicos que a essa cidade podem ser remetidos, ao local destruído por Deus, com uma “chuva de enxofre e de fogo”²⁰¹, devido aos pecados e à prática de atos contrários à moral cometidos pelos seus habitantes. Segundo o professor do departamento de línguas clássicas e vernáculas do Instituto Brasileiro de Educação Integrada (IBEI/RJ) Adriano da Silva Carvalho²⁰², na análise desses capítulos bíblicos, de fato “os capítulos 18 e 19 de Gênesis não explicitam qual foi o pecado de Sodoma”. No capítulo 18, versículo 20, diz-se “É imenso o clamor que se eleva de Sodoma e Gomorra, e o seu pecado é muito grande”. Para Carvalho, há duas principais interpretações que se direcionam a “pecado”: a) uma que entendeu que o pecado **não** estava relacionado à atividade sexual

¹⁹⁷ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 17.

¹⁹⁸ Ibid., p. 42.

¹⁹⁹ Levítico 18:22 e 20:13; Romanos 1:26-27; I Coríntios 6:9 e I Timóteo 1:10. ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNILOLO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

²⁰⁰ ANTT, IL, Proc. n. 5846. ANTT é a redução de “Arquivo Nacional da Torre do Tombo”, e IL é a redução de “Inquisição de Lisboa”. Esse processo de número 5846 foi encontrado nesse Arquivo, na seção relativa à Inquisição portuguesa, e foi trasladado pela historiadora Gomes (2010). Refere-se esse processo ao julgamento do padre Frutuoso Álvares, na Bahia, durante a visitação portuguesa, quando ele se deslocou até a mesa da Inquisição para confessar ter cometido o pecado da sodomia.

²⁰¹ Gênesis, 19:24. ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNILOLO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

²⁰² CARVALHO, Adriano da Silva. O pecado de Sodoma: conexões, incidentes e o lugar da ideologia na interpretação de Gn 18,20 e 19,5. **PqTeo Revista Pesquisas em Teologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 128-146, 2022.

propriamente dita; b) e outra que defendeu que o pecado de Sodoma podia ser identificado com as práticas sexuais homossexuais.

Quanto à primeira interpretação, ela constitui-se a partir do fato de que o próprio texto bíblico em Gênesis não traz quais eram as transgressões praticadas pelos habitantes de Sodoma. Não há nenhuma indicação de que o pecado era o sexo entre pessoas do mesmo sexo. Não se sabiam os motivos pelos quais Deus destruiu as cidades de Sodoma e Gomorra, atesta Carvalho²⁰³. O que existem são apenas especulações. Os autores daquele período incluem a falta de hospitalidade e um orgulho ou uma arrogância em se pretenderem elevar acima de Deus como os pecados dos habitantes de Sodoma.

Quanto à segunda interpretação, consoante Carvalho²⁰⁴, a conexão estabelecida entre o que está disposto nos capítulos 18 (versículos 16 a 33) e 19 (versículos 1-29) de Gênesis e o que está escrito no capítulo 1, versículo 27 de Romanos deveu-se a Santo Agostinho e a outros autores. Em Romanos (1:27), diz-se que “Do mesmo modo também os homens, deixando o uso natural da mulher, arderam em desejos uns para com os outros, cometendo homens com homens a torpeza, e recebendo em seus corpos a paga devida ao seu desvario.”²⁰⁵ Esses atos de “paixão vergonhosa” (Romanos, 1:26) atribuídos aos homens que se desejavam (Romanos, 1:27) foram identificados por Santo Agostinho como o “pecado muito grande” de Sodoma (Gênesis, 18:20). O porquê de Agostinho ter estabelecido essa conexão entre esses versículos talvez possa ser justificada pelo fato de esse autor aceitar uma hierarquia estoica²⁰⁶ da razão sobre o desejo e por associar o casamento ao bem natural. É apenas uma hipótese. Ademais, outros autores também relacionaram esse pecado ao que dispõe o capítulo 18 (versículo 22) de Levítico (“Não te deitarás com um homem, como se fosse mulher: isso é uma abominação”).

A sodomia, como prática sexual homossexual, era um crime naquela época, porque transgredia leis divinas ou bíblicas e as leis naturais; conforme Gomes²⁰⁷, no entanto, os

²⁰³ CARVALHO, Adriano da Silva. O pecado de Sodoma: conexões, incidentes e o lugar da ideologia na interpretação de Gn 18,20 e 19,5. **PqTeo Revista Pesquisas em Teologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 128-146, 2022, p. 132.

²⁰⁴ Ibid., p. 131.

²⁰⁵ ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNIOLO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

²⁰⁶ Conforme os ensinamentos da professora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo Maria da Glória Novak, no texto “Estoicismo e epicurismo em Roma” (1999, p. 260), no estoicismo, a natureza identifica-se com um Deus único, imortal, governador de tudo, os fatos ligam-se e passam-se de acordo com o destino e a necessidade; e o homem deve submeter-se a essa razão universal.

²⁰⁷ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 56.

sentidos atrelados aos termos “sodomia” e “sodomita” não paravam por aí: outros estudiosos defendem que esses termos podiam referir-se tanto à relação sexual entre pessoas do mesmo sexo, quanto ao ato sexual anal heterossexual, às masturbações masculina e feminina, ao incesto, ao adultério, à bestialidade (sexo com animais). Eram pecados, aos olhos de Deus, e eram crimes, no julgamento dos homens. No contexto português dos séculos XV a XVII, ainda segundo os ensinamentos da historiadora, “de todos os pecados a sodomia foi considerada o mais torpe, sujo e desonesto [...] constituindo-se o pecado que mais aborrecia a Deus, ofendendo não só ao Criador, mas a toda a natureza criada, celestial e humana”²⁰⁸.

As ordenações portuguesas puniram-na com rigor: as Ordenações Afonsinas (1476-1477) determinavam “que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guia que seer possa, seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa seer ouvida memoria”²⁰⁹; as Ordenações Manuelinas (1514-1603)²¹⁰ continuaram a punir com fogo os transgressores e equipararam o crime de sodomia ao crime de lesa-majestade (de traição à pessoa do rei ou do real Estado): todos os bens dos sodomitas deveriam ser confiscados, os descendentes deles, se tivessem, deveriam ser condenados à infâmia, de modo a lhes proibir a ocupação de cargos públicos, além de se ter um terço de sua propriedade prometida àqueles que, por ventura, os tivessem acusado; as Ordenações Filipinas (1603)²¹¹ adotaram as mesmas punições das Manuelinas, porém com aumento de porção de terras para os delatores desse crime: os delatores do crime de sodomia teriam direito não a um terço, mas à metade da propriedade dos transgressores ou, caso não tivessem propriedade, fariam jus a cem cruzados pagos pela Coroa²¹².

Ademais, além das ordenações, houve a edição de leis extravagantes (uma delas

²⁰⁸ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 59.

²⁰⁹ **Ordenações Afonsinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Livro V, Título XVII, p. 53-54. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

²¹⁰ **Ordenações Manuelinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1797. Livro V, Título XII, p. 47. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

²¹¹ **Ordenações Filipinas**, Lisboa. Livro V. Disponível em: www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

²¹² Segundo Vianna e Pretes (2020, p. 2300), as Ordenações Filipinas incluíram taxativamente a mulher como possível sujeito ativo do crime sodomítico, de maneira a deixar claro que qualquer pessoa que, de qualquer modo, cometesse o delito seria punida, de modo a não se prender o texto legal à definição de sodomia como o sexo anal com ejaculação.

VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020.

promulgada em 1571 por D. Sebastião) as quais determinavam que as pessoas que com outras do mesmo sexo cometessem sodomia seriam castigadas com degredo (expulsão) do reino; depois de ratificadas pelo rei, ditavam diferentes penas, conforme a classe social dos indivíduos investigados: se fossem peões, seriam presos, açoitados e degredados por sete anos para as galés; se fossem “de melhor qualidade”, seriam degredados para Angola, sem perdão (remissão); se fossem clérigos, teriam as mesmas penas, exceto a de açoites, além da suspensão das ordens e inabilitação para promoção; se fossem reincidentes (se cometessem o crime mais de uma vez), seriam condenados à morte e perderiam a dignidade e os privilégios²¹³.

Como se dava o processo do crime de sodomia? Conforme Verônica de Jesus Gomes²¹⁴, eram requeridas duas testemunhas para se provar o delito, as quais só teriam os nomes revelados, caso o julgador assim autorizasse a identificação. O sujeito acusado desse crime era enviado para a tortura, a fim de que delatasse os parceiros ou outras pessoas que tivessem também cometido a sodomia ou que soubessem de sua prática (os que dela soubessem, mas não a denunciassem, também eram punidos – tinham os bens confiscados, e os sujeitos eram degredados (expulsos) dos reinos). Ainda que, hodiernamente, se possa assustar com essa técnica de se realizar um interrogatório, a tortura era, naquela época, um procedimento burocrático, malgrado, segundo Gomes²¹⁵, para o crime de sodomia, seguindo os ensinamentos do historiador Luiz Mott²¹⁶, não mais que 25% dos sodomitas presos pela Inquisição chegaram mesmo a ser torturados.

Em 1536, foi publicada, em Portugal, o Monitório, um documento que estabelecia, com pormenores, os crimes que seriam alcançados pela alçada inquisitorial e que deveriam ser denunciados: foram arrolados os crimes de heresia, de rejeição dos dogmas e sacramentos da Igreja, de feitiçaria, e os crimes de desvios morais, como a infidelidade. Apenas em 1613, influenciado pelas ideais do Concílio de Trento (demonstravam ojeriza às práticas sodomíticas), o Tribunal do Santo Ofício português expressamente incluiu, então, o crime de sodomia nesse rol, ainda que esse delito já pudesse ser punido antes de ser apontado no documento. Segundo Gomes²¹⁷, todas as formas consideradas para a prática da sodomia eram

²¹³ GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 70-71.

²¹⁴ Ibid., p.70-71.

²¹⁵ Ibid., p. 70-71.

²¹⁶ MOTT, L. **Bahia**: inquisição e sociedade [on-line]. Salvador: EDUFBA, 2010. 294p.

²¹⁷ GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 72.

punidas pela Inquisição portuguesa – desde a cópula entre homens até o sexo anal entre homem e mulher, o sexo entre mulheres –, embora à Inquisição interessasse o sodomita “incorrigível, devasso, considerado com poucas possibilidades de emenda”, aquele que desafiasse publicamente os valores da comunidade e do Santo Ofício. Havia certa tolerância para os sodomitas esporádicos, para os menores de 25 anos e para aqueles que tinham sido forçados a cometer o delito.

Conforme os doutores em Direito Penal da Universidade Federal de Minas Gerais Túlio Vianna e Érika Pretes²¹⁸, do mesmo modo como acontecia em Portugal, “a punição da sodomia no Brasil pertenceu a três jurisdições simultaneamente”: a jurisdição secular, constituída das ordenações portuguesas (as Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), a jurisdição eclesiástica e a jurisdição do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Ainda que não devidamente estabelecidos na colônia, “todos os atos processuais deveriam ser praticados pelo Tribunal”; por isso cabia a ele investigar, processar e fixar a pena; a pena de morte sentenciada pelo Tribunal, no entanto, devia ser aplicada pela justiça secular.

Quem eram usualmente os sujeitos ativos (aqueles que cometem) do crime de sodomia? Segundo Gomes²¹⁹, há três grupos principais associados a essa prática: os nobres, especialmente os mais jovens, os estudantes e o clero. De fato, o “pecado nefando”²²⁰ era fortemente associado aos homens da Igreja, ainda que, como dito anteriormente, as determinações da Igreja, baseadas nas decisões do Concílio de Trento, tivessem rechaçado esse pecado, em prol da moralidade dos clérigos. A partir de fontes determinadas – dos “Cadernos do Promotor e do Nefando” (com base no livro “Homossexuais da Bahia – dicionário Biográfico” (séculos XVI-XIX) e nas anotações do historiador, já anteriormente mencionado, Luiz Mott) e do livro “Visitações inquisitoriais à Bahia” (1591-1618) –, a pesquisadora Veronica Gomes fez um levantamento de 42 (quarenta e dois) sodomitas da Igreja, descobertos,

²¹⁸ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2201.

²¹⁹ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 123-124.

²²⁰ Segundo Gomes (2010, p. 188), “[...] apesar de todas as medidas disciplinadoras que objetivavam moralizar o corpo eclesiástico, vários homens da Igreja luso-brasileiros foram arrolados pela Inquisição portuguesa devido à prática do pecado que não poderia sequer ser nomeado, o ‘nefando’”. Conforme o dicionário on-line Caldas Aulete (disponível em: aulete.com.br/nefando), “nefando” refere-se a algo abominável, perverso, moralmente degradado, pervertido, aquilo que despreza a religião.

AULETE. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://aulete.com.br/organoterapia>. Acesso em: 11 dez. 2022.

aqui no Brasil, pelo Tribunal do Santo Ofício Português.

A sodomia do clero não escolheu camada eclesiástica: ia desde seminaristas e noviços até o abade beneditino. Dentre os beneditinos, o Frei Luiz Moreira, que tinha por amante o monge beneditino Manoel Cabral (filho do Procurador da Fazenda Bento Cabral) e que se confessou em 1610 – o frei, além de pregador e monge, era abade primacial na Ordem de São Bento e examinador das ordens militares; também houve agostinianos no rol do Tribunal do Santo Ofício no século XVII – foi processado o Frei Duarte de Pacheco, 48 anos, que descumpriu os votos de obediência e castidade, praticou sodomia com vários homens e rapazes, envolveu-se sexualmente com um soldado holandês; nem os jesuítas escaparam: no século XVIII, nas denúncias polêmicas de Padre Cepeda, encontra-se o reitor do Colégio da Companhia de Jesus, de Salvador, o Padre Antonio de Guizeronde; os vigários também apareceram nesse elenco: o padre José Pinto de Freitas, que vivia com Soares de França, era vigário-geral em Pernambuco e tesoureiro-mor da Sé da Bahia.

Esses homens não praticaram apenas o que usualmente se atribui ao crime de sodomia – sexo anal com pessoa do mesmo sexo –, mas também outras variadas formas de relações. Conforme a pesquisa de Gomes²²¹, 33 (trinta e três) confessaram o crime de sodomia, foram acusados e foram afamados pela prática. A maior parte deles, então, foi denunciada. Dos 9 (nove) restantes, não há dados contundentes que evidenciem a prática do “nefando”. Cerca de 14 (quatorze) homens praticaram gestos obscenos, beijos, abraços, masturbações, toques nas partes genitais, trocaram palavras meigas²²². Um deles fez sexo oral. Esses atos considerados abomináveis ocorriam, majoritariamente, nas casas, nos conventos e nos mosteiros, não obstante a moralidade imposta a esses lugares. O perfil dos amantes dos homens da Igreja era composto, em maioria, por pessoas pobres (pajens, escravos e criados) e, em minoria, pessoas

²²¹ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 125.

²²² Conforme Vianna e Pretes (2020, p. 2258), a indefinição do termo “sodomia” dificultou a atuação da justiça inquisitorial. Havia: a **sodomia perfeita**, o sexo anal com ejaculação entre dois homens; a **sodomia imperfeita**, sexo anal entre um homem e uma mulher; e a **sodomia foeminarum**, relação sexual entre duas mulheres (esta última por tempos não foi considerada sodomia, a menos que elas praticassem sexo anal com algum instrumento (VAINFAS, 1989, p. 207 apud VIANNA; PRETES, 2020)). “Somando-se a esta [*sic*] indefinição, ou vaga denominação da sodomia como ato sexual anal com ejaculação, e a compreensão que se tinha sobre a fisiologia do corpo da mulher [...] as mulheres deixaram de ser por muito tempo consideradas como sujeito ativo do pecado-crime sodomia (VAINFAS, 1989, p. 207). Teólogos e inquisidores discutiram esse assunto, considerando que as mulheres seriam incapazes de praticar a sodomia pela impropriedade do órgão sexual feminino para a perpetuação do pecado-delito, já que não havia como praticarem a penetração anal com ejaculação (TREVISAN, 2000, p. 164; BELLINI, 1987, p. 64; VAINFAS, 1989, p. 147).”

nobres e clérigos. Ademais, as relações sodomíticas – que não deixam de ser relações de poder²²³ –, no contexto de fome e de miséria das classes populares, foram objeto de troca por agasalhos, por roupas, por comida, por vinténs²²⁴.

Os acusados de sodomia foram punidos pela inquisição, especialmente no século XVII, por terem praticado o “pecado nefando”, embora, conforme Gomes²²⁵, compusessem o segundo maior grupo punido a sofrer a ação persecutória inquisitorial, já que perdiam para o primeiro grupo formado pelos cristãos-novos judaizantes. As sentenças do Tribunal do Santo Ofício eram severas, embora, como já mencionado, não podiam os clérigos receber a pena de açoite público. Podiam ser degredados do reino; se fossem devassos e escandalosos, teriam a sentença ouvida em público, além da condenação para as galés.

Dentre os processos encontrados por Gomes²²⁶, dois podem ser suscitados a título de exemplo, neste trabalho: o do padre José Ribeiro Dias e o do padre Frutuoso Álvares²²⁷. O padre José Ribeiro Dias recebeu uma pena inquisitorial mais severa. Acusado de inúmeras cópulas sodomíticas com vários homens “sendo agente e também paciente” (tanto na posição sexual ativa, quanto na passiva) (processo n. 10426), a sentença proferida em público – com a presença do rei D. João V, de inquisidores e ministros nobres e do povo –, em 21 de julho de 1747, declarou-o convicto e confesso quanto ao crime de sodomia, devendo incorrer na pena de infâmia e de confisco de bens. Além do mais, teve a suspensão de suas ordens, a privação de quaisquer ofícios, a inabilitação para outros ofícios e a pena de degredo para as galés de El-Rei por dez anos. Desses dez anos, conseguiu o padre comutá-la (diminuí-la) para sete anos de cumprimento, ainda que isso fosse difícil de acontecer. A comutação dessa pena não ocorria facilmente. Nem mesmo as hipóteses de bom comportamento, de indícios de resignação, de

²²³ Conforme Foucault (1988, p. 97), a sexualidade perpassa as relações de poder “entre homens e mulheres, entre jovens e velhos, entre pais e filhos, entre educadores e alunos, entre padres e leigos, entre administração e população”. Nessas relações, a sexualidade é um dos elementos de maior instrumentalidade, de modo a poder ser usada para variadas manobras e estratégias.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

²²⁴ No processo do padre Frutuoso Alvares (ANTT, IL, Proc. n. 5846, grifos nossos), na confissão do seu parceiro, o estudante Jerônimo de Parada, este descreve que “[...] por elles ficarem ambos soos lhe dixeu o ditto fructuosso alvarez’ quefizessem como das outras vezes e q’ elle respondeo que não queria **elle então lhe deu hum vintem** e por elle se não contentar com hum vintem lhe deu mais outro vyntem então ambos tirarão os calçóis’ e se deitarão em cima da cama”.

²²⁵ GOMES, Veronica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 171-179.

²²⁶ *Ibid.*, p. 171-179.

²²⁷ MOTT, Luiz. **Homossexuais da Bahia**. Dicionário Biográfico (séculos XVI-XIX). Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999, p. 17-18.

idade avançada ou de debilidade física obtinham a misericórdia dos inquisidores, embora esses fatores poderiam contribuir no cálculo de uma pena menos severa. Fatores como idade (réus menores de 25 anos), número de cópulas (se poucas, os inquisidores entendiam ser caso de emenda, de que poderiam não mais praticar) e a confissão, antes de ser denunciado o crime, ajudavam no abrandamento da pena.

O padre Frutuoso Álvares era vigário de Matoim na Bahia e buscou a Mesa Inquisitorial durante a primeira Visitação à Bahia, em 29 de julho de 1591, vez que já denunciado pelo bispo de Braga e condenado ao degredo nas galés (embora não tenha lá cumprido a pena, mas em Cabo Verde, onde foi acusado por “tocamentos torpes” com dois mancebos (moços na juventude)). Em Lisboa, foi condenado ao degredo perpétuo para o Brasil, na Bahia, e novamente foi acusado pelos mesmos pecados (processo n. 5846). De fato, não foi punido com tamanha severidade, ainda que tenha praticado a sodomia tantas vezes e em diferentes lugares. Aos 68 anos, foi acolhido pela misericórdia inquisitorial, já que, prontamente, confirmou, logo na primeira sessão, a culpa nefanda pela qual foi delatado, e teve suas ordens suspensas por cinco meses, além de pagar despesas para o Santo Ofício (vinte cruzados) e de pagar penitências espirituais – a confissão geral para sempre a um confessor da Mesa Inquisitorial, o comungar de uma vez por mês durante o período de suspensão e a reza dos salmos penitenciais cinco vezes. Gomes²²⁸ indaga-se acerca da branda punibilidade dessa sentença – talvez tenha sido assim proferida por conta da idade do réu, talvez porque havia uma escassez de padres na Colônia, talvez porque a Igreja quisesse resguardar seus quadros contra a justiça inquisitorial.

²²⁸ GOMES, Verónica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 121-123.

3.1 PONDO OS DISCURSOS TRANGRESSORES EM CONFISSÃO

[...] O homem não possui um território interior soberano, ele está inteiramente e sempre em uma fronteira; olhando para o interior de si, olha nos olhos do outro ou através dos olhos do outro [...]²²⁹

Esta subseção e a posterior têm como corpus de análise a sentença proferida, em 1593, no Brasil, pelo Tribunal do Santo Ofício, no julgamento do padre Frutuoso Álvares pelo cometimento do crime de sodomia, no processo n. 5846²³⁰. A partir dos ensinamentos de Maingueneau e da leitura história das ideias reconstruída no início desta seção, pretende-se analisar tanto os discursos que, afetados por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, quanto as relações e as polêmicas instauradas, no contexto sócio-histórico delimitado, pela formação discursiva que se constitui de sentidos repressores às práticas sexuais dissidentes em suposta concorrência com formação discursiva que se integra de sentidos transgressões às imposições repressoras da primeira.

Os enunciados (apresentados no início desta terceira seção) que compõem a história das ideias, dada praticamente antes do século XIX, não só evidenciam a tentativa austera – por parte das instituições (religiosas, jurídicas, estatais) – de controle das práticas sexuais sodomíticas, mas também atestam, então, o recrudescimento e o fortalecimento do discurso repressor. Esse discurso, nessa conjuntura, parece ocupar o centro do espaço discursivo, de modo a parecer silenciar quaisquer outros discursos que com ele tente dialogar ou disputar a arena. Como já dito anteriormente, os discursos, no entanto, são identificados, quando postos em relação a outros. Conforme os ensinamentos de Maingueneau, é essa relação interdiscursiva que estrutura a identidade dos discursos²³¹; ademais, é também no processo de tradução de sentidos de enunciados entre discursos que se pode capturar a identidade de um discurso, em um processo de “interincompreensão regulada”²³². Se se podem notar, com mais facilidade, os contornos da identidade do discurso repressor, onde se encontra, nesse contexto sócio-histórico colonial brasileiro, o discurso transgressor com o qual o repressor parece relacionar-se? O aparente silenciamento do discurso transgressor fez como que ele se marginalizasse? Estar-se-

²²⁹ BAKHTIN, M. *Le principe dialogique*. Paris: Seuil, 1981, p. 98

²³⁰ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²³¹ MAINGUENEAU, D. *Gênese do discurso*. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 20-21.

²³² *Ibid.*, p. 21-22.

ia diante de um lugar homogêneo de discursos repressores soberanos?

A relação entre discursos ou a relação interdiscursiva inscreve-se em uma perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva, como dito anteriormente neste trabalho: “O “[...] primado do interdiscurso inscreve-se na perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva”²³³; nesse sentido, não seria possível a formação de um lugar homogêneo de discursos, já que o fundamento da interação entre enunciados dá-se na relação com o Outro. Para melhor compreender o interdiscurso que parece ter-se desenhado a partir da leitura da história das ideias apresentada sobre as práticas sodomíticas, pode-se substituí-lo e analisá-lo a partir da tríade proposta por Maingueneau, dividida em universo discursivo, campo discursivo e espaço discursivo.

No universo de inter-relações de formações discursivas que se delineiam na dêixis enunciativa construída relativa ao tempo das visitas portuguesas no Brasil colonial, especificamente na Bahia dos séculos XVI-XVIII, há a circunscrição de formações discursivas que parecem concorrer e demarcar-se reciprocamente, de maneira a formarem um campo discursivo; essa demarcação não ocorre, entretanto, tão explicitamente quanto a circunscrição das formações que se arquitetaram e puderam ser notadas na seção 2.1, a partir da leitura dos ensinamentos de Michel Foucault acerca da história da sexualidade²³⁴. Naquele universo, há duas formações aparentemente oponentes que se delineiam mais nitidamente em um campo discursivo: uma primeira que reprime as práticas sexuais dissidentes e impõe, pois, uma prática legítima; e uma segunda que reconhece essas práticas, que sustenta a livre atividade delas e que transgredir, dessa maneira, a ordem imposta pela primeira.

Maingueneau já avisava que não é tão segura essa identificação de formações discursivas que parecem concorrer e opor-se uma a outra, já que a relação constitutiva pode ser marcada por poucos índices na superfície discursiva. Diz o linguista: “[d]e fato, essas polêmicas explícitas não são um sintoma seguro, e podemos muito bem supor que a relação constitutiva é marcada por poucos índices na superfície discursiva”²³⁵. Deveras, no recorte espaço-temporal estabelecido nesta seção, a partir da leitura da história das ideias, não há índices na superfície discursiva que atestem a existência de uma formação discursiva que possa ser compreendida de discursos transgressores, de discursos que defendam o vivenciar livre de práticas sexuais dissidentes. Destarte, essa formação segunda poderá ser melhor identificada,

²³³ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 31.

²³⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

²³⁵ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 35.

se se voltar justamente para a constituição da formação discursiva primeira integrada de discursos repressores às práticas sexuais não heteronormativas. Se, consoante Maingueneau²³⁶, “[t]odo campo discursivo define certa maneira de citar os discursos anteriores do mesmo campo” e se há, então, um passado específico que os discursos constroem para si próprios, de maneira a, por intermédio do sistema de restrições semânticas, se conferirem filiações e recusas, **a chave para se compreender a segunda formação discursiva está em observar o próprio sistema de restrições semânticas da primeira formação discursiva**. Conforme Foucault, “O enunciado da opressão e a forma da pregação [das práticas sexuais livres] referem-se mutuamente; reforçam-se reciprocamente.”²³⁷.

Operacionalmente, por meio do sistema de restrições semânticas, a formação discursiva primeira, como já dito, mobiliza-se de sentidos referentes a um domínio rígido das práticas sexuais, de maneira a ditar um comportamento sexual uno, a se filiar à ordem institucional da época (a lei da aliança e a ordem dos desejos) e a recusar quaisquer outras práticas que se afastem daquela imposta. Se, de acordo com Maingueneau²³⁸, a definição da rede de sentidos ou da rede semântica que circunscreve a especificidade de um discurso coincide com a definição da relação desse discurso com o seu Outro, a rede de sentidos do discurso repressor pode ser dada a partir da relação desse discurso com o discurso transgressor, embora, também segundo o linguista, não seja preciso encontrar, na compacidade do discurso repressor, alguma ruptura visível ou alguma alteridade marcada que ateste a existência do discurso transgressor ou do Outro (o interdiscurso assenta-se na perspectiva da heterogeneidade constitutiva).

É justamente naquilo que falta ao discurso repressor (no Outro) ou naquilo que ele rejeita que será possível notar a formação discursiva cujo sistema de restrições semânticas seja consistido de sentidos que aparentam contestar os discursos repressores e transgredi-los, vez que se afastam das imposições institucionais da época, rejeitam o imperativo de uma prática sexual única e legitimam a liberdade dos desejos sexuais. Em consonância com Maingueneau²³⁹, o Outro é o que sistematicamente falta a um discurso, “[é] aquela parte de sentido que foi necessário o discurso sacrificar para constituir a própria identidade”. Naquela conjuntura de reprimendas às práticas sodomíticas ou às práticas sexuais que tivessem, no coito, o sexo anal com ejaculação, o que o discurso repressor que acomoda os enunciados das mais diferentes instituições – Igreja, Justiça, Estado – rechaça ou o que lhe falta pode ser

²³⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

²³⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 13.

²³⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 36.

²³⁹ *Ibid.*, p. 37.

encontrado justamente nos enunciados que constam nas confissões daqueles que eram denunciados por essas práticas sexuais ou nos enunciados daqueles que, de maneira talvez espontânea, se dirigiam à mesa inquisitorial para confessá-las.

A confissão, como um dos meios discursivos mais produtivos de enunciados delatores das práticas sexuais nefandas, constitui um mecanismo de controle pelas instituições, seja pela Igreja, seja pela Justiça ou pelo Estado. Segundo Foucault²⁴⁰, tendo ocupado, primeiramente, espaços religiosos e tendo-se estendido para outros, tal qual o espaço jurídico, como um “reconhecimento, por alguém, de suas próprias ações ou pensamentos²⁴¹”, tratou-se a confissão, para o Ocidente, de um procedimento ordenado, entre o que era proibido e o que era permitido, como uma maneira de poder estabelecer sobre o sexo uma verdade: “a confissão passou a ser, no Ocidente, uma das técnicas mais altamente valorizadas para produzir a verdade”. Para a civilização ocidental, o sexo e a verdade conectam-se, pois, quando o sujeito expressa obrigatória e exaustivamente segredos individuais por meio de um procedimento prescrito para uma relação de poder engendrada entre aquele que enuncia sobre o sexo a e instância ou instituição que requer a confissão, que a impõe, que a avalia e que a julga: “[...] confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos [...]”.

Aqui no Brasil, nos séculos XVI-XVIII, entre os acusados ou denunciados pelo crime de sodomia que contavam seus segredos íntimos sexuais e os visitantes inquisidores portugueses que os ouviam, os exigiam, os avaliavam e os julgavam, havia a disposição de uma relação de poder: os discursos que, nessa conjuntura, eram proferidos por esses sujeitos submetidos a interrogatório obedeciam a um rito em que se comprometiam com a verdade: faziam, antes de se confessarem, um juramento aos santos evangelhos em que colocavam a mão direita e prometiam dizer a verdade. No processo n. 5846²⁴², por exemplo, esse ritual também ocorre. O padre Frutuoso Álvares, “[...] dizendo que tinha que confessar nesta mesa sem ser chamado pello que lhe foi dado juramento dos sanctos evangelhos em que pos sua mao’ derecha sob cargo do qual prometeo dizer verdade [...]”, confessou-se. Ademais, esses discursos, comprometidos com a verdade, eram integrados de **disposições semânticas relativas ao que era proibido**, ao que não deveria ser dito, ao que, nas grades do sistema de restrições semânticas da formação discursiva constituída de discursos que repreendiam as práticas sexuais dissidentes, era rejeitado.

²⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 54.

²⁴¹ *Ibid.*, p. 57.

²⁴² ANTT, IL, proc. 5846, 1591.

Consoante os ensinamentos de Dominique Maingueneau²⁴³, as formações discursivas definem a zona do dizível legítimo e outorga ao Outro ou a outras formações discursivas a zona do dizível não legítimo ou do interdito. Os discursos parecem produzir, em determinado posicionamento, um seguimento de enunciados capazes de satisfazer a enunciação e rejeitam ou excluem outro segmento de enunciados que não pode ser por eles suportados, embora, conforme os ensinamentos do linguista, estes últimos enunciados sejam indissociáveis daqueles (“[...] os enunciados têm um ‘direito’ e um ‘avesso’ indissociáveis [...]”)²⁴⁴.

O estabelecimento de direitos e avessos ou de tratamentos semânticos discordantes entre duas formações discursivas, que se inscrevem na conjuntura histórica colonial em pauta, não se dá de maneira antagônica ou absoluta, como se traçasse, em um campo, uma linha divisória absoluta que dividisse adversários. As formações estão inseridas em um mesmo universo discursivo consentido por elas e, por conseguinte, conforme Maingueneau²⁴⁵, a divergência de **temas**²⁴⁶ que se constrói a partir de dois sistemas de restrições semânticas pode ser relativa. Vez que se inserem no mesmo universo de discursos, existem pressupostos compartilhados por elas, tais como: tratar de práticas sexuais e lidar com a proliferação de enunciados em torno do sexo, por exemplo.

Caso se detenha o sistema de restrições semânticas, no intuito de se verificarem não apenas o tratamento semântico que é dado aos temas partilhados pela formação discursiva constituída de discursos repressores, mas também as relações semânticas entre essa formação discursiva e a Outra formação discursiva aparentemente oposta e transgressora, ainda que estejam agora ainda brevemente delineadas, é possível suscitar, no espaço discursivo, temas tratados pelos discursos repressores e pelos discursos transgressores. No que tange aos discursos repressores, esses temas delineiam-se na história das ideias e no corpus de análise desta seção do seguinte modo: a “economia restrita da reprodução²⁴⁷”, o “dizer não às atividades infecundas²⁴⁸”, o “banir [d]os prazeres paralelos²⁴⁹”, as “condenações judiciais das perversões menores²⁵⁰”, as “irregularidades sexuais [como] doença mental²⁵¹”, “o dever

²⁴³ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 37.

²⁴⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 38.

²⁴⁵ Ibid., p. 82.

²⁴⁶ Segundo Maingueneau (2008, p. 81), como já apresentado anteriormente neste trabalho, de maneira simples, o “tema” é “aquilo que o discurso trata”, em qualquer nível que seja”.

²⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

²⁴⁸ Ibid., p. 37.

²⁴⁹ Ibid., p. 37.

²⁵⁰ Ibid., p. 37.

²⁵¹ Ibid., p. 37.

conjugal²⁵²”, “as carícias inúteis ou indevidas²⁵³”, “o sexo dos cônjuges [...] saturado de prescrições²⁵⁴”, “a relação matrimonial [...] confessada em detalhes²⁵⁵”, “a lei da aliança”²⁵⁶, a “ordem dos desejos²⁵⁷”, a “caça às sexualidades periféricas²⁵⁸”, a prática sexual dissidente estigmatizada como “loucura moral”²⁵⁹, “torpeza”²⁶⁰, “paixão vergonhosa”²⁶¹, “um pecado muito grande”²⁶², “uma abominação”²⁶³, “[a] mais torpe, suj[a] e desonest[a]”²⁶⁴, um pecado cujo infrator deva ser “[...] queimado, e feito per fogo em poo”²⁶⁵, um crime de lesa-majestade²⁶⁶. Esses temas continuam a validar os temas anteriormente atribuídos, nesta pesquisa, para esses discursos repressores: “a família conjugal”, “o casal procriador”, “o sexo para reprodução”, “a norma moralmente instituída”, “a detenção da verdade”, “a preservação da decência”.

No que tange aos discursos transgressores, esses temas também se esboçam na história das ideias e no corpus de análise, mais precisamente a partir daquilo que os discursos repressores rejeitam, excluem, abandonam, julgam ser crime ou pecado ou carecem em seu sistema, isto é, os enunciados presentes nas confissões dos denunciados pelas práticas sodomíticas²⁶⁷: **as carícias espontâneas entre pessoas do mesmo sexo** (“[...] tocamentos com

²⁵² FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 38.

²⁵³ Ibid., p. 38.

²⁵⁴ Ibid., p. 38.

²⁵⁵ Ibid., p. 38.

²⁵⁶ Ibid., p. 39.

²⁵⁷ Ibid., p. 40.

²⁵⁸ Ibid., p. 43.

²⁵⁹ Ibid., p. 41.

²⁶⁰ Romanos, 1:27. ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNILOLO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

²⁶¹ Ibid., Romanos, 1:26.

²⁶² Ibid., Gênesis, 18:20.

²⁶³ Ibid., Levítico, 18:22.

²⁶⁴ GOMES, Verónica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 59.

²⁶⁵ **Ordenações Afonsinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Livro V, Título XVII, p. 53-54. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

²⁶⁶ **Ordenações Manuelinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1797. Livro V, Título XII, p. 47. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

²⁶⁷ Esses enunciados foram encontrados na superfície discursiva dos discursos que permeiam as confissões dos investigados pela prática sodomítica. Estão arrojados no processo n. 5846 do padre Frutuoso Álvares, disponível no ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo), na seção IL (Inquisição de Lisboa).

as mãos nas suas naturas [...]”²⁶⁸; “[...]abraços e beijos e tocamentos nos rostos”²⁶⁹; “[...] eoutras palavras meygas e lhe meteo a mão pellos calços’ e lhe apalpou sua natura [...]”²⁷⁰), **a masturbação** (“[...] avendo polução [...]”²⁷¹), **a prática sexual ou o sexo anal** (“[...] metendo seu membro des honesto pello seu vasso trazeiro dormindo com elle detras como hum home’ dorme por diante co’ hua’ molher pelo vasso natural [...]”²⁷²; “[...] edormyo com o ditto clerigo carnalmente por detras consumando o peccado de sodomia metendo seu membro des honesto pello vaso trazeiro do clerigo como hum home’ faz com hua’ molher pello vaso natural por diante. Este peccado consumou tendo polução com o ditto [...]”²⁷³). Esses enunciados **violam** a norma imposta pelos discursos repressores e corroboram temas já suscitados anteriormente para essa formação de discursos transgressores: “a liberdade dos desejos”, “o dizer da verdade”, “o sexo para gozar”, “a ação contra o poder”.

Se cronologicamente um discurso segundo (o transgressor) se constitui por intermédio de um primeiro (o repressor) – constituição esta que se dá a partir de um conjunto de possibilidades semânticas (restritos fundamentos semânticos) do discurso primeiro cujo produto é o discurso segundo concorrente, o Outro –, **o discurso transgressor parece ter-se concebido por meio do discurso repressor**, especificamente a partir de ameaças aos fundamentos semânticos compartilhados pelo discurso repressor, ou melhor, a partir daquilo que o discurso repressor, em seu sistema de restrições semânticas, repreende, exclui, rejeita, proíbe; desse modo, o discurso repressor parece interpretar o discurso transgressor como uma ameaça à ordem socialmente instituída. Essa exclusão, essa proibição, essa rejeição proposta, em seus fundamentos, podem ser constatadas, quando se analisa, nesta seção, o processo 5846 do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, do padre Frutuoso Álvares na Bahia, em 29 de julho de 1591. A partir da identificação, na confissão dos investigados, do que não compõe ou do que carece a formação discursiva repressora – composta de enunciados que rechaçam as práticas sexuais dissidentes –, localizam-se os enunciados que integram os discursos transgressores, violadores das normas mandatórias, configura-se o ato que infringe essas regras e aponta-se o cometimento do pecado, do delito, do crime. O crime de sodomia configura-se a partir do que os discursos repressores rejeitam.

²⁶⁸ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁶⁹ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁷⁰ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁷¹ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁷² ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁷³ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

Dado que, segundo Maingueneau²⁷⁴, as formações discursivas são organizadas por um sistema de restrições semânticas o qual opera como um filtro composto de critérios que delimitam o dizível em um campo discursivo determinado e que atuam, a partir dessa delimitação, então, no espaço discursivo, supõe-se que esse sistema não apenas seja capaz de identificar a incompatibilidade semântica de enunciados da formação discursiva relativa ao seu Outro, mas também seja competente para interpretar ou traduzir os enunciados (do Outro) nas categorias de seu sistema de restrições semânticas. Na conjuntura das práticas sodomíticas, a competência discursiva ou o sistema de restrições semânticas que envolve a formação discursiva que aprova a reapreensão às práticas sexuais sodomíticas procede filtragens e delimita o dizível no campo discursivo anteriormente recortado: essa formação discursiva apresenta regras internas que estabelecem não só um padrão de relacionamento conjugal heteronormativo monogâmico, mas também uma relação sexual fecunda, para a reprodução, a ser confessada em detalhes, já que sob o olhar ou sob a estreita vigilância das instituições; ademais, essas regras, dessa maneira, rejeitam, abominam e caçam, vez que pecados e crimes, quaisquer outras práticas que prezem pelos prazeres não provenientes do sexo para a reprodução (como os do sexo anal, como os do sexo homossexual) ou por outras carícias entre pessoas do mesmo sexo (masturbação, “tocamentos desonestos”, abraços, beijos, palavras de afeto).

No espaço discursivo, os discursos, seja reconhecendo a incompatibilidade de enunciados do Outro, seja traduzindo esses enunciados no próprio sistema de restrições semânticas, constroem uma rede de interação semântica. Nesse processo de interincompreensão regulada do Outro, o discurso sustenta semas positivos (reivindicados por esse discurso) e semas negativos (rejeitados por ele)²⁷⁵. No que concerne às práticas sodomíticas, o discurso repressor ampara-se, consoante o próprio sistema de restrições semânticas, em semas positivos, defendidos por ele, quais sejam: “reprodução”, “fecundidade”, “geração”, “matrimônio”, “lei”, “ordem”, “confissão”, “moral”; e também em semas negativos, rechaçados por ele, quais sejam: “liberdade”, “prazer”, “desejo”, “gozo”, “infecundidade”, “pecado”, “sodomia”, “carícias”, “tocamentos desonestos”.

Aqui, não é possível dizer que os semas positivos e negativos do discurso repressor são, necessária e respectivamente, os semas negativos e positivos do discurso transgressor: não necessariamente os semas negativos rejeitados pelo discurso repressor serão os semas positivos defendidos pelo discurso transgressor. A partir da leitura da história das ideias e, em particular,

²⁷⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 48-55.

²⁷⁵ *Ibid.*, p. 99.

das confissões presentes no processo n. 5846 de 1591, não se identificam os semas do discurso transgressor tais como eles são, antes de serem lidos pelas restrições do discurso repressor. **Veze que o discurso transgressor é interpretado dentro do instituto da confissão, ou seja, dentro das amarras e do sistema de controle das instituições religiosa e jurídica, o que é dito já está contornado pelas restrições semânticas do sistema repressor.** Não se depreende o discurso transgressor como ele é de fato, mas segundo a leitura que o sistema repressor faz de seus enunciados: a “infecundidade”, o “pecado”, a “sodomia”, por exemplo, já são semas propriamente interpretados pelo sistema de restrições do discurso repressor e possivelmente não são reivindicados pelo discurso transgressor. Não há evidências de que os semas positivos tutelados pelo discurso transgressor sejam necessariamente os que defendam que os casais não se reproduzam, os que incentivem que as pessoas cometam pecados ou os que amparem a sodomia tal como ela é pejorativamente significada, como um crime, como um pecado.

Segundo Maingueneau, as formações discursivas definem não apenas um universo de sentidos próprios, mas também o modo de coexistência deles com os outros discursos²⁷⁶. A fim de que um discurso coexista com outros e mantenha a sua identidade, ele traduz, no interior do sistema de restrições semânticas, os enunciados do Outro não exatamente como eles são, mas como um simulacro que o próprio discurso constrói deles. O processo n. 5846 de 1591 é um texto confeccionado pelo próprio Tribunal do Santo Ofício, por isso não retoma, na íntegra, o que foi dito no depoimento dos réus, mas o que o encarregado de produzir esse documento interpretou do que foi dito e o reduziu a termo:

[...] Aos vinte e nove dias domes de julho de mil e quinhentos e noventa e humannos nas casas da morada do sor' visitador dos.tº offi.º Heitor furtado de mendoça perante elle pareço em esta mesa o Pe. Fructuoso Alvarez vigaº de nossa sora' da pyedade de matoim dizendo que tinha que confessar nesta mesa sem ser chamado pello que lhe foi dado juramento dos sanctos evangelhos em que pos sua mao' derecha sob cargo do qual prometeo dizer verdade e confessandose, dixे que de quinze annos a esta parte que há que esta nesta capitanya da bahia de todos os sanctos **cometeo a torpeza dos tocamentos des honestos** com algu'as quarenta pessoas pouco mais ou menos [...]²⁷⁷

O padre Frutuoso Álvares disse mesmo que cometeu a “torpeza” (indecência, obscenidade) de “tocamentos desonestos” ou disse que “beijou”, “abraçou”, “fez carícias” em umas 40 pessoas? Não seriam “torpeza” e “tocamentos desonestos” simulacros construídos

²⁷⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 106.

²⁷⁷ ANTT, IL, Proc. n. 5846, grifos nossos.

pelo discurso repressor no processo de inteincompreensão do discurso transgressor, a fim de que aquele mantenha a própria identidade? Segundo Maingueneau, “[...] Nesse domínio, manter a própria identidade e definir a priori todas as figuras que o Outro pode assumir é uma só e mesma coisa.”²⁷⁸. O sema positivo reivindicado pelo discurso transgressor “carícias”, por exemplo, parece ter sido lido, no sistema de restrições semânticas do discurso repressor, como “tocamentos desonestos”; a “liberdade” e o “prazer”, como “torpeza”, “pecado”.

Conforme Maingueneau²⁷⁹, a semântica dos discursos comanda a maneira pela qual os discursos polemizam. A polêmica introduz o Outro no seu sistema para que possa melhor afastar a ameaça; porém esse Outro não entra ali como é de fato, mas como o simulacro. Há uma verdadeira desqualificação do Outro, no sentido de mostrar que é infrator, que infringe as regras, no intuito de lhe tirar o direito à palavra. Para que se aponte essa falha no Outro, primeiramente é preciso considerar que ambos discursos se encontram em um campo discursivo partilhado, em que aceitam as normas vigentes e dominantes. No recorte estabelecido nessa pesquisa, relativo à dêixis enunciativa correspondente à Bahia, nos séculos XVI a XVIII ou ao que esses elementos espaço-temporais significam, como dito anteriormente, houve, em que se prezem as relações de poder, um fortalecimento do discursivo repressor e de sua identidade. Esse recrudescimento pode ser atestado nesse procedimento discursivo polêmico de desqualificação do discurso transgressor por meio de apontamentos de que tenha cometido uma infração, de que tenha violado uma lei, de que tenha transgredido uma norma. Nessa conjuntura histórico-social, havia regras em várias instituições: as do Tribunal do Santo Ofício, as da justiça secular, as dos eclesiásticos. No que tange às práticas sexuais sodomíticas, elas foram denunciadas por desobedecerem, em geral, ao padrão de relação social monogâmico (a lei da aliança) e à economia da reprodução (prática sexual para procriação). A depreciação das práticas sexuais dissidentes, particularmente do sexo anal com ejaculação, e a reprovação desses atos como atentatórios à decência, à moral, à religião, à lei levou-os, nas malhas do sistema de repressão, a serem rejeitados e criminalizados.

Parece que a repressão se dá de maneira vitoriosa nessa história; para Foucault, no entanto, “[...] a repressão não é sempre fundamental e vitoriosa”²⁸⁰. Para o autor, não se trata de uma vontade de se saberem as verdades ou as mentiras sobre a prática sexual; trata-se, de

²⁷⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 105.

²⁷⁹ *Ibid.*, p. 107.

²⁸⁰ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 70.

fato, de uma “vontade de saber”²⁸¹, de compreender o regime de poder e de prazer que a sustenta. Ainda segundo Foucault, o sexo constitui-se de dispositivos de saber, e há prazer sobre essa vontade de saber: há prazer quando se tenta desvendar o sexo nos livros científicos; há prazer quando se busca esse conhecimento; há prazer quando se faz uma narrativa de si mesmo, quando se confia algo e se teme o escândalo, quando se dizem as fantasias secretas. Haveria, desse modo, prazer tanto daquele que descreve os fatos ocorridos na confissão, quanto daquele que os ouve, os interpreta, os avalia, os julga. Os enunciados presentes nos discursos proferidos nas confissões são carregados de descrições de intimidades, de segredos que, possivelmente, poderiam incitar o prazer daquele que as relata e daquele que as ouve:

[...] o ditto Fructuosso Alvarez’ o começou apalpar dizendolhe que estava gordo, eoutras pallavras meygas, e lhe meteo a mão pellos calçóis’ e lhe apalpou sua natura alvoracandollo com a mão elhe tirou os calçóis’ fora e o levou a sua cama, e o ditto clerigo tirou tambem os seus e sedearao’ ambos sobre a cama, e o dito clerigo ajuntou asua natura com a delle co’fessante e co’ a mão solicitava ambas as naturas juntas por diante atea (?) polução porem daquela vez não teve polução nenhum deles [...].²⁸²

[...] o ditto Fructuosso Alvarez’ aesta cydade esse agasalhou em casa da avoo delle co’fessa’te e por elles ficarem ambos soos lhe dixee o ditto fructuosso alvarez’ quefizessem como das outras vezes e q’ elle respondeo que não queria eelle então lhe deu hum vintem e por elle se não contentar com hum vintem lhe deu mais outro vyntem então ambos tirarão os calçóis’ e se deitarão em cima da cama e despois de tere’ feyto por diante como das outras vezes o ditto clerigo se deitou co’ abarriga para baixo e dixee aelle co’fessante que se pusesse em cima delle eassim o fez edormy com o ditto clerigo carnalmente por detras consumando o peccado de sodomia metendo seu membro des honesto pello vaso trazeiro do clerigo como hum home’ faz com hua’ molher pello vaso natural por diante. Este peccado consumou tendo polução com o ditto [...].²⁸³

²⁸¹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 17.

²⁸² ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁸³ A tradução e o contexto desse trecho recortado do processo podem ser melhor compreendidos a partir da contextualização e da tradução feita por Trevisan (2018, p. 184). De acordo com esse autor, “O Padre Frutuoso Álvares parece ter sido um pedófilo contumaz. Confessou que, mesmo durante seu degredo em Cabo Verde, comete o nefando com ‘dois mancebos’. Durante seu exílio no Brasil, o padre Frutuoso Álvares relacionara-se sexualmente com muitos adolescentes entre os doze e dezessete anos, tendo sido mais de uma vez denunciado e libertado, por falta de provas, sendo uma delas obrigado a pagar multa e suspenso por um tempo das ordens eclesiásticas. Um dos seus parceiros sexuais mais assíduos, o estudante Jerônimo Parada, de dezessete anos, confessou perante o Visitador do Santo Ofício que, quando tinha catorze ou quinze anos, por duas ocasiões fora solicitado pelo velho padre Frutuoso, que, num dia de Páscoa, ‘o começou a apalpar, dizendo-lhe que estava gordo e outras palavras meigas, e lhe meteu as mãos pelos calções e lhe apalpou a sua natura, alvorçando-lha com a mão; já nus e na cama, o padre apenas manuseou ‘ambas as naturas juntas por diante’, mas ‘não teve polução nenhum deles’. Certa vez, após outros encontros semelhantes, Jerônimo conta que o dito sacerdote, amigo de sua família, foi a Salvador e afasalou-se em casa de sua avó, e por eles ficaram ambos sós,

Esse discurso constituído de enunciados que descreve desejos, prazeres, toques, carícias, partes íntimas do corpo e da roupa, penetração, pode produzir uma excitação sexual naquele que o ouve ou o lê ou o interpreta. O relato das práticas sodomíticas aproximar-se-ia de um texto pornográfico? Em consonância com Maingueneau, os textos pornográficos têm pertencimento “[...] à paraliteratura, se entendemos por paraliteratura uma produção em série que visa [a] provocar no leitor um efeito previamente determinado, permitindo-lhe fugir por um momento para um universo paralelo, liberado das restrições do mundo ordinário. [...]”²⁸⁴. Esses textos pornográficos, ainda segundo o linguista, têm o objetivo de despertar no leitor o desejo de gozar, de colocá-lo em um estado de tensão e falta. De fato, não se pode afirmar que a confissão em pauta, em si, é uma produção pornográfica ou uma obra pornográfica: além de a obra ser frequentemente ilustrada – “[...] e o próprio mercado alimentou constantemente os amantes dos textos e os amantes de imagens [...]”²⁸⁵ –, no interior delas se deve estabelecer uma distinção entre dispositivo pornográfico (conjunto de práticas semióticas) e escrita pornográfica (representação mediante signos verbais que formam textos). Talvez a narrativa encontrada na confissão em análise pudesse pertencer à escrita pornográfica e compor uma “sequência pornográfica”, ou seja, um texto “cuja intenção não é essencialmente pornográfica, mas que contém sequências pornográficas [...] que estão dispostas a provocar um consumo do tipo pornográfico”. Embora as “[...] sequências pornográficas po[ssam] ser encontradas em gêneros muito diversificados, inclusive [...] em textos que não derivam da pornografia [...]”²⁸⁶, não parece ser o caso dessas confissões tampouco, se se pensar sobre o fato do consumo (a menos que, nos tempos do Brasil colônia, existissem leitores que procuravam ler e consumir os processos sobre práticas sodomíticas). Ademais, Maingueneau alerta para o fato de que a intenção pornográfica se pode revelar equívoca: “[...] [n]ão pode ser pornográfico todo texto

lhe disse o dito Frutuoso Álvares que fizessem como das outras vezes e que ele confessante [Jerônimo] respondeu que não queria e, e ele [o vigário] então lhe deu um vintém, lhe deu mais outro vintém, então ambos tiraram os calções e se deitaram em cima da cama, e depois de terem feito por diante como das outras vezes, o dito clérigo se deitou com a barriga para baixo e disse a ele que confessante que se pusesse em cima dele, e assim o fez e dormiu com o dito clérigo carnalmente por detrás, consumando o pecado da sodomia, metendo seu membro viril desonesto pelo vaso traseiro do clérigo como um homem faz com uma mulher pelo vaso natural por diante, e este pecado consumou tendo poluição, como dito tem, uma só vez.”

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

²⁸⁴ MAINGUENEAU, D. **O discurso pornográfico**. Tradução de Marcos Macionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

²⁸⁵ Ibid., p. 16.

²⁸⁶ Ibid., p. 19.

que provoque alguma excitação sexual nesse ou naquele leitor. Temos que nos restringir aos textos que apresentam como decorrentes da escrita pornográfica [...]”²⁸⁷. Os leitores podem encontrar estímulos sexuais em textos que não diretamente se proponha excitar os intérpretes.

Seria esse relato encontrado um texto obsceno? Conforme Maingueneau, existem “modos de representação das relações sexuais”, e a obscenidade e o erotismo são dois deles. Para o relato da confissão, já se pode descartar o erotismo: nos textos eróticos, utiliza-se um “estatuto estético à cena representada”²⁸⁸, a “função poética é amplamente solicitada”²⁸⁹. Trata-se de uma literatura que joga com o deslocamento e o embelezamento para seduzir um espectador. Não parece ser o caso do relato da confissão em pauta, vez que não há um trabalho estético ou poético sobre a descrição dos fatos da prática sexual; a obscenidade, por sua vez, não tem a finalidade de trazer a representação precisa das atividades sexuais, mas a transgressão que elas causam em situações peculiares: “[...] seria originalmente uma estratégia de substituição imaginária, que satisfaz o locutor e o alocutário [...]”. Ela tem relação com a inversão de papéis, com a transgressão de normas sociais, por isso mantém estreita relação com a literatura carnavalesca que propõe essa inversão de valores. Quando relata uma história obscena, “o narrador dá prazer ao seu narratário, posto assim em posição de avaliador da qualidade da enunciação tendenciosa [...]”²⁹⁰. O texto obsceno não traz apenas uma descrição da prática sexual, mas o prazer em transgredir a lei (o casamento, por exemplo), para a satisfação dos próprios desejos. O exemplo que Maingueneau apresenta é o de um padre que tem relação sexual com uma mulher casada, o que viola as normas da Igreja e do Estado. Talvez os enunciados que constituem os discursos transgressores e que descrevem, com detalhes, a prática sexual sodomítica em uma confissão se aproximem mais do que se define como obsceno, já que são transgressores de regras sociais, desconstroem a relação padrão formada pelo homem e a mulher, apresentam os desejos realizados de forma livre, fazem substituir o imaginário daqueles que os julgam e produzem prazer.

Malgrado se possa imaginar que, nessa conjuntura, o discurso repressor tenha instaurado um território interior soberano e inabalável, na verdade ele está em uma fronteira: ainda que rejeite os semas positivos reivindicados pelo discurso transgressor, tais como o “prazer”, o “gozo”, o “desejo”, e para eles construa, para que a própria identidade (do discurso repressor) se figure intacta, vestimentas outras, tais como “indecência”, “pecado”, “torpeza”,

²⁸⁷ MAINGUENEAU, D. **O discurso pornográfico**. Tradução de Marcos Macionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2010, p. 17.

²⁸⁸ Ibid., p. 35.

²⁸⁹ Ibid., p. 34.

²⁹⁰ Ibid., p. 28.

se esse discurso for olhado ou observado no interior de si mesmo, no seu sistema de restrições semânticas, confirmar-se-ão não apenas que ele olha nos olhos do outro discurso transgressor ou através dos olhos do Outro, mas também que ele o rechaça, que o abomina, que não o suporta; entretantes, em uma situação limítrofe ou de fronteira, mantém com esse discurso uma relação de poder – entre dominador e dominado – e essencialmente de prazer, como diz Foucault para a íntima relação que se mantém entre poder e prazer. Como dito na epígrafe dessa subseção, “[...] O homem não possui um território interior soberano, ele está inteiramente e sempre em uma fronteira; olhando para o interior de si, olha nos olhos do outro ou através dos olhos do outro [...]”²⁹¹.

²⁹¹ BAKHTIN, M. *Le principe dialogique*. Paris: Seuil, 1981, p. 98

3.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS REPRESSORES

[...] É possível recorrer à produção de discursos para engendrar uma ação sobre o mundo.²⁹²

Esta subseção, assim como a anterior, tem como corpus de análise a sentença prolatada pelo Tribunal do Santo Ofício, no Brasil, em 1593, no julgamento do padre Frutuoso Álvares pela prática do crime de sodomia, no processo n. 5846²⁹³. O objetivo aqui é entender o valor de ação e de transformação de que se consistem os enunciados performativos presentes nos discursos institucionais do período colonial brasileiro e as respectivas condições sociais em que esses enunciados se inscrevem e às quais parecem estar atrelados, para que eles tenham eficácia.

Conforme os ensinamentos da linguista Alice Krieg-Planque²⁹⁴, malgrado haja um senso comum que costuma opor “discurso” e “ação”, “palavras” e “atos” – tal como se pode notar em enunciados como “‘Eu não falo, eu faço’²⁹⁵” –, a análise do discurso de orientação francesa, com apoio em trabalhos da pragmática, “propõe reconsiderar essa separação”: “[o]s enunciados interessam na medida em que são suscetíveis de ter um valor de ação” e “textos institucionais mais fortemente definidos podem ser apreendidos na perspectiva dos atos de linguagem realizados”.

Os textos analisados nesta pesquisa são, em geral, decisões institucionais²⁹⁶ que se

²⁹² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 69.

²⁹³ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

²⁹⁴ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 65

²⁹⁵ Ibid., p. 68.

²⁹⁶ De acordo com Marcelo Santana Ferreira – professor adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense e professor colaborador do Programa de Pós-graduação em Psicologia dessa Universidade –, vez que o conceito de “instituição” já tenha sido utilizado em diferentes momentos em muitas áreas do conhecimento, parece assumir certa evidência, como se desnecessário um esclarecimento. Ferreira propõe-se a estabelecer um paralelo entre o conceito de instituição a partir do sociólogo Erving Gogman e Michel Foucault: para o primeiro, o conceito de instituição, dada como instituições totais, refere-se a “[...] lugares fechados, de que se é impedido de sair, apenas sob o aval de especialistas que acompanham o processo de internamento dos indivíduos”. São as instituições de tratamento psiquiátrico, colégios internos, instituições religiosas e quartéis, lugares em que o sujeito deteriora ou mortifica seu “eu civil” no curso do cotidiano dos procedimentos de uma internação, ou seja, corrompe a imagem de si mesmo, já que inexistente a possibilidade de intimidade, de fruição, de deitar-se, de ler um livro, de telefonar; para Foucault, o conceito de instituição, dada como disciplinar, refere-se à “[...] maquinaria que assegura a dissimetria, o desequilíbrio, a diferença. Pouco importa, conseqüentemente, quem exerce o poder. Um indivíduo qualquer, quase tomado ao acaso, pode fazer funcionar a máquina [...]”. As instituições disciplinares para Foucault não se centram apenas no Estado, na Igreja, na Justiça, na Medicina, mas nas múltiplas formas adotadas por um controle social. Segundo Ferreira, “[...] Reenviados de uma instituição

apresentam fortemente definidos, vez que têm a própria composição de enunciados social e historicamente determinada²⁹⁷ e prevista em lei: na seara das leis civis brasileiras, por exemplo, o art. 489 do atual Código de Processo Civil de 2015²⁹⁸ refere-se aos elementos essenciais que compõem uma sentença: a) “**o relatório**, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo”; b) “**os fundamentos**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito”; c) “**o dispositivo**, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.”; na seara das leis criminais vigente no país, o art. 381 do Código de Processo Penal de 1941²⁹⁹ apresenta os requisitos que devem conter a sentença penal: “I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da acusação e da defesa; III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV - a indicação dos artigos de lei aplicados; V - o dispositivo; VI - a data e a assinatura do juiz.”.

Se se analisarem esses dois dispositivos de lei anteriores, pode-se depreender que há uma estrutura de enunciados rotineira e definida que se repete: de modo geral, tanto para a sentença segundo o direito civil, quanto para a outra conforme o direito penal, há: a) um primeiro conjunto de enunciados que traz a identificação das partes, uma exposição resumida do que foi pedido pela parte que entrou com a ação (autor, acusação) e do que foi contestado pela parte acusada (ré, defesa); b) outro composto de enunciados que indica os motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão prolatada; c) um último grupo de enunciados, o dispositivo, em que o Estado-juiz resolve as questões submetidas pelas partes.

Em que pese o fato de que a sentença se pareça mostrar fortemente definida, composta de enunciados social e historicamente determinados e regulares, provavelmente esses enunciados possam ser recuperados no campo discursivo, uma vez que, conforme Maingueneau³⁰⁰, “[t]odo campo discursivo define certa maneira de citar os discursos anteriores

disciplinar para outra, somos interpelados como indivíduos e passamos a ser compreendidos como tais.”. É por intermédio das hierarquias socialmente impostas e das dinâmicas de posições econômicas historicamente mantidas e normalizadas que ocorre o sucesso das instituições disciplinares.

FERREIRA, Marcelo Santana. Polissemia do conceito de instituição: diálogos entre Goffman e Foucault. *ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, v. 2, n. 1, 2012.

²⁹⁷ MAINGUENEAU, D. *Discurso e análise do discurso*. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

²⁹⁸ BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015, grifos nossos.

²⁹⁹ BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941, grifos nossos.

³⁰⁰ MAINGUENEAU, D. *Gênese do discurso*. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

do mesmo campo”. O processo n. 5846 do padre Frutuoso Álvares foi sentenciado em 3 de agosto de 1593, por isso sob a égide das Ordenações Manuelinas (1514-1603). Se se buscar, nessas ordenações, no título L, no Livro 3, o que este código dispõe acerca das sentenças definitivas, encontrar-se-ão os seguintes enunciados:

Todo julgador será bem auisado, quando o feito for concluso sobre a definitiva, que veja e examine com boa deligencia todo o processo, assi o libelo, como a contenstaçam, artigos dereitos, e contrairos, e os depoimentos a elles feitos, e assi as inquirições do principal, contrariedade, e das contraditas, e prova feita a elles, e as razões alegadas de hua e outra parte, e assi dee a sentença definitiva, segundo o que achar provado de hua parte e da outra, ainda que lhe a consciência dite o contrario, e ele saiba a verdade seer em contrario, do que no feito for provado [...]³⁰¹³⁰²

Nos códigos atuais há o uso de artigos e incisos para se organizar a composição de enunciados da sentença; nessas ordenações, porém, não há essa disposição, mas apenas enunciados prescritivos que orientam como o juiz deva sentenciar: ele não deve decidir a partir do que diz a própria consciência, mas a partir da lei e do que foi provado no processo. Ainda que haja essas diferenças estruturais, no que tange à composição de enunciados, existem os que retomam os movimentos anteriormente arrojados: o exame de todo o processo, da contestação, dos artigos de lei, dos depoimentos das partes, das inquirições realizadas, das provas, das razões alegadas por cada uma das partes, corresponde ao **relatório**; a impossibilidade de se usar a consciência para decidir, mas de sentenciar conforme o que determinam os artigos de lei e as provas, resgata a **fundamentação**. Conforme diz esse trecho das Ordenações Manuelinas, a sentença definitiva será dada ou proferida, quando o feito for concluso ou quando os autos (processo) forem conclusos, isto é, quando forem dados ao julgador para que profira sentença e resolva o que alegam as partes. Eis o **dispositivo**.

Sob a vigência das Ordenações Manuelinas, no Brasil, “[n]o século XVI, foi encontrado somente o processo do Padre Frutuoso Álvares, vigário de Matoim, Bahia”³⁰³. Durante a

³⁰¹ **ORDENAÇÕES MANUELINAS**. Livro III, Título L. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

³⁰² Em uma tentativa de melhor compreender os enunciados: “Todo julgador será bem auisado (?), quando o feito for concluso sobre a definitiva, que veja e examine com boa diligência todo o processo, assim como o libelo, a contestação, artigos de direito, e contrários, e os depoimentos a eles feitos, e assim como as inquirições do principal, a contrariedade, e das contraditas, e a prova feita a eles, e as razões alegadas de uma e de outra parte, e assim dê a sentença definitiva, segundo o que achar provado de uma parte e da outra, ainda que a própria consciência dite o contrário, e ele saiba a verdade ser o contrário, do que no feito for provado [...]”.

³⁰³ GOMES, Verónica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense,

primeira visitação à Bahia, em 29 de julho de 1591, como dito, esse padre buscou a Mesa Inquisitorial para confessar os envolvimento sodomíticos. Anteriormente a esse fato, Frutuoso Álvares já tinha sido denunciado pelo crime de sodomia, já tinha sido condenado ao degredo nas galés (“foy denuncyado pelo ordynaryo na ditta idade efoy degradado per as galles”³⁰⁴), porém não cumpriu o degredo lá e direcionou-se para Cabo Verde, onde novamente cometera o pecado sodomítico. Foi preso e levado para Lisboa, condenado ao degredo perpétuo no Brasil.

No que concerne à sentença proferida pelo Tribunal do Santo Ofício português no julgamento do Padre Frutuoso Álvares, essa composição de enunciados regular também pode ser localizada e marcada: a sentença inicia-se com um **relatório**, com a identificação das partes, no caso, do réu, o padre Frutuoso Álvarez, cristão velho, natural de Braga, vigário de Nossa Senhora da Piedade de Matoim; em seguida, há exposição dos fatos que o incriminam: sob juramento, confessou suas culpas de que tinha cometido as torpezas dos tocamientos desonestos com uns quarenta mancebos e moços, por meio não apenas de toques de suas mãos nas naturas deles, de modo a ajuntar essas naturas com as dele, e terem chegado, algumas vezes, à poluição (ejaculação), mas também de beijos, abraços, além de ter-se deitado com eles, dormido e, algumas vezes, mantido relação sexual com penetração, de modo a consumir, então, o pecado da sodomia³⁰⁵; logo após há uma descrição de outras vezes, em diferentes lugares – Portugal, Cabo Verde –, que o padre cometera o pecado sodomítico; esses atos cometidos por Frutuoso no passado foram relatados durante a confissão e corroboravam os atos presentes cometidos, aqui, na Bahia. No Brasil, então, foi acusado pelos “mesmos peccados e tocamientos torpes³⁰⁶”; relacionou-se com Diogo Martins, no entanto, “por não aver prova bastante³⁰⁷”, ou seja, por falta de provas, não foi condenado. Posteriormente, foi denunciado por manter práticas sexuais

Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 169.

³⁰⁴ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

³⁰⁵ Os enunciados tiveram por base o composto proferido em sentença, no processo n. 5846 (ANTT, IL): “Acordão o Visitador Apostolico do sancto offycyo o Ordinaryo e (?) assessores que vistos (?) estes Autos e prova nelles dada contra o Pe. fructuosso alurez’ Cristão Velho natural natural de braga vyga^o de nossa sora’ da piedade de matoim Reo que presente esta (...?) que notempo da graça, veo aesta mesa e Reçeebo Juramento sob cargo doqualco’fessou suas culpas (...?) que de quinze annos ate então que avyaque estava nesta Capitanya cometeo as torpezas dos tocamientos torpes e des honestos com alguns’ quarentamancebos emoços tocando com suas mãos suas Naturas, e ajuntandoas comasua e avendo algumas’ vezes polucão dos complices, e a braçandoos, e beyjandoos, etendo congresso por diante, com algu’ s, ajuntando seus membros des honestos, e dormyndo com alguns’ dellesnacama algumas’ vezes, tendo com eles cometimentos pellos seus vasos trazeyros sendo elle o agente e consentindo tambemque eles ho temtassem no seu vaso trazeyro com seus membros des honestos sendo elle também pacyente fazendo tambem da sua parte por efeytuar ho horrendo e nefandopeccado de sodomia posto que nunca o efeytuou penetrando [...]”.

³⁰⁶ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

³⁰⁷ ANTT, IL, Proc. n. 5846

com os irmãos e mestres do açúcar Antonio e Manoel Álvares e, então, foi condenado a pagar uma pena em pecúnia e a ter as ordens suspensas por certo tempo. Ainda que tenha tido “tocamentos desonestos” (não se encontravam sob a jurisdição inquisitorial esses pecados, embora fossem considerados um sinal da prática do nefando³⁰⁸) com aproximadamente 40 parceiros, Frutuoso confessou que consumou o crime de sodomia com somente dois jovens: Jerônimo de Parada, na Bahia, e Francisco Dias, em Braga. Serão esses fatos e atos violadores da ordem, praticados pelo padre e lidos no processo como “horrendos”, “nefandos”, “desonestos”, que motivarão a decisão dos inquisidores portugueses. Delineia-se uma **fundamentação** de sentença; por fim, fixa-se a pena: teve as ordens suspensas por cinco meses, teve de pagar as despesas do Santo Ofício (20 cruzados), de fazer a confissão geral de toda a vida com um confessor letrado e douto, de comungar a partir do conselho confessor durante os meses de suspensão das ordens e de rezar os salmos penitenciais. Foi repreendido para que não cometesse mais o pecado nefando, sob pena de ser punido nos rigores da justiça. A questão submetida à mesa inquisitorial é decidida e sentenciada. Eis o **dispositivo**.

Na pragmática, ainda conforme esse estudo de Krieg-Planque³⁰⁹, há noções fundamentais que têm como fontes de reflexão também as de caráter institucionais e jurídicas, tais como os princípios, as leis, o contrato, a convenção, a regra; ademais, no que tange aos trabalhos em pragmática quanto à relação entre “palavras” e “atos”, as pesquisas conduzidas nessa corrente disciplinar ganham academicamente notoriedade, o que não deixa mentir o sucesso de vendas de “Quando dizer é fazer: palavras e ação³¹⁰”, obra do filósofo britânico John. L. Austin, publicada em 1962 e traduzida, no Brasil, por Danilo Marcondes de Souza Filho, em 1990. Consoante Alice Krieg-Planque, as questões colocadas pela pragmática interessam essencialmente a qualquer pessoa que estude os discursos institucionais³¹¹, por exemplo: “Na junção entre a pragmática e a análise do discurso, a questão dos atos de linguagem ocupa um lugar primordial, explicando com precisão aspectos da realização de uma

³⁰⁸ GOMES, Verónica de Jesus. **Vício dos clérigos**: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 176.

³⁰⁹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 66.

³¹⁰ AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

³¹¹ Krieg-Planque, na obra “Analisar discursos institucionais” (2018, p. 27), não pretende delimitar uma definição de “discurso institucional”, tampouco estabelecer “as fronteiras do que é uma instituição”. Há uma literatura proveniente da ciência política, da sociologia, da antropologia, da história e do direito que trata desse instituto. Como já dito anteriormente, o que a autora faz, nessa obra, é apontar certas características de discursos institucionais, tal como a possível identificação desses discursos quando neles se conjugam a estabilidade de enunciados e o apagamento da conflitualidade.

ação por meio de um discurso [...]”³¹².

Aqueles que concebem o discurso como ““não real”³¹³” não nota essa realização de uma ação por meio de um discurso, embora, intuitivamente, quando se diz que alguém tenha dito “palavras ofensivas”³¹⁴”, sabem que as palavras fazem alguma coisa. De fato, conforme Krieg-Planque, “No campo político e institucional, muitos são os exemplos que atestam a força dos laços que unem discurso e ação [...]”, tal como o laço que é estabelecido entre o manifesto – que se constitui de uma escrita reacionária a um mundo em crise – e o agir, pretendido por ele, para solucionar essa crise. Se se considerar a sentença ou a decisão judicial como fortemente estabelecida, como se tentou analisar anteriormente, há nessa composição um laço que também se estabelece entre uma reação a um estado anterior em que se identifica uma injustiça (ou por aquilo que se considerava injusto em uma determinada conjuntura histórica) e um agir que se propõe acolher os injustiçados, punir os infratores e compartilhar um exemplo de conduta socialmente, naquele momento, aceita.

A partir da confissão tanto do padre Frutuoso Álvares quanto do seu amante, o estudante Jerônimo de Parada, os inquisidores do Tribunal do Santo Ofício português identificam os atos violadores das normas instituídas na época: essa identificação da falha ou da infração do Outro, como já dito, segundo os ensinamentos de Maingueneau, supõe a existência de uma aceitação dessas normas que regem o campo discursivo, tanto pelo discurso repressor que julga, quanto pelo discurso lido por ele como transgressor que é julgado: “[...] [a] polêmica sustenta-se com base na convicção de que existe um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”³¹⁵; ademais, parece consensual, nesse jogo polêmico, a ficção de um árbitro “neutro” ou de um algum tribunal “imparcial” capaz de resolver a polêmica instaurada, “[...] da utopia de uma posição que seja parte interessada no conflito e exterior a ele. [...]”. Constatada a infração ou identificado o que se considera injusto naquela conjuntura histórica, há um agir ou uma ação que permeia os enunciados dos discursos institucionais que se dispõem a punir os infratores: no dispositivo da sentença ou no movimento presente nela, o Estado-juiz decide a pendenga ou a lide e oferece uma atuação estatal ou uma produção de enunciados que se direcionam a uma tentativa de solução que busca saciar os anseios sociais frente ao que, comumente, é considerado injusto naquele contexto histórico. No que concerne à dêixis enunciativa traçada nesta pesquisa,

³¹² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 67.

³¹³ *Ibid.*, p. 68.

³¹⁴ *Ibid.*, p. 68.

³¹⁵ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 111.

particularmente quanto ao corpus a ser analisado (a sentença do padre Frutuoso Álvares pelo cometimento do pecado-crime de sodomia), o discurso repressor – presente nos enunciados do dispositivo da sentença referentes à sanção imposta (suspensão das ordens por cinco meses, pagamento das despesas do Santo Ofício, confissão geral de toda a vida a um confessor letrado e douto, comunhão a partir do conselho confessor durante os meses de suspensão das ordens, reza os salmos penitenciais e repressão para não reincidência, sob pena de punição na justiça secular) – conduz-se a um procedimento de punição do infrator e a um compartilhamento público do rigor sancionatório ameaçador às injustiças praticadas. Nesses discursos institucionais, há, pois, um elo que se fixa entre a identificação de uma situação de injustiça (a prática sexual da sodomia) e um agir que acolhe os injustiçados (a resposta dada a uma sociedade que se sente injustiçada pela prática).

Especificamente sobre as fontes de caráter institucional, as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas concentram em seus enunciados o pensamento político de Portugal em diferentes períodos, de modo a traduzirem a organização do Estado e a se transporem como produtoras de normas constituídas de enunciados que regulavam as relações e imprimiam um agir na sociedade. Nesse âmbito, muito embora, no período histórico relativo às práticas sodomíticas no Brasil, aqui nesta pesquisa delimitado, não houvesse ainda uma Constituição³¹⁶, trata-se esta de uma fonte de caráter jurídico por excelência – já que amplamente conhecida no país³¹⁷. Segundo Krieg-Planque³¹⁸, a escrita de uma constituição condensa o pensamento político de uma época para que encontre a tradução na organização efetiva do Estado e se torne

³¹⁶ A primeira Constituição brasileira foi a de 1824, a Constituição do Império. No período colonial, não havia ainda uma Constituição vigente. Segundo Paulo e Alexandrino (2019, p. 26), “[...] o texto constitucional foi outorgado por D. Pedro I, em 25 de março de 1824. [...]”. Ainda segundo esses autores (2019, p. 26), “[...] O Brasil teve sete Constituições desde o Império. Ao longo da história do Brasil, os textos constitucionais alternaram em momentos de maior ou menor equilíbrio entre o poder estatal e os direitos fundamentais dos cidadãos, transitando por períodos democráticos e autoritários.”.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019.

³¹⁷ No atual contexto histórico de produção dessa tese, vive-se sob a égide de uma constituição democrática, a Constituição da República Democrática do Brasil de 1988. Os enunciados que compõem os discursos produzidos nessa hodierna conjuntura são ou deveriam ser praticados em conformidade com os princípios, os direitos e as garantias fundamentais previstos nessa fonte, sob pena de serem declarados inconstitucionais. Segundo Paulo e Alexandrino (2019, p. 799), “Inconstitucional é, pois, a ação ou omissão que ofende, no todo ou em parte, a Constituição. Se a lei ordinária, a lei complementar, o estatuto privado, o contrato, o ato administrativo etc. não se conformarem com a Constituição, não devem ser produzidos efeitos. Ao contrário, devem ser fulminados, por inconstitucionais, com base no princípio da supremacia constitucional”.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019.

³¹⁸ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 70.

um texto jurídico produtor de normas regulatórias cujos enunciados apresentam determinada ação ou efeito na sociedade; do mesmo modo que os cidadãos em um país reivindicam uma assembleia constituinte para a “escrita produtora de normas coletivas”, eles também se recorrem ao Estado, quando eles têm, por exemplo, os direitos violados, para que se aplique a jurisdição ou para que o poder do Estado de se aplicar o direito seja exercido, por intermédio de uma decisão ou de uma sentença. A decisão proferida pelos juízes e pelos tribunais, no Brasil, é regida pelas normas coletivas³¹⁹, é buscada pelos que aqui vivem para que aja e produza seus efeitos. Há, também nos enunciados de uma sentença, “o caráter fundamentalmente ativo do discurso³²⁰”. Para Alice, “[d]ito de outra forma, o discurso é uma das modalidades da ação³²¹”.

Investido de poderes, o juiz (ou o julgador, conforme as Ordenações Manuêlinas³²²), representando o Estado, é o competente para proferir uma sentença ou uma decisão que possivelmente – já que depende, por exemplo, de que seja executada pela parte causadora do dano – surtirá efeitos não só para as partes envolvidas na lide, mas também para a sociedade como um todo, se se considerar o efeito disciplinar que a sentença pode socialmente provocar. Esses efeitos ou essa ação por parte da sentença é o que é esperado: a sentença ou a decisão judicial é um texto institucional fortemente definido, como já dito anteriormente, que pode ser compreendido nos atos de linguagem realizados e é composta de enunciados que interessam na medida em que permitem ter um valor de ação.

No que tange aos enunciados na seara dos discursos institucionais e ao valor de ação trazidos por eles, ainda sobre as questões colocadas pela pragmática que são essencialmente interessantes para o estudo dos discursos institucionais, Austin, na obra “Quando dizer é fazer: palavras e ação³²³”, estabelece uma dicotomia entre dois tipos de enunciados: os **enunciados constativos**, que descrevem um estado do mundo ou uma ação passada, presente, futura, hipotética, tal como “O juiz está proferindo uma sentença” – esse enunciado retrata uma ação

³¹⁹ A jurisdição civil, por exemplo, conforme, respectivamente, os artigos 13 e 19 o Código de Processo Civil de 2015 brasileiro, “será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte” e “é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional”.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015, grifos nossos.

³²⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 71.

³²¹ *Ibid.*, p. 72.

³²² **Ordenações Manuêlinas**. Livro III, Título L. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

³²³ AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

presente e é suscetível de ser verificado quanto à veracidade do que é dito –; e os **enunciados performativos** os quais, conforme Krieg-Planque³²⁴, equivalem a fazer algo quando a enunciação se dá em certas condições, não descrevem uma ação, mas realizam-na e não constata um estado no mundo, mas transformam um estado no mundo, tal como se pode observar em “A audiência está suspensa” – o enunciado é capaz de realizar a suspensão ou suspender a audiência e permite ser verificado em termos de êxito (bem-sucedido) ou de fracasso (falha): ainda que se enuncie que a audiência esteja suspensa, é possível que as partes ajam como se de fato houvesse temporariamente terminado (a suspensão foi bem-sucedida) ou se comportem como se nada tivesse dito e continuem a discutir (a suspensão foi falha). Na sentença do processo n. 5846³²⁵, o enunciado “[...] o co’denão em suspensação das ordens’ portempo de cinco meses somente, e emvynte cruzados pera as despesas [...]” (o condenam em suspensão das ordem pelo tempo de cinco meses somente e em vinte cruzados para as despesas) é um exemplo de enunciado performativo, já que realiza uma ação (a de condenar) a qual transforma um estado no mundo – de réu o padre passa a ser condenado e a ter que cumprir com as sanções impostas. Esse enunciado pode ser examinado em termos de êxito (o padre, de fato, cumpre a pena que lhe foi imposta) ou de fracasso (o padre desobedece à ordem e não, pois, cumpre essa pena).

Os enunciados performativos constituem os discursos institucionais. Para Austin, com efeito, os enunciados “performativos não são eficazes por eles mesmos (não há nenhuma magia na linguagem por ela mesma), mas em função de certas condições³²⁶”, as condições de felicidade desses enunciados. Das séries de condições, duas interessam mais diretamente à análise dos discursos políticos e institucionais, por isso essas duas que serão abordadas aqui: a) a condição de que deva “existir um procedimento convencionalmente aceito, que apresente determinado efeito convencional e que inclua o proferimento de certas palavras, por certas pessoas e certas circunstâncias”³²⁷ adequadas a esse procedimento específico; b) a condição de que deva o procedimento ser executado por todos os participantes de modo correto e completo³²⁸. O procedimento, a convenção e a circunstância são questões que norteiam as condições de felicidade dos enunciados performativos. O enunciado “Eu, em nome da lei, vos

³²⁴ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 73.

³²⁵ ANTT, IL, Proc. n. 5846.

³²⁶ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 73.

³²⁷ *Ibid.*, p. 73, grifos nossos.

³²⁸ *Ibid.*, p. 74.

declaro casados” é capaz de realizar um casamento, de casar, porém, se proferido por uma pessoa que não tenha o título necessário e requerido pela lei, não surtirá os efeitos civis. Esse enunciado realiza-se mediante as condições de felicidade dele: um procedimento convencionalmente aceito, com o proferimento de determinadas palavras, por certas pessoas e em determinada circunstâncias, de modo apropriado. Essas condições podem ser encontradas no Código Civil brasileiro de 2002³²⁹³³⁰. Inclusive, o artigo 1.535 do Código Civil de 2002 prescreve que o juiz, depois de ouvir dos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declara efetuado o casamento, nos seguintes termos ou palavras: "De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados.". O valor de ação do enunciado performativo é garantido, se respeitado formalmente, a partir do proferimento dessas palavras ou de “certas palavras” e de um procedimento “correto e completo”³³¹.

As condições de felicidade dos enunciados, particularmente sobre um procedimento ser convencionalmente aceito e sobre regras a serem executadas corretamente, parecem retomar a convergência ou a aceitação ou a anuência de regras que regem o campo discursivo na constituição da polêmica: para que um discurso possa apontar que outro discurso tenha, nesse campo de normas partilhadas, cometido uma infração, de modo a desqualificá-lo, supõe-se que exista “[...] um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”³³²; nesse sentido, para que os enunciados possam

³²⁹ BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

³³⁰ No livro IV (Do Direito de Família), no título I (Do Direito Pessoal), no Subtítulo I (Do casamento), já que se referem ao procedimento convencionalmente estabelecido, às circunstâncias especiais de realização e aos participantes. No capítulo VI (Da celebração do Casamento), os artigos 1.533 a 1.542 tratam do conjunto de atos que foram estabelecidos convencionalmente, tal como o fato de que o casamento deva ser celebrado no dia, hora e lugar, previamente designados pela autoridade que houver de presidir o ato (o juiz, conforme art. 1514 desse código), por meio de uma petição ou de um pedido dos contraentes (manifestação de vontades livres), já devidamente habilitados perante o oficial do Registro Civil, cientes dos fatos que possam invalidar o casamento (hipóteses de impedimento (não podem casar as pessoas casadas (art. 1.521, VI) ou de suspensão do casamento (não deve casar o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal (art. 1.523, III)) a partir da extração de uma certidão (art. 1.531) ; além do mais, conforme art. 1.534 desse código, a solenidade ou a circunstância realiza-se “com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, noutro edifício público ou particular”. São descritos os participantes imprescindíveis: os nubentes devidamente habilitados e cientes em pessoa ou por procurador especial, o mínimo de duas testemunhas, o oficial do registro, o presidente do ato (o juiz).

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

³³¹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 76.

³³² MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 111.

atestar, de fato, um caráter performativo, se se retomarem os ensinamentos de Austin e relacioná-los aos de Maingueneau, a realização de uma ação e a efetuação de uma transformação de um estado no mundo dependem da observância das regras que constituem o campo discursivo: primeiramente, essas regras precisam ser convencionalmente aceitas, ou melhor, devem integrar um comum acordo reconhecido (o que pode ser comprovado na materialidade de enunciados amplamente aceitos, que se encontram mais cristalizados); b) secundariamente, porém não menos importante, as regras acordadas devem ser executadas conforme o que foi estabelecido, de maneira integral, como “correto”, como justo. Nesse âmbito, em um campo discursivo determinado, um enunciado será performativo e terá, pois, um agir transformador no mundo, se forem respeitadas as regras anuídas nesse campo. O sucesso da performance dos enunciados está no cumprimento dessas normas acordadas; o descumprimento delas gerará o insucesso, a falha, o erro, a polêmica. Caso descumpridas, faz-se o julgamento do Outro, aponta-lhe a infração.

Conforme Krieg-Planque, as “[...] as condições sociais de felicidade dos enunciados performativos são ligadas a uma dada sociedade e a um dado momento histórico”³³³. O exemplo trazido pela autora é o relativo à idade núbil e à permissão de realização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, os quais variam no decorrer do tempo e dos espaços: “a idade mínima para que o ato do matrimônio seja válido se alterou ao longo da história, da mesma forma que a possibilidade de matrimônio entre pessoas do mesmo sexo muda com o tempo e de acordo com cada país.”³³⁴. As condições de felicidade dos enunciados performativos modificam-se no decorrer do tempo, situam-se historicamente e preveem um ritual. Se forem observadas as condições positivadas no ordenamento jurídico brasileiro no Código Civil de **2002** quanto à realização do casamento, por exemplo, o dispositivo de lei³³⁵ que trata do momento de efetivação do casamento refere-se tão somente à união de duas pessoas de sexos opostos (“marido e mulher”), mas não ainda ao casamento entre duas pessoas do mesmo sexo no Brasil – situação essa que foi alterada a partir não somente da decisão, em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e reconhecer a união estável para casais do mesmo sexo, mas também da Resolução n. 175 de **2013** do Conselho

³³³ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 75.

³³⁴ Ibid., p. 75.

³³⁵ De acordo com o art. 1.514 do Código Civil brasileiro de 2002 (grifos nossos), “O casamento se realiza no momento em que o **homem e a mulher** manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.”.

Nacional de Justiça (CNJ) que obrigou os cartórios a realizarem casamento entre casais do mesmo sexo; ademais, naquela época, ainda estava em vigor o disposto no artigo 1520 do Código Civil de 2002, o qual permitia que fosse realizado o casamento entre pessoas do sexo oposto menores de 16 anos em casos excepcionais, como em caso de gravidez. Esse dispositivo foi alterado em **2019**, após a publicação da lei n. 13.811 de 2019, a qual alterou o artigo 1520 do Código Civil para proibir o casamento de menores de 16 anos, em qualquer hipótese, de modo que não há mais o que se falar em suprimento de idade.

Quanto à conjuntura histórica de análise desta seção deste trabalho, no que tange às primeiras Ordenações portuguesas, as Ordenações Afonsinas, elas traziam, no Livro V, Título XVII, o pecado sodomítico como o mais torpe, sujo e desonesto dos pecados, o que tinha aborrecido e ofendido o mundo e Deus, e tamanha foi a ofensa que Este último lançou sobre a terra o dilúvio para reformar ou consertar o mundo:

Sobre todollos peccados bem parece seer mais torpe, çujo, e desonesto o peccado da Sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante DEOS, e o mundo, como elle; porque non tam fomite por elle he feita offensa ao Creador da natureza, que he Deos, mais ainda se pode dizer, que toda natura criada, assy celestial como humanal, he grandemente offendida. E segundo disserom os naturaes, soomente falando os homees em elle sem outro algum auto, tam grande he o seu avorrecimento, que o aar ho nom pode sofrer, mais naturalmente he corumpido, e perde sua natural virtude. E ainda se lee, que por esse peccado lançou DEOS o deluvio sobre a terra, quando mandou a Noé fazer sua Arca, em que escapasse el, e toda sua geeraçom, per que reformou o mundo de novo; e por esse peccado soverteo as Cidades de Sodoma, e Gomorra, que forom das notavees, que aaquella fazom avia no mundo; e por esse peccado foi estroida a Hordem do templo per toda Christandade em hum dia. E porque segundo a qualidade do peccado, assy deve gravemente seer punido: porem Mandamos, e poemos por Ley geeral, que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guisa que seer possa, seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa seer ouvida memoria.³³⁶

Em linhas gerais, os enunciados presentes nesse dispositivo das Ordenações Afonsinas os quais prescrevem uma lei geral cuja pena é a de ser queimado até que vire pó, a fim de que do corpo ou da sepultura jamais possa ser ouvida a memória, resgatam o contexto histórico-social e religioso que compunha a sociedade portuguesa a partir de 1476. Naquela conjuntura, as condições de felicidade dos enunciados performativos seriam cumpridas, se fossem respeitados os procedimentos e as convenções previstas nessa Ordenação para o pecado-crime

³³⁶ **ORDENAÇÕES AFONSINAS.** Livro V, Título XVII. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

de sodomia. Em “[...] poemos por Ley geeral, que todo homem, que tal peccado fazer, per qualquer guisa que seer possa, seja queimado[...]” (inserimos em Lei geral que todo homem que, de qualquer modo, tal pecado cometer seja queimado), o enunciado é performativo, vez que provoca uma mudança de estado no mundo ou a realização de uma ação (a pena à fogueira ou a pena de morte), caso certas condições sejam observadas (caso a prática sexual seja consumada, denunciada, investigada e julgada). No que concerne às condições de felicidade desse enunciado, as regras eram convencionalmente aceitas e integravam um comum acordo reconhecido, as próprias Ordenações, e, se executadas conforme o estabelecido como correto, ocorreria justiça. Para a sociedade da época, essa sanção convencionalizada e prevista no ordenamento serviria de exemplo para se coibir a prática e fazer justiça.

Sob a égide não mais da Ordenações Afonsinas, mas das Ordenações Manuelinas (1514-1603), ou seja, em outro momento histórico, também na sociedade brasileira colonial, as condições sociais de felicidade dos enunciados performativos podem ter mudado, visto que estão conectadas “a uma dada sociedade e a um dado momento histórico³³⁷”, como atesta Krieg-Planque em sua obra. Destarte, essas condições de felicidade modificaram-se: existem procedimentos e normas convenencionados em uma determinada circunstância e organizados em um código, as Ordenações Manuelinas desta vez, a serem realizados de maneira justa (para a época) e em conformidade com esse ordenamento:

Qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que peccado de sodomia por qualquer guisa fazer, seja queimado, e feito por fogo em poo, por tal que ja mais nunca do seu corpo, e sepultura possa seer auida memoria, e todos seus bens sejam confiscados pera a Coroa dos Nossos Reynos, posto que tenha descendentes ou ascendentes; e mais pelo mesmo caso seus filhos, e descendentes, ficaram inabiles, e infames, assì propriamente como daqueles, que cometem o crime de lesa Magestade contra seu Rey e Senhor [...]

Esse pequeno trecho recortado do Livro V, Título VII das Ordenações Manuelinas, atesta as mudanças, malgrado haja um enunciado que se repete: a pena à fogueira; porém outras condições são estabelecidas: equiparação do pecado-crime de sodomia ao crime de lesa-majestade (de traição à pessoa do rei ou do real Estado); o confisco dos bens dos sodomitas; a condenação dos descendentes deles à inabilitação e à infâmia.

Veza que o processo de descriminalização da sodomia no Brasil se iniciou a partir da extinção do Tribunal do Santo Ofício e da entrada em vigor do Código Criminal Brasileiro de

³³⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 75.

1830, que o excluiu da legislação³³⁸, na hodierna conjuntura, as condições de felicidade daquele enunciado performativo ligado àquela sociedade luso-brasileira e àquele momento histórico colonial não são as mesmas. Ainda que os homens da Igreja não pudessem ser açoitados publicamente, não deixavam de receber penas severas: embora incomum, poderiam ser torturados³³⁹. A vigente Constituição Federal Brasileira de 1988 não admite o uso de pena de morte (salvo em caso de guerra declarada), de banimento, cruel, tampouco torturas³⁴⁰. Os procedimentos, as convenções e as circunstâncias partilhadas em determinadas conjunturas direcionam as condições dos enunciados performativos.

Deveras, trata-se de condições sociais de felicidade, historicamente situadas, estabelecidas e garantidas por instituições (tal como a justiça estabelece as condições para a eficácia do enunciado analisado anteriormente) para a validação do discurso como ação (“um enunciado performativo realiza a ação que ele designa em virtude de uma instituição que lhe confere uma razão de ser³⁴¹”). Essas condições não apenas atestam que os enunciados performativos sejam atos institucionais, ou melhor, “atos que existem em relação a uma instituição humana (‘casar-se’, ‘condenar alguém à prisão’, ‘prestar juramento’, ‘legar seu patrimônio’)³⁴²”, mas também validam a importância do social e das convenções: “é a organização historicamente dada de uma sociedade segundo regras e normas, títulos e status, códigos e procedimentos, instituições e rituais, instrumentos de prestígio e formas de legitimidade que define a eficácia dos enunciados.³⁴³”.

Os enunciados performativos têm, conforme os ensinamentos de Krieg-Planque, a institucionalidade como o caráter central, de tal modo que as instituições, tal como a Justiça, se encontram como grandes produtoras de performativos, já que são meios de ação ou, até mesmo, os principais meios de ação. No que tange à jurisdição ou ao direito de se buscar na Justiça um respaldo quando violado um direito, o indivíduo que se direciona a essa instituição

³³⁸ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2409.

³³⁹ GOMES, Verónica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010, p. 170.

³⁴⁰ Consoante o art. 5.º da Constituição Federal de 1988, os quais tratam dos direitos e garantias fundamentais, “III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;

³⁴¹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 76.

³⁴² *Ibid.*, p. 76.

³⁴³ *Ibid.*, p. 79-80.

espera, na verdade, o proferimento – por parte dela, representada por um juiz – de um enunciado devidamente válido (conforme as condições de felicidade) que produza na sociedade uma ação, como a, em uma decisão judicial ou em uma sentença, de punir, de declarar, de condenar, de autorizar, de sorte que transforme a realidade (que o sujeito ou os sujeitos a quem é dirigida a sentença se sintam arrependidos, reconheçam determinada situação, permitam algo). São enunciados performativos que ajudam destacar a força ilocutória ou o valor ilocutório, uma propriedade essencial do discurso. Essa força “designa o valor de ação que é conferido ao enunciado, ou seja, ação que é realizada pelo enunciado em função de certa interpretação.”³⁴⁴.

Em linhas gerais, os atos realizados por meio dos enunciados performativos e a transformação da realidade por eles promovida referem-se a dois valores, respectivamente: o valor ilocutório, já mencionado no parágrafo anterior, e o valor perlocutório, o transformador. Conforme Krieg-Planque, a análise dos discursos institucionais é ocupada por essas duas facetas ou por esses dois valores, “no sentido de que se trata de aprender enunciados e textos como portadores de certo valor de ação, com capacidade de produzir efeitos”. Nesse âmbito, a teoria dos atos de linguagem abre, consoante a autora, “perspectivas interessantes para a análise do discurso”, a partir do momento em que se considera que “todo enunciado [seja] suscetível de ter um valor ilocutório³⁴⁵”, em que se “procura identificar e caracterizar quem, em uma tomada de palavra ou redação de documento, está em condições de realizar a ação”³⁴⁶.

³⁴⁴ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

³⁴⁵ *Ibid.*, p. 84.

³⁴⁶ *Ibid.*, p. 84.

4 “UMA DOENÇA DO INSTINTO SEXUAL”: O HOMOSSEXUALISMO

[...] Agora, os cidadãos deviam obediência menos a Deus do que ao médico [...]³⁴⁷

Esta quarta seção da pesquisa, seguindo os mesmos procedimentos da terceira seção, mostrará, inicialmente, uma reconstrução da história das ideias acerca das práticas sexuais dissidentes, prescritas como anormais ou patológicas pela ciência médica brasileira, em especial no final do século XIX e início do XX; em seguida, nas respectivas duas subseções (4.1 e 4.2) desta quarta seção, observar-se-ão os objetivos definidos no final da introdução desta pesquisa, quais sejam: a) analisar, conforme os ensinamentos de Maingueneau, em diferentes conjunturas sócio-históricas, não apenas os discursos que, afetados por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, mas também as formações discursivas que se esboçam no campo discursivo, que tratam das práticas sexuais dissidentes e que aparentam posicionamentos antagônicos (uma repressora e outra transgressora); b) compreender o valor de ação e de transformação dos enunciados performativos que constituem os discursos institucionais daquela época e as respectivas condições sociais em que se inserem e às quais se parecem vincular a fim de que tenham eficácia.

Segundo Foucault³⁴⁸, a data natalícia da homossexualidade deu-se a partir da publicação do artigo do médico neurologista e psiquiatra alemão Carl Westphal, em 1870, sobre as “sensações sexuais contrárias”: nesse artigo, a homossexualidade significava mais “certa maneira de inverter, em si mesmo, o masculino e o feminino” do que um tipo de relação sexual. Como já dito aqui neste trabalho, a homossexualidade apareceu, conforme Foucault, quando foi transferida da prática da sodomia para uma espécie de “androgenia interior”. Segundo Vianna e Pretes³⁴⁹, “Aquilo que antes era entendido como um vício moral e social e que era de responsabilidade da religião e do direito encontra-se nos séculos XIX e XX sob responsabilidade da psiquiatria, psicologia e medicina”. Conforme Trevisan³⁵⁰, “[...] foram

³⁴⁷ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 222.

³⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 43.

³⁴⁹ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 1974.

³⁵⁰ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 217.

surgindo novos articuladores das malhas de um poder mais sutil, mais científico. [...] [A]pareceram primeiro os higienistas, depois os médico-legistas e os psiquiatras [...].”

Para Vianna e Pretes³⁵¹, a partir da extinção do Tribunal do Santo Ofício e com a entrada em vigor do Código Criminal Brasileiro de 1830³⁵², iniciou-se o processo de descriminalização da sodomia no Brasil, excluindo-o da legislação. Essa exclusão deu-se influenciada pelo Código Napoleônico de 1810, o qual foi inspirado nos iluministas que julgavam uma atrocidade punir a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo, se privativas e entre adultos consentidos³⁵³; entretantes, a não inclusão do tipo penal relativo à sodomia não significou o fim dos preconceitos morais atinentes às práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo³⁵⁴.

Ainda segundo Vianna e Pretes, o termo “homossexual” foi, pela primeira vez, difundido no panfleto do jornalista, escritor e ativista dos direitos humanos, o austro-húngaro Karl-Maria Kertbeny, em 1869. Foi usado em oposição ao termo “heterossexual” (o homem que se atraía por mulheres). A partir de meados do século XIX, designava “o sujeito portador de uma hipotética doença do instinto sexual, o **homossexualismo**”³⁵⁵. Deveras, o discurso científico, naquela época, em prol de uma única sexualidade possível e útil, a heterossexualidade, designou o homossexualismo como uma “doença degenerativa da sociedade”³⁵⁶, contra a qual o Estado devia defender-se.

³⁵¹ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2409.

³⁵² Segundo Trevisan (2019, p. 212), “O Código Penal brasileiro de 1830 parece ter sido tão importante que acabou influenciando poderosamente o Código Penal Espanhol e, por intermédio dele, os códigos penais de muitos países da América Latina. Tudo isso eram, sem dúvida, ecos da Revolução Francela antimonarquista [...]”.

³⁵³ Conforme Trevisan (2018, p. 212), “[...] Os iluministas, inspiradores do Código Napoleônico, julgavam uma atrocidade punir a sodomia com a morte. Se exercida sem violência ou indecência pública, segundo eles, a prática sexual não devia absolutamente cair sob o domínio da lei. [...]”.

³⁵⁴ Conforme o professor de direito, advogado e ativista no campo dos direitos humanos Renan Quinalha (2021, p. 39), “Muitos afirmam que a existência de homossexuais deixou de ser legalmente criminalizada no país em 1830, quando as Ordenações do Império português, que previam o tipo penal de sodomia, foram revogadas expressamente por uma nova legislação mais liberal e menos restritiva. O controle legal das homossexualidades, contudo, nunca deixou de ser feito pelas autoridades, conforme a conveniência e os valores morais de ocasião. Mobilizando tipos penais flexíveis, como aqueles que vedavam as práticas sexuais com menores de idade, as regras que puniam atentado ao pudor ou ao decoro público, as normas sobre a preservação da moral e dos bons costumes e a legislação específica contra a vadiagem sempre foram vigentes. Mas a escala e a intensidade saltam aos olhos durante a ditadura, ainda que seja difícil a comprovação empírica pela ausência de registros confiáveis de uma série histórica mais longa.”.

³⁵⁵ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 1974, grifos nossos.

³⁵⁶ *Ibid.*, p. 1974.

Esses saberes científicos contribuíram no processo de descriminalização da sodomia; na verdade, a retirada dos mecanismos de poder do campo de projeção teológica moral que, antes do século XIX, produziam um saber acerca das práticas sexuais dissidentes significou o adentramento e a ascensão, a partir do século XIX, de outro mecanismo de poder acerca do mesmo objeto: o do campo da ciência. As relações sexuais dissidentes que eram vistas como um pecado e um crime foram vistas como uma doença, uma patologia, que, de maneira semelhante, sustentaria a ilicitude moral dessas relações³⁵⁷.

Conforme Trevisan, o Estado, no intuito de manter a unidade normatizadora da família – núcleo do Estado burguês emergente no Brasil –, enriquecia a influência sobre o corpo social por meio de campanhas de moralização e de higiene coletiva. Os médicos impuseram a autoridade em vários níveis, inclusive no que concerne à sexualidade dos cidadãos: “[...] criavam-se rigorosos modelos de boa conduta moral, através da imposição de uma sexualidade higienizada, dentro da família. Acreditava-se que a libertinagem enfraquecia as nações.”³⁵⁸ As práticas sexuais deveriam dar-se dentro dos rigores conjugais para melhores padrões reprodutivos. Combatia-se o sexo extraconjugal, no sentido de se diminuir as doenças venéreas e de se garantirem melhores filhos à pátria. “Tudo que fugisse a esse padrão regulador seria anormal”. A medicina da época condenou, insistentemente, os libertinos³⁵⁹, os celibatários e os homossexuais, considerados “[...] cidadãos irresponsáveis e adversários do bem-estar biológico-social [...]”³⁶⁰. Os libertinos eram dados por adeptos das práticas sexuais extraconjugais, o que desertava o papel supremo de homem-pai ou a paternidade nos rigores da sociedade conjugal; os celibatários negavam a paternidade; e os homossexuais, como os sodomitas, contrariavam a vocação (tida por natural) do homem.

O primeiro procedimento científico, a fim de que se distanciasse “da imagem criminalizada e pecadora da sodomia”³⁶¹, foi denominar essas práticas sexuais: a) se entre

³⁵⁷ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2433.

³⁵⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 217.

³⁵⁹ Conforme Trevisan (2018, p. 220), “O libertino era recriminado por se expor às doenças venéreas, acarretando males tanto domésticos quanto sociais, de ordem física e moral. Numa tese apresentada em 1869, junto à faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o dr. Macedo Júnior acusava a promiscuidade de provar ‘febres adinâmicas, síncope [perda de consciência súbita e breve com perda do tônus postural seguida de restabelecimento espontâneo], paralisias, apoplexias, convulsões, demências, fotase todas as afecções que Pinel classificou nas cinco ordens de neuroses’, graças às ‘excessivas perdas seminais’”.

³⁶⁰ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 220.

³⁶¹ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no

homens, os termos “pederasta” e “uranista” foram utilizados³⁶² – o perito em medicina forense Johann Ludwig Casper, em meados do século XIX, tomou emprestado o termo “pederastia” do grego clássico (“amor de menino” – desejo que adultos sentem por criança); no entanto, no final do século XIX, a palavra “pederastia” confundia-se com “*paedicatio*”, proveniente do latim (esta a significar “intercurso sexual anal”), e foi desse modo empregada a essa atividade sexual, mas não ao desejo de adultos por criança; já o termo “uranista”³⁶³ foi criado em homenagem à musa Urânia, a qual, no mito contado por Platão, seria aquela que inspirava o amor entre as pessoas do mesmo sexo³⁶⁴; b) se entre mulheres, os termos mais usados eram “lésbica”, “saphica” e “tribade”: “saphica” refere-se à poetisa Sapho, a qual teria inventado o amor de mulher por mulher, desprezando as relações com homens, e teria ensinado às mulheres de Lesbos a mesma prática (“lésbicas”); já “tribade” é proveniente do grego “tribo”, que significa “esfregar”, no caso, os órgãos genitais reciprocamente.

Para Foucault³⁶⁵, as duas grandes inovações da segunda metade do século XIX foi justamente, no âmbito da tecnologia do sexo, a medicina das perversões e os programas de eugenia. Essas duas inovações comunicavam-se muito bem, já que abarcadas pela teoria da degenerescência: “[...] uma hereditariedade carregada de doenças diversas – orgânicas, funcionais ou psíquicas, pouco importa – produzia, no final das contas, um perverso sexual (faça-se uma busca na genealogia de um ‘exibicionista’ ou de um homossexual e se encontrará um ancestral hemiplégico, um genitor tísico ou um tio com demência senil)”³⁶⁶; além disso, essa teoria também explicava que os perversos sexuais produziam o fim da descendência da família. “O conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência constituiu o núcleo sólido das novas tecnologias do sexo”³⁶⁷. Tratou-se, conforme Foucault, de uma teoria de dispersão ampla e de implantação profunda, o que deu a essa tecnologia do sexo “um poder temível e longínquos

Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busilis, 2020, p. 2442.

³⁶² GREEN, 2000, p. 155 apud VIANNA; PRETES, 2020.

GREEN, James N. **Além do Carnaval**: homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Edunesp, 2000, p. 155.

³⁶³ FRY; MACRAE, 1985, p. 62 apud VIANNA; PRETES, 2020.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

³⁶⁴ Segundo Trevisan (2018, p. 222), “O termo uranismo, cunhado em 1862 pelo jurista alemão Karl Heinrich Ulrichs, derivava de uma ideia de Platão em *O banquete* (1979, p. 15). Aí, o autor grego citava o mito segundo o qual o amor de Afrodite Urânia, a Celestial, é aquele que ‘não participa da fêmea, mas só do macho’, de modo que ‘os afeiçoados a esse amor voltam-se [*sic*] ao que é másculo”.

PLATAO. **O banquete**. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 15.

³⁶⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 111.

³⁶⁶ *Ibid.*, p. 112.

³⁶⁷ *Ibid.*, p. 112.

efeitos”³⁶⁸³⁶⁹.

Devido a essa teoria, o indivíduo homossexual passou a ser visto não mais como um pecador ou criminoso, mas como um “sujeito degenerado”³⁷⁰, portador de uma anomalia, o que preocupava a ciência. Ainda que as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo tivessem sido descriminalizadas, os aparelhos punitivos do Estado brasileiro não deixaram de exercer poder sobre essas práticas. A Medicina entendia o homossexual, no início do século XX, como um sujeito portador de uma patologia degenerativa do instinto sexual, e o Direito “pretendia tornar o homossexual um sujeito incapaz perante o sistema jurídico brasileiro”. “[...] O Direito e a Medicina: ambos entendiam o homossexual como um anormal.”³⁷¹. Ainda que o crime de sodomia tivesse sido excluído do ordenamento, isso não quis dizer o fim do controle desse instituto pela justiça – a polícia e os tribunais dispunham de mecanismos para conter esse comportamento: não puniam os atos homossexuais com o crime de sodomia, mas como “atos obscenos” (conforme art. 280 do Código Criminal do Império do Brasil de 1830³⁷², atos públicos de indecência que deviam ser punidos com dez a quarenta dias de prisão e multa) ou “atentado ao pudor” (conforme o art. 282 do Código Penal de 1890³⁷³, “offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em lugar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa á honestidade

³⁶⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 112.

³⁶⁹ A historiadora Kummer (2010, p. 120-121), em sua tese de doutorado, traz a análise de um caso em que a hereditariedade doentia pesou como diagnóstico e levou uma menina de 14 anos (acusada de homicídio) à internação no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: “A sua pouco invejável herança foi decisiva na avaliação”. O relato de uma testemunha de 69 anos que conhecia os antepassados da menina (o bisavô era alcoolista, assassino; o pai, bêbado e de maus costumes) influenciou o diagnóstico.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

³⁷⁰ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2513.

³⁷¹ Ibid., p. 2563.

³⁷² BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça**, Vossa Majestade Imperial, registrada a fl. 39 do livro 1 de leis Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

³⁷³ BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, sala de sessões do governo provisório. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

individual da pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade” – prisão de 1 a 6 meses)^{374,375}.

A explosão discursiva acerca das relações homossexuais no Brasil teve por base as teorias desenvolvidas na Europa. O médico-legista Leonídio Ribeiro, principal pesquisador brasileiro no início do século XX e diretor do Departamento de Identificação da Polícia do Rio de Janeiro, empregou técnicas em 195 homossexuais detidos pela polícia carioca³⁷⁶ para se medir a taxa hormonal, a fim de que fosse possível provar uma ligação entre o desequilíbrio hormonal e o homossexualismo³⁷⁷. Isso foi fundamentalmente influenciado pelas teorias do criminalista italiano Cesare Lombroso (teoria da antropometria lombrosiana), por exemplo³⁷⁸. Outro autor que também exerceu influência no trabalho de Ribeiro foi o professor da Universidade de Madrid Gregório Marañón, defensor da teoria endócrina, a qual propunha não apenas que o desequilíbrio das funções endócrinas de um indivíduo poderia causar-lhe o homossexualismo – entendia-se que o ser humano homossexual portaria, no organismo, elementos dos dois sexos, o testículo e o ovário –, mas também que as tendências homossexuais poderiam cirurgicamente ser corrigidas por meio de intervenção médica (transplantes ovarianos e testiculares), na infância ou na puberdade³⁷⁹.

Houve outros médicos-legistas que trataram da questão³⁸⁰: para Aldo Sinisgalli, os homossexuais eram pederastas, anormais, dignos de tratamento adequado; não deviam ser livres, já que perigosos e prejudiciais à sociedade. Propôs a criação de um instituto para que

³⁷⁴ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busilís, 2020, p. 2551.

³⁷⁵ Neste parágrafo, mostra-se que, deveras, a figura jurídica da ofensa à moral deu-se mediante o Código Criminal de 1830 e manteve-se no Código Penal Republicano de 1890, sob o nome de “crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias” ou “ultraje público ao pudor”, conforme ensina Trevisan (2018, p. 213), porém, neste último código, com uma pena maior, de 1 a 6 meses de prisão.

³⁷⁶ GREEN, 2000, p. 202 apud VIANNA; PRETES, 2020.

GREEN, James N. **Além do Carnaval**: homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Edunesp, 2000.

³⁷⁷ Conforme Trevisan (2018, p. 225-226, grifos nossos), para o médico-legista Leonídio Ribeiro: “a tendência homossexual ‘passou a ser estudada à luz da ciência, verificando-se que se tratava de uma anomalia caracterizada por uma **preferência**, do ponto de vista sexual [...] que um indivíduo manifesta [...] por outro indivíduo do mesmo sexo, quer seja homem ou mulher’”. Para esse médico, “[...] as práticas de inversão sexual [como se pensava ser a homossexualidade] demonstraram tratar-se de ‘manifestações evidentemente patológicas, quer fosse de natureza somática ou psicológica, todas necessitando da intervenção e dos cuidados do médico ou do psiquiatra’” (TREVISAN, 2018, 226).

³⁷⁸ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busilís, 2020, p. 2639.

³⁷⁹ *Ibid.*, p. 2649.

³⁸⁰ GREEN, 2000, p. 218 apud VIANNA; PRETES, 2020, p. 2666.

GREEN, James N. **Além do Carnaval**: homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Edunesp, 2000.

fossem internados, tratados e reeducados; Dr. J. Soares de Melo propunha novamente a criminalização do homossexualismo e a posituação desse delito no código. Em geral, esses pesquisadores buscavam a cura para o homossexualismo; porém as conclusões ou não conclusões a que chegaram não permitiram a implantação de políticas públicas de saúde ou, até mesmo, a criação de instituições de cura³⁸¹. O homossexualismo foi dado como uma degenerescência do instinto sexual e submetido a diversos tratamentos: transplante de testículos ou ovários, insulino-terapia (para causar o choque hiperglicêmico e levar o homossexual ao coma), eletrochoque (parecia ser usado mais para disciplinar do que para curar)³⁸², lobotomia (retirada dos lóbulos frontais do cérebro, os quais produziam as fantasias sexuais)³⁸³, castração.

O pecado da carne³⁸⁴ foi transferido para a patologia do organismo. Os saberes sobre o sexo foram relançados e reformulados pela ciência, anteriormente desenvolvidos pela pastoral cristã, quando se instituiu a heterossexualidade como a normalidade sexual³⁸⁵. O que se afastasse dos parâmetros desse sistema heteronormativo era considerado anormal. Pela teoria da degenerescência, o indivíduo anormal punha em perigo a perpetuação da sociedade e da espécie, devido à hereditariedade de sua patologia³⁸⁶. Supunha-se que aquele que tinha sido devasso sexualmente teria uma hereditariedade perturbada que poderia ser transmitida às próximas gerações. Para salvaguardar a sociedade de tamanha ameaça, a psiquiatria³⁸⁷ tornou-se, na gestão da ciência e das anomalias, o máximo poder: “Ela pôde efetivamente (e é o que fez no fim do século XIX) pretender tomar o lugar da própria justiça [...] por ser a instância

³⁸¹ GREEN, 2000, p. 220-221 apud VIANNA; PRETES, 2020, p. 2676.

GREEN, James N. **Além do Carnaval: homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Edunesp, 2000

³⁸² VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2686.

³⁸³ FRY; MACRAE, 1985, p. 71-72 apud VIANNA; PRETES, 2020, p. 2686.

³⁸⁴ Conforme Foucault (1988, p. 110), “A ‘carne’ é transferida para o organismo. Essa mutação se situa na passagem do século XVIII para o século XIX; ela abriu caminho para muitas outras transformações que daí derivam.”

³⁸⁵ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2743.

³⁸⁶ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2780.

³⁸⁷ “O racismo que nasce na psiquiatria dessa época é o racismo contra o anormal, é o racismo contra os indivíduos, que, sendo portadores seja de um estado, de um estigma, seja de um defeito qualquer, podem transmitir a seus herdeiros, da maneira mais aleatória, as consequências imprevisíveis do mal que trazem em si, ou antes, do não-normal que trazem em si. É portanto um racismo que terá por função não tanto a prevenção ou a defesa de um grupo contra outro, de todos os que poderão ser efetivamente portadores do perigo. Racismo interno, racismo que possibilita filtrar todos os indivíduos no interior de uma sociedade dada.” (FOUCAULT, 2002, p. 403 apud VIANNA; PRETES, 2020).

geral da defesa da sociedade contra os perigos que minam do interior”³⁸⁸.

Novas configurações de poder foram apresentadas e exercidas sobre as práticas sexuais dissidentes: essas configurações não se aconteciam por intermédio da lei ou de normas que punissem as ilicitudes dos atos; davam-se em função de regularidades e normalidades³⁸⁹ previamente estabelecidas e legitimadas pela ciência psiquiátrica ou médica. Traçavam-se, cientificamente, as anormalidades ou as irregularidades daquele tempo, e diagnosticam-nas para o bem social.

No Ocidente, no fim do século XIX, houve um intenso movimento para desvendar a suposta patologia do instinto sexual, o homossexualismo: queriam saber as causas, as regularidades, os estigmas, as características biológicas, fisiológicas e psicológicas que marcavam os portadores³⁹⁰. Aqui, no Brasil, no início do século XX, as buscas por esse conhecimento foram orientadas pelo criminologista Leonídio Ribeiro – já outrora mencionado –, a fim de que, com base na teoria da antropometria lombrosiana e na teoria endócrina de Marañon, fosse possível traçar a biotipologia do homossexual típico³⁹¹. Baseada nesse perfil, a ciência poderia organizar as linhas de regularidades que marcariam a espécie anormal e identificaria o perfil desse inimigo da sociedade.

No século XX, houve a inserção de vários tratamentos para a cura do homossexualismo. Em Belo Horizonte, em 1972, no I Simpósio de Debates sobre o Homossexualismo, alguns palestrantes – tal como o Professor Paulo Saraiva (da Universidade Federal de Minas Gerais) – mencionaram possíveis tratamentos para essa considerada anormalidade sexual: eletrochoques, tratamento aversivo (projetava-se, em uma tela, a foto de uma mulher, por exemplo, e o paciente do sexo masculino recebia elétricas prazerosas no encéfalo; se fosse

³⁸⁸ FOUCAULT, 2002, p. 402 apud VIANNA; PRETES, 2020, p. 2780.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

³⁸⁹ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2811.

³⁹⁰ Ibid., p. 2848.

³⁹¹ “[...] Ribeiro nunca chegou a descrever o protótipo do homossexual baseado nos resultados de suas medições, mas ao que tudo indica seria um homem jovem, de peso abaixo da média, altura mediana e braços e pernas mais compridos que o normal, com um tórax pequeno. Ribeiro tampouco explicou a verdadeira relação em ter essas características e a homossexualidade. Presumivelmente, o desenvolvimento dos ossos estava relacionado com o sistema hormonal, embora Ribeiro jamais tenha conseguido explicar essa conexão. Seu raciocínio era mais circular do que linear. A lógica era simples: essas são as características físicas de quase duzentos homossexuais declarados; logo, o fenótipo perceptível mais comum representa os atributos físicos do homossexual típico” (GREEN, 2000, p. 202 apud VIANNA; PRETES, 2020, 2632).

GREEN, James N. **Além do Carnaval**: homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Edunesp, 2000.

exibida a foto de um homem, ele receberia um choque elétrico)³⁹². Ademais, ainda que os discursos de investigação criminal no Brasil não tivessem, como se esperava, logrado êxito na tipificação do homossexual, as verdades trazidas por esses discursos acerca da existência de uma degeneração atestaram a anormalidade dos homossexuais e resultaram, então, em internações desses indivíduos em hospitais psiquiátricos, para não só os curar, mas também livrar as famílias da convivência com eles.

Devido a esses discursos produzidos pela ciência – mormente pelo direito e pela medicina – que confirmavam a suposta anomalia dos homossexuais, estes indivíduos foram submetidos, conforme supracitado, a diversos procedimentos, com o fito de que se chegasse à causa da irregularidade³⁹³. O poder de legitimação conferido a essas ciências sujeitou o corpo e a mente desses indivíduos e comutaram-lhes procedimentos e decisões³⁹⁴. O caráter científico desses discursos é constituído de um estranhamento: conforme Trevisan, a teoria da degenerescência e a teoria endócrina são excludentes em alto grau, são carregadas de preconceito, não passam de juízos de valor os quais não se respaldam na suposta objetividade metodológica das ciências médica e jurídica³⁹⁵. Indaga Foucault³⁹⁶ acerca desses discursos de verdade: são de verdade porque detêm o estatuto científico ou porque foram formulados segundo pessoas qualificadas no interior de uma instituição científica?

³⁹² GREEN; POLITO, 2006, p. 111 apud VIANNA; PRETES, 2020, 2937.

³⁹³ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2967.

³⁹⁴. “O sexo tomou-se o dispositivo de poder que absorveria o sujeito em sua individualidade e o sujeito espécie. O campo de projeção do Estado e da ciência açambarca o corpo do indivíduo humano e de sua espécie através do sexo como dispositivo de poder. Estado que não se orienta em função de um poder do tipo soberano, de fazer morrer e deixar viver, o Estado burguês se orienta pelo biopoder, fazendo viver os amigos e deixando morrer os inimigos. Reger as individualidades da maneira que faça viver a espécie é a função de um Estado que se baseia no biopoder” (VIANNA; PRETES, 2020, p. 3021).

³⁹⁵ Segundo Trevisan (2018, p. 227, grifos nossos), esses estudos, no que tange à descrição da patologia homossexual, apresentam **detalhes exóticos**, os quais parecem estar desprovidos de cientificidade: nos estudos do médico-legista Pires de Almeida, por exemplo, há conclusões no seguinte sentido: os pederastas insistem em gostar de roupas de cor verde; as mulheres e os uranistas não têm aptidão para assobiar – de fato, os pederastas ativos conseguem assobiar, enquanto os passivos não, devido ao incômodo que nestes últimos o assobio causa no reto; no que tange à educação, devia-se cuidá-la, no sentido de se instaurar nos colégios uma profilaxia – a atenção daqueles que se mostravam “pederastas” devia ser guiada para a beleza das formas femininas e para a leitura de obras românticas em que essas belezas pudessem despertar excitações. Se isso não funcionasse, poder-se-ia vestir uma mulher de homem a fim de que provocasse no “invertido” o coito, o sexo. No caso de mulheres homossexuais, devia-se usar sessões de hipnose ou uma linguagem dura com elas, se elas fossem do tipo revoltado, até ameaçá-las com muito desprezo.

³⁹⁶ FOUCAULT, 2002, p. 8 apud VIANNA; PRETES, 2020, p. 2974.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

A tese do médico-legista Viriato Fernandes Nunes, defendida na Faculdade de Medicina de São Paulo em 1928, por exemplo, alertava para o fato de que as perversões sexuais atentavam, de modo violento, contra as normas sociais e deviam ser repreendidas severamente: a liberdade daria aos “pederastas” a possibilidade de praticarem novos crimes (malgrado essas práticas já não fossem, naquela época, consideradas crimes). Segundo outro médico-legista da época, Aldo Sinisgalli, já aqui mencionado, o homossexualismo seria a destruição da sociedade, o enfraquecimento dos países e devia ser combatido por meio de tratamentos³⁹⁷. A lógica usada pela ciência brasileira, naquele tempo, tinha por base a tese de Leonídio Ribeiro³⁹⁸, a qual atestava que o homossexualismo era fruto de perturbações do funcionamento das glândulas de secreção interna. Se era um problema de saúde, esse vício social tinha de ser resolvido pela medicina³⁹⁹. Se constatado o homossexualismo, devia-se recorrer à endocrinologia, por exemplo. Recomendava-se que o tratamento se iniciasse logo após a puberdade, já que, mais tarde, a perversão estaria estabelecida e seria difícil, pois, de ser curada. Se o caso fosse complexo, sugeria-se a intervenção cirúrgica (castração). Conforme Trevisan, “[...] a autoridade do cientista ia até o ponto de intervir cirurgicamente sem o real conhecimento do paciente”⁴⁰⁰.

Esses procedimentos falhavam: “[...] nem os ‘extratos opoteráticos’, nem as cirurgias de implante glandular parecem ter resolvido o problema a contento”⁴⁰¹⁴⁰². Não conformados com esse desfecho, os médicos-legistas, na década de 1920, pensavam em métodos mais drásticos, os quais não permitiam que os homossexuais ficassem em liberdade: propunham a criação de estabelecimentos para a reclusão de homossexuais, semelhantes aos manicômios judiciais, especialmente destinados aos “pederastas”, a fim de que fossem tratados e reeducados (um grupo de médicos acreditava que os manicômios mesmos podiam cumprir com essa tarefa); ademais, demandavam por um dispositivo de lei que autorizasse a internação

³⁹⁷ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 236.

³⁹⁸ RIBEIRO, 1938, p. 163 apud TREVISAN, 2018, p. 237.

RIBEIRO, Leonídio. Homossexualismo e endocrinologia. **Revista Brasileira**, n. 9, Rio de Janeiro, julho, 1938, p. 163.

³⁹⁹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 236.

⁴⁰⁰ *Ibid.*, p. 238-239.

⁴⁰¹ *Ibid.*, p. 236.

⁴⁰² Conforme o Aulete (2022), dicionário contemporâneo da língua portuguesa, “opoterapia” ou “organoterapia” refere-se a um método terapêutico que utiliza extratos de tecidos, de órgãos e especialmente glândulas hormonais.

AULETE. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://aulete.com.br/organoterapia>. Acesso em: 11 dez. 2022.

desse sujeitos socialmente perigosos, de modo a permitir que o Estado coagisse os então criminosos a um tratamento apropriado⁴⁰³.

No que tange às ideias de punição dos homossexuais no início do século XX, uma Comissão Legislativa chegou a criar um projeto de Código Penal com capítulo específico sobre homossexualismo. No art. 248 desse projeto, previa-se que “atos libidinosos entre indivíduos do sexo masculino serão reprimidos, quando causarem escândalo público, impondo-se a ambos os participantes detenção de até um ano”; se fossem tidos por anormais, então o magistrado poderia, com base na perícia médica, substituir a pena por uma medida de segurança⁴⁰⁴ pertinente⁴⁰⁵. Ainda que essa criação legislativa não tenha sido inserida no Código Penal de 1940, juristas na época comportavam-se como se ela fosse eficaz e estivesse produzindo efeitos; por isso, com base em laudos psiquiátricos, os juízes fundamentavam suas sentenças, as quais encontravam nos manicômios judiciais a solução “piedosa”, a garantia de que a

⁴⁰³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 241-243.

⁴⁰⁴ Conforme comunicação publicada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (STJ), **as medidas de segurança** são sanções penais empregadas para pessoas inimputáveis que cometem crimes. Conforme art. 26 do Código Penal de 1940, em vigor, considera-se **inimputável** ou isento de pena “o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Ainda que a finalidade dessas medidas de segurança seja direcionada precipuamente para tratamento e para a proteção da sociedade, as medidas de segurança significam restrição de liberdade: **em vez de se aplicar uma pena comumente adotada para se punir um sujeito imputável** (passível de ser apenado), **o juiz** emprega a absolvição imprópria, isto é, absolve o réu, já que inimputável, mas, vez que autor do crime, **interna-o em hospital psiquiátrico, como medida de segurança**, conforme determinada o art. 96 desse mesmo Código Penal de 1940: “São consideradas medidas de segurança: I – Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado” (redação dada pela lei n. 7.209 de 11 de julho de 1984). Quanto à duração e aos procedimentos da medida de segurança, o art. 97 do Código Penal de 1940 dispõe da seguinte maneira: “§ 1.º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2.º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. § 3.º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. § 4.º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.”.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A aplicação das medidas de segurança sob o crivo do STJ. **Notícias**, 3 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/03042022-A-aplicacao-das-medidas-de-seguranca-sob-o-crivo-do-STJ>. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁴⁰⁵ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 243.

sociedade estaria a salvo⁴⁰⁶.

Um dos processos em que se encontra a presença de um laudo psiquiátrico é o do caso de Febrônio Índio do Brasil. Segundo Trevisan, esse caso pode dar uma noção de como o aparato jurídico-psiquiátrico manipulou a homossexualidade ou as práticas sexuais dissidentes. Febrônio Índio do Brasil foi condenado e preso em 1927 por cometimento de crime de estupro e morte de um menor. Possuía várias passagens pela polícia: nas instituições em que esteve, tinha a fama de insubordinado, além de ter aprendido a ser benzedor. Lia a bíblia e previa o futuro. Chegou a escrever um evangelho, intitulado “As revelações do príncipe de fogo” (1925), cujas edições foram queimadas por ordem policial. Vez que seguia a profecia de que Deus o tinha ensinado a anunciar a vida pela voz da morte, Febrônio mostrava ter sua crença baseada na feitiçaria africana e indígena, de modo que o crime que provavelmente cometera possa ter sido mais por autêntico sacrifício ritual do que por gestos de demência. Ademais, segundo o diretor da casa de detenção em que esteve preso, Febrônio costumava praticar a pederastia. Diante da denúncia de homossexualismo e da religiosidade criminosa, o advogado de Febrônio, a fim de que ele fosse retirado das malhas da justiça, defendia que ele era um doente mental ou um “louco moral”⁴⁰⁷. Isso fez que ele caísse nas garras da psiquiatria: conforme o perito Heitor de Carrilho, diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, tratava-se de um caso de perversões instintivas sexuais, de homossexualidade sádica. Com fundamento nesse laudo, Febrônio foi internado, em caráter definitivo, em manicômio judiciário, em 1927 e por lá ficou até 1984, quando faleceu. Foram 57 anos de internação⁴⁰⁸.

Há outros processos em que é possível verificar a presença desses laudos psiquiátricos que embasavam as decisões judiciais que determinavam a internação de homossexuais ou dos praticantes de atos sexuais dissidentes em manicômios judiciários. A tese de doutorado da professora Lizete Oliveira Kummer, intitulada “A psiquiatria e o Manicômio Judiciário do Rio

⁴⁰⁶ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 243-244.

⁴⁰⁷ “Conforme Fry (1983, p. 80 apud ALVARES; FERREIRA, 2002, p. 18), “O conceito de loucura moral é tão abrangente que cabe nela toda e qualquer pessoa que aja contra as normas estabelecidas como ‘normais’ pela Justiça ou pela Psiquiatria. No caso, a loucura não é nem metáfora de desordem, é a sua própria definição. É por isso que o Promotor, ao tentar a condenação criminal de Febrônio, é levado, em vão, a separar os conceitos de comportamento anti-social [*sic*].”

ALVARES, Pedro Luís Syndenstricker; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. Febrônio Índio do Brasil: crime, loucura, raça e sexualidade nos anos 1920. **Memorandum** 39, 2002. Belo Horizonte: UFMG. ISSN 1676-1669.

FRY, P. Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In: **Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais**. São Paulo: Edusp, 1983, p. 65-80.

⁴⁰⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 245-252.

Grande do Sul: 1925-1941”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2010, analisa, como se pode depreender pelo título dela, as relações entre crime e doença mental a partir do funcionamento do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (atual Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso) no período de 1925 a 1941⁴⁰⁹. A tese em questão tem por objeto “as relações entre doença mental e criminalidade”. A pesquisa de Kummer auxilia este trabalho já que trata da relação de crime e insanidade em um período (1925 a 1941) quando os homossexuais eram tratados, conforme supramencionado, como anormais, como degenerados, como insanos. Os laudos psiquiátricos de homossexuais que resultaram, por ordem judicial, na internação no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul são pertinentes para a análise deste trabalho, já que permitem verificar como os discursos institucionais liam as práticas sexuais desses sujeitos nessa conjuntura, no período delimitado em que o desejo sexual pelo mesmo sexo era considerado uma anomalia.

Criado durante a vigência do Código Penal de 1890⁴¹⁰, o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (doravante “MJRS”), atual Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, como supradito, é um hospital de custódia e de tratamento para cumprimento de medida de segurança pelos indivíduos que cometeram delitos enquanto comprometidos mentalmente⁴¹¹. O art. 27 desse Código de 1890 determinava que **não** seriam criminosos: “§3.º Os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, fo[ss]em absolutamente incapazes de imputação”; e §4.º os que se acha[ss]em em estado de completa privação dos sentidos e de

⁴⁰⁹ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

⁴¹⁰ BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁴¹¹ Conforme Kummer (2010, p. 24), a criação dos manicômios judiciários objetivava aprimorar os mecanismos de defesa social, de maneira a se retirarem da sociedade os indivíduos perigosos e incuráveis. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul passou a funcionar em 1925 e, até 1941, teve como diretores os médicos Jacintho Godoy (criador e primeiro diretor do manicômio), Luis Guedes e Luiz Germano Rothfuchs. De fato, funcionou dentro de um dos pavilhões do Hospício São Pedro até 1939. O regimento interno do Manicômio definia a instituição como um “asilo de segurança”, designado para realizar perícias psiquiátricas requeridas pela Justiça e para internar os réus doentes mentais e perigosos, conforme o art. 29 do Código Penal vigente na época. A história desse manicômio está atrelada à trajetória do Hospício São Pedro (inaugurado em 1884), posteriormente designado Hospital Psiquiátrico São Pedro, e ao percurso da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (criada em 1898). Firmou-se, em 1908, um convênio entre esta Faculdade e aquele Hospital, para o ensino da psiquiatria, por meio de visitas dos alunos ao hospital. Os médicos que trabalhavam no Hospício eram professores na Faculdade (KUMMER, 2010, p. 37).

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

inteligência no ato de cometer crime”; ademais o art. 29 desse mesmo código prescrevia que “os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental ser[iam] entregues a suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigi[sse] para a segurança do público”. Também nessa tese, Kummer faz lembrar o fato de que, ainda que não explicitamente o Código Penal de 1890 abordasse as medidas de segurança, anteriormente já definidas nesta seção, elas, na prática, existiam: naquela época, cabia ao juiz decidir, mediante laudo psiquiátrico, a internação do doente mental infrator⁴¹². Nos documentos avaliados por Kummer, especialmente nos processos judiciais em que a hipótese de doença mental é suscitada, a avaliação do acusado levava em conta não somente o estado mental dele, quando da prática do crime, mas também a possibilidade de ele realizar novos delitos, por uma questão de segurança social: “[...] o processo de institucionalização da loucura era segregador, antes que punitivo ou repressivo, partia da ideia de que confinar o louco era melhor para ele e para a sociedade”⁴¹³.

Nas teses da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, de 1890 a 1950, especialmente até 1930, a maioria das teses analisavam a doença mental como perturbações do sistema nervoso, de modo a buscarem um substrato orgânico da doença. Tratavam, conforme já explicado anteriormente, a patologia a partir da perspectiva da degenerescência: “a causa das perturbações seria uma intoxicação por substâncias ingeridas ou produzidas pelo próprio organismo [...]”⁴¹⁴, e as origens da doença encontrar-se-iam em uma predisposição, adquirida ou herdada, para a alienação. As teses também adotavam uma concepção psicogenética, por intermédio das noções provenientes da psicanálise. Além desses temas, o da eugenia ou da higiene mental também constituía os estudos psiquiátricos gaúchos – combatiam-se os males sociais (sífilis, tuberculose, alcoolismo) e sugeriam exames (tal como o pré-nupcial), não apenas para se prevenirem as doenças mentais, mas também para controle da qualidade das futuras gerações⁴¹⁵.

Ainda segundo Kummer, no século XIX, requisitou-se a presença dos médicos nos tribunais gaúchos, no intuito de se explicarem os motivos dos crimes sem razão aparente. Esse cientificismo da época estava em consonância com o que propunha a escola antropológica ou positiva do direito penal, a qual, baseada em pressupostos deterministas e preocupada com a

⁴¹² KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 10.

⁴¹³ *Ibid.*, p. 14.

⁴¹⁴ *Ibid.*, p. 44.

⁴¹⁵ *Ibid.*, p. 48.

defesa social, se voltava para a análise do criminoso e de sua periculosidade⁴¹⁶. Os estudos científicos trataram de buscar as causas dos comportamentos desviantes dos infratores, como uma forma de prevenção; nesse sentido, “[a] representação do criminoso como um doente mental levou os médicos a realizarem autópsias de assassinos condenados à morte”⁴¹⁷. Como já dito, para esses cientistas, a doença mental seria resultado de uma degeneração do sistema nervoso, transmitida hereditariamente, e uma consequência da civilização, especialmente da vida moderna. Nessa perspectiva, os psiquiatras atuavam de maneira preventiva na sociedade, de modo a se identificar qualquer desvio do comportamento dado como normal. O objeto da psiquiatria deixou de ser apenas a loucura e enveredou-se para a esfera dos comportamentos: o jogo, o vício, a vagabundagem, a prostituição eram identificados como práticas antissociais e produziam a degenerescência no indivíduo⁴¹⁸. Havia uma legitimação da reclusão dos indivíduos que apresentassem comportamentos considerados moral e socialmente perigosos⁴¹⁹.

Conforme Kummer, no que toca à psiquiatria forense, nos laudos periciais, os médicos posicionavam-se sobre o “estado de completa privação dos sentidos e de inteligência”, conforme traz o Código Penal. “Estes laudos integravam processos judiciais e decidiam a vida dos indivíduos [...] As conclusões dos laudos adquiriam autoridade exatamente porque se acreditava que estavam baseadas em um conhecimento científico [...]”⁴²⁰. Laudos psiquiátricos, os quais apontavam para o homossexualismo enquanto uma doença, também foram produzidos pelos psiquiatras do Rio Grande do Sul e são suscitados no trabalho de Kummer.

O primeiro caso é o do Antônio (cientificamente, usa-se apenas o primeiro nome do réu, para lhe resguardar os direitos) em cujo prontuário se apontava para “debilidade mental”, “pederastia passiva”. Morador de Bento Gonçalves (RS), 22 anos, sem profissão, foi denunciado por furto com três cúmplices e acusados de receptação. Uma testemunha disse que era “meio pederasta”, que “não era bem certo”. O próprio advogado do caso de Antônio, Isaac Melzer, pediu, por meio de um atestado médico, a internação do acusado, para que fosse submetido a uma avaliação. O juiz João Alfredo Soares Pitrez deferiu o pedido do advogado, de maneira que seria indispensável “a palavra da ciência que, por intermédio de seus técnicos especializados na matéria, poder[ia] esclarecer, de modo preciso e claro, a questão levantada a

⁴¹⁶ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 22.

⁴¹⁷ Ibid., p. 16.

⁴¹⁸ Ibid., p. 23.

⁴¹⁹ Ibid., p. 25.

⁴²⁰ Ibid., p. 29.

respeito da insanidade do acusado”⁴²¹. O laudo do Dr. Rothfuchs, diretor do MJRS, atestava uma “vontade inexpressiva, frouxa, quase nula” de Antônio, embora outras habilidades como a inteligência, a memória, a atenção e a afetividade não estivessem tão prejudicadas; ademais, quanto ao homossexualismo, embora não fosse uranista, poderia ser um indivíduo que cederia à prática como “pederasta passivo”, se fosse assediado. A partir do diagnóstico, foi considerado de capacidade diminuída e foi apenado com cinco anos e três meses de prisão na Casa de Correção. Antônio cumpriu apenas alguns dias de prisão e, a fim de fosse observado, voltou para o MJRS, onde ficou internado por mais de três anos (de maio de 1939 a junho de 1942), quando foi reconduzido para a Casa de Correção⁴²².

O segundo caso é o do Oscar em que “o homossexualismo do acusado foi um dos elementos levantados pela defesa para caracterizá-lo como doente, logo irresponsável”⁴²³. Negro, 19 anos, solteiro, motorista profissional e já detento por motivo de furto na Casa de Correção em 1940, Oscar ficou internado no MJRS por um mês. A internação foi solicitada pelo médico do presídio em que cumpria a pena, já que Oscar apresentava “sintomas de debilidade mental (distúrbios psíquicos variados, transformação da personalidade e atos anormais delituosos)”⁴²⁴. Na realidade, ele simulou insanidade, batendo incessantemente a caneca, para se fazer barulho, já que não queria ficar no presídio. No laudo do Dr. Rothfuchs, foi descrito, então, como “não alienado, simulação de loucura”⁴²⁵. O advogado de defesa, mediante a declaração do réu de que “não se interesse nem nunca se interessou por mulheres”⁴²⁶, justificou o pedido de avaliação psiquiátrica com o homossexualismo, além da condição de tuberculoso e da força oculta que o levava a furtar: “[...] não será Oscar um doente? Um cleptomaníaco, agravado pelas circunstâncias da tuberculoso e da inversão sexual?”⁴²⁷. Agora, um novo laudo fora produzido: “personalidade psicopática, de caráter neurótico, com perversão sexual. Clinicamente, tuberculose pulmonar evolutiva”. Os psiquiatras atestaram a

⁴²¹ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, 132-133.

⁴²² Ibid., p. 133.

⁴²³ Ibid. p, 134.

⁴²⁴ Ibid., p. 134.

⁴²⁵ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136

⁴²⁶ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, 135.

⁴²⁷ Ibid., p. 135.

personalidade anormal do acusado, o que tornava a capacidade dele de imputação grandemente diminuída, de modo a recomendar-lhe a internação, depois do tratamento da tuberculose.

Nessa relação de direito e psiquiatria, “[...] [a] jurisprudência outorgou legitimidade à tutela psiquiátrica, utilizando como ponte a medicina legal, que também procurava se impor como estatuto científico”⁴²⁸ e possibilitou ler as práticas sexuais dissidentes como uma doença. Hodiernamente, o “homossexualismo” não é mais, no Brasil, o termo adequado para se referir às relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, já que, cientificamente, não é uma doença mental. Usa-se “homossexualidade”, considerada, ao lado da heterossexualidade, um estado da sexualidade humana. Ainda que o homossexualismo tenha saído do rol de doenças mentais, “[o]s discursos, de meados do século XIX, que vincula[va]m a homossexualidade a uma patologia do instinto sexual ainda continuam em circulação, discursos de anulação do outro, o homossexual ainda entendido como o outro, como inimigo social”⁴²⁹.

⁴²⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 224.

⁴²⁹ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 3056.

4.1 PONDO OS DISCURSOS ANORMAIS NO MANICÔMIO

Esta subseção e a posterior apresentam como corpus de análise 1 (um) atestado médico e 3 (três) laudos psiquiátricos: 1 (um) atestado (1938) e 2 (dois) laudos provenientes do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (1939 e 1945)⁴³⁰ e 1 (um) laudo psiquiátrico oriundo do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1927)⁴³¹. Mediante as contribuições de Maingueneau e da leitura história das ideias reconstruída no início desta seção, pretende-se analisar não apenas os discursos que, afetados por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, mas também as relações e as polêmicas instauradas, na conjuntura histórica determinada, pela formação discursiva que se compõe de sentidos repressores às práticas sexuais dissidentes em provável concorrência com a formação discursiva que se constitui de sentidos transgressões às prescrições repressoras da primeira.

A seção anterior foi confeccionada em uma tentativa de se trazer, neste trabalho, a conjuntura histórico-social relativa ao momento em que as práticas sexuais dissidentes eram vistas como uma degeneração, como uma anomalia, como uma doença. Os enunciados que nessa conjuntura circulavam integravam a história das ideias dada a partir do século XIX até meados do século XX e revelam uma inexorável tentativa – agora por parte das instituições científicas médicas (em especial, a Psiquiatria) – de inspecionarem e de regerem as práticas sexuais daqueles indivíduos que se relacionavam com pessoas do mesmo sexo, por exemplo. Esses enunciados – assim como se deu antes do século XIX, quando mormente as instituições religiosas controlavam as práticas sexuais sodomíticas – comprovam a fortificação do discurso repressor. Diante desse recrudescimento desse discurso, pode-se demandar: onde se encontra o discurso transgressor com o qual o discurso repressor parece coexistir e concorrer? O discurso repressor que se afigura a partir das imposições científicas às práticas sexuais tornou-se tão severo que teria silenciado quaisquer manifestações contrárias? Estar-se-ia, finalmente, diante de um quadro de homogeneidade em que o discurso repressor reinaria absoluto?

Se, consoante os ensinamentos de Maingueneau, a relação interdiscursiva é que

⁴³⁰ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

⁴³¹ BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

estrutura a identidade dos discursos⁴³², ou melhor, se os discursos são identificados, quando colocados em relação a outros, o discurso repressor, nessa determinada conjuntura, não parece fugir a essa disposição: a identificação desse discurso dar-se-á quando posicionado frente ao discurso transgressor ou a outros discursos; desse modo, vez que o fundamento da interação entre discursos se realiza na relação com o Outro, a composição de um espaço homogêneo de discursos repressores não se viabiliza. A relação interdiscursiva assenta-se sob o prisma da heterogeneidade constitutiva⁴³³.

Na dêixis enunciativa concernente às manifestações científicas da Psiquiatria para com as práticas sexuais no século XIX até meados do século XX, no universo de inter-relações de formações discursivas que se esboçam, existe o delineamento de formações discursivas que parecem concomitar e delimitar-se reciprocamente, de sorte a se compor um campo discursivo; essa delimitação não se dá, no entanto, tão expressamente quanto o delineamento das formações que se estabeleceram e puderam ser reconhecidas na seção 2.1, com fundamento na leitura de Michel Foucault sobre a história da sexualidade⁴³⁴. Naquele universo, existem duas formações supostamente concorrentes que se alinhavam mais evidentemente em um campo discursivo: uma formação primeira que se opõe às práticas sexuais dissidentes e impõe, então, uma prática legítima; e uma formação segunda que aprova essas práticas, que apoia a livre atividade delas e que contraria, desse modo, a determinação imposta pela primeira.

Conforme dito anteriormente, o corpus de análise aqui é formado de 1 (um) atestado médico e 3 (três) laudos psiquiátricos. Esses documentos referem-se aos casos nesta quarta seção descritos e são produzidos por psiquiatras que indicam, entre outros motivos, a “pederastia” como causa de anomalia. Nem nesse corpus nem na própria história das ideias se podem encontrar quaisquer índices na superfície discursiva que apontem para a ocorrência de uma formação discursiva constituída de discursos transgressores, de discursos que resguardem o experienciar desimpedido das práticas sexuais dissidentes: a história das ideias, conforme se pode verificar no início desta quarta seção, sugere como repressivamente os “pederastas” ou “uranistas” foram repreendidos pelas ciências médicas, precipuamente pela psiquiatria, em geral no final do século XIX e início do século XX; o atestado médico (1938) e os laudos aqui em análise (emitidos em 1927, em 1939, em 1945) concebem a “pederastia” como uma anormalidade: “[...] era constantemente perseguido por colegas, julgando-o **pederasta passivo**,

⁴³² MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 20-21.

⁴³³ Conforme Maingueneau (2008, p. 31), “[...] primado do interdiscurso inscreve-se na perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva”.

⁴³⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

vive isolado. Tratando-se de um caso provável de **psicose crônica** [...]”⁴³⁵; “[...] réu conhecido como ‘meio **pederasta**’ [...] indivíduo **débil de vontade** [...] será daqueles que cederão na prática do **homossexualismo** [...]”⁴³⁶; “[...] a **homossexualidade** a que se entrega nesta fase de sua vida é outro índice importante para caracterizar sua **anormalidade**”⁴³⁷; “[...] portador de uma psychopathia constitucional, caracterizada por desvios ethicos [...] **perversões instintivas**, expressos no **homossexualismo** com impulsões sádicas [...]”⁴³⁸.

A tarefa de identificar formações discursivas que possivelmente concorrem e se contrapõem não é tão segura: a relação constitutiva pode ser assinalada por poucos índices na superfície discursiva⁴³⁹. Assim como aconteceu no recorte espaço-temporal firmado na seção passada – em que se analisava uma decisão institucional acerca da prática da sodomia proferida, no Brasil no final do século XVI, pelo Tribunal do Santo Ofício Português –, aqui também, nesta seção, nesse recorte espaço-temporal estabelecido, a formação discursiva compreendida de discursos transgressores não se faz facilmente reconhecida. A possível solução para o reconhecimento dessa formação discursiva segunda é voltar-se para a formação discursiva primeira, ou seja, é debruçar-se sobre a formação discursiva primeira, a constituída de discursos repressores às práticas sexuais dissidentes. Os discursos que compõem essa formação primeira constroem um passado característico para eles mesmos⁴⁴⁰, o qual sustenta recusas e filiações as quais podem ser resgatadas por meio do sistema de restrições semânticas. Os enunciados que oprimem e os que libertam se reportam e se reforçam mútua e reciprocamente, já dizia

⁴³⁵ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133, grifos nossos.

⁴³⁶ ROTHFUCHS, Luiz Germano. Laudo Pericial, Porto Alegre-RS, 1939. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 132, grifos nossos.

⁴³⁷ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

⁴³⁸ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁴³⁹ Conforme Maingueneau (2008, p. 35): “[...] [d]e fato, essas polêmicas explícitas não são um sintoma seguro, e podemos muito bem supor que a relação constitutiva é marcada por poucos índices na superfície discursiva [...]”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁴⁴⁰ Consoante Maingueneau (2008, p. 77), “[...] [t]odo campo discursivo define certa maneira de citar os discursos anteriores do mesmo campo”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

Foucault⁴⁴¹.

No que tange ao sistema de restrições semânticas, a formação discursiva primeira consiste-se de sentidos relativos a um controle rigoroso das práticas sexuais: prescreve um comportamento sexual único e legítimo a se dar conjugal e heteronormativamente, o que a faz filiar-se ainda à ordem institucional estabelecida mesmo antes do século XIX (a lei da aliança e a ordem dos desejos) e a refutar quaisquer outras práticas não condizentes com aquela outorgada. Na dêixis enunciativa proposta nessa seção, esse controle austero das práticas sexuais ganha razoabilidade, já que tem fundamento em meios científicos ou naquilo que propuseram como científico na época – como dito anteriormente, havia pesquisas sobre o “homossexualismo” que apresentavam critérios valorativos pouco plausíveis, tais como a pesquisa cuja conclusão indicava que “pederastas passivos” não conseguiam assobiar, vez que, se tentassem, se sentiriam incomodados no reto⁴⁴².

De fato, consoante Maingueneau, a determinação da rede de sentidos que abrange a especificidade de um discurso coincide com a definição da relação desse discurso com o seu Outro⁴⁴³, assim a rede de sentidos do discurso repressor nessa conjuntura pode ser estabelecida a partir da relação desse discurso com o discurso transgressor. Na perspectiva da heterogeneidade constitutiva, essa operacionalidade não exige que se encontre, na compacidade dos discursos dessa formação primeira, uma alteridade marcada ou uma ruptura evidente que confirme a existência da segunda formação discursiva integrada de discursos transgressores ou de discursos que contrariam os pressupostos da primeira formação. A compreensão desses sentidos sustentados pela formação discursiva primeira e presentes no sistema de restrições semânticas dela que se filiam a determinadas ordens e recusam outras auxilia no processo de identificação da segunda formação discursiva, justamente por meio dos sentidos que a primeira recusa. É propriamente naquilo que discurso repressor rejeita ou naquilo que lhe falta que se pode verificar a formação discursiva cujo sistema de restrições semânticas seja composto de sentidos que se parecem opor aos discursos repressores e transgredi-los, porquanto se afastam das prescrições institucionais da época, recusam a ordem de uma prática sexual singular e validam o bel-prazer dos desejos sexuais⁴⁴⁴.

⁴⁴¹ Para Foucault (1988, p. 13), “[...] O enunciado da opressão e a forma da pregação [das práticas sexuais livres] referem-se mutuamente; reforçam-se reciprocamente”.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

⁴⁴² TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 227.

⁴⁴³ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 36.

⁴⁴⁴ Consoante Maingueneau (2008, p. 37), o Outro é o que sistematicamente falta a um discurso, “[...]”

Diferentemente do corpus de análise da seção anterior, composto de uma sentença do Tribunal do Santo Ofício português, relativa ao processo do padre Frutuoso Álvares (1591), em que era possível recuperar – naquele contexto de recriminações às práticas sodomíticas (por parte do Estado, da Igreja e da Justiça) – não apenas o proferimento do juiz, mas também a confissão do réu, o corpus – que, agora, nesta subseção, se analisa – não traz as objeções, as alegações ou as confissões daqueles que estavam sendo avaliados pelos médicos, mas tão somente as prescrições médicas deliberadas por psiquiatras as quais, além de se referirem à doença mental que possivelmente os investigados apresentavam, se remetiam ao “homossexualismo” como também uma característica importante para a configuração da anormalidade em pauta⁴⁴⁵. De qualquer modo, malgrado não seja possível recuperar os enunciados das alegações, das defesas ou das confissões desses sujeitos examinados, ou melhor, embora as alterações marcadas no discurso repressor presente nos laudos psiquiátricos não sejam evidentes, os próprios enunciados que não só compõem os discursos repressores integrantes desses laudos, mas também apontam para as causas da anormalidade ou da insanidade a prática de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, são constituídos de disposições semânticas concernentes ao que não deveria ser, ao que era doentio, ao que era cientificamente visto como irregular, no sistema de restrições semânticas da formação discursiva composta de discursos que reprovavam, com base em fundamentos de autoridade médica, as práticas sexuais dissidentes.

Ainda que pareçam totalmente antagônicas, essas duas formações discursivas não o são: elas apresentam pressupostos partilhados, porque se inserem em um mesmo universo discursivo. Independentemente se uma considera as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo uma doença ou uma patologia, e a outra as veja como uma normalidade, ambas interpretam essas práticas. Cada uma determina os enunciados que compõem a zona do dizível legítimo e do dizível ilegítimo ou do interdito: os enunciados ilegítimos são refutados e atribuídos ao Outro ou à outra formação discursiva, ainda que sejam indissociáveis dos legítimos⁴⁴⁶. A legitimidade e a ilegitimidade de enunciados dadas pelo sistema de restrições

[é] aquela parte de sentido que foi necessário o discurso sacrificar para constituir a própria identidade”.

⁴⁴⁵ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁴⁴⁶ Segundo Dominique Maingueneau (2008, p. 37), as formações discursivas determinam a zona do dizível legítimo e conferem ao Outro ou a outras formações discursivas a zona do dizível não legítimo ou do interdito. A partir de um determinado posicionamento, um conjunto de enunciados são produzidos pelos discursos e parecem satisfazer a enunciação, enquanto outros enunciados são rejeitados ou excluídos, já que não suportados, se bem que, conforme o linguista (2008 p. 38), estes últimos

semânticas de cada uma produzirão divergências temáticas, ainda que esta divergência seja relativa⁴⁴⁷ (já que inseridas em um mesmo universo discursivo consentido).

A partir da leitura da história das ideias em que se depreende que há uma formação discursiva que leia as práticas sexuais dissidentes como uma anormalidade e uma formação discursiva que as compreenda como normais, é possível isolá-las, de sorte a se constituir um espaço discursivo, para que, mais detidamente, se possam verificar os temas que cada uma delas partilha nesse espaço. Quanto aos discursos repressores, esses temas delineiam-se na história das ideias e no corpus de análise do seguinte modo: “[...] obediência menos a Deus do que ao médico”⁴⁴⁸, a “[...] doença do instinto sexual, o homossexualismo [...]”⁴⁴⁹ ou “[...] uma doença degenerativa da sociedade”⁴⁵⁰, “[...] a homossexualidade [...] [como] índice importante para caracterizar [...] anormalidade”⁴⁵¹, as “[...] perversões instintivas, express[a]s no homossexualismo [...]”⁴⁵², a “[...] imposição de uma sexualidade higienizada, dentro da família”⁴⁵³, a condenação da “[...] libertinagem [que] enfraquecia as nações”⁴⁵⁴, “a medicina da época [que] condena[va], insistentemente, os libertinos”⁴⁵⁵, as “[...] neuroses, graças às ‘excessivas perdas seminais’”⁴⁵⁶, os libertinos, os celibatários e os homossexuais como “‘[...] cidadãos irresponsáveis e adversários do bem-estar biológico-social [...]’”⁴⁵⁷, a “[...] hereditariedade carregada de doenças diversas [...] [que] produzia [...] um perverso sexual

enunciados sejam indissociáveis daqueles (“[...] os enunciados têm um ‘direito’ e um ‘avesso’ indissociáveis [...]”).

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁴⁴⁷ Para Maingueneau (2008, p. 82), a divergência de temas que se produz a partir de dois sistemas de restrições semânticas pode ser relativa.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁴⁴⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 222.

⁴⁴⁹ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Buslís, 2020, p. 1974.

⁴⁵⁰ Ibid., p. 1974.

⁴⁵¹ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

⁴⁵² CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁴⁵³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 217.

⁴⁵⁴ Ibid., p. 217.

⁴⁵⁵ Ibid., p. 220.

⁴⁵⁶ Ibid., p. 220.

⁴⁵⁷ Ibid., p. 220.

[...]”⁴⁵⁸; “[o] conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência [...]”⁴⁵⁹, “[...] o homossexual como um anormal”⁴⁶⁰, a heterossexualidade como a normalidade sexual⁴⁶¹, “[a psiquiatria] [que] efetivamente tom[ou] o lugar da própria justiça [...]”⁴⁶², os tratamentos de cura do homossexualismo⁴⁶³, a internação dos pederastas em manicômios judiciais⁴⁶⁴, a reclusão dos indivíduos de comportamentos moral e socialmente perigosos⁴⁶⁵. Com exceção daqueles temas que são atrelados mais à religião propriamente (“um pecado muito grande”⁴⁶⁶, “uma abominação”⁴⁶⁷, um pecado cujo infrator deva ser “[...] queimado, e feito per fogo em poo”⁴⁶⁸), os quais integravam justamente o discurso repressor durante o século XVI no Brasil, esses temas continuam a corroborar os temas anteriormente atribuídos, nesta pesquisa, para esses discursos repressores: o “dizer não às atividades infecundas”⁴⁶⁹, o “banir [d]os prazeres paralelos”⁴⁷⁰, as “irregularidades sexuais [como] doença mental”⁴⁷¹, “o sexo dos cônjuges [...] saturado de prescrições”⁴⁷², “a lei da aliança”⁴⁷³, a “ordem dos desejos”⁴⁷⁴, a “caça às sexualidades periféricas”⁴⁷⁵, a prática sexual dissidente estigmatizada como “loucura

⁴⁵⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 112.

⁴⁵⁹ *Ibid.*, p. 112.

⁴⁶⁰ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busflis, 2020, p. 2563.

⁴⁶¹ *Ibid.*, p. 2743.

⁴⁶² FOUCAULT, 2002, p. 402 apud VIANNA; PRETES, 2020, p. 2780.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

⁴⁶³ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busflis, 2020, p. 2967.

⁴⁶⁴ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 243.

⁴⁶⁵ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**: 1925-1941. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 25.

⁴⁶⁶ Gênesis, 18:20. ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNILO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

⁴⁶⁷ *Ibid.*, Levítico, 18:22.

⁴⁶⁸ **Ordenações Afonsinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Livro V, Título XVII, p. 53-54. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

⁴⁶⁹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

⁴⁷⁰ *Ibid.*, p. 37.

⁴⁷¹ *Ibid.*, p. 37.

⁴⁷² *Ibid.*, p. 38.

⁴⁷³ *Ibid.*, p. 39.

⁴⁷⁴ *Ibid.*, p. 40.

⁴⁷⁵ *Ibid.*, p. 43.

moral”⁴⁷⁶.

Quanto aos discursos transgressores, esses temas também se engendram na história das ideias, mais precisamente a partir daquilo que os discursos repressores recusaram, segregaram, enjeitaram, julgaram ser uma anormalidade ou uma patologia ou lhes faltava no sistema. Se se observarem os temas, no parágrafo anterior, expostos, pode-se, por uma relativa oposição, encontrar quais temas os discursos transgressores compartilhariam⁴⁷⁷: **as práticas sexuais com pessoas do mesmo sexo vistas como não doentias** (mas não como “[...] doença do instinto sexual [...]”⁴⁷⁸ ou “[...] uma doença degenerativa da sociedade”⁴⁷⁹ ou “[...] índice importante para caracterizar [...] anormalidade”⁴⁸⁰ ou “[...] perversões instintivas [...]”⁴⁸¹); **a sexualidade saudável, vivenciada de forma livre, para o gozo e não necessariamente dentro da sociedade conjugal** (e não como “[...] imposição de uma sexualidade higienizada, dentro da família”⁴⁸²); **as práticas sexuais desimpedidas, fora das restrições da ordem da aliança** (e não dentro da sociedade conjugal, apenas) e **da ordem heteronormativa dos desejos** (e não práticas sexuais somente para “[...] atividades [não] infecundas”⁴⁸³, com “o sexo dos cônjuges [...] saturado de prescrições”⁴⁸⁴); **as práticas sexuais dissidentes como legítimas, prazerosas e salubres** (e não como produtoras de “[...] um perverso sexual [...]”, atreladas a um “[...] conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência [...]”⁴⁸⁵); **as ciências médicas, em especial a Psiquiatria, referindo-se aos homossexuais como sujeitos não portadores de doenças mentais** (e não “[...] o homossexual como um anormal”⁴⁸⁶, estigmatizado por ser

⁴⁷⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 41.

⁴⁷⁷ Os enunciados aqui dispostos foram suscitados a partir da leitura da história das ideias e do corpus de análise (um atestado médico e três laudos periciais).

⁴⁷⁸ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade**. Belo Horizonte, MG: Busflis, 2020, p. 1974.

⁴⁷⁹ Ibid, p. 1974.

⁴⁸⁰ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

⁴⁸¹ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁴⁸² TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 217.

⁴⁸³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

⁴⁸⁴ Ibid., p. 38.

⁴⁸⁵ Ibid., p. 112.

⁴⁸⁶ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio**

portador de uma “loucura moral”⁴⁸⁷). Os enunciados que esses temas trazem infringem a norma imposta pelos discursos repressores (agora compelidos pelas ciências médicas) e referem-se a temas já suscitados anteriormente para essa formação de discursos transgressores: “a liberdade dos desejos”, “o sexo para gozar”.

A partir desse levantamento de temas do discurso transgressor ou do discurso segundo (proveniente de um primeiro), nota-se que a constituição dele ocorre a partir de um grupo de possibilidades semânticas ou de restritos fundamentos semânticos do discurso repressor ou do discurso primeiro: na conjuntura determinada, vez considerados os textos que compõem a história das ideias acerca do homossexualismo e os documentos analisados nesta seção, o discurso transgressor parece configurar-se a partir do discurso repressor, especialmente a contar das ameaças aos fundamentos semânticos que constituem o sistema de restrições do discurso repressor, aliás, a partir do que este discurso primeiro repele ou exclui de seu sistema de restrições. Essa exclusão dada a partir das constrictões semânticas do discurso repressor pode ser verificada, quando se analisa, por exemplo, nesta seção, o atestado médico e os laudos psiquiátricos. Os discursos repressores às práticas sexuais dissidentes que permeiam esse corpus de análise, com amparo na medicina, serão determinantes para se suscitar o que, na ordem social, é rechaçado ou não admitido, já que cientificamente anormal ou patológico: o “[...] pederasta passivo[,] um caso provável de psicose crônica [...]”⁴⁸⁸; o “[...] ‘meio pederasta’ [...] [que] será daqueles que cederão na prática do homossexualismo [...]”⁴⁸⁹; a “[...] a homossexualidade [como] outro índice importante para caracterizar [...] anormalidade”⁴⁹⁰; o sujeito de “[...] perversões instintivas, expressos no homossexualismo [...]”⁴⁹¹. É a partir desses enunciados primeiros, integrantes do corpus de análise, por exemplo, que se podem levantar os

corpo: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020, p. 2563.

⁴⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 41.

⁴⁸⁸ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133, grifos nossos.

⁴⁸⁹ ROTHFUCHS, Luiz Germano. Laudo Pericial, Porto Alegre-RS, 1939. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 132, grifos nossos.

⁴⁹⁰ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

⁴⁹¹ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

enunciados que compreendem os discursos transgressores, possíveis infratores das normas impostas repressoras da época: a aprovação das práticas sexuais dissidentes, o vivenciar dos desejos livremente, o cultivar dos prazeres. A violação ou infração dessas normas não resultará exatamente, como na seção anterior, em um crime, em um delito ou em um pecado: incorrerá na possibilidade de sujeição à avaliação psiquiátrica e à internação em um manicômio para tratamento. Trata-se, por outros meios ou com uma nova roupagem (antes a toga ou a batina, agora o jaleco), de se cercear um dos principais direitos humanos: a liberdade.

O sistema não apenas é capaz de identificar a incompatibilidade semântica de enunciados da formação discursiva relativa ao seu Outro, mas também é competente para interpretar ou traduzir os enunciados (do Outro) nas categorias de seu sistema de restrições semânticas, segundo Maingueneau⁴⁹². Na conjuntura das práticas sexuais consideradas patológicas, a competência discursiva ou o sistema de restrições semânticas que circunscreve a formação discursiva que assente a reprimenda a essas práticas realiza filtragens e delimita o dizível: essa formação discursiva constitui-se de normas internas as quais determinam: a) as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo como anormais⁴⁹³, doentias⁴⁹⁴, socialmente degenerativas⁴⁹⁵; b) as práticas sexuais entre pessoas do sexo oposto (a heterossexualidade) como a normalidade sexual⁴⁹⁶; c) a internação ou o afastamento social dos indivíduos de comportamentos moral e socialmente perigosos⁴⁹⁷; d) a higienização das relações sexuais a partir de uma prescrição científica que impõe um padrão de relacionamento conjugal heteronormativo monogâmico para uma reprodução de melhores espécies. Essas normas rechaçam ou rejeitam, visto que anormais, patológicas e libertinas, quaisquer práticas que se afeiçoem de prazeres não essencialmente resultantes desse relacionamento padrão (os prazeres em relações extraconjugais, entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo).

Uma rede de interação semântica forma-se nesse espaço discursivo, a partir do

⁴⁹² Conforme Maingueneau (2008, p. 48-55), as formações discursivas são organizadas por um sistema de restrições semânticas o qual funciona como um filtro constituído de critérios que delimitam o dizível em um campo discursivo determinado e que operam, a partir dessa delimitação, então, no espaço discursivo.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 48-55.

⁴⁹³ VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo**: estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Buslilis, 2020, p. 2563.

⁴⁹⁴ Ibid., p. 1974.

⁴⁹⁵ Ibid., p. 1974.

⁴⁹⁶ Ibid., p. 2743.

⁴⁹⁷ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**: 1925-1941. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 25.

isolamento dessas duas formações discursivas aparentemente concorrentes. Há discursos que identificam a incompatibilidade de enunciados do Outro ou dos outros discursos e que interpretam ou traduzem esses enunciados no próprio sistema de restrições semânticas. Verificam-se, conforme Maingueneau⁴⁹⁸, nesse procedimento de interincompreensão regulada do Outro, semas que são defendidos ou reivindicados por um discurso (os semas positivos) e semas que são recusados ou rejeitados por ele (semas negativos). No que tange às práticas sexuais dissidentes vistas como patológicas, no contexto sócio-histórico em pauta, há semas positivos sustentados pelo discurso repressor, conforme o próprio sistema de restrições semânticas dele: “higiene”, “medicina”, “psiquiatria”, “tratamento”, “cura”, “família”, “heterossexualidade”, “reprodução”, “geração”, “matrimônio”, “lei”, “ordem”; e também semas negativos, repelidos por ele, quais sejam: “libertinagem”, “liberdade”, “prazer”, “desejo”, “gozo”, “infecundidade”, “homossexualismo”, “instinto sexual doentio”, “degenerescência”, “hereditariedade”, “anormalidade”, “perversão sexual”, “pederastia”, “uranismo”.

Nesta conjuntura histórica em análise previamente delimitada, do mesmo modo que na seção anterior relativa às práticas sodomíticas, os semas positivos e negativos do discurso repressor não são, necessária e respectivamente, os semas negativos e positivos do discurso transgressor. Com base na leitura da história das ideias e, em particular, do atestado médico e dos laudos psiquiátricos em análise, não se identificam os semas do discurso transgressor conforme eles são de fato, como se fosse possível resgatar, na íntegra, os enunciados proferidos pelos réus durante a avaliação com o médico psiquiatra, tal como uma confissão funciona. Eles aqui são possivelmente pensados e interpretados, a partir do que se depreende do sistema de restrições semânticas do discurso repressor. A história das ideias reconstruída nesta seção e o atestado e o laudo estão carregados de enunciados condizentes com as restrições dos discursos repressores, e é a partir deles, considerando a heterogeneidade constitutiva desses discursos, que se depreendem os semas constitutivos dos discursos transgressores ou aquilo que possivelmente possa transgredir os repressores como ameaças ao sistema de restrições semânticas. Como o discurso transgressor é interpretado dentro das amarras do sistema de controle da instituição científica ou psiquiátrica, o que é dito já está envolvido pelas contenções semânticas do sistema repressor. Os semas positivos e negativos respectivamente sustentados e rechaçados pelo discurso transgressor podem corresponder ou não aos semas negativos e positivos, também respectivamente, rejeitados e defendidos pelo discurso repressor: com

⁴⁹⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 99.

exceção de “liberdade”, “gozo”, “prazer”, “desejo”, todos os outros semas negativos rejeitados pelo discurso repressor – “libertinagem”, “infecundidade”, “homossexualismo”, “instinto sexual doentio”, “degenerescência”, “hereditariedade”, “anormalidade”, “perversão sexual”, “pederastia”, “uranismo” – não parecem corresponder aos semas positivos do discurso transgressor. Nesta análise, não há, seguramente, quaisquer indicativos que possam vislumbrar uma tutela por parte dos discursos transgressores de semas que certamente defendam a libertinagem, como pensada naquela época, como um vivenciar das práticas extraconjugais, ou que defendam que casais não deveriam reproduzir-se, ou que sustentem que a homossexualidade é uma doença, um instinto sexual doentio, uma degenerescência, uma patologia hereditária, uma anormalidade, uma perversão sexual, ou que abrigue enunciados que injuriem as pessoas que são adeptas das práticas sexuais dissidentes.

Esse universo de sentidos próprios é definido por cada formação discursiva; ademais, o modo de coexistência desses sentidos com outros discursos também é por elas estabelecido. Para que mantenha a própria identidade, um discurso traduz, no interior do sistema de restrições semânticas, os enunciados do Outro não precisamente como eles são, porém como um simulacro que o próprio discurso faz deles⁴⁹⁹. O laudo psiquiátrico oriundo do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1927)⁵⁰⁰ é um texto produzido pelo próprio manicômio, por conseguinte não resgata integralmente o que foi dito pelo paciente em avaliação para internação, mas o que o médico entendeu do que foi dito por este:

[...] Febronio Índio do Brasil é portador de uma psychopathia constitucional, caracterizada por desvios ethicos, revestindo a forma da ‘loucura moral’ e **perversões instintivas**, expressas no homossexualismo com impulsões sadicas – estado esse a que se juntam ideias delirantes da imaginação, de character mystico 2a. – As suas reações anti-sociaes ou os actos delictuoso de que se acha accusada, resultam desta condição morbida que lhe não permite a normal utilização de sua vontade. 3a. – Em consequencia, a sua capacidade de imputação se acha prejudicada ou dirimida. 4a. – Deve-se ter em conta, porém, que as manifestações anormaes de sua mentalidade, são elementos que definem a sua iniludível temibilidade e que, portanto, deve elle ficar segregado *ad vitam* para os efeitos salutaes e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes [...]⁵⁰¹

⁴⁹⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 106.

⁵⁰⁰ BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁰¹ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927, grifos nossos.

Nesse laudo, em específico, os “desejos sexuais” ou os “instintos sexuais” são lidos como “perversões instintivas”, ou seja, nesse processo de interincompreensão, a formação discursiva constituída de discursos repressores, em seu sistema de restrições semânticas, interpreta os semas positivos da formação discursiva composta de discursos transgressores não realmente como esses semas são, mas como um simulacro dele, no intuito de que aquela formação discursiva mantenha a própria identidade⁵⁰². Outros semas positivos defendidos pelos discursos transgressores, suscitados aqui nesta análise, não diretamente do corpus de análise, mas provenientes da história das ideias reconstruída acerca das práticas sexuais dissidentes dadas como patológicas, parecem ter sido interpretados pelos discursos repressores, em seu sistema de restrições semânticas, e feitos um simulacro: “liberdade” como “libertinagem”; “desejo sexual pelo mesmo sexo” como “instinto sexual doentio”, “degenerescência”, “anormalidade”, “perversão”; “homossexualidade” como “homossexualismo”, “pederastia”, “uranismo”.

O discurso repressor, em seu sistema, introduz o Outro, faz dele um simulacro e desqualifica-o, a fim de que possa afastar a ameaça. Essa desqualificação do Outro ocorre por motivo de infração às regras compartilhadas e aceitas no campo discursivo: o Outro será desqualificado, porque infringiu as regras do jogo. É esse mecanismo que produz a polêmica⁵⁰³. No recorte feito nesta pesquisa, nesta seção, relativo à dêixis enunciativa referente ao Brasil, nos séculos XIX a XX (meados) ou ao que esses elementos espaço-temporais de fato significam, houve, assim como no recorte anterior ou na seção anterior (referente às práticas sexuais sodomíticas), no que concerne às relações de poder, um recrudescimento do discursivo repressor e de sua identidade. Esse fortalecimento pode ser verificado, quando se nota esse procedimento discursivo polêmico de desqualificação do Outro ou do discurso transgressor, porque infrator ou violador das normas, nesse caso, das prescrições médicas ou psiquiátras.

Nessa conjuntura histórico-social, o que disciplinava as práticas sexuais era determinado pela ciência, principalmente pela psiquiatria: se fossem verificados indícios de cometimento de atos que revelassem o desejo sexual pelo mesmo sexo, violar-se-ia a determinação científica de que a normalidade se dava nas práticas sexuais entre pessoas do

⁵⁰² Segundo Maingueneau (2008, p. 105), na verdade, “[...] [n]esse domínio, manter a própria identidade e definir a priori todas as figuras que o Outro pode assumir é uma só e mesma coisa”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁵⁰³ Segundo Maingueneau (2008, p. 107), a semântica dos discursos comanda o modo pelo qual os discursos polemizam. A polêmica introduz o Outro no seu sistema, para que possa melhor afastar a ameaça; porém esse Outro não entra ali como realmente é, porém como o simulacro.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

sexo oposto, dentro do higienizado relacionamento monogâmico; por conseguinte, prescrever-se-iam para esses atos a anormalidade, a doença mental, a degeneração social, o perigo social, e determinar-se-iam o afastamento social e a internação por meio de tratamentos (por eletrochoques, por exemplo). Ainda que o laudo do Manicômio do Rio de Janeiro – aqui nesta seção em análise – não trate apenas da causa relativa ao homossexualismo, a quarta parte dele pode ilustrar as consequências por transgressão das regras acordadas:

[...] 4a. – Deve-se ter em conta, porém, que as manifestações anormais de sua mentalidade, são elementos que definem a sua iniludível temibilidade e que, portanto, **deve ele ficar segregado *ad vitam*** para os efeitos salutares e elevados da **defesa social**, em estabelecimento apropriado a psychopaths delinquentes [...] ⁵⁰⁴

O mesmo pode ser verificado no atestado médico escrito pelo médico Miguel Ros de Bento Gonçalves-RS, em 1938:

Indivíduo de facies cretinoídes, onanista inveterado, noctívago, gosta de roubo, mormente quando praticado à noite ou então quando solicitado para tal ato: conta que há dois anos foi excluído do Exército, após ter servido apenas três meses, por incapacidade física, pois era constantemente perseguido por colegas julgando-o **pederasta passivo**; vive isolado. Tratando-se de um caso de provável **psicose crônica**, é **conveniente ser o paciente internado no Manicômio** para observação minuciosa. ⁵⁰⁵

Aqui também nessa análise, ainda que pareça que, nessa conjuntura, o discurso repressor tenha reinado soberano, por meio de um interior inabalável, ele ainda continua na fronteira: ele pode até se manter rígido e rejeitar os semas positivos reivindicados pelo discurso transgressor, tais como o “liberdade”, o “desejos”, e pode até arquitetar para eles, a fim de que a identidade (a do discurso repressor) se mantenha intacta, outras roupagens, tais como “libertinagem”, “doença”, mas o jogo pode mudar, como ainda se verificará neste trabalho: se esse discurso for observado no interior de si mesmo, no seu sistema de restrições semânticas, essas restrições parecem apresentar linhas limítrofes ou de fronteira mais maleáveis do que se possa imaginar, já que o discurso repressor mantém com o discurso transgressor uma relação

⁵⁰⁴ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927, grifos nossos.

⁵⁰⁵ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133, grifos nossos.

de poder – entre dominador e dominado – e, conforme explica Foucault⁵⁰⁶, essencialmente de prazer.

⁵⁰⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 44.

4.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS PSIQUIÁTRICOS

[...] [T]rata[-se] de aprender enunciados e textos como portadores de certo valor de ação, com capacidade de produzir efeitos.⁵⁰⁷

Esta subseção, bem como a anterior, apresenta um corpus de análise composto de 1 (um) atestado médico e 3 (três) laudos psiquiátricos: 1 (um) atestado (1938) e 2 (dois) laudos provenientes do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (1939 e 1945)⁵⁰⁸ e 1 (um) laudo psiquiátrico oriundo do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1927)⁵⁰⁹. A finalidade aqui é compreender o valor de ação e de transformação de que se consistem os enunciados performativos inscritos nos discursos institucionais do final século XIX e início do século XX e as respectivas condições sociais em que esses enunciados se inscrevem e às quais parecem estar vinculados, com o fito de que eles tenham eficácia. Quanto à verificação do valor e da ação dos discursos institucionais, serão trazidas as contribuições teóricas da linguista Alice Krieg-Planque acerca sobretudo de os enunciados poderem importar, já que suscetíveis de ter um valor de ação, e de os textos institucionais mais fortemente definidos poderem ser tomados na perspectiva dos atos de linguagem realizados⁵¹⁰.

O corpus de análise nesta subseção constitui-se de textos produzidos por profissionais da medicina e atrelados à instituição médica. Essa instituição, em uma acepção sociológica, assim como outras instituições, pode ser compreendida como um instrumento regulador e normativo que disciplina as ações humanas por meio de um conjunto de regras e procedimentos socialmente reconhecido, convencionado⁵¹¹, sancionado, para a manutenção da ordem e para a proteção da sociedade⁵¹². No que tange às instituições médicas, em especial os manicômios

⁵⁰⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

⁵⁰⁸ KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

⁵⁰⁹ BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵¹⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 65.

⁵¹¹ GIDDENS, A. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Livraria Martins, 2003.

⁵¹² Conforme Durkheim (1990, p. 15), “[a] instituição social é um mecanismo de proteção da sociedade [...]. As instituições são, portanto, conservadoras por essência, quer seja família, escola, governo, polícia ou qualquer outra, elas agem fazendo força contra as mudanças, pela manutenção da ordem [...]”. DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

para esta pesquisa, essas instituições, além de regularem e disciplinarem as ações dos internatos, no intuito de salvaguardarem a sociedade, podem também se enquadrar no conceito de instituições totais conforme Goffman, já que atuam como lugares reclusos cuja saída apenas se dá mediante o aval de especialistas que acompanham o internamento⁵¹³.

Os textos analisados, agora nesta subseção, assim como na seção anterior, também são decisões institucionais e também se apresentam fortemente definidos, vez que têm a própria composição de enunciados social e historicamente determinada⁵¹⁴, embora a estrutura do atestado e dos laudos não esteja exatamente prevista em lei, conforme se pôde verificar na sentença judicial da seção anterior – tanto no Código de Processo Civil de 2015 (art. 489)⁵¹⁵, quanto no Código de Processo Penal (art. 381)⁵¹⁶ e nas Ordenações Manuelinas (1514-1603)⁵¹⁷, o conjunto de enunciados relativos ao relatório, aos fundamentos e ao dispositivos fazia-se presente na lei e constituía a sentença –. Cronologicamente, o corpus aqui se organiza da seguinte maneira: o laudo psiquiátrico do Dr. Heitor Carrilho (1927)⁵¹⁸, o atestado médico do Dr. Miguel Ros (1938)⁵¹⁹, o laudo psiquiátrico do Dr. Luiz Germano Rothfuchs (1939)⁵²⁰ e o laudo psiquiátrico também do Dr. Luiz Germano Rothfuchs junto ao Dr. Anissem Messina (1945)⁵²¹. Os três primeiros documentos foram proferidos sob a égide do Código Penal de

⁵¹³ FERREIRA, Marcelo Santana. Polissemia do conceito de instituição: diálogos entre Goffman e Foucault. *ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, v. 2, n. 1, 2012.

⁵¹⁴ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

⁵¹⁵ BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015, grifos nossos.

⁵¹⁶ BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941, grifos nossos.

⁵¹⁷ **Ordenações Manuelinas**. Livro III, Título L. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁵¹⁸ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵¹⁹ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133, grifos nossos.

⁵²⁰ ROTHFUCHS, Luiz Germano. Laudo Pericial, Porto Alegre-RS, 1939. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 132, grifos nossos.

⁵²¹ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

1890⁵²² e do Código de Processo Criminal de 1832⁵²³; apenas o último se deu durante o Código Penal de 1940⁵²⁴ e do Código de Processo Penal de 1941⁵²⁵.

A confecção de um laudo pericial refere-se a um procedimento reconhecido e convencionado que poderá regular e disciplinar as ações dos pacientes ou dos investigados. Trata-se da peça escrita em que os peritos, nomeados pelos juízes, “[...] consignam suas observações e os resultados delas. O laudo é um documento oficial [...]”, diz o psiquiatra forense Guido Arturo Palomba⁵²⁶. Conforme o doutor em processo penal Guilherme de Souza Nucci, o laudo “[...] representa o ápice do trabalho de verificação, exame e análise feito pelo perito, devendo ser **fundamentado** e apresentar as **conclusões** lógicas e compatíveis com o desenvolvimento da fundamentação”⁵²⁷.

Palomba e Nucci apresentam, para a definição de laudos periciais, o fato de que o perito precisa apresentar os fundamentos e uma conclusão, o que faz retomar dois desses conjuntos de enunciados previstos também nas sentenças institucionalizadas: a fundamentação (em que o juiz analisará as questões de fato e de direito) e o dispositivo (em que o juiz resolve a questão que lhe foi demandada). Segundo Palomba, existe um roteiro para a elaboração de um laudo: capa, introdução, qualificação do examinado, fatos criminais ou processuais, denúncia (para casos criminais), versão do examinando sobre o crime, outros subsídios, antecedentes pessoais e hereditários, exames físicos, subsidiários, psíquicos, síntese e conclusões clínicas, correlações psiquiátrico-forenses, respostas aos quesitos, bibliografia. Especialmente sobre a **síntese e conclusões**, “[o] perito, com base na apuração feita, dirá qual o nome da moléstia do examinado, no caso de ter encontrado transtorno mental. Caso contrário, afirmará tratar-se de normalidade mental [...]”⁵²⁸. Essa parte do roteiro do laudo pericial psiquiátrico parece retomar o último conjunto de enunciados das sentenças, o **dispositivo**; ademais, a análise dos fatos e

⁵²² BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵²³ BRASIL. Código de Processo Criminal de Primeira Instância. Lei de 29 de novembro de 1832. **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Chancellaria do Império**, Vossa Magestade Imperial, Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 1832.

⁵²⁴ BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵²⁵ BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941.

⁵²⁶ POLOMBA, Guido Arturo. **Perícia na psiquiatria forense**. São Paulo: Saraiva, 2016.

⁵²⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, grifos nossos.

⁵²⁸ POLOMBA, Guido Arturo. **Perícia na psiquiatria forense**. São Paulo: Saraiva, 2016.

dos exames pelo psiquiatra parece resgatar o que faz o juiz quando realiza a análise dos fatos e do direito. Ao invés de, a partir dos fatos, procurar na lei ou no direito a violação cometida para tipificação do crime, o médico psiquiatra, também a partir da descrição dos fatos, faz buscar nos resultados dos exames a fundamentação para a sua conclusão ou para a sua decisão. Isso parece repetir o conjunto de enunciados referentes à **fundamentação** da sentença, porém com um sentido novo: os exames no lugar dos artigos de lei.

Esses enunciados que reiteradamente constituem os laudos podem ser melhor verificados a seguir:

[...] 1a. – Febrônio Índio do Brasil é portador de uma psychopathia constitucional, caracterizada por desvios ethicos, revestindo a forma da ‘loucura moral’ e **perversões instintivas**, expressas no **homossexualismo** com impulsões sadicas – estado esse a que se juntam ideias delirantes da imaginação, de caracter mystico 2a. – As suas reações anti-sociaes ou os actos delictuosos de que se acha accusada, resultam desta condição morbida que lhe não permite a normal utilização de sua vontade. 3a. – Em consequencia, **a sua** capacidade de imputação se acha prejudicada ou dirimida. 4a. – Deve-se ter em conta, porém, que as manifestações anormaes de sua mentalidade, são elementos que definem a sua iniludível temibilidade e que, **portanto, deve elle ficar segregado ad vitam para os efeitos salutaes e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes [...]**⁵²⁹

Febrônio Índio do Brasil, como já anteriormente citado neste trabalho, foi internado em manicômio judiciário em 1927 e por lá ficou até a sua morte em 1984. Durante esse tempo, laudos foram produzidos para que se verificasse a saúde mental do paciente. Nesse laudo psiquiátrico de Febrônio Índio do Brasil cujo relator é o próprio diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, nota-se que a fundamentação para a perversão sexual é dada a partir do homossexualismo do investigado (o diretor da casa de detenção em que Febrônio esteve preso por outros crimes já avisara que Febrônio era adepto à “pederastia”⁵³⁰). Faz parecer que os relatos (e não exames médicos) de autoridade acerca da sexualidade de um investigado era prova o suficiente para que o médico chegasse ao diagnóstico da perversão instintiva. Além do mais, ao final desse laudo, pode-se encontrar a conclusão ou a decisão psiquiátrica de que ele deveria, em prol da defesa social, ficar apartado da sociedade para

⁵²⁹ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927, grifos nossos.

⁵³⁰ Conforme Fry (1983, p. 80 apud ALVARES; FERREIRA, 2002, p. 18).

ALVARES, Pedro Luís Syndenstricker; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. Febrônio Índio do Brasil: crime, loucura, raça e sexualidade nos anos 1920. **Memorandum** 39, 2002. Belo Horizonte: UFMG. ISSN 1676-1669.

FRY, P. Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In: **Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais**. São Paulo: Edusp, 1983, p. 65-80.

sempre, em um estabelecimento adequado para psicopatas delinquentes: “[...] portanto, deve elle ficar segregado *ad vitam* para os efeitos salutaes e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes.”.

Além desse laudo do Febrônio de 1927, há outro, mas produzido em 1956⁵³¹, de relatoria do Dr. Rodrigo Ulisses Carvalho:

[...] O delírio de grandeza exhibe é pobre em racionalizações: estas são feitas, primária e reiterativamente, independem de carga emocional e mantém um cunho improdutivo como já afirmamos. Seu campo de ação é meramente objetivo e utilitário; a projeção é feita no sentido de impor a personalidade e adquirir benefícios, ponto esse interessante no estudo desta personalidade pois poder-se-ia inadvertidamente considerar como uma forma sistemática de raciocínio o que não acontece, pois a sua produtividade é decorrente da experiência adquirida no convívio de longos anos de reclusão sem disso tirar conclusões substanciais, manifestando pois as interpretações eloquentes mas com grande pobreza racional. [...] Verificamos, pois tratar-se de um indivíduo que integrado em situação psicótica, realiza-se objetivamente em função do delírio e da desintegração ideo-associativa: é um crônico da classificação clínica impotente para trata-lo eficientemente; sua recuperação **de acôrdo com os conhecimentos atuais e as normas terapêuticas de que dispomos**, deve-se julgar precária: daí por que não nos pareça deva ser indicado qualquer procedimento terapêutico biológico a não ser nos períodos de agitação onde a par da segregação da comunidade, seja submetido a eletrochoques ou choques convulsivantes pelo Cardiasol no sentido de se procurar manter o ‘estado quo’, atual em que não havendo sintonia ambiental não há reações contra esse mesmo ambiente de fundo destruidor. [...] A sua **periculosidade** continua assim potencial, pois é decorrente da **anomalia mental** que manifesta **impondo-se sua reclusão, ainda que por tempo indeterminado nesse estabelecimento**, desde que o convívio social em outro campo é meio negativo e propício as manifestações sinistras de sua personalidade enfêrma.

Nesse laudo psiquiátrico, também podem ser averiguados os conjuntos de enunciados que se repetem, integrantes de decisões institucionais fortemente definidas, porque constituídas de enunciados social e historicamente determinados: a) há uma fundamentação, a partir de uma análise das questões de fato, “[...] de acordo com os conhecimentos atuais [da época, 1956] e as normas terapêuticas de que dis[punham]”]: tratava-se de um indivíduo que apresentava uma situação psicótica, devido aos delírios e à desintegração e associação de ideias, um quadro crônico de recuperação precária e que, em períodos de agitação, deveria ser submetido a eletrochoques; e há uma conclusão médica ou uma decisão a qual prescreve a periculosidade potencial do paciente decorrente da anomalia mental dele e impõe-lhe a reclusão por tempo indeterminado no estabelecimento no qual já se encontrava, o manicômio judiciário: “[...] anomalia mental que manifesta impondo-se sua reclusão, ainda que por tempo indeterminado

⁵³¹ CARVALHO, Rodrigo Ulisses de. Laudo psiquiátrico de 8 de julho de 1956. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927, grifos nossos.

nesse estabelecimento”⁵³².

O atestado médico do Dr. Miguel Ros (1938)⁵³³ e o laudo psiquiátrico do Dr. Luiz Germano Rothfuchs (1939)⁵³⁴ referem-se ao mesmo caso, o caso do Antônio, anteriormente explicado nesta quarta seção: o atestado médico foi produzido a pedido do advogado de Antônio, para que fosse submetido a uma avaliação psiquiátrica e fosse internado. Ainda que o atestado não seja considerado um laudo médico, pode-se constatar que apresenta os conjuntos de enunciados que se repetem nos textos médicos institucionalizados ou nos laudos aqui em análise, ou seja, constitui-se de uma fundamentação e de uma decisão ou uma conclusão:

Indivíduo de facies cretinoides, onanista inveterado, noctívago, gosta de roubo, mormente quando praticado à noite ou então quando solicitado para tal ato: conta que há dois anos foi excluído do Exército, após ter servido apenas três meses, por incapacidade física, pois era constantemente perseguido por colegas julgando-o **pederasta passivo**; vive isolado. Tratando-se de um caso de provável psicose crônica, **é conveniente ser o paciente internado no Manicômio** para observação minuciosa.⁵³⁵

O médico que atesta a condição do paciente ou do investigado faz descrições: das faces dele (“cretinoides”), como se tivesse uma cara de imbecil, de tolo⁵³⁶; dos costumes sexuais dele, de modo a descrevê-lo como “onanista inveterado”, ou seja, indivíduo que pratica a masturbação de maneira viciosa⁵³⁷; dos hábitos, pois descreve-o como “noctívago”, ou seja, um sujeito de hábitos noturnos, que vagueia pela noite⁵³⁸. Os enunciados que se reiteram nos textos institucionais também no atestado podem ser evidenciados: a **fundamentação** para a

⁵³² CARVALHO, Rodrigo Ulisses de. Laudo psiquiátrico de 8 de julho de 1956. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927, grifos nossos.

⁵³³ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133, grifos nossos.

⁵³⁴ ROTHFUCHS, Luiz Germano. Laudo Pericial, Porto Alegre-RS, 1939. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 132, grifos nossos.

⁵³⁵ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133, grifos nossos

⁵³⁶ AULETE. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://aulete.com.br/cretinoide>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁵³⁷ AULETE. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://aulete.com.br/onanismo>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁵³⁸ AULETE. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://aulete.com.br/notívago>. Acesso em: 22 dez. 2022.

psicose crônica do investigado foram relatos colhidos por colegas do exército em que atuou, os quais o julgavam “pederasta passivo”; a **conclusão** ou a decisão é a de que seja internado no manicômio.

No laudo psiquiátrico produzido pelo Dr. RothFuchs a partir da avaliação de Antônio, tenta-se a fundamentação do caso por meio dos relatos das testemunhas que, na denúncia da promotoria, diziam que Antônio era “meio pederasta”: “Na denúncia da Promotoria, testemunhas há que afirmaram ser o réu conhecido como ‘**meio pederasta**’ e de fato, inquirido sobre este ponto, ruboriza-se e defende-se sem veemência.”⁵³⁹; malgrado não haja uma descrição do que seja a meio pederastia, fato é que, pelo laudo, o médico Dr. Rothfuchs não o considerou “uranista”, embora pudesse se entregar à prática da homossexualismo, caso fosse assediado: “[...] temos elementos para supor que, embora não seja **uranista**, será daqueles que cederão na prática do **homossexualismo**, atuando como pederasta passivo desde que se vejam assediados”⁵⁴⁰. Nesse laudo, não se encontra o composto de enunciados que prescrevem a internação como forma de tratamento ou solução, ou seja, parece não trazer expressamente uma conclusão, como no atestado e nos outros laudos anteriores, embora a fundamentação sirva de suporte para esse encaminhamento.

Outro que também, na superfície discursiva, expressamente traz um conjunto de enunciados que se refira à fundamentação é o laudo⁵⁴¹ cujos relatores são o Dr. Luiz Rothfuchs e o Dr. Anissem Messina, para o caso do Oscar. O advogado do investigado justificou o pedido de avaliação psiquiátrica de Oscar mediante a declaração de que este último nunca se tinha interessado por mulheres:

O estudo do caso em apreço revela um indivíduo que apresentou duas fases perfeitamente distintas em sua história social. Num primeiro período mostra-se um indivíduo trabalhador, honesto e cumpridor de seus deveres. Era ‘capataz’ de uma estância e gozava de boa reputação entre seus companheiros de trabalho. Houve, porém, uma ‘quebra no seu esquema de vida’. Seu patrão e amigo vende a estância. O novo proprietário, como era natural, tinha seus ‘homens de preferência’. O denunciado, então, abandona o seu trabalho. Sem dinheiro, sem residência e sem outra profissão, procura os grandes centros. Passa ‘forme e miséria’. Começa aqui o segundo período de sua vida. A

⁵³⁹ ROTHFUCHS, Luiz Germano. Laudo Pericial, Porto Alegre-RS, 1939. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 132, grifos nossos.

⁵⁴⁰ Ibid., p. 132, grifos nossos.

⁵⁴¹ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

profissão para que fora preparado não encontra aplicação nas grandes cidades. E como se trata de um indivíduo sem capacidade de adaptação para situações novas, procura o caminho mais fácil para garantir sua subsistência: o roubo [...] É flagrante a **falta de harmonia intra-psíquica** que revela o denunciado. Um outro indivíduo psiquicamente normal, teria reagido de outra forma em face de uma situação difícil, ao se afastar da estância onde se criara e trabalhara. O paciente, porém, **reagiu** de maneira que lhe é própria, isto é, **de uma forma anormal**. Os índices colhidos no Inventário Pessoal de Benreuter são, por um lado, a expressão fiel da personalidade do denunciado. Apresenta, com efeito, franca **tendência à neurose, insegurança, introversão e tendência à submissão**. Por outro lado, **a homossexualidade** a que se entrega nesta fase de sua vida é outro índice importante para caracterizar sua **anormalidade**.⁵⁴²

Esse laudo apresenta uma fundamentação, assim como as anteriores, baseada não exatamente em exames clínicos, mas em relatos da vida do acusado. A desarmonia intrapsíquica de Oscar é prescrita por meio da interpretação que o médico faz de uma decisão de vida que Oscar tenha tomado: a decisão de abandonar ou rescindir o contrato de trabalho, devido a discriminações realizadas pelo empregador. Para o médico, ele teria reagido de “uma forma anormal”. E essa anormalidade pode ser ainda melhor caracterizada, quando se sabe da vida homossexual a que Oscar se entregava.

Os discursos institucionais que constituem esses laudos periciais são interessantes para serem observados também por questões colocadas pela pragmática: para Krieg-Planque, as questões dos atos da linguagem são primordiais, nesse encontro entre pragmática e análise do discurso, já que explicam precisamente aspectos de realização de uma ação por meio de um discurso⁵⁴³. Essa força que une discurso e ação, segundo a linguista, pode ser atestada, por exemplos vários, no campo institucional⁵⁴⁴. Caso se considerem os laudos periciais psiquiátricos como fortemente estabelecidos, como se tentou mostrar anteriormente, existe nessa composição um laço que também se institui entre uma reação a um estado anterior em que se reconhece uma infração ao sistema de regras previamente consentido e regulado (ou por aquilo que se considerava infração em uma conjuntura histórica dada) e um agir que se submete a acolher aqueles que socialmente se veem ameaçados pela infração, a punir os infratores e a compartilhar um exemplo de conduta socialmente, naquele momento, aceita⁵⁴⁵. A partir dos

⁵⁴² ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

⁵⁴³ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 67.

⁵⁴⁴ Ibid, p. 68.

⁵⁴⁵ Conforme Maingueneau (2008, p. 111), supõe-se uma aceitação dessas regras que regula o campo

relatos – ora das testemunhas na promotoria, ora dos colegas do exército, ora do diretor da casa de detenção – acerca do cometimento da prática da “pederastia” ou do “homossexualismo”, as autoridades da justiça ou da medicina identificavam os atos que descumpriam as regras previamente prescritas pela ciência e socialmente aceitas e instituídas em uma época, consideravam-nos anormais ou patológicos e penalizavam-nos com a segregação por meio da internação ou de tratamentos. Nesses discursos institucionais, há, pois, um elo que se fixa entre a identificação de uma situação de infração ou violação de uma norma (a prática sexual da pederastia) e um agir que acolhe os ameaçados por essa violação (a resposta dada a uma sociedade que se sente ofendida pela prática).

No que tange às fontes de caráter institucional, existiram fontes infraconstitucionais (abaixo da Constituição), tais como os Códigos Penais e os Códigos de Processo Penal, compostas de um conjunto de normas que, em consonância com as Constituições vigentes na época – determinavam os atos considerados infrações penais e definiam as sanções correspondentes. Conforme já explicado, os três primeiros documentos (o laudo psiquiátrico do Dr. Heitor Carrilho (1927)⁵⁴⁶, o atestado médico do Dr. Miguel Ros (1938)⁵⁴⁷, o laudo psiquiátrico do Dr. Luiz Germano Rothfuchs (1939)⁵⁴⁸) foram confeccionados sob a égide do Código Penal de 1890⁵⁴⁹ e do Código de Processo Criminal de 1832⁵⁵⁰; apenas o último (laudo psiquiátrico também do Dr. Luiz Germano Rothfuchs junto ao Dr. Anissem Messina (1945)⁵⁵¹)

discursivo; aqui nesta pesquisa, um acordo que se estabelece entre o discurso repressor que julga e o discurso lido por ele como transgressor que é julgado: “[...] [a] polêmica sustenta-se com base na convicção de que existe um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”; além do mais, parece consensual, nesse jogo polêmico, a ficção de um árbitro “neutro” ou “imparcial” com competência para solucionar a polêmica instaurada, “[...] da utopia de uma posição que seja parte interessada no conflito e exterior a ele. [...]”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁵⁴⁶ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁴⁷ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133.

⁵⁴⁸ ROTHFUCHS, Luiz Germano. Laudo Pericial, Porto Alegre-RS, 1939. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 132.

⁵⁴⁹ BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵⁵⁰ BRASIL. Código de Processo Criminal de Primeira Instância. Lei de 29 de novembro de 1832. **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Chancellaria do Império**, Vossa Magestade Imperial, Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 1832.

⁵⁵¹ ROTHFUCHS, Luiz Germano; MESSINA, Anissem. Laudo pericial, Porto Alegre-RS, 1945. In

se deu durante o Código Penal de 1940⁵⁵² e do Código de Processo Penal de 1941⁵⁵³. Diferentemente do processo analisado na seção anterior, o qual era regulado pelas Ordenações Manuelinas, os laudos aqui já se encontravam sob o baluarte das Constituições de 1891, de 1934, de 1937 e de 1946, as quais convergem em seus enunciados o pensamento político do Brasil em diferentes períodos, de sorte a traduzirem a organização do Estado e a se colocarem como produtoras de normas integradas de enunciados que disciplinavam as relações e conferiam um agir na sociedade⁵⁵⁴. A Constituição, como já dito anteriormente, é, por excelência, uma fonte de caráter jurídico, vez que muito divulgada e conhecida no país.

Os cidadãos, em um país, buscam o Estado, quando há violação de seus direitos, a fim de que a jurisdição seja exercida ou a fim de que o Estado propriamente aplique o direito, por meio de uma decisão, tal como a sentença, a qual poderá estar amparada ou fundamentada a partir de um laudo pericial de um profissional, como o psiquiatra. Na conjuntura em questão, aqueles cidadãos que tiveram os objetos roubados (como no caso do Oscar que respondia por roubo), que tiveram suas vidas retiradas (como no caso dos jovens que foram mortos, no caso do Febrônio), que tiveram seus bens furtados (como no caso do Antônio, que foi acusado de furto e receptação) procuraram o Estado para que a justiça fosse feita, para que esses supostos infratores respondessem por seus crimes. Esses indiciados eram tidos por “pederastas”, o que complementava ainda mais a infração talvez por eles cometida. Em outras palavras, cientes de que existia uma lei maior (a Constituição) que regia as relações sociais e as regulamentava, os cidadãos, vez prejudicados, esperavam que o Estado desse um respaldo por intermédio da execução desse composto de enunciados normativos que tinham valor de ação e que promoviam a justiça em uma determinada conjuntura.

Quando submetidos à justiça ou ao poder judiciário ou ao Estado-juiz, esses prováveis infratores eram analisados também quanto à imputabilidade, ou seja, conforme já explicado anteriormente, quanto à “imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil” (art. 27, § 3.º do

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 136, grifos nossos.

⁵⁵² BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵⁵³ BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941.

⁵⁵⁴ Conforme Krieg-Planque (2018, p. 70), a escrita de uma constituição concentra o pensamento político de determinada época, com o fito de que encontre a tradução na organização efetiva do Estado e se transforme em um texto jurídico produtor de normas regulatórias cujos enunciados expressem uma ação ou efeito na sociedade.

Código Penal de 1890⁵⁵⁵), ao “estado de completa privação dos sentidos e de inteligência” (art. 27, § 34.º, Código Penal de 1890), quanto à possibilidade de se atribuir ou não uma responsabilidade: verificava-se, por exemplo, se o agente era, ao tempo da ação, doente mental ou tinha desenvolvimento mental incompleto ou retardado ou inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato (art. 26, Código Penal de 1940⁵⁵⁶). Se, na avaliação psiquiátrica, o médico identificasse quaisquer desses enunciados acerca da inimputabilidade, a confecção do laudo pericial estaria integrada de discursos que decidiriam pela ação de se colocar em manicômio judiciário ou pela internação. Há, pelo que se nota, como já dito na seção anterior, um “[...] caráter fundamentalmente ativo do discurso”⁵⁵⁷. Os três enunciados a seguir, recortados dos laudos, tentam promover a ação de internar ou de segregar:

[...] que, portanto, deve elle ficar segregado *ad vitam* para os efeitos salutaes e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes [...] ⁵⁵⁸

[...] impondo-se sua reclusão, ainda que por tempo indeterminado nesse estabelecimento, desde que o convívio social em outro campo é meio negativo e propício as manifestações sinistras de sua personalidade enfêrma. ⁵⁵⁹

[...] é conveniente ser o paciente internado no Manicômio para observação minuciosa. ⁵⁶⁰

Esses efeitos ou essa ação por parte dos discursos presentes no laudo psiquiátrico é o que é almejado: o laudo pericial é um texto institucional fortemente definido, como já supradito, que pode ser entendido nos atos de linguagem realizados e é constituído de enunciados que interessam, já que permitem ter um valor de ação. Quanto aos enunciados na seara dos discursos institucionais e ao valor de ação trazidos por eles, os enunciados

⁵⁵⁵ BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵⁵⁶ BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵⁵⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 71.

⁵⁵⁸ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁵⁹ CARVALHO, Rodrigo Ulisses de. Laudo psiquiátrico de 8 de julho de 1956. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁶⁰ ROS, Miguel. Atestado médico, Bento Gonçalves-RS, 1938. In: KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS, p. 133.

performativos são os pertinentes de análise aqui na pesquisa, já que se pretende analisar não quando esses enunciados descrevem uma ação, mas quando, em determinadas condições, realizam uma ação e transformam um estado no mundo⁵⁶¹. No laudo psiquiátrico do Febrônio, o enunciado “[...] deve elle ficar segregado *ad vitam* para os efeitos salutare e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes [...]”⁵⁶² pode ser exemplarmente um enunciado performativo, já que realiza uma ação (a de segregar) a qual transforma um estado no mundo – de réu o investigado passa a ser internado e a ter que cumprir com o tratamento prescrito –. Esse enunciado pode ser examinado em termos de êxito (Febrônio deveras cumpriu o tratamento) ou de fracasso (ele desobedeceu à prescrição e fugiu do manicômio, como de fato aconteceu uma vez).

Se terão êxito ou fracassarão, as condições de felicidade, já anteriormente tratadas na seção anterior, deverão ser observadas, na medida em que cuidam da eficácia desses enunciados performativos: eles não são eficazes por si só, como em um passe de mágica⁵⁶³. A condição de que deva “existir um procedimento convencionalmente aceito, que apresente determinado efeito convencional e que inclua o proferimento de certas palavras, por certas pessoas e certas circunstâncias”⁵⁶⁴ e a condição de que deva o procedimento ser executado por todos os participantes de modo correto e completo⁵⁶⁵ são duas condições que parecem resgatar uma propriedade do campo discursivo, isto é, a convergência ou a anuência (pelos discursos concorrentes) de regras que regulam esse campo na constituição da polêmica: acredita-se que haja “[...] um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”⁵⁶⁶. O caráter performativo dos enunciados parece vincular-se ao cumprimento desse acordo: a realização de uma ação e a efetuação de uma transformação de um estado no mundo sujeitam-se à observância das normas que constituem o campo discursivo. Nesse diapasão, em dado campo discursivo, um enunciado será performativo e apresentará um agir transformador no mundo, se forem acatadas as regras

⁵⁶¹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 73.

⁵⁶² CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁶³ Segundo Krieg-Planque (2018, p. 73), os enunciados “performativos não são eficazes por eles mesmos (não há nenhuma magia na linguagem por ela mesma), mas em função de certas condições”. KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018.

⁵⁶⁴ *Ibid.*, p. 73.

⁵⁶⁵ *Ibid.*, p. 74.

⁵⁶⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 111.

anuídas nesse campo. O cumprimento dessas normas acordadas levará ao sucesso da performance desses enunciados; o descumprimento delas, no entanto, acarretará o insucesso, a infração, a polêmica (se descumpridas, julga-se o Outro, aponta-lhe a violação).

Segundo Krieg-Planque, as condições sociais de felicidade dos enunciados performativos estão atreladas a uma sociedade e a um momento histórico dados⁵⁶⁷. Os enunciados performativos presentes nos documentos psiquiátricos estão vinculados às condições sociais de felicidade da sociedade brasileira do início do século XX. Naquele momento histórico, as condições sociais brasileiras encontravam-se relacionadas a um conjunto de normas. Se essas condições se relacionam às normas vigentes na época, os enunciados performativos terão eficácia, se essas condições relativas a essas normas forem observadas. No que concerne à conjuntura histórica de análise desta seção deste trabalho, quanto aos dois Códigos Penais, já supracitados, que estavam em vigor quando o atestado médico e os laudos psiquiátricos, que são analisados aqui, foram tecidos, não há em nenhum desses códigos qualquer dispositivo que criminalize a conduta relativa às práticas sexuais dissidentes; no entanto, caso os laudos periciais realizados apontassem, como uma das causas de anormalidade ou de doença mental ou do instinto sexual, o “homossexualismo” ou a “pederastia”, era possível que se fosse segregado ou internado em manicômio judiciário.

Para se compreender as condições de felicidade de enunciados performativos na sociedade brasileira em um momento histórico, na vigência do Código Penal de 1890⁵⁶⁸, por exemplo, no que tange à análise da imputabilidade ou inimputabilidade do acusado, o art. 27 desse Código rezava que não seriam criminosos: “§3.º Os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, fo[ss]em absolutamente incapazes de imputação”; e “§4.º os que se acha[ss]em em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer crime”. Caso essas situações fossem identificadas, aplicava-se o art. 29 do código: “os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental ser[iam] entregues a suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exige[sse] para a segurança do público”. Essas normas estabelecidas na sociedade brasileira, no período histórico em análise (quando dois dos laudos periciais e o atestado médico foram produzidos – de 1927 a 1939) podem ilustrar as condições sociais de felicidade relativas a um procedimento

⁵⁶⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 75.

⁵⁶⁸ BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

convencionalmente aceito e anuído, executado conforme as normas vigentes ao período, o qual, se identificado, poderá incorrer, conforme art. 29 do código, no recolhimento em “hospital de alienados”.

No laudo psiquiátrico de 1927, por exemplo, que se encontra submetido às normas do Código Penal de 1890, observa-se um enunciado performativo “[...] deve ele ficar segregado *ad vitam* para os efeitos salutar e elevados de defesa social [...]”⁵⁶⁹, vez que realiza uma ação (a de segregar) a qual transforma um estado no mundo – de investigado o réu passa a ser internado. A realização dessa ação de segregar e a consumação da internação do réu submetem-se à verificação das normas que integram o campo discursivo, nesse caso as normas dispostas no Código Penal de 1890 as quais regiam a sociedade brasileira naquela conjuntura. Acatadas essas regras ou essas condições socialmente consentidas, o sucesso da performance desse enunciado ocorreria, isto é, a segregação do réu aconteceria; o descumprimento delas, como a internação de um réu sem que ele apresentasse qualquer “imbecilidade nativa”, “enfraquecimento senil”, “estado de completa privação dos sentidos e de inteligência”, haveria um descumprimento das condições sociais de felicidade desse enunciado, o que resultaria em uma falha, uma infração.

Os enunciados que se inscrevem nos dispositivos do Código Penal de 1940⁵⁷⁰, os quais determinam uma lei geral cuja sanção penal para inimputáveis que cometem crimes possa ser a internação em manicômio judiciário, resgatam o contexto histórico-social e jurídico que compunha a sociedade brasileira a partir de 1940. Naquela conjuntura, as condições de felicidade dos enunciados performativos seriam realizadas, isto é, a medida de segurança de “internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico” (art. 96 do Código Penal de 1940) seria empregada, se fossem observados os procedimentos e as convenções previstas nesse código para os casos de inimputabilidade, ou seja, consoante o art. 26 desse código, se o agente apresentasse “doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado”. Em “[...] impondo-se sua reclusão, ainda que por tempo indeterminado nesse estabelecimento, desde que o convívio social em outro campo é meio negativo e propício as manifestações sinistras de sua personalidade enfêrma”⁵⁷¹, o enunciado é performativo, vez que realiza uma

⁵⁶⁹ CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁷⁰ BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁵⁷¹ CARVALHO, Rodrigo Ulisses de. Laudo psiquiátrico de 8 de julho de 1956. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça**

ação (a pena de reclusão em estabelecimento psiquiátrico), se certas condições forem observadas (a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto sejam verificados, conforme prescreve o código) e provoca uma mudança de estado no mundo (a reclusão ou segregação do acusado). No que tange às condições de felicidade desse enunciado, as normas eram convencionalmente aceitas e integravam um comum acordo, o próprio Código Penal, e, uma vez executadas consoante o prescrito como correto naquela conjuntura, ocorreria justiça para a sociedade daquela época.

Como já dito na outra seção, historicamente situadas, as condições sociais são determinadas e sustentadas pelas instituições, tal como pela justiça que estabelece as condições de eficácia de um enunciado performativo ou como pela medicina que roteiriza os procedimentos de análise dele, para a legitimação do discurso como ação: é por conta de uma instituição que atribui a um enunciado performativo uma razão de ser que tal enunciado realiza uma ação.⁵⁷² Essas condições confirmam o caráter institucional dos enunciados performativos, enunciados cuja eficácia depende de fatores sócio-historicamente organizados ou institucionalizados, como as normas, as regras, os códigos, os procedimentos.⁵⁷³

Segundo Krieg-Planque⁵⁷⁴, os enunciados performativos têm como atributo principal a institucionalidade. As instituições, tal como a Justiça e a Medicina (como se observou nessa seção) são grandes produtoras de performativos, os quais conferem ou designam ao discurso um valor de ação e ajudam a destacar no discurso a força ilocutória ou o valor ilocutório dele. De fato, em linhas gerais, os atos realizados por intermédio dos enunciados performativos e a transformação do mundo por eles proporcionada são relativas a dois valores, respectivamente: o valor ilocutório, já mencionado, e o valor perlocutório, o transformador. Os discursos integrantes do atestado e dos laudos estavam constituídos de enunciados performativos que destacaram nesses discursos um valor ilocutório conferido a um agir das instituições psiquiátricas, mediante as condições sociais estabelecidas na época, no sentido de segregarem, de separarem, de isolarem as pessoas que eram consideradas “pederastas” por tempo indeterminado, para que o valor perlocutório incidente ou a transformação social fosse, naquele tempo, a segregação desses indivíduos ameaçadores por serem doentes mentais, alienados e anormais. Não parece haver dúvidas de que seja possível valer-se da produção de discursos

do Rio de Janeiro, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

⁵⁷² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 76.

⁵⁷³ *Ibid.*, p. 79-80.

⁵⁷⁴ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

“para engendrar uma ação sobre o mundo”⁵⁷⁵

⁵⁷⁵ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 69.

5 UMA AMEAÇA À MORAL E AOS BONS COSTUMES: A HOMOSSEXUALIDADE NA DITADURA

Assentou-se, naquele período de formação da identidade homossexual, uma representação negativa graças à ação repressora do Estado. Mais do que interditar e silenciar as homossexualidades, a ditadura modulou uma série de discursos positivamente normativos que decantavam socialmente determinadas representações dos homens que amavam outros homens e das mulheres que amavam outras mulheres [...].⁵⁷⁶

Esta quinta seção da pesquisa, seguindo os mesmos procedimentos das duas seções anteriores, exhibirá, de começo, uma reconstrução da história das ideias a respeito das práticas sexuais dissidentes, vistas, em tempos ditatoriais brasileiros, como contra a moral e os bons costumes; em seguida, nas respectivas duas subseções (5.1 e 5.2) desta quinta seção, permanecer-se-á a perseguir os objetivos previamente esboçados no final da introdução desta pesquisa, quais sejam: a) analisar, conforme os ensinamentos de Maingueneau, não apenas os discursos que, afetados por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, mas também as formações discursivas que se definem no campo discursivo, que versam sobre as práticas sexuais dissidentes e que apresentam posicionamentos aparentemente concorrentes (uma repressora e outra transgressora); b) compreender o valor de ação e de transformação dos enunciados performativos que constituem os discursos institucionais daquela época e as respectivas condições sociais em que se inserem e às quais se parecem vincular, a fim de que tenham eficácia.

De acordo Renan Quinalha⁵⁷⁷, ainda que se possa pensar que o regime ditatorial seja uma forma de organização de um governo para suprimir direitos e liberdades, de fato esse regime é mais do que isso: ele incide nos âmbitos social, político e individual “como um verdadeiro laboratório de subjetividades para forjar uma sociedade à sua própria imagem”⁵⁷⁸. Os obstáculos que são encontrados e que o impedem de alcançar esse objetivo são eliminados,

⁵⁷⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 477.

⁵⁷⁷ Renan Quinalha é advogado, ativista no campo dos direitos humanos e professor de Direito na Unifesp (Universidade Federal de São Paulo).

⁵⁷⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 39.

são removidos. Esses cancelamentos e as violações de direitos humanos não se davam apenas em lugares afastados dos centros de poder, nos “porões da ditadura”, mas também nas próprias políticas públicas oficializadas em uma estrutura institucionalizada de poder⁵⁷⁹.

Conforme Quinalha, houve censura no período da ditadura brasileira; no entanto, essa censura não se iniciou com a ditadura: houve outros momentos históricos no Brasil em que mais de um tipo de censura teve lugar. O controle sobre os meios de comunicação remonta ao período da colonização, quando as forças religiosas já moldavam parâmetros restritivos de costumes, de tal modo que obras literárias consideradas sediciosas eram queimadas por ordem da coroa portuguesa. Também no início do período republicano brasileiro, a figura do censor tornou-se presente em divertimentos públicos. Ademais, especificamente durante o Estado Novo (1937-1945) e durante a ditadura civil-militar (1964-1988), junto ao controle moral, houve uma censura estritamente política⁵⁸⁰, principalmente na caça aos comunistas.

De fato, conforme os ensinamentos desse autor, havia dois tipos de censura: a) a **censura moral**, já existente mesmo antes da ditadura, e b) a **político-ideológica**. Na ditadura brasileira, o decreto n. 70.664 de 2 de junho de 1972 autorizava o funcionamento do órgão chamado Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP) dentro da estrutura do Departamento de Polícia Federal. Havia, inclusive, técnicos de censura, uma carreira estruturada, iniciada mediante aprovação em concurso público. A censura moral era clamada pela população da época, a qual exigia das autoridades repressão aos meios de comunicação, para que fossem asseguradas a integridade moral e as expectativas de setores da sociedade: como exemplo da censura moral⁵⁸¹, podem-se citar dois exemplos: a) em 1974, o caso da música intitulada “Black Power”, de autoria de Luiz Jannuzzi (J. Piedade e J. Nilo), que fora vetada pela técnica de censura Maria Ribeiro Arruda, do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, por “[...] conter assunto sobre homossexualismo

⁵⁷⁹ Segundo Quinalha (2021, p. 41-42), “Polícias políticas e judiciárias, comunidade de segurança, sistema de espionagem e vigilância, órgãos de censura e de propaganda política, além do julgamento sumário dos supostos corruptos [os conservadores utilizaram-se do discurso de combate à corrupção para se opor aos setores progressistas, a fim de que saneassem moralmente e administrativamente o Estado], foram algumas das principais estruturas de que valeu a burocracia estatal para conformar o [...] ‘projeto repressivo global’”.

⁵⁸⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 38.

⁵⁸¹ Segundo Quinalha (2021, p. 247), a censura moral não deixa de ser política: “[...] toda censura moral e dos costumes de uma sociedade também possui um aspecto intrinsecamente político de policiamento de condutas, de limitação das liberdades, de sujeição dos corpos, de controle das sexualidades dissidentes, de domesticação dos desejos e mesmo de restrição às subjetividades de modo mais amplo.”.

[...]”⁵⁸², por conter “ofensa ao decôro público” (art. 41, a, do decreto n. 20.493 de 1946⁵⁸³); b) em 1976, o caso do jornalista⁵⁸⁴ Celso Curi, o qual foi processado por violar a moral e os bons costumes, devido a uma publicação voltada para homossexuais, o que resultou na sua demissão do jornal *Última Hora*. Ainda que, posteriormente, tenha sido absolvido pela justiça, houve danos morais e profissionais ao jornalista, embora a integridade física dele tenha sido preservada⁵⁸⁵. Se o motivo da censura fosse subversão do jornalista, acusado de comunismo, por exemplo, a censura seria político-ideológica, e ele seria exterminado fisicamente⁵⁸⁶.

A ação repressiva do Estado e a estrutura censória – seja por meio da censura moral (que não deixa de ser constitutivamente política), seja por meio da censura político-ideológica – estiveram alinhadas a um propósito mais geral de regular a política da sexualidade e de repreender as condutas inaceitáveis. Segundo Quinalha, as cartas enviadas por cidadãos (mães que se preocupavam com os filhos expostos às revistas pornográficas, famílias indignadas com cenas eróticas em telenovelas, setores religiosos revoltados com a juventude que buscava prazer fácil e fugaz) ao presidente ou aos órgãos censórios as quais pediam um endurecimento do controle moral “refletia[m] uma postura reativa e algo [*sic*] defensiva em relação às profundas mudanças causadas pela revolução sexual em curso dentro e fora do país”⁵⁸⁷. Esses setores da sociedade não estavam necessariamente preocupados com a ameaça comunista, mas com a proteção dos papéis sociais e valores tradicionais que cultivavam.

O regime ditatorial no Brasil fez materializar em diplomas normativos o controle político e moral das artes e das comunicações no país. Esse controle sobrepôs-se, pela força, à

⁵⁸² **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁵⁸³ BRASIL. Decreto n. 20.493 de 24 de janeiro de 1946. Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública (revogado pelo decreto n. 11 de 1991). **Presidência da República**, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20493.htm. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁵⁸⁴ Conforme Quinalha (2021, p. 28), “Editores e jornalistas que se dedicavam aos veículos da imprensa gay foram indiciados, processados e tiveram suas vidas devassadas, muitas vezes com o apoio do sistema de justiça, porque tematizavam e mostravam as homossexualidades fora dos padrões de estigmatização e ridicularização que predominavam até então”.

⁵⁸⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 246.

⁵⁸⁶ Consoante Quinalha (2021, p. 37), “[...] o cerne das políticas sexuais empreendidas pela ditadura não era exterminar fisicamente esses grupos vulneráveis do mesmo modo como se fez com a subversão política e a luta armada. Antes, o objetivo era reforçar o estigma contra os homossexuais, dessexualizar o espaço público, expulsando esses segmentos e impelir, para o âmbito privado, as relações entre pessoas do mesmo sexo. A função da ditadura era atirar, para a invisibilidade, corpus e coletivos que insistiam em reivindicar o reconhecimento de seus direitos e liberdades.”.

⁵⁸⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 250.

lei e manipulou um emaranhado de normas legislativas e administrativas, conforme os interesses políticos desse regime⁵⁸⁸. Havia uma preocupação quase obsessiva em justificar as práticas ditatoriais por meio da legalidade – “é o que explica a profusão de dispositivos normativos com o intuito de racionalizar o uso puro e simples da força bruta contra os opositores políticos”⁵⁸⁹. Na ditadura de 1964, usavam-se instrumentos do direito como forma de controle social e político por um poder autoritário⁵⁹⁰: foram prezadas maneiras de se esconder o arbítrio desse regime por trás da aparência das normas jurídicas e de se manipularem leis, em um combinar de repressão e endurecimento político⁵⁹¹. Alfredo Buzaid, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ministro da justiça do governo Médice, “como jurista conservador que era, sabia manejar bem as estruturas normativas para conferir, ao sabor da conveniência de cada conjuntura, o conteúdo concreto desse operador ideológico do regime”⁵⁹²; desse modo, “tudo parecia ser legal e permitido”, em função da moral e dos bons costumes, dos princípios cristãos, do decoro público, da família e da proteção da juventude.

Foi editada a lei da imprensa, a lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967⁵⁹³, com o objetivo de institucionalizar as restrições à liberdade de informação e de expressão, de modo a consolidar o regime autoritário. Para os profissionais do jornalismo eram previstas penalidades mais severas, se atentassem contra os valores do regime vigente. Se fossem reincidentes (tivessem praticado o ato ilícito mais de uma vez), poderiam ter suspensa a impressão, a

⁵⁸⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 251.

⁵⁸⁹ Ibid., p. 254.

⁵⁹⁰ Conforme Quinalha (2021, p. 24), “os atos institucionais surgiram como instrumentos legais de enorme relevância na montagem da nova institucionalidade, materializando, desde o início, um atrelamento estrutural entre moral e política que foi constitutivo da ordem autoritária.”. Em geral, os atos institucionais tratavam de apresentar como se daria o movimento civil e militar que tomou o poder e prometia revoluções para o país – a reconstrução da economia, das finanças, da política e da “moral” (AI-1, 1964), a preservação da “honra nacional” e o fim da corrupção e da “subversão” (AI-2, 1965), a preservação da harmonia política e social (AI-3, 1966), a preservação da “autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade humana” (esse excerto do ato institucional é passível de indignação, já que, na prática, não foram esses os valores adotados, porém atesta a manipulação legislativa da época), o combate “à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção” (AI-5, 1968).

⁵⁹¹ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 255.

⁵⁹² Ibid., p. 256-257.

⁵⁹³ BRASIL. Lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Presidência da República**. H. Castello Branco, Brasília, 9 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20..lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20cometer. Acesso em: 29 jan. 2023.

circulação ou a distribuição do jornal e, por conseguinte, extinto o registro da marca comercial ou denominação da empresa editora e do jornal em todos os foros e cartórios⁵⁹⁴. O preâmbulo do decreto-lei n. 1.077 de 26 de janeiro de 1970⁵⁹⁵ representava bem as fundamentações mais conservadoras acerca da censura: não eram toleradas publicações contrárias à moral e aos bons costumes; devia ser protegida a família, de modo a lhe preservar os valores éticos e a formação sadia da juventude, embora algumas revistas tivessem feito publicações obscenas e canais de comunicação tivessem exibido programas contrários à moral e aos costumes, o que estimularia a licença, **insinuaria o amor livre** e ameaçaria os valores morais da sociedade brasileira⁵⁹⁶. Um caso que pode exemplificar a censura que se fazia à imprensa e aos canais de comunicação encontra-se na Informação n. 01321 do Sistema Nacional de Informação de 1972⁵⁹⁷ (já sob a égide desse decreto-lei 1.077 de 1970) que exigia das autoridades federais mais rigor, no sentido de se restringirem programas televisivos que exibiam com “uma imagem socialmente aceita e respeitável” homossexuais, tais como Denner no programa “Flávio Cavalcanti”, Clovis Surray no programa Silvio Santos, personagens considerados de “masculinidade dúbia”, “trejeitos femininos”, “expressões faciais duvidosas”, contrários à moral e aos bons costumes.

Esse preâmbulo traz exemplos de normas gerais que, por essa qualidade abstrata e vaga, são capazes de ampliar a margem discricionária das autoridades ditatoriais na aplicação do direito, de modo a concederem ao intérprete das normas mais liberdade para reconstruir a dimensão normativa do texto a ser aplicado. A livre sexualidade, a pornografia e o erotismo

⁵⁹⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 255., p. 252-253.

⁵⁹⁵ BRASIL. Decreto-lei n. 1.077 de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. **Presidência da República**, Emílio G. Médici, Brasília, 26 de janeiro de 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/de11077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁵⁹⁶ “CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 153, § 8.º dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes; CONSIDERANDO que essa norma visa a proteger a instituição da família, preserva-lhe os valores éticos e assegura a formação sadia e digna da mocidade; CONSIDERANDO, todavia, que algumas revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam programas contrários à moral e aos bons costumes; CONSIDERANDO que se tem generalizado a divulgação de livros que ofendem frontalmente à moral comum; CONSIDERANDO que tais publicações e exteriorizações estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir valores morais da sociedade brasileira; CONSIDERANDO que o emprego desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional.”.

⁵⁹⁷ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/>. Acesso em: 23 set. 2022.

eram consideradas formas atentatórias à moral e aos bons costumes; para essas expressões foi elaborada uma rede normativa, no intuito de se conterem as manifestações e os efeitos delas⁵⁹⁸. A censura usou e abusou de um emaranho de normas, a fim de legitimar os próprios atos. “A roupagem legal tornou-se nitidamente autoritária [...]”⁵⁹⁹.

Por meio da edição e da manipulação legislativa, as forças policiais podiam exercer a arbitrariedade no tratamento de manifestações que atentassem à moral e aos bons costumes. Conforme Quinalha, no século XX, foram vários os esforços de associações entre homossexuais no Brasil, quando esse termo “homossexual” nem ao menos era popularizado para se referir às pessoas que buscam relação sexual e/ou afetiva com pessoas do mesmo sexo. Essas associações e movimentações davam-se em áreas circunscritas em guetos territoriais, principalmente nas capitais do país; porém, foi apenas na segunda metade da década de 1970 que apareceram as primeiras tentativas de organização política de homossexuais as quais lograram êxito, embora fossem muitas as dificuldades.

Como exemplo, no Rio de Janeiro, em meados de 1976, foi instaurada uma tentativa de organização do I Congresso do Homossexual Brasileiro para se instituir, por meio da União do Homossexual Brasileiro (UHB), o dia do homossexual, no dia 04 de julho. Jornalistas aglomeraram-se para cobrir o evento; entretanto, ao invés de os integrantes da comunidade comparecerem, os policiais apareceram em peso na operação salto-alto (20 carros policiais e 70 homens do Departamento Geral de Investigações Especiais). Havia não apenas um medo generalizado devido à presença ostensiva das forças policiais, mas também a presença da repressão estatal representada nessas forças de segurança e um preconceito internalizado, o que dificultava aos homossexuais a possibilidade de assumirem publicamente as “sexualidades dissidentes”⁶⁰⁰.

Em relação às sexualidades, segundo Quinalha, o Estado brasileiro tornou-se um lugar privilegiado de irradiação de regras proibitivas que definiam as condutas inaceitáveis, “por meio de tecnologias repressivas e de dispositivos disciplinares voltados aos setores considerados moralmente indesejáveis”⁶⁰¹. Alguns podem defender o argumento de que essas regras ditatoriais de controle moral eram mais leves e mais condescendentes com a evolução da liberdade sexual, quando comparadas às do controle político-ideológico. Isso não se sustenta mais. A construção de uma narrativa da existência de uma repressão política dura e de um

⁵⁹⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 259.

⁵⁹⁹ Ibid., p. 260.

⁶⁰⁰ Ibid., p. 5-7.

⁶⁰¹ Ibid., p. 19.

controle moral brando, o qual permitiria a interpretação de que a ditadura teria sido condescendente ou mais tolerante com a evolução dos costumes e com a liberdade sexual, é falha. Hoje já se sabe que houve, na ditadura, fortes repressões que abateram o movimento.

Na ditadura civil-militar brasileira, o Estado autoritário contou com uma ideologia de intolerância – para Quinalha⁶⁰², de maneira mais intensa do que em outros períodos da história do Brasil –, que se materializou na perseguição e na tentativa de controle de grupos sociais vistos como uma ameaça ou um perigo social. Quando associaram a homossexualidade a uma forma de degeneração e de corrupção da juventude – contra, pois, à moral e aos bons costumes⁶⁰³ –, criaram a figura de um inimigo interno (o homossexual)⁶⁰⁴.

A década de 1960 foi conturbada não apenas pelos episódios políticos que atravessaram o contexto brasileiro, mas também pelo desencadear de um acelerado processo de urbanização e pelas mudanças nos valores – “práticas e identidades sexuais cada vez diversas desafiavam o padrão patriarcal e heteronormativo [...]”⁶⁰⁵, por exemplo. Outras descobertas também contestavam os padrões sociais tradicionais – a invenção da pílula anticoncepcional nessa década desassociou a forte ligação que se estabelecia entre a reprodução e o sexo (o sexo útil) e instigou o amor livre. No Brasil, nos anos de 1960 e de 1970, ainda que sob a égide da ordem ditatorial, algumas fissuras sociais começaram, dentro dessa ordem, surgir e permitir, com entraves, que os tradicionais valores fossem rebelados, principalmente por meio das artes e da cultura. “Não porque a da ditadura tenha sido tolerante, mas porque essas expressões de um novo Brasil, que havia tempos vinham sendo germinadas, encontravam, nas tensões e nas

⁶⁰² QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 20.

⁶⁰³ Segundo Quinalha (2021, p. 21), “A retórica da moralidade pública e dos bons costumes foi central na construção da estrutura ideológica que deu sustentação à ditadura de 1964. A defesa das tradições, a proteção da família, o cultivo de valores religiosos cristãos foram todos, a um só tempo, motes que animaram uma verdade cruzada repressiva contra setores classificados como indesejáveis e considerados ameaçadores à ordem moral e sexual então vigente.”.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021.

⁶⁰⁴ Conforme Quinalha (2021, p. 38), “A criação da figura do inimigo interno, operador ideológico fundamental do modus operandi da ditadura brasileira, que precisava ser combatido a qualquer custo para salvaguardar a segurança nacional, a família tradicional e os valores conservadores da sociedade brasileira, valeu-se de contornos não apenas políticos, mas também morais, por meio do apelo de que estes gozam em uma sociedade marcada pelo conservadorismo no campo dos costumes e da sexualidade. Em um país que sempre se caracterizou por um elevado grau de violência estrutural contra segmentos excluídos e marginalizados, como os homossexuais, a intensificação de estruturas de exclusão agravou significativamente a situação desses segmentos.”.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021.

⁶⁰⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 22.

brechas da repressão do regime, suas formas de existência e de resistência.”⁶⁰⁶

Em especial nos anos de 1970, a presença desafiadora das Dzi Croquettes e o surgimento da androginia da banda “Secos & Molhados” com o cantar de “Rosa de Hiroxima”⁶⁰⁷ (do poeta Vinícius de Moraes) não apenas fez criticar os atentados, durante a Segunda Guerra, às cidades de Hiroshima e Nagasaki e fez lamentar o sofrimento desses povos, mas também fez ganhar esses versos, dentro do contexto de censura e de opressão ditatoriais, novos sentidos, de maneira a se reprovar o penar promovido pelos militares no país.

E realmente nada foram flores. Os movimentos artísticos que, por meio do seu ofício, capitaneavam um sentimento reacionário às forças militares foram reprimidos pelas elites militares com o apoio de setores civis. Para os militares e para a parcela da sociedade que lhes apoiava, a reprimenda estava em consonância ou em perfeita harmonia não apenas com as demandas sociais que indagavam “por mais segurança, solidez das tradições e respeito à ordem que se estava perdendo ao longo do tortuoso caminho do desenvolvimento”⁶⁰⁸, mas também com a ânsia conservadora que buscava a preservação da família e dos valores cristãos. Conforme Quinalha, “Em 1969, logo após o endurecimento político e moral do regime, a repressão se intensificou [...]”⁶⁰⁹, e “diversos são os registros históricos de abusos cometidos contra a população homossexual [...] a maior parte das fontes disponíveis data do final da década de 1970, quando estava em pleno curso o processo de abertura política”⁶¹⁰. Com essa abertura política e a expansão do mercado de consumo para gays, lésbicas, travestis e prostitutas, estes passaram a se expor publicamente e a reivindicar uma tolerância. Após a Revolta de Stonewall⁶¹¹, em 28 de junho de 1969, houve, nos países democráticos, uma

⁶⁰⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 23.

⁶⁰⁷ “Pensem nas crianças, mudas, telepáticas

Pensem nas meninas, cegas, inexatas

Pensem nas mulheres, rotas alteradas

Pensem nas feridas, como rosas cálidas

Mas, oh, não se esqueçam da rosa, da rosa

Da rosa de Hiroxima, a rosa hereditária

A rosa radioativa, estúpida e inválida

A rosa com cirrose, a antirrosa atômica

Sem cor, sem perfume, sem rosa, sem nada”

VINÍCIUSDEMORAES. A rosa de Hiroxima. Rio de Janeiro, 1954. Disponível em: <https://www.viniusdemoraes.com.br/pt-br/poesia/poesias-avulsas/rosa-de-hiroxima>. Acesso em: 27 ago. 2022.

⁶⁰⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 24.

⁶⁰⁹ Ibid., p. 54.

⁶¹⁰ Ibid., p. 55.

⁶¹¹ De acordo com Renan Quinalha, em artigo escrito na Revista Cult (3 de junho de 2019), Stonewall

tendência desses movimentos para uma maior visibilidade e ocupação das ruas.

Em nome dos valores morais e dos bons costumes e em prol de se “assegurar a formação sadia e digna da mocidade”⁶¹², as autoridades da ditadura brasileira adentraram as esferas privada e íntima dos indivíduos, para regulá-las e controlá-las: “a vida privada, a esfera íntima, o cotidiano e o que se fazia entre quatro paredes foram também objeto da ânsia reguladora e do controle autoritário da ditadura brasileira”⁶¹³. As pessoas que fossem, em sua intimidade, conhecidas por se relacionarem sexualmente com outras do mesmo sexo eram identificadas como “homossexuais”, eram tidas como “menos humana, e, portanto, considerada[s] menos respeitáve[is] em sua dignidade”⁶¹⁴. Eram, de maneira arbitrária, submetidas à prisão, perseguidas, torturadas, extorquidas. Segundo Quinalha, “[...] durante a ditadura, fica claro como a sexualidade passou a ser tema relacionado à segurança nacional para os militares. Os desejos e afetos entre pessoas do mesmo sexo também foram alvo do peso de um regime autoritário com pretensão de sanear moralmente a sociedade e criar uma nova subjetividade.”⁶¹⁵.

Além do mais, qualquer expressão artística – músicas, filmes, entre outros – que trouxesse, no conteúdo, referência à homossexualidade era muito frequentemente⁶¹⁶ cortada

Inn. era um bar em Nova Iorque, frequentado por pessoas LGBT+ pobres, negras e latinas, as quais, com frequência, sofriam violência por parte das forças de segurança (humilhações, chantagens, extorsões). Máfias subornavam as autoridades policiais para que fosse possível manter o funcionamento do bar. Em uma dessas batidas policiais, no dia 28 de junho de 1969, houve, espontaneamente, por parte dos frequentadores desse bar, um motim contra o assédio policial; humilhados, os policiais chamaram reforço, o qual demorou a chegar: “[a] humilhação, desta vez, fora imposta à polícia pelo ‘gay power’ que emergira naquele episódio”. Embora não tenha sido a primeira vez que a população LGBT+ tenha reivindicado direitos e combatido a violência policial (confrontos na Costa Oeste dos EUA (década de 1960) e em São Francisco (1966) atestam isso), essa manifestação em Nova Iorque deixou legado no sentido de inaugurar uma militância mais combativa e orgulhosa: “Não basta[va] lutar pela tolerância, era preciso mudar as estruturas da própria sociedade que estigmatizava as pessoas LGBT+”.

QUINALHA, Renan. O mito fundador de Stonewall. *Cult.*, n. 246, jun. 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/>. Acesso em: 31 ago. 2022.

⁶¹² BRASIL. Decreto-lei n. 1077 de 26 de janeiro de 1970. *Diário Oficial da União*. Brasília, 26 de janeiro de 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 27 ago. 2022.

⁶¹³ QUINALHA, Renan Honório. *Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT*. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 27.

⁶¹⁴ *Ibid.*, p. 27.

⁶¹⁵ *Ibid.*, p. 28.

⁶¹⁶ Segundo Quinalha (2021, p. 29-30), “[...] alguns censores encaravam a homossexualidade como algo repugnante e reprovável, mas preferiam liberar uma peça de teatro porque o eventual veto poderia resultar em maior projeção e divulgação, tendo o efeito contrário ao que se pretendia. Se o conteúdo avaliado fosse mesmo considerado nocivo e deletério, não faria sentido opinar pela liberação por uma conveniência e acabar negociando com o descumprimento das próprias regras morais e legais impositivas”.

pela censura, era impedida de circular, já que essas manifestações “afrontavam o pudor e causavam vergonha”⁶¹⁷. Conforme Quinalha, “[...] houve políticas sexuais oficializadas e institucionalizadas na ditadura para gerenciar e governar manifestações tidas como perversões ou desvios contra a moral conservadora da família patriarcal e heteronormativa, tais como o erotismo, a pornografia, as homossexualidades e a transgeneridades”⁶¹⁸.

A livre expressão da sexualidade ou as sexualidades dissidentes eram também compreendidas como uma afronta moral ou um desacato aos valores tradicionais defendidos pelas famílias tradicionais brasileiras. Essas famílias viam-nas como um pecado, uma falta de vergonha, uma anormalidade, uma degeneração, uma doença. Essa visão parece retomar as formas pelas quais as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo já foram interpretadas no tempo. Na ditadura brasileira, por meio de um aparelho repressivo de censura e de policiamento, essas práticas eram interditadas, os corpos de quem as praticassem eram expulsos dos espaços públicos, os afetos e os desejos eram impedidos, os discursos de estigmatização eram modulados⁶¹⁹. No que concerne às expulsões e às recusas, estas também se deram dentro dos próprios quartéis. Um caso que pode ser ilustrativo é o do Major Júlio Cesar Américo dos Reis que, em 1960, fora denunciado por “[...] atos de pederastia passiva com soldados”, por ter praticado “[...] os mais repugnantes atos de depravação [...]”, e, em 1966, fora recusado por “[...] não ter êsse oficial condições morais para o oficialato”, conforme extrato de prontuário da subchefia do exército brasileiro⁶²⁰.

As perseguições nas ruas por meio de ações repressivas deram-se logo após 1964, e as camadas médias da sociedade brasileira, diante do crescimento e da concentração de homossexuais nos guetos, exigiram das autoridades medidas mais enérgicas de “limpeza moral das cidades”⁶²¹, no intuito de se concretizar o ideal de moralidade sexual propagado por esses segmentos mais conservadores. Segundo os registros da pesquisa de Quinalha, em São Paulo, em que se podem encontrar mais fontes disponíveis, a ação de repressão do Estado deu-se principalmente sobre o público homossexual pertencente às camadas mais carentes da população: “foram os homossexuais e travestis pertencentes às classes mais populares que

⁶¹⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 28.

⁶¹⁸ Ibid., p. 29.

⁶¹⁹ Ibid., p. 31-32.

⁶²⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶²¹ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 35.

sentiram mais intensamente o peso da ação repressiva da ditadura em seus corpus e desejos.”⁶²²

Ainda que houvesse a luta desses setores da ditadura para reprimirem os desenvolvimentos, as mudanças dos costumes, de fato eles não conseguiram parar nem mesmo os projetos legislativos, que, em regra, representavam os anseios de uma sociedade. A emenda constitucional n. 9 de 28 de junho de 1977⁶²³, que legalizava o divórcio, foi aprovada e produziu fissuras na ordem social preestabelecida. Essa emenda trouxe a possibilidade de juridicamente se desfazer a sociedade conjugal tão defendida pelas alas mais tradicionais e conservadoras da sociedade brasileira (a ordem da aliança).

A visita do editor do jornal literário norte-americano *Gay Sunshine*⁶²⁴ Winston Layland ao Brasil para realizar uma pesquisa sobre arte e literatura na América Latina com enfoque na sexualidade instigou diversos intelectuais e ativistas brasileiros para organizarem uma publicação para o público homossexual. Em torno do ativista João Antônio Mascarenhas (que hospedou Layland em sua casa), um grupo de jornalistas homossexuais e intelectuais de prestígio (o dramaturgo Aguinaldo Silva, o escritor João Silvério Trevisan, o antropólogo Peter Fry, entre outros) reuniram-se para iniciarem o projeto de uma publicação feita para homens gays e grupos minoritários. Pretendia-se, com o novo jornal⁶²⁵, romper com a estigmatização – a de que os homossexuais eram pessoas que viviam nas sombras, na criminalidade, na amoralidade, de modo a experimentar a própria sexualidade com maldição –, e apresentar o modo de vida dessas pessoas que, assim como todas as outras, vivem diariamente batalhando e trabalhando⁶²⁶.

⁶²² QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 36.

⁶²³ BRASIL. Emenda Constitucional n. 9 de 28 de junho de 1977. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, em 28 de junho de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.

⁶²⁴ Segundo Quinalha (2021, p. 196), o *Gay Sunshine* era o mais importante jornal do movimento homossexual dos Estados Unidos, fundado em São Francisco em 1971.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021.

⁶²⁵ Conforme Quinalha (2021, p. 200), o jornal foi batizado de “Lampião”, porque fazia referência ao cangaceiro nordestino temido pela virilidade, o que subvertia o machismo, porque remetia-se à luz, a qual guiaria os leitores em meio à escuridão ditatorial e porque o personagem Lampião não tinha sido ainda, até aquele momento, explicado, o que lembraria a situação pela qual os homossexuais passavam. Devido à existência de um jornal gaúcho homônimo, juntaram ao nome “Lampião” a palavra “Esquina”, e o jornal passou a se chamar “Lampião da Esquina”: “esquina” remetia-se tanto ao nome da editora do jornal, quanto à vida noturna marginal urbana, usualmente ocupado por gays, lésbicas, travestis e outras minorias.

⁶²⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 199-200.

A postura trazida pelo jornal “significava, de imediato, uma afronta direta à ditadura, ao regime cujos esteios estavam fixados em uma moral conservadora que repelia o prazer, o desejo e sobretudo os homossexuais”⁶²⁷. A partir da emergência de uma comunidade homossexual e do fortalecimento da imprensa alternativa (proliferação de mais de 150 periódicos em franca oposição à ditadura), o jornal *Lampião da Esquina* caracterizou um movimento voltado para criticar os costumes e para romper culturalmente o moralismo.

O *Lampião*, como comumente era chamado, publicou sobre a memória das lutas homossexuais no Brasil e no mundo, de modo a consagrar fatos importantes do movimento e a fornecer elementos para construções identitárias para os homossexuais em geral⁶²⁸. Ainda que a homossexualidade fosse o tema central do jornal, o *Lampião* não se restringiu a essa pauta e comprometeu-se com a agenda de reivindicações de outros grupos também oprimidos, em um formato politicamente democrático e plural: foram abordados outros temas, tais como a violência contra as mulheres, o amor entre mulheres⁶²⁹, o machismo, as mobilizações do movimento feminista, o combate ao racismo, a condição do gay negro, a diferenciação entre orientação sexual e identidade de gênero, a prostituição, o combate à violência policial⁶³⁰.

Novamente, nem tudo foram flores: esse periódico não passou despercebido aos olhos da ditadura, desde o primeiro momento de existência dele (Agnaldo Silva já tinha sido chamado a prestar depoimento, quando o jornal completou 6 meses de vida)⁶³¹. Em 1978, conforme documentos oficiais, havia, por parte das autoridades ditatoriais, uma preocupação com a “liberdade do homossexualismo” e a “propaganda sobre o homossexualismo”⁶³², exibidas no mensário, o que fez o sistema de informação do regime (que fazia o monitoramento da imprensa) levar o assunto até o Ministério da Justiça. Foi instaurado um inquérito policial para se investigar o jornal, já que exibia uma amoralidade crescente e violenta. No parecer n. 3348 de 22 de dezembro de 1978, a técnica de censura, no âmbito do inquérito policial já instaurado, apontava que os dois primeiros números do *Lampião* estavam limitados à medicina psicológica

⁶²⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 205.

⁶²⁸ Ibid., p. 210.

⁶²⁹ De acordo com Trevisan (2018, p. 431), no período inicial das reuniões, um dos problemas foi a presença reduzida de mulheres: “[...] as lésbicas que porventura apareciam – em geral trazidas por amigos bichas – vinham uma vez e não voltavam. Isso era considerado grave por certa parcela de participantes interessados numa análise feminista da repressão sexual e numa aliança com os emergentes grupos de mulheres liberacionistas. [...] É que, comparativamente aos grupos políticos atuantes, não tínhamos nenhuma ‘consistência ideológica’ ou organicidade.”

⁶³⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 211-214.

⁶³¹ Ibid., p. 219.

⁶³² Ibid., p. 220.

(o que parece retomar o discurso acerca do “homossexualismo” que, como se pode depreender pelo próprio sufixo “ismo”, se enquadrava como uma patologia, uma doença); ademais, as personalidades que os produziram apresentavam, indubitavelmente, problemas comportamentais sexuais que violavam a moral e os bons costumes da sociedade heterossexual, conforme a lei censória da época.

Dentro do próprio campo oposicionista, o *Lampião* criticava politicamente o regime repressor e integrava-se à luta democrática pelas minorias marginalizadas. Frente a esse contexto, um serviço público federal, por carta oficial, solicitou do delegado que conduzia o inquérito policial que fizesse o tesoureiro do periódico apresentar as contas, as escriturações ou os balancetes, para verificação contábil deles. De fato, mais do que uma verificação, as autoridades queriam provar que a editora não tinha condições de sobreviver como empresa, de modo a poder cessar definitivamente o funcionamento do jornal e, conseqüentemente, derrubar a resistência e a oposição ao regime. “A despeito de todos os esforços para identificar alguma irregularidade [nas contas], nada foi encontrado de comprometedor do ponto de vista contábil, pois o jornal cativara um público expressivo [...]”⁶³³ e tinha, pois, saúde financeira.

Deveras, a saúde financeira do jornal não parecia o real motivo pelo qual buscavam o fim do jornal. O informativo ou o relatório acerca do inquérito policial de n. 25/78, redigido pelo delegado da Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979), pode elucidar as verdadeiras razões para essa investigação e para “solicitar enérgicas providências para a suspensão definitiva do jornal em questão”: encontrava-se tramitando tal inquérito “[...] para apurar a responsabilidade criminal dos indivíduos que compõem o Conselho Editorial do jornal *Lampião da Esquina*, autores de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes”, com a “[...] finalidade última uma velada mensagem desagregadora, com vistas à destruição de nossa cultura, interesses, sentimentos familiares, costumes e aspirações comuns [...]”, deterioradores “[...] da autoridade e da disciplina que cria condições pessoais que levam a juventude à aceitação de ideologias estranhas às nossas concepções.”⁶³⁴

O jornalista Celso Curi, autor da “Coluna do Meio”, como dito anteriormente, foi vítima de um processo judicial nos mesmos termos, porém não recebeu apoio de outros meios de comunicação em 1976; já o *Lampião*, em 1978, dois anos depois, contou com a solidariedade de grandes meios – *O Globo*, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo*, *Última Hora*, entre

⁶³³ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 235.

⁶³⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

outros –, haja vista a emergência do movimento homossexual nesse ínterim. Frente ao inquérito contra o periódico e ao pedido de apresentação dos livros contábeis, foi organizado também um manifesto em defesa da imprensa alternativa com adesão de amplo setor da sociedade brasileira e internacional. O inquérito foi arquivado, então, por decisão judicial.

No segundo semestre de 1979, depois do arquivamento, bombas eram lançadas às bancas de jornais juntamente a panfletos anônimos que exigiam que não fossem vendidos nem jornais alternativos nem jornais considerados pornográficos (em uma das listas, foi mencionado o *Lampião*). Ainda que as bombas fossem atribuídas a comandos paramilitares, nunca houve um inquérito para se apurarem os fatos⁶³⁵. O periódico continuou a enfrentar as perseguições e as ameaças aos jornalistas; ademais teve que lidar com divergências internas relativas à identidade da publicação – o próprio movimento homossexual começou a questionar as escolhas editoriais e as posições políticas expostas no periódico, já que, para alguns, teria existido um distanciamento do ativismo, em prol dos interesses de venda do jornal no mercado. Além do mais, os temas que eram tratados especificamente pela imprensa alternativa passaram a ser veiculados pela grande imprensa – sexualidade, questões de gênero, racismo, feminismo começaram a ser abordados nas grandes mídias. Esses motivos, de certa maneira, levaram ao fim do *Lampião da Esquina* e contribuíram para um declínio do movimento homossexual⁶³⁶.

⁶³⁵ TREVISAN, 2018, p. 323-4 apud QUINALHA, 2021, p. 476.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

⁶³⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 244.

5.1 CENSURANDO OS DISCURSOS CONTRA A MORAL

Esta subseção e a posterior apresentam como corpus de análise 4 (quatro) documentos oficiais: um extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro (1966)⁶³⁷; a informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972)⁶³⁸, o parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974)⁶³⁹ e um informativo ou um relatório (acerca do inquérito policial n. 25/78) redigido pelo Delegado de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979)⁶⁴⁰. A partir dos ensinamentos de Maingueneau e da leitura da história das ideias reconstruída no início desta seção, pretende-se analisar tanto os discursos que, acometidos por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, quanto as relações e as polêmicas instauradas, no contexto sócio-histórico delimitado, pela formação discursiva que se compõe de sentidos repressores às práticas sexuais dissidentes em possível concorrência com uma formação discursiva que se consiste de sentidos transgressões às imposições repressoras da primeira.

O discurso repressor às práticas sexuais dissidentes, como este trabalho tem tentado estabelecer, vem fortalecido, no Brasil, desde as visitações portuguesas ao país. Antes do século XIX, o controle repressivo principal dessas práticas dava-se por meio da instituição religiosa, quando a sodomia era um pecado nefando e um crime de lesa-majestade. A partir do século XIX até meados do século XX, ainda que as práticas sodomíticas, no país, tivessem sido descriminalizadas, os discursos repressores às práticas sexuais dissidentes parecem ter recrudescido ainda mais, agora não precipuamente por ação da instituição religiosa, mas por intermédio da instituição psiquiátrica que as lia como uma anormalidade, uma anomalia. Quando as práticas sexuais dissidentes eram práticas criminosas e pecaminosas, perda do

⁶³⁷ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶³⁸ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶³⁹ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁴⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021., grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

patrimônio, empregavam-se o açoite em praça pública, a expulsão do Estado (degredo) e a pena de morte (fogueira); quando práticas patológicas, internação (reclusão), eletrochoque, hormônio e castração. Em todas as sanções, os enunciados performativos que constituíam os discursos repressores agiam no sentido de socialmente punir e interditar, apartar, segregar, expulsar. As tentativas repressoras de segregação daqueles que eram adeptos a essas práticas não pararam por aí: eis que, a partir de 1964, entram em cena os tempos ditatoriais brasileiros. Essa conjuntura histórico-social compor-se-á de condições sociais relativas a uma sociedade conservadora e moralista e a um Estado coercitivo, os quais detinham as práticas sexuais dissidentes ou as “homossexualidades”⁶⁴¹ como atentatórias à moral e aos bons costumes.

Os enunciados que circulavam nesta última conjuntura compunham a história das ideias (reconstituída nesta seção) e evidenciavam uma rigorosa ação – então por parte das instituições estatais ditatoriais (em especial, a polícia) – de perseguição e de coibição das práticas sexuais daqueles que se relacionavam com pessoas do mesmo sexo, por exemplo. Esses enunciados atestam o recrudescimento do discurso repressor; entretantes, ao passo que esse discurso austero circulava, outros pareciam com eles concorrer e os transgredir: ganharam expressividade os discursos constituídos de manifestações contrárias aos discursos repressores as quais abalaram a regularidade desses discursos e fizeram produzir novos sentidos e enunciados tendentes a desafiá-los. Os discursos transgressores coexistiam e concorriam com os repressores, e, ainda que estes tentassem se delinear por intermédio do silenciamento ou da censura dos enunciados concernentes às práticas sexuais dissidentes, aqueles ganharam força. Esse Outro pareceu adentrar o pátio dos quartéis disposto a ameaçá-los em seu sistema de restrições.

Nesse campo de discursos, há, pois, discursos repressores às práticas sexuais dissidentes os quais parecem dominar e discursos que reivindicam a liberdade dessas práticas, os quais transgridem os primeiros e parecem estar dominados. A partir do saber histórico apresentado e diante do propósito desta pesquisa, identificam-se, nesse campo discursivo, quando justapostas, duas formações discursivas aparentemente concorrentes: uma repressora e uma transgressora. Isoladas nesse campo, define-se o espaço discursivo⁶⁴². Como nas outras conjunturas

⁶⁴¹ Segundo Quinalha (2021, p. 477), conforme já exposto nesta seção, a ação repressora do Estado tentava interditar e silenciar as “homossexualidades” (termo usado para se referir à pluralidade de sexualidades).

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 477.

⁶⁴² Os critérios para se ter acesso às formações discursivas não são somente textuais, mas, em especial, pela incidência histórica dessas formações: “[...] as formações discursivas são de fato acessíveis por outros critérios além dos textuais, em particular por sua incidência histórica. [...]” (MAINGUENEAU,

analisadas anteriormente neste trabalho, o espaço que se retrata é o da relação interdiscursiva, a qual, para Maingueneau, estrutura a identidade dos discursos⁶⁴³. É justamente quando colocados em relação que os discursos são identificados: será identificado o discurso repressor na ditadura, quando posto em relação com o discurso transgressor ou com outros discursos. Se o cerne dessa interação reside na relação com o Outro, essa relação inscreve-se na perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva⁶⁴⁴.

O corpus de análise desta subseção, como supradito, é composto de 4 (quatro) documentos institucionais. Esses documentos são relativos aos casos sumariamente descritos e exemplificados no início desta seção, emitidos por autoridades estatais ou por aqueles que são dotados de poder pelo Estado para que lhe fizessem as vezes, quais sejam: delegados, chefes de exército, técnicos de censura. Esses textos são integrados de enunciados que sugerem como coercitivamente os “homossexuais” ou “pederastas” foram repreendidos pelas autoridades ditatoriais, principalmente pela polícia, depois da metade do século XX: “[...] por denúncia de atos de **pederastia passiva** com soldados, foi indiciado em IPM que, levado à Justiça resultou em sua condenação a 2 anos de prisão [...]”⁶⁴⁵; a “[...] constatação de tais fatos [participação de homossexuais em programas de televisão] **reflete negativamente na opinião pública e desafia a preocupação do governo** em evitá-los”⁶⁴⁶; “[...] [a] letra [de música] [...] foi vetada por conter assunto sobre **homossexualismo** [...]”⁶⁴⁷; “[...] [o jornal] se dedica exclusivamente à **apologia do homossexualismo** [e tem como] finalidade última uma velada mensagem desagregadora, com vistas à destruição de nossa cultura, interesses, sentimentos familiares, costumes e aspirações comuns”⁶⁴⁸.

2008, p. 63).

⁶⁴³ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 20-21.

⁶⁴⁴ Conforme Maingueneau (2008, p. 31), “[...] primado do interdiscurso inscreve-se na perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 31.

⁶⁴⁵ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁴⁶ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁴⁷ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁴⁸ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

Identificar formações discursivas que possivelmente concorrem e se contrapõem não é, como já previa Maingueneau, uma atividade tão segura, vez que se pode supor que são poucos os índices na superfície discursiva que marcam a relação constitutiva⁶⁴⁹. Não apenas no recorte espaço-temporal estabelecido para as práticas sexuais sodomíticas – análise de decisão institucional do Tribunal do Santo Ofício Português acerca da prática da sodomia no Brasil em 1591 –, mas também no recorte espaço-temporal para as práticas sexuais consideradas patológicas – análise de laudos periciais institucionais de psiquiatras brasileiros acerca da práticas sexuais dadas por patológicas no início do século XX –, a formação discursiva compreendida de discursos transgressores não se faz facilmente reconhecida. O reconhecimento dessa formação discursiva transgressora ou segunda foi possível ao se voltar o olhar para formação discursiva repressora ou primeira. Foi estudando a formação discursiva primeira compreendida de discursos repressores às práticas sexuais dissidentes que se vislumbraram os discursos transgressores: se existe, conforme Maingueneau⁶⁵⁰, um passado específico que cada discurso edifica para si próprio, de sorte a, por intermédio do sistema de restrições semânticas, conceder-se certas filiações e recusas, os discursos que integravam essa formação primeira e que constituíam os corpora de análise dos dois recortes em pauta construíram para si mesmos um passado característico que amparava, por meio do sistema de restrições semânticas, recusas e filiações. No corpus de análise desta seção, em especial, para análise das decisões estatais ditatoriais acerca das práticas sexuais contrárias à moral e aos bons costumes, dada a heterogeneidade constitutiva integrante da relação interdiscursiva, o mesmo procedimento investigativo de análise será realizado, embora exista, nessa conjuntura em pauta (diferentemente das duas anteriores), conforme traz a história das ideias apresentada nesta seção, uma mais aparente sustentação de discursos transgressores, o que se verificará na composição dos enunciados contidos no corpus.

Como já dito nas análises anteriores deste trabalho, na perspectiva da heterogeneidade constitutiva, não se procura, na compacidade dos discursos da formação discursiva primeira, exatamente uma alteridade marcada ou uma ruptura evidente que possa ratificar a presença da formação discursiva segunda composta de discursos que impugnam os pressupostos da primeira. No que concerne, pois, essencialmente à heterogeneidade constitutiva, a determinação da relação dos discursos dessa formação discursiva primeira com o seu Outro ou com os discursos da formação segunda coincidirá com a definição dos sentidos ou da rede de

⁶⁴⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 20-35.

⁶⁵⁰ *Ibid.*, p. 77.

sentidos que cinge a especificidade do discurso primeiro em questão⁶⁵¹; nesse diapasão, a rede de sentidos dos discursos repressores às práticas sexuais dissidentes nessa conjuntura ditatorial em pauta pode ser designada a partir da relação desses discursos com os discursos transgressores ou os que desafiam as regulações fixadas pelos discursos repressores. Nessa relação interdiscursiva, se a determinação da rede de sentidos que compõe os discursos não prescinde da definição da relação com o seu Outro e se o Outro, consoante Maingueneau, “[é] aquela parte de sentido que foi necessário o discurso sacrificar para constituir a própria identidade”, o Outro é o que sistematicamente falta a um discurso; por conseguinte, no âmbito desta pesquisa, o discurso transgressor das reprimendas ditatoriais às práticas sexuais dissidentes e defensor da libertação dessas práticas será o Outro do discurso repressor, discurso este o qual, para constituir a própria identidade, sacrifica os sentidos libertadores, rejeita-os. É justamente naquilo que discurso repressor censura ou declina ou naquilo que lhe falta em seu sistema de restrições semânticas que se pode definir a formação discursiva cujo sistema de restrições semânticas seja compreendido de sentidos que se distanciam dos policiamentos institucionais do período, que discutem a imposição de um comportamento sexual moralmente exemplar e que refutam o controle autoritário e censório das práticas sexuais dissidentes.

No corpus em análise nesta seção, vez que compostos de apenas informações, relatórios, extratos e decisões, ainda que não seja possível resgatar os enunciados dos contra-argumentos, das impugnações ou das confissões dos denunciados por praticarem sexo com pessoas do mesmo sexo ou por permitirem a divulgação ou a criação de espaços para que esse assunto fosse abordado, ou melhor, ainda que as alterações marcadas no discurso repressor inscrito nesses documentos oficiais não sejam evidentes, **os próprios enunciados** que tanto compõem os discursos repressores inscritos nesses documentos, quanto atribuem às práticas sexuais dissidentes atos contrários à moral e aos bons costumes **são compreendidos** de disposições semânticas referentes ao que não deveria ser, ao que era considerado – no sistema de restrições semânticas da formação discursiva composta de discursos reprovadores das práticas sexuais dissidentes – uma má influência, ao que era dado como indesejoso para as famílias e sobretudo para a infância e adolescência.

Delineadas no espaço discursivo, essas duas formações discursivas parecem ser incompatíveis; porém elas apresentam pressupostos partilhados, na medida em que se inscrevem em um mesmo universo discursivo e, em comum, interpretam as práticas sexuais dissidentes. Cada qual a seu modo, determinam os enunciados que se inscrevem na zona do

⁶⁵¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 36.

dizível legítimo e do dizível ilegítimo: os enunciados não legítimos são enfeitados e atribuídos ao Outro ou à outra formação discursiva, a despeito de serem indissociáveis dos legítimos⁶⁵², conforme já explicado na seção anterior, segundo as orientações de Maingueneau. O que pode ser ou não dito ou o que é legítimo ou não que é determinado pelo sistema de restrições semânticas de cada das formações renderá divergências temáticas, em que pese essa divergência, inscrita em um mesmo universo discursivo consentido, ser relativa.⁶⁵³

Isoladas no espaço discursivo, os temas que cada uma dessas formações partilha nesse espaço podem ser melhor compreendidos. No que se refere à formação discursiva composta de discursos repressores, esses temas delineiam-se na história das ideias e no corpus de análise do seguinte modo: o “[...] interditar e silenciar [d]as homossexualidades [...]”⁶⁵⁴; o Estado a “[...] forjar uma sociedade à sua própria imagem”⁶⁵⁵; a “[...] nega[ção] [d]a autorização sempre que a representação, exibição ou transmissão radiotelefônica [...] contive[sse] qualquer ofensa ao decôro público [...]”⁶⁵⁶; “[...] uma postura reativa e [...] defensiva em relação às profundas mudanças causadas pela revolução sexual em curso dentro e fora do país”⁶⁵⁷; a “[...] materialização em diplomas normativos [d]o controle político e moral das artes e das comunicações no país [...]”⁶⁵⁸; a legalidade e a permissão “[...] em nome dos princípios cristãos, do decoro público, da família e da salvaguarda da juventude [...]”; a “reprova[ção] [d]o ultraje ao decoro, [d]a dissolução da família e [d]o desfibramento da juventude”⁶⁵⁹; a “institucionaliza[ção] [d]as restrições à liberdade de expressão e de informação, consolidando o regime autoritário do ponto de vista do controle da imprensa e da opinião pública [...]”⁶⁶⁰; a “[...]preserva[ção] [d]os valores éticos e [...] [d]a formação sadia e digna da mocidade”⁶⁶¹, a

⁶⁵² MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 37.

⁶⁵³ Ibid., p. 82.

⁶⁵⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 477.

⁶⁵⁵ Ibid., p. 39.

⁶⁵⁶ BRASIL. Decreto n. 20.493 de 24 de janeiro de 1946. Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública (revogado pelo decreto n. 11 de 1991). **Presidência da República**, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20493.htm. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁶⁵⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 250.

⁶⁵⁸ Ibid., p. 251.

⁶⁵⁹ BUZAID, 1970, p. 28-29 apud QUINALHA, 2021, p. 257.

BUZAID, Alfredo. **Em defesa da moral e dos bons costumes**. Brasília: Ministério da Justiça, 1970.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021

⁶⁶⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 253.

⁶⁶¹ BRASIL. Decreto-lei n. 1.077 de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, §

censura às “publicações e exteriorizações [que] estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir valores morais da sociedade brasileira”⁶⁶², as “[...] tecnologias repressivas e [...] dispositivos disciplinares voltados aos setores considerados moralmente indesejáveis”⁶⁶³, “[...] a criação da figura de um ‘inimigo interno’ [...] ao associar a homossexualidade a uma forma de degeneração e de corrupção da juventude”⁶⁶⁴; “[...] a ânsia conservadora pela preservação da família e dos valores cristãos.”⁶⁶⁵; “o “[...] controle autoritário da ditadura brasileira [da] vida privada, [d]a esfera íntima, [d]o cotidiano e [d]o que se fazia entre quatro paredes [...]”⁶⁶⁶; os homossexuais eram pessoas tidas como “menos humana, e, portanto, considerada[s] menos respeitáve[is] em sua dignidade”⁶⁶⁷; , “[...] durante a ditadura, [...] a sexualidade passou a ser tema relacionado à segurança nacional para os militares. [...]”⁶⁶⁸; a preocupação com a homossexualidade e, pelo regime autoritário, a “[...] pretensão de sanear moralmente a sociedade [...]”⁶⁶⁹; as manifestações artísticas “afrontavam o pudor e causavam vergonha”⁶⁷⁰; as “[...] políticas sexuais oficializadas e institucionalizadas na ditadura para gerenciar e governar manifestações tidas como perversões ou desvios contra a moral conservadora da família patriarcal e heteronormativa [...]”⁶⁷¹; os “[...] censores encaravam a homossexualidade como algo repugnante e reprovável [...]”⁶⁷²; a “limpeza moral das cidades”⁶⁷³; a “[...] indignação com o divórcio, [...] a preocupação [...] com a revolução dos costumes, com a liberação sexual, com a maior presença da mulher no mundo do trabalho e no

8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. **Presidência da República**, Emílio G. Médici, Brasília, 26 de janeiro de 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/de11077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁶⁶² Ibid.

⁶⁶³ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 19.

⁶⁶⁴ Relatório final da Comissão Nacional da Verdade, 2021 apud QUINALHA, 2021, p. 20. RELATÓRIO FINAL DA CNV, Livro II, p. 300-311. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/imagens/pdf/relatorio/Volume%202-%20Texto%207.pdf> Acesso em: 23 jun. 2021.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021.

⁶⁶⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 24.

⁶⁶⁶ Ibid., p. 27.

⁶⁶⁷ Ibid., p. 27.

⁶⁶⁸ Ibid., p. 28.

⁶⁶⁹ Ibid., p. 28.

⁶⁷⁰ Ibid., p. 28.

⁶⁷¹ Ibid., p. 29.

⁶⁷² Ibid, p. 29-30.

⁶⁷³ Ibid., p. 35.

espaço público, com a entrada em cena de homossexuais e travestis [...]”⁶⁷⁴; a “[...] crítica à estigmatização recorrente dos homossexuais na grande imprensa”⁶⁷⁵; a “[...] moral conservadora que repelia o prazer, o desejo e sobretudo os homossexuais”⁶⁷⁶; a preocupação com a “liberdade do homossexualismo” e a “propaganda sobre o homossexualismo”⁶⁷⁷, as práticas homossexuais dissidentes como “os mais repugnantes atos de depravação”⁶⁷⁸; o “[...] objetivo de moralizar os costumes e resguardar a Família da obscenidade [...]”⁶⁷⁹; a publicação sobre homossexualidade como “[...] mensagem desagregadora, com vistas à destruição de nossa cultura, interesses, sentimentos familiares, costumes e aspirações comuns [...]”⁶⁸⁰.

Com exceção daqueles temas que circulavam mais propriamente pela religião (“um pecado muito grande”⁶⁸¹, “uma abominação”⁶⁸², um pecado cujo infrator deva ser “[...] queimado, e feito per fogo em poo”⁶⁸³) ou pela ciência psiquiátrica (as “irregularidades sexuais [como] doença mental”⁶⁸⁴, a prática sexual dissidente estigmatizada como “loucura moral”⁶⁸⁵, embora usassem, ainda na ditadura, o termo “homossexualismo”⁶⁸⁶), os quais integravam o discurso repressor durante o século XVI e no final do século XIX e início do XX no Brasil, esses temas continuam a corroborar os temas anteriormente atribuídos, nesta pesquisa, para

⁶⁷⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 27

⁶⁷⁵ Ibid., p. 199-200.

⁶⁷⁶ Ibid., p. 205.

⁶⁷⁷ Ibid., p. 220.

⁶⁷⁸ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁷⁹ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁸⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁶⁸¹ Gênesis, 18:20. ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNILO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

⁶⁸² Ibid., Levítico, 18:22.

⁶⁸³ **Ordenações Afonsinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Livro V, Título XVII, p. 53-54. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

⁶⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

⁶⁸⁵ Ibid., p. 41.

⁶⁸⁶ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

esses discursos repressores: o “dizer não às atividades infecundas⁶⁸⁷”, o “banir [d]os prazeres paralelos”⁶⁸⁸, “o sexo dos cônjuges [...] saturado de prescrições⁶⁸⁹”, “a lei da aliança”⁶⁹⁰, a “ordem dos desejos⁶⁹¹”, a “caça às sexualidades periféricas⁶⁹²”.

No que se refere à formação discursiva constituída de discursos transgressores, esses temas também se esboçam na história das ideias, mais precisamente a partir daquilo que os discursos repressores rejeitavam, excluía, consideravam ser um atentado à moralidade ou um mau costume ou lhes faltava no sistema. A verificação dos temas, nos parágrafos anteriores, pode-se, mediante uma relativa contraposição, suscitar os temas que os discursos transgressores compartilhariam: as **práticas sexuais dissidentes vivenciadas de forma livre e desimpedida** (e não “[...] interdit[adas] e silenci[adas] [...]”⁶⁹³ ou controladas por meio de “[...] políticas sexuais oficializadas e institucionalizadas [...] para gerenciar e governar manifestações tidas como perversões ou desvios contra a moral conservadora da família patriarcal e heteronormativa [...]”⁶⁹⁴); **o apoio à revolução sexual em curso** (e não “[...] uma postura reativa e [...] defensiva em relação às profundas mudanças causadas pela revolução sexual em curso dentro e fora do país”⁶⁹⁵); **a livre manifestação do pensamento** (e não a “institucionaliza[ção] [d]as restrições à liberdade de expressão e de informação, consolidando o regime autoritário do ponto de vista do controle da imprensa e da opinião pública [...]”⁶⁹⁶ ou a censura às “publicações e exteriorizações [que] estimulam a licença, insinuem o amor livre e ameaçam destruir valores morais da sociedade brasileira”⁶⁹⁷); **a defesa das práticas sexuais dissidentes como dignas, morais, desejáveis** (e não “[...] moralmente indesejáveis [...]”⁶⁹⁸ ou “[...] uma forma de degeneração e de corrupção da juventude”⁶⁹⁹ ou “os mais repugnantes atos

⁶⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

⁶⁸⁸ Ibid., p. 37.

⁶⁸⁹ Ibid., p. 38.

⁶⁹⁰ Ibid., p. 39.

⁶⁹¹ Ibid., p. 40.

⁶⁹² Ibid., p. 43.

⁶⁹³ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 477.

⁶⁹⁴ Ibid., p. 29.

⁶⁹⁵ Ibid., p. 250.

⁶⁹⁶ Ibid., p. 253.

⁶⁹⁷ Ibid.

⁶⁹⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 19.

⁶⁹⁹ Relatório final da Comissão Nacional da Verdade, 2021 apud QUINALHA, 2021, p. 20.

Relatório final da CNV, Livro II, p. 300-311. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/imagens/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%207.pdf> Acesso em: 23 jun. 2021.

de depravação”⁷⁰⁰ ou praticadas por pessoas “[...] menos humana[s], e, portanto, considerada[s] menos respeitável[is] em sua dignidade”⁷⁰¹); **a manutenção do direito à intimidade e à privacidade** (e não o “[...] controle autoritário da ditadura brasileira [da] vida privada, [d]a esfera íntima, [d]o cotidiano e [d]o que se fazia entre quatro paredes [...]”⁷⁰²); **o direito ao divórcio ou à desconstituição da sociedade conjugal** (e não “[...] indignação com o divórcio, [...] a preocupação [...] com a revolução dos costumes, com a liberação sexual [...]”⁷⁰³); **o incentivo às práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo, de práticas que proporcionassem o prazer, a satisfação dos desejos** (e não uma “[...] moral conservadora que repelia o prazer, o desejo e sobretudo os homossexuais”⁷⁰⁴ ou uma preocupação com a “liberdade do homossexualismo”⁷⁰⁵).

Além desses temas do discurso transgressor apreendidos quando analisados os temas que compõem o sistema de restrições semânticas dos discursos repressores na ditadura, há outros que a história das ideias construída nesta seção e o corpus de análise em estudo também mais evidentemente trazem: as “[...] práticas e identidades sexuais cada vez diversas desafia[ndo] o padrão patriarcal e heteronormativo [...]”⁷⁰⁶; “[...] A pílula anticoncepcional oper[ando] uma dissociação entre reprodução e sexo, permitindo maior liberdade às mulheres e encorajando a utopia do amor livre [...]”⁷⁰⁷; as “[...] expressões de um novo Brasil [...] encontrando, nas tensões e nas brechas da repressão do regime, suas formas de existência e de resistência.”⁷⁰⁸; as “[...] fissuras na ordem social reverberando fortemente nas formas de produzir e consumir cultura [...]”⁷⁰⁹; “[...] [a] música, o teatro, o cinema e as artes visuais vão se consagrando como veículos das disputas de valores e da manifestação de rebeldia”⁷¹⁰. Os enunciados que esses temas trazem **violavam** a norma outorgada pelos discursos repressores (agora compelidos pela instituição do Estado) e eram relativos a temas anteriormente tratados

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021

⁷⁰⁰ **DOCUMENTOS REVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁰¹ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT**. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 27.

⁷⁰² Ibid., p. 27.

⁷⁰³ Ibid. p. 27

⁷⁰⁴ Ibid., p. 205.

⁷⁰⁵ Ibid., p. 220.

⁷⁰⁶ Ibid., p. 22.

⁷⁰⁷ Ibid. p. 23.

⁷⁰⁸ Ibid., p. 23.

⁷⁰⁹ Ibid. p. 23.

⁷¹⁰ Ibid. p. 23.

para essa formação de discursos transgressores: “a liberdade dos desejos”, “o sexo para gozar”, “a ação contra o poder”.

A constituição dos temas que integram o discurso transgressor ou o discurso segundo dá-se a partir de uma reunião de alternativas semânticas ou de fundamentos semânticos do discurso repressor ou do discurso primeiro: apreciados os textos que permeiam a história das ideias no tocante às práticas sexuais dissidentes na ditadura brasileira e analisados os documentos que formam o corpus nesta seção, o discurso transgressor parece esculpir-se a partir do discurso repressor, particularmente doravante as ameaças aos fundamentos semânticos do sistema de restrições do discurso repressor, a propósito, a partir do que este discurso primeiro censura ou exclui de seu sistema de restrições. Essa exclusão realizada a partir desse sistema de restrições semânticas pode ser atestada nos próprios documentos oficiais do corpus de análise, os quais estão permeados de discursos repressores às práticas sexuais dissidentes que, com fundamento no controle moral materializado em leis e em diplomas normativos⁷¹¹, podem ser determinantes para se apresentar o que socialmente era reprovado ou não admitido, visto que contrário à moral e aos bons costumes: os “[...] atos de pederastia passiva [...] [como uma] demonstração inequívoca de [...] indecoroso procedimento.”⁷¹²; as “[...] notícias relacionadas com o tema ‘homossexualismo’ [que] [...] reflete[m] negativamente na opinião pública [...].”⁷¹³; a “[...] letra [de música] [...] [que] cont[ém] assunto sobre homossexualismo, infringindo [a lei]”⁷¹⁴; a “[...] apologia do homossexualismo [considerada como] exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes [...]”⁷¹⁵. A contar desses enunciados primeiros, constitutivos do corpus de análise, podem-se suscitar os enunciados que compreendem os discursos transgressores, possíveis infratores das normas repressoras da época: a legitimação das práticas sexuais dissidentes; a livre manifestação do pensamento e dos

⁷¹¹ Segundo Quinalha (2021, p. 251), “O regime ditatorial no Brasil fez materializar em diplomas normativos o controle político e moral das artes e das comunicações no país. [...]”.

⁷¹² **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷¹³ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷¹⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷¹⁵ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

desejos sexuais; a livre expressão artística, intelectual e de comunicação, independentemente de censura ou licença⁷¹⁶; a homossexualidade como uma prática digna e moral.

O sistema é competente para identificar a incompatibilidade semântica de enunciados da formação discursiva relativa ao seu Outro. E essa competência não para por aí: ele também é capaz de interpretar ou traduzir os enunciados (do Outro) nas categorias de seu sistema de restrições semânticas, consoante os ensinamentos de Maingueneau⁷¹⁷. A partir do isolamento dessas duas formações discursivas aparentemente concorrentes, estrutura-se uma rede de interação semântica nesse espaço discursivo, em que discursos, então, identificarão a incompatibilidade de enunciados do Outro ou dos outros discursos e interpretarão ou traduzirão esses enunciados no próprio sistema de restrições semânticas. Nesse processo de interincompreensão regulada do Outro, há **semas** que são reivindicados por um discurso (os semas positivos) e há semas que são rejeitados por ele (semas negativos), conforme ensina Maingueneau⁷¹⁸. No que concerne às práticas sexuais dissidentes dadas como um atentado aos bons costumes e à moral, na conjuntura histórica em pauta, há semas positivos amparados pelo discurso repressor, em conformidade com o próprio sistema de restrições semânticas dele: “decoro público”, “lei”, “controle moral”, “princípios cristãos”, “família tradicional”, “juventude sadia”, “regime autoritário”, “controle da imprensa”, “valores éticos”, “heterossexualidade”, “conservadorismo”, “saneamento social”, “sexo para reprodução”, “costumes”, “ordem”; “obediência”; e também semas negativos, rechaçados por ele, quais sejam: “homossexualidade”, “revolução sexual”, “divórcio”, “dissolução da família”, “amor livre”, “prazer”, “desejo”, “homossexualismo”, “atos de depravação”, “obscenidade”, “pederastia”.

Da mesma maneira que nas seções analisadas anteriormente, nesta conjuntura histórica em apreço, os semas positivos e negativos do discurso repressor não são, necessária e respectivamente, os semas negativos e positivos do discurso transgressor. Com fundamento na leitura da história das ideias e, em especial, dos documentos oficiais em análise, os semas do

⁷¹⁶ Esse tema, que parece permear os discursos transgressores são depreendidos a partir do tema que constitui os discursos repressores e que trata da censura aos meios de comunicação que se referissem à homossexualidade, parece retomar o inciso IX do art. 5.º da Constituição Federal de 1988, atual constituição democrática, que reza: “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;”.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

⁷¹⁷ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 48-55.

⁷¹⁸ *Ibid.*, p. 99.

discurso transgressor não são identificados como de fato eles são, como se fosse possível recuperar, na íntegra, os enunciados proferidos pelos investigados (o major, o programa de TV, o major e o compositor da música) durante a defesa deles. Eles, nesta pesquisa, são possivelmente pensados e interpretados, com suporte no que se depreende do sistema de restrições semânticas do discurso repressor. A história das ideias reconstruída nesta seção e os documentos estatais oficiais estão compostos de enunciados condizentes com as restrições dos discursos repressores; com fundamento neles, no tocante à heterogeneidade constitutiva desses discursos, compreendem-se os discursos transgressores ou o que provavelmente possa transgredir os repressores como ameaças ao sistema de restrições semânticas. Lido nas reprimendas do sistema de controle da instituição ditatorial, os sentidos que possivelmente constituem o sistema de restrições semânticas do discurso transgressor já estão circunscritos pelas contenções semânticas do sistema repressor. Os semas positivos e negativos respectivamente reivindicados e rejeitados pelo discurso transgressor podem coincidir ou não com os semas negativos e positivos, também respectivamente, rejeitados e defendidos pelo discurso repressor: com exceção de “homossexualidade”, “revolução sexual”, “divórcio”, “amor livre”, “prazer”, “desejo”, todos os outros semas negativos recusados pelo discurso repressor – “dissolução da família”, “homossexualismo”, “atos de depravação”, “obscenidade”, “pederastia” – não parecem coincidir com os semas positivos do discurso transgressor. Não há, definitivamente, quaisquer indícios que possam entrever uma sustentação por parte dos discursos transgressores de semas que defendam a dissolução da família, no sentido de se prejudicar a constituição familiar, ou que concebam as práticas sexuais dissidentes como “doentias” (sufixo “-ismo”) ou que incentivem atos de depravação ou obscenidade ou que vejam a homossexualidade de modo pejorativo como aborda o termo “pederastia”, bastante recorrente em enunciados que remontam ao período em que as práticas sexuais dissidentes eram prescritas como doentias ou como anomalias. Além do mais, há semas positivos reivindicados pelos discursos transgressores que a própria história das ideias desta seção e o corpus de análise em apreço trouxeram: “práticas sexuais diversas”, “a pílula anticoncepcional”, “resistência”. Esses semas positivos defendidos pelos discursos transgressores correspondem aos semas negativos rejeitados pelos repressores, vez que estes defendem semas como “heterossexualidade”, “sexo para reprodução”, “obediência”.

Conforme Maingueneau, cada formação discursiva não apenas define o próprio universo de sentidos, mas também determina o modo de coexistência desses sentidos com outros discursos. Os discursos, no intuito de preservarem a própria identidade, traduzem, no sistema de restrições semânticas, os enunciados do Outro não exatamente como eles são, mas

como um simulacro.⁷¹⁹ No corpus de análise, são vários os exemplos de simulacros que a formação discursiva constituída de discursos repressores faz dos enunciados presentes nos discursos transgressores que integram a formação discursiva Outra. No extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro (1966)⁷²⁰ que resume os processos enfrentados pelo major Júlio Cesar Américo dos Reis, alguns exemplos podem ser colhidos:

SUBCHEFIADO EXÉRCITO
EXTRATO DE PRONTUÁRIO

Major Júlio Cesar Américo dos Reis

Acusação: pederastia passiva. Prática de homossexualismo.

1) Fevereiro de 1956: na Guarnição do Rio de Janeiro, quando 1.º Ten. foi submetido a Conselho de Justificação, acusado de frequentar reuniões para prática de atos de **homossexualismo** e de compactuar com os promotores dessas reuniões. Punido com a pena de 9 dias de prisão, por não ter sido possível coligir provas de convicção para imputação de crime.

2) Fins de 1959: quando Capitão, servia no 4.º G Can 75 CAV, em Uruguaiana. Em resultado de uma sindicância, foi punido com 10 dias de prisão, por frequentar ambientes incompatíveis com sua condição de oficial, ferir preceitos sociais e normas da moral e induzir outros a embriagar-se. A punição acima foi agravada para 20 dias pelo Comandante da DC.

3) 5 de fevereiro de 1960: por denúncia de atos de **pederastia** passiva com soldados, foi indiciado em IPM que, levado à Justiça resultou em sua condenação a 2 anos de prisão como incurso no art. 193 do CPM (Constranger alguém a praticar atos libidinosos). Apelada a sentença, foi desqualificado o crime do art. 193 e enquadrado no 197 (praticar ato libidinoso) e reduzida a pena para 1 ano. O Cap. JULIO CESAR foi, então, declarado indigno para o oficialato.

4) Dos autos da apelação 32152 que instrui êste processo constam fatos relativos ao Cap. JULIO CESAR, entre os quais merecem citação:

a) Do voto do Ministro ALENCAR ARARIPE:

“Em Campo Grande, Mato Grosso, foi envolvido em comentários desabonadores de prática de **homossexualismo**.”. “Reconheço que o comportamento do Cap. JULIO CESAR é duvidoso, mas a dúvida nunca condenou ninguém.”.

b) Do voto do relator Ministro Washington VAZ DE MELLO:

“A prova dos autos faz ressaltar, de modo inequívoco, a veracidade da acusação formulada contra o Cap. JULIO CESAR.”. “O Capitão JULIO CESAR confessou, minudentemente, no inquérito, sua ação delituosa. Confirmou, sem nenhum recato, as declarações dos soldados que afirmaram terem sido seus parceiros de **pederastia**, apenas negando que lhe houvesse sugado os órgãos genitais.”. “**Pederasta** passivo ou ativo, o certo é que o Cap. JULIO CESAR praticou com soldados, os mais repugnantes atos de **depravação**, indo até o falantonismo, conforme o relato de seus parceiros de **pederastia**.”. “Todo o esforço da defesa foi em vão, pois há nos autos, uma extensa rede de provas com perfeita compatibilidade e concordância, numa demonstração inequívoca de seu **indecoroso procedimento**.”.

⁷¹⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 106.

⁷²⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

5) 5 agosto de 1966: o Comandante do G Es A recusou a apresentação do Maj. JULIO CESAR na Unidade por não ter êsse oficial condições morais para o oficialato. O Comandante do I Ex aprova o ato de Comandante do G Es A e propõe a aplicação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional 2 ao Major JULIO CESAR.

6) O acusado foi ouvido na fase de investigação sumária, na forma do art. 3.º do Ato Institucional 2. Embora negue sua condição de **pederasta** passivo, não desfaz as graves acusações que pesam sobre sua **conduta irregular e indigna** de um oficial do Exército.⁷²¹

Nesse extrato, em específico, a “homossexualidade” é lida como “pederastia”, “homossexualismo”, “depravação”, “conduta irregular e indigna”. Há, nesse processo de interincompreensão, uma formação discursiva composta de discursos repressores que traduz, no sistema de restrições semânticas, o sema positivo da formação discursiva integrada de discursos transgressores não realmente como esse sema é, mas como um simulacro dele, a fim de que aquela formação discursiva preserve a própria identidade⁷²². E esses simulacros não se esgotam nesse documento: em outros documentos, aqui em análise, também podem ser vistos. Na informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972)⁷²³, esse processo pode ser vislumbrado:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL NOS ESTADOS BAHIA/SERGIPE
INFORMAÇÃO N. 01321 SNI ASV 72
DATA: 13 abr. 72

Assunto: promoção do homossexualismo na imprensa e TV

Anexo: recortes de jornais de salvador

1. Nos últimos dias, a imprensa de Salvador vem publicando diversas notícias relacionadas com o tema “**homossexualismo**”, destacando-se o protesto do Prof. JOSÉ RAFAEL DE MENEZES, de Pernambuco, contra o costureiro DENNER, a realização de um “Congresso de Homossexuais”, em CARUARU, e as críticas do último filme do VISCONTI, que tem por título “Morte em VENEZA”.

2. A respeito do protesto do [?] e líder católico de Pernambuco contra a escolha de DENNER para Paraninfo do “Curso de Jornalismo” e, também, a sua participação como jurado do “Programa Flávio CAVALCANTI”, pode-

⁷²¹ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷²² Conforme Maingueneau (2008, p. 105), deveras, preservar a própria identidade e determinar as figuras que o Outro pode assumir são coisas idênticas.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁷²³ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/>

Acesso em: 23 set. 2022.

se afirmar que encontrou boa receptividade. Tem causado estranheza a liberalidade da Censura Federal com o assunto e não se compreende que a competição por pontos de IBOPE justifique a invasão dos lares por **coisa “estranha [...]**”, vez que, na programação nobre de Domingo, o telespectador fica com as alternativas de, CLOVIS SORRAY, no “Programa Silvio Santos”, DENNER, no programa FLÁVIO CAVALCANTI ou o costureiro CLODOVIL, na [?]. Além da masculinidade dúbia dos citados personagens, confirmada pelos trejeitos femininos, expressões faciais duvidosas a [?], procura-se apresentá-los como [...] uma **imagem socialmente aceita e respeitável**.

3. A divulgação da notícia sobre o “Congresso de Homossexuais”, a ser realizado em Caruaru, e nas declarações de seu promotor, o Padre HENRIQUE [?], de que “o **homossexualismo** é uma doença e não um vício”, poderão ensejar [?] indesejáveis e abrir prerrogativas perigosas para a conduta individual de elementos propensos ao **homossexualismo**, que [?], dessa forma, uma ‘justificativa’ ao nosso tempo.

4. No jornal [?], de 1.º Abr. 72, o crítico cinematográfico JOSÉ [?], ao analisar o filme de VISCONTI, “Morte em VENEZA”, a ser lançado em SALVADOR, tece consideração sobre a ousadia do tema do [...] – o **homossexualismo** masculino –, além do descer a detalhes sobre o enredo do filme, informa que o artista [?] foi bem escolhido para o papel, em virtude do [?] Juntamente com o diretor VISCONTI, não [?] “fanáticos da masculinidade”. Embora o objetivo aparente seja a condenação do assunto, a finalidade real da crítica é puramente [?], [?] a curiosidade do leitor para o filme, através da disseminação de que o filme refletiria a própria vida de VISCONTI, que sempre se interessou por atores bonitos, tendo [?] ALAN DELON, MASTROIANNI e outros.

5. Considerações dessa [?]:

No momento em que [?] um grande esforço em todo o país, com o objetivo de moralizar os costumes e resguardar a Família da **obscenidade**, a constatação de tais fatos reflete negativamente na opinião pública e desafia a preocupação do governo em evitá-los.

Acima do papel de exhibir novidades, “aves raras”, ou mesmo de [?], a TV tem a missão fundamental de educar pelo exemplo, influir e moldar o comportamento, sobretudo da infância e adolescência. Evidentemente, os jurados [?] **não** possuem os mínimos requisitos **morais** para servirem de “modêlos”, “arquétipos” ou ídolos da [?], [?] poderão **influenciar no sentido negativo** ou indesejoso.

Quanto ao [?] do “Congresso de Homossexuais”, poderia ter sido evitado, [...] a proibição formal o [?] da iniciativa por parte das autoridades.

Salvo melhor juízo, julga-se que a [?] Federal deveria ser mais rigorosa, [?], proibindo a veiculação da notícia sobre [?], em nosso país.⁷²⁴

Nessa informação, em especial, a “homossexualidade” é lida como “homossexualismo”, “obscenidade”, e o “homossexual” é traduzido como “estranho”, “rejeitado”, “desrespeitoso”, “imoral”, “má influência”. Novamente, existe, nesse processo de

⁷²⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/>

Acesso em: 23 set. 2022.

interincompreensão, uma formação discursiva constituída de discursos repressores que interpreta, no sistema de restrições semânticas, os semas positivos da formação discursiva composta de discursos transgressores não de fato como esses semas são, porém como um simulacro dele, para que aquela formação discursiva mantenha a própria identidade. Esse mesmo processo ocorre no parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974)⁷²⁵:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SÉRIE: Letras Musicais

“Black Power”

(Marcha)

De J. Piedade e J. Nilo

Estrilho

Ela vem de “Black Power”

Gingando na passeréla...

Salve, salve,

Salve, salve,

Salve ela!

II

Vem desmonhecando

Ela está na sua...

O cabelo dela

É o espanador da lua!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

Serviço de Censura de Diversões Públicas

Parecer: 409/74

Título: “Black Power” de Luiz Jannuzzi – J. Piedade e J. Nilo

Classificação: vetada

A letra acima foi vetada por conter assunto sobre **homossexualismo**, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974.

Maria Riberio de Almeida – Técnica de Censura. Cart. N. 381.⁷²⁶

Nesse parecer, em apreço, a “homossexualidade” é lida, como nos documentos anteriores, como “homossexualismo”. Há, nessa música, conforme grafada na época, “desmonhecando”, que significa “comportar-se (um homem) com atitudes ou gestos de mulher”⁷²⁷. O enunciado “vem desmonhecando” faz referência ao gênero feminino, é rejeitado

⁷²⁵ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷²⁶ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷²⁷ **AULETE**. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em:

no sistema de restrições semânticas da formação discursiva compreendida de discursos repressores e é traduzido como “homossexualismo” ou como práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo masculino consideradas, dado o sufixo “-ismo”, como mormente no fim do século XIX e início do XX, doença. Realiza-se uma interpretação relativa a uma questão de gênero tal qual uma questão de sexualidade. De novo, acontece o processo de interincompreensão, no qual uma formação discursiva integrada de discursos repressores traduz, no sistema de restrições semânticas, o sema positivo reivindicado pela formação discursiva composta de discursos transgressores não na realidade como esse sema é, porém como um simulacro dele, com o fito de que aquela formação discursiva conserve a própria identidade. Esse mesmo processo também acontece no informativo ou no relatório acerca do inquérito policial instaurado de n. 25/78 redigido pelo Delegado de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979)⁷²⁸:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FOLHA 21, 22,

Processo n. 33.207/78

20 de setembro de 1979

Senhor chefe,

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria e com referência aos termos do rádio de fls. 20 e despacho de fls. 21 deste expediente, devemos informar que se encontra tramitando nesta DOPS/SR/RJ e sob a presidência da autoridade signatária o Inquérito Policial registrado sob o n. 25/78, para apurar a responsabilidade criminal dos indivíduos que compõem o Conselho Editorial do jornal Lâmpião de Esquina, autores de publicações de **matéria ofensiva à moral e aos bons costumes**, em **flagrante desrespeito às regras** do art. 17 da lei 5.250 de 9 de fevereiro de 1967.

Instaurado conforme Portaria datada de 21 de agosto de 1978 e em atendimento à representação firmada por esse titular, foram tomadas todas as providências para que, como peça informativa, nela contassem os necessários subsídios para a informação e o conseqüente livre convencimento do Sr. Juiz julgador do feito.

Assim é que, foram carreados para os autos, além das peças que provam a materialidade do fato, todos os demais elementos para a formação de um juízo de valor, tão necessário a qualquer sistema cerrado, completo e ideal de comandos.

Especificamente sobre o pedido de vistas aos livros contábeis da firma ESQUINA DE LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA., editora do tabloide LAMPIÃO DE ESQUINA, órgão que, conforme o apurado regularmente e com respaldo no Parecer Censório emitido pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas/SR/RJ, se dedica exclusivamente à apologia do **homossexualismo**, queremos aqui esclarecer que a finalidade deste Inquérito é, não só enviar ao Estado-juiz a pretensão punitiva dos indiciados, como, por

<https://aulete.com.br/desmunhecar>. Acesso em: 22 jan. 2023.

⁷²⁸ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

outro lado, considerando que, é livre manifestação de pensamento, delegada pelos Poderes Constituídos (art. 153, § 8.º da Constituição), em consonância com a regra explicitada no artigo 2.º da já referida Lei n. 5250/67 que, entretanto, não tolera as **publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes**, solicitar enérgicas providências para a suspensão definitiva do jornal em questão.

Para atender a tais providências solicitamos, através de ofício, a apresentação da respectiva escrituração da firma, no que fomos atendidos, com a qual pudemos provar ser uma empresa sem lucro de qualquer espécie, com a ínfima tiragem mensal de cerca de 4.000 exemplares, inclusive não contando com anúncios ou mensagens comerciais em suas páginas, fato este que nos leva a pressupor, e neste caso a presunção é válida, de que o tabloide LAMPIÃO DA ESQUINA tem como finalidade última **uma velada mensagem desagregadora**, com vistas à destruição de nossa cultura, interesses, sentimentos familiares, costumes e aspirações comuns. Ocorre-nos pensar no emprego de técnicas sub-reptícias de aliciamento, no propósito **nefasto** de enfraquecer os valores humanos, então presa fácil a desígnios inconfessáveis, ou seja, à deterioração da autoridade e da disciplina que cria condições pessoais que levam a juventude à aceitação de **ideologias estranhas** às nossas concepções.

Para maior inteligência do assunto, estamos anexando cópia xerox de algumas das principais peças do Inquérito.

É o que tínhamos a informar.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1979.

Dr. José da Silva Motta

Nesse relatório, em pauta, a “homossexualidade” é traduzida, como nos documentos anteriores, como “homossexualismo”, e as publicações do jornal que trazem o assunto acerca da “homossexualidade” são interpretadas como “imorais”, “ilegais”, “desagregadoras”, “estranhas”, “nefastas”. Em todos os documentos oficiais, o processo de interincompreensão traduziu “homossexualidade” como o simulacro “homossexualismo”, o que atesta reiteradamente o caráter doentio que se atribuíam às práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo, do mesmo modo como faziam os discursos científicos principalmente no início do século XX, conforme foram analisados na seção anterior. De fato, em 1952, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM – *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) foi publicado pela Associação Americana de Psiquiatra, no qual constava o “homossexualismo” como um dos transtornos mentais. Apenas em 1973, o termo foi retirado do Manual; no Brasil, somente em 1985, o Conselho Federal de Medicina retirou-o da lista de transtornos mentais⁷²⁹. No tocante às datas de publicação dos documentos oficiais brasileiros

⁷²⁹ Os pesquisadores da Universidade Federal do Paraná Carvalho, Silveira e Dittrich, (2013) resumem, historicamente, como “homossexualismo” foi sendo removido das listas médicas de transtornos mentais no decorrer do tempo no mundo e no Brasil: “Os movimentos sociais e as evidências científicas de que a orientação sexual homossexual é uma variação normal e positiva da sexualidade humana [...] resultaram em questionamentos sobre a fundamentação das propostas classificatórias desses manuais. Em 1973, a American Psychiatric Association retirou o termo “homossexualismo” de seu manual de

em análise (1966, 1972, 1974, 1979), aqui no Brasil ainda não tinha sido removido do rol de transtornos mentais a homossexualidade, embora movimentos, como os de publicações de periódicos, como apresentadas na história das ideias nesta seção, já estivessem ganhando força, transgredindo a interpretação científica e provocando ameaças no sistema de restrições semânticas dos discursos repressores.

A fim de que afastasse a ameaça, o discurso repressor introduziu o Outro no seu sistema e dele fez um simulacro, desqualificando-o, como os exemplos anteriores puderam atestar. Essa desqualificação do Outro vem a calhar devido à infração às normas compartilhadas e aceitas no campo discursivo. A polêmica é provocada por meio desse mecanismo⁷³⁰. Na dêixis enunciativa estabelecida no tempo e no espaço, ou melhor, na conjuntura histórica ditatorial no Brasil, há ainda, bem como nos dois recortes anteriores, relativos às duas seções anteriores deste trabalho, quanto às relações de poder, um discurso repressor fortalecido cuja identidade parece manter-se. Esse fortalecimento é apurado quando se observa esse procedimento discursivo polêmico de desqualificação do discurso transgressor, porque descumpridor ou violador das normas, nesse caso, das disposições legais manejadas pela ditadura. Nessa conjuntura histórico-social, o que disciplinavam as práticas sexuais era determinado pelo Estado ditatorial: caso fosse constatado o cometimento de atos que evidenciassem a prática sexual com pessoas do mesmo sexo, por exemplo, descumprir-se-ia a determinação estatal legal referente à intolerância de atos contrários aos valores morais e aos costumes da sociedade brasileira; por conseguinte, condenar-se-iam, por meio da legislação em vigor na época, para esses atos, como no caso no major analisado nesta seção, a prisão e a recusa para ocupação do cargo, por exemplo, ou, como nos casos da letra de música, do programa de televisão e do jornal, a censura.

transtornos mentais. Em 1975, a American Psychological Association aprovou uma resolução que dava apoio a essa decisão. No Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Medicina retirou da lista de transtornos a classificação “homossexualismo”. Em 1991, finalmente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) também excluiu da lista de “doenças mentais” tal comportamento sexual. Já o Conselho Federal de Psicologia, no Brasil, apenas em 1999, por meio da resolução nº 1/1999, estabeleceu normas para a atuação dos profissionais de Psicologia quanto à orientação sexual.

CARVALHO, Marcos Roberto Alves de; SILVEIRA, Jocelaine Martins da; DITTRICH, Alexandre. Tratamento dado ao tema “Homossexualidade” em artigos do Journal of Applied Behavior Analysis: Uma Revisão Crítica. **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 72-81, dez. 2013. ISSN 2526-6551. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/1451/1832>. Acesso em: 01 fev. 2023.

⁷³⁰ Segundo Maingueneau (2008, p. 107), a polêmica insere o Outro no seu sistema, a fim de que possa melhor afastar a ameaça; porém esse Outro não se inseri nesse sistema como de fato é, mas como o simulacro.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

Nessa análise, assim como nas anteriores, ainda que pareça que, nessa conjuntura, o discurso repressor tenha predominado, por meio de um interior intransigível, ele ainda continua na fronteira da concorrência: ele pode até se manter enrijecido e recusar os semas reivindicados pelo discurso transgressor, tais como a “homossexualidade”, o “amor livre”, e pode até tecer para eles, para que a identidade (a do discurso repressor) intacta se preserve, outros trajes, tais como “homossexualismo”, “imoralidade”, porém as estruturas do quartel começaram a se abalar: a identificação de semas positivos defendidos pelo discurso transgressor, tais como “pílula anticoncepcional”, “divórcio”, “revolução sexual”, fez estremecer algumas vigas caras do discurso repressor, tais como a “reprodução”, “sociedade conjugal”, “heterossexualidade”. Inspeccionado no interior coercitivo de si mesmo, no seu sistema de restrições semânticas, essas restrições parecem apresentar linhas limítrofes ou de fronteira mais flexíveis do que se possa imaginar, já que o discurso repressor estabelece com o discurso transgressor uma relação de poder – entre dominador e dominado – e, novamente, conforme explica Foucault⁷³¹, inerentemente de prazer.

⁷³¹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 44.

5.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS DITATORIAIS

A finalidade desta subseção, como foi descrito no início desta quinta seção, é compreender o valor de ação e de transformação de que se consistem os enunciados performativos inscritos nos discursos institucionais do período ditatorial brasileiro e as respectivas condições sociais em que esses enunciados se inscrevem e às quais parecem estar atrelados, para que eficácia eles tenham.

O corpus de análise nesta subseção é o mesmo utilizado na subseção anterior. Formados de 4 (quatro) documentos oficiais, são textos provenientes de atos da administração pública⁷³², confeccionados por autoridades estatais (subchefe do exército, técnico de censura, delegado de polícia) ou por aqueles cuja autoridade ou poder foi atribuída pelo Estado para o representar. Em uma interpretação sociológica, a instituição estatal, como outras instituições, pode ser entendida como um instrumento regulador e normativo que disciplina as ações humanas por meio de um conjunto de normas e procedimentos socialmente reconhecido, convencionado⁷³³, acordado, para a manutenção da ordem e para a proteção da sociedade⁷³⁴. No que concerne às instituições estatais, estas instituições exercem também uma atividade administrativa à qual o poder de polícia é inerente⁷³⁵. Esse poder refere-se à atividade da administração que regula a prática dos atos ou das abstenções em nome do interesse público relativo à ordem, aos costumes, à segurança, ao respeito aos direitos individuais ou coletivos⁷³⁶. Desempenhado por

⁷³² Conforme o Sistema Eletrônico de Informações da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), “os documentos eletrônicos oficiais são aqueles provenientes de atos oficiais, os quais apresentam atos da administração pública que produzem efeito jurídico, por exemplo, atos administrativos em geral, portarias, resoluções, editais, entre outros. [...]”.

PORTALSEI. Sistema Eletrônico de Informações da UFSCar. Como publicar um documento oficial. Disponível em: www.portalsei.com.br. Acesso em: 01 fev. 2023.

⁷³³ GIDDENS, A. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Livraria Martins, 2003.

⁷³⁴ Conforme Durkheim (1990, p. 15), “[a] instituição social é um mecanismo de proteção da sociedade [...]. As instituições são, portanto, conservadoras por essência, quer seja família, escola, governo, polícia ou qualquer outra, elas agem fazendo força contra as mudanças, pela manutenção da ordem [...]”.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

⁷³⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019, p. 295.

⁷³⁶ O art. 78 do Código Tributário Nacional pode conceituar esse poder, conforme segue: “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Presidência da República**, H. Castello Branco. Brasília, 25 de outubro de 1966.

vários órgãos e entidades administrativos, em todos os níveis da federação, o poder de polícia⁷³⁷ pode ser utilizado também para punir, para a aplicação de sanções cabíveis, tais como a imposição de multas administrativas, a interdição de estabelecimentos, a suspensão do exercício de direitos⁷³⁸. Essas sanções são produzidas e materializadas verbalmente em documentos oficiais que estão constituídos de enunciados portadores de certo valor de ação que têm por objetivo produzir efeitos na esfera jurídica. Eis as facetas da análise de discursos institucionais apontadas por Krieg-Planque: a) os enunciados e os textos podem ser apreendidos como portadores de certo valor de ação e b) têm a capacidade de produzir efeitos⁷³⁹.

Segundo a linguista, os textos institucionais mais fortemente definidos podem ser compreendidos na perspectiva dos atos de linguagem realizados⁷⁴⁰. Os documentos oficiais analisados, agora nesta subseção, assim como nas seções anteriores desta pesquisa, também são decisões institucionais e também se mostram fortemente definidos, na medida em que apresentam a própria composição de enunciados social e historicamente determinada⁷⁴¹, embora a composição de enunciados reiteradamente repetidos e estruturados nesses documentos desta seção não esteja prevista em lei, tal como é constituída a sentença judicial da seção que se referia às práticas sodomíticas: não apenas no Código de Processo Civil de 2015 (art. 489)⁷⁴², mas também no Código de Processo Penal (art. 381)⁷⁴³ e nas Ordenações Manuelinas (1514-1603)⁷⁴⁴, o conjunto de enunciados relativos ao relatório, aos fundamentos

⁷³⁷ Conforme os professores de Direito Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2019, p. 298), existe uma diferenciação entre polícia administrativa e a polícia judiciária, embora ambas exerçam o poder de polícia. A atividade da polícia administrativa será a que incide na seara das infrações administrativas (a interdição de um estabelecimento comercial por não cumprimento de normas de segurança), e a atividade da polícia judiciária é a concernente ao ilícito de natureza penal (a investigação pela prática de um crime de homicídio, por exemplo).

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019.

⁷³⁸ Ibid., p. 301.

⁷³⁹ Conforme Krieg-Planque (2018, p. 84), a análise dos discursos institucionais é ocupada por essas duas facetas ou por esses dois valores, “no sentido de que se trata de aprender enunciados e textos como portadores de certo valor de ação, com capacidade de produzir efeitos”.

KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

⁷⁴⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 65.

⁷⁴¹ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

⁷⁴² BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015, grifos nossos.

⁷⁴³ BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941, grifos nossos.

⁷⁴⁴ **Ordenações Manuelinas**. Livro III, Título L. Disponível em:

e aos dispositivos encontravam-se legalmente presentes na sentença. Ainda que não prevista na legislação, a composição de enunciados dos documentos oficiais deva estar disposta conforme regras estabelecidas em vários manuais de redação do Estado⁷⁴⁵, quais sejam: no manual da Presidência da República, no manual do Conselho Nacional de Justiça, no manual do Supremo Tribunal Federal, entre outros.

Produzir um documento oficial ou uma comunicação oficial requer a observância das normas presentes nos manuais de redação. Segundo a coletânea *Redação Oficial* publicada pela Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁷⁴⁶, “a redação de atos oficiais precisa ser exercida por meio de regras que disciplinam toda atuação pública, que deve caracterizar-se pela impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e uniformidade [...]”; ademais, ainda conforme essa coletânea da justiça, é com base no Manual de Redação da Presidência da República, que orienta a redação oficial do Executivo, que “órgãos do judiciário, como o CNJ, escreveram os próprios manuais [...]”. Se o Manual de Redação da Presidência da República é a base dos manuais de redação da justiça e o corpus de análise nesta seção é

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁷⁴⁵ No que tange à história dos manuais de redação no Brasil, conforme o jornalista Alfredo Viseu (2007), o primeiro manual de redação é datado de 1929 e escrito por Gilberto Freire, em Pernambuco, versado para precipuamente para jornalistas, embora haja os que defendam que, de fato, o primeiro manual tenha sido confeccionado em 1950 pelo *Diário Carioca*, no Rio de Janeiro (AGOSTINHO; LANNES, 2008). Segundo Agostinho e Lannes (2008, grifos nossos), “O período entre as décadas de 30 e 70 do jornalismo brasileiro ficou conhecido como a ‘Era dos Manuais’”, e o “objetivo dos manuais era **uniformizar a escrita** dos profissionais para que a edição do jornal fosse **padronizada**”. Já havia, nessas décadas, tentativas de padronização dos textos e da linguagem. Os manuais de redação do Estado também têm essa mesma **finalidade de uniformização e de padronização** da escrita e dos textos, tanto que eles apresentam regras gerais que tratam dos atributos da redação oficial e regras específicas que lidam com a padronização da estrutura dos textos oficiais. No que toca especialmente ao Manual de Redação da Presidência da República, de acordo com o sítio eletrônico governamental gov.br, “O Manual de Redação da Presidência da República é uma ferramenta teórico-referencial, que tem a finalidade de tratar das comunicações oficiais e da elaboração de atos normativos pelo Poder Executivo, com a definição de padrões a serem utilizados”.

AGOSTINHO, Tiago César; LANNES, Joaquim Sucena. Questão de estilo: evolução dos manuais de redação no Brasil. Estudo de caso dos manuais de redação dos jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo. **XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste**, São Paulo, 7 a 10 de maio de 2008.

GOV.BR. Consultar o Manual de Redação da Presidência da República. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-o-manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica> Acesso em: 02 fev. 2023.

WISEU, Alfredo. O primeiro manual de redação do Brasil. **Observatório da Imprensa**, 17 de julho de 2007. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/o-primeiro-manual-de-redacao-do-brasil/> Acesso em: 02 fev. 2023.

⁷⁴⁶ BRASIL. Redação oficial: dicas de português. Conselho Nacional de Justiça. **Secretaria de Comunicação Social**, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/e33296cedf0b88d531ca5e452077c397.pdf> Acesso em: 02 fev. 2023.

composto de documentos oficiais proferidos pelo poder judiciário e pelo poder executivo, esse manual será tomado, nesta pesquisa, para análise.

No Manual de Redação da Presidência da República⁷⁴⁷ (doravante “Manual”), além de atributos que a redação oficial deva apresentar (clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade, formalidade), as comunicações oficiais são padronizadas e prescrevem, pois, o uso de um padrão ofício, composto de um documento dividido em partes: cabeçalho, identificação do expediente, local e data do documento, endereçamento, assunto, texto do documento, fechos para comunicações, identificação do signatário, numeração das páginas. Se se verificar o parecer n. 409/74 redigido pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974)⁷⁴⁸, por exemplo, essa composição de enunciados que se estrutura pode ser observada:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL
SÉRIE: Letras Musicais
“Black Power”
(Marcha)
De J. Piedade e J. Nilo
Estrilho
Ela vem de “Black Power”
Gingando na passaréla...
Salve, salve,
Salve, salve,
Salve ela!
II
Vem desmonhecando
Ela está na sua...
O cabelo dela
É o espanador da lua!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Departamento de Polícia Federal
Serviço de Censura de Diversões Públicas
Parecer: 409/74
Título: “Black Power” de Luiz Jannuzzi – J. Piedade e J. Nilo
Classificação: vetada
A letra acima foi vetada por conter assunto sobre homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A).
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974.
Maria Riberio de Almeida – Técnica de Censura. Cart. N. 381.⁷⁴⁹

⁷⁴⁷ BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. **Casa Civil**, subchefia de assuntos jurídicos. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

⁷⁴⁸ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁴⁹ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no

Há nesse documento, no que toca às partes das comunicações oficiais: acima da página, a) o **cabeçalho** (nome do órgão principal (“Ministério da Justiça”), o nome do departamento secundário (“Arquivo Nacional”, “Série: letras musicais”), b) o **texto do documento** (a letra da música); no final da página: a) o **cabeçalho** (“Serviço Público Federal”; “Departamento de Polícia Federal”; “Serviço de Censura de Diversões Públicas”), b) a **identificação do expediente** (o nome do documento oficial (“parecer”) e a numeração (“409/74”)), c) o **assunto** (a ideia geral que trata o documento, ou seja, a letra da música cujo título é “Black Power” de Luiz Jannuzzi), d) o **texto do documento** (“A letra acima foi vetada por conter assunto sobre homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A)”)), e) o **local** e a **data** (“Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974”), f) a **identificação do signatário** (nome (“Maria Ribeiro de Almeida”), cargo (“Técnica de Censura”)). Ainda que nem todas as partes assinaladas no Manual tenham sido encontradas (endereçamento, fechos para comunicações, numeração das páginas), a maioria delas faz-se presente e apontam para uma regularidade de enunciados que podem ser retomados, conforme prescrevem as normas do Manual.

Essa regularidade de enunciados que compõe a estrutura dos documentos oficiais, conforme o Manual em questão, também pode ser depreendida no extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro (1966)⁷⁵⁰, na informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972)⁷⁵¹ e no informativo ou no relatório acerca do inquérito policial instaurado de n. 25/78 redigido pelo Delegado de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979)⁷⁵², os quais estão a seguir dispostos não na íntegra, mas de modo resumido, a fim de que se observe mais detidamente a estrutura padrão oficial em apreço:

exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁵⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁵¹ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁵² **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

SUBCHEFIADO EXÉRCITO
EXTRATO DE PRONTUÁRIO

Major Júlio Cesar Américo dos Reis

Acusação: pederastia passiva. Prática de homossexualismo

1) Fevereiro de 1956: na Guarnição do Rio de Janeiro, quando 1.º Ten. foi submetido a Conselho de Justificação, acusado de frequentar reuniões para prática de atos de homossexualismo e de compactuar com os promotores dessas reuniões. Punido com a pena de 9 dias de prisão, por não ter sido possível coligir provas de convicção para imputação de crime.

2. [...] ⁷⁵³

Nesse documento oficial, as partes das comunicações oficiais que podem ser identificadas com base no Manual são as seguintes: a) o **cabeçalho** (“Subchefia do Exército”), b) a **identificação do expediente** (“extrato de prontuário”), c) o **assunto** (“acusação: pederastia passiva. Prática de homossexualismo”), d) o **texto do documento** (o texto do extrato da acusação). Embora nem todas as partes apontadas no Manual tenham sido detectadas (local e data, endereçamento, fecho, identificação do signatário), várias delas efetivamente se mostram e trazem a regularidade de enunciados que pode ser resgatada, consoante prescrevem as normas do Manual. Similar estrutura pode ser observada no documento oficial do SNI (Sistema Nacional de Informações):

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL NOS ESTADOS BAHIA/SERGIPE
INFORMAÇÃO N. 01321 SNI ASV 72

DATA: 13 abr. 72

Assunto: promoção do homossexualismo na imprensa e TV

Anexo: recortes de jornais de salvador

1. Nos últimos dias, a imprensa de Salvador vem publicando diversas notícias relacionadas com o tema “homossexualismo”, destacando-se o protesto do Prof. JOSÉ RAFAEL DE MENEZES, de Pernambuco, contra o costureiro DENNER, a realização de um “Congresso de Homossexuais”, em CARUARU, e as críticas do último filme do VISCONTI, que tem por título “Morte em VENEZA”.

2. [...] ⁷⁵⁴

Nesse documento oficial, as partes das comunicações oficiais que podem ser reconhecidas com fundamento no Manual são as seguintes: a) o **cabeçalho** (“Ministério da

⁷⁵³ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁵⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

Justiça”, “Departamento de Polícia Federal”, “Delegacia Regional nos Estados Bahia/Sergipe”), b) **expediente** (“informação n. 01321 SNI ASV 72”); c) **data** (“13 abr. 72”), d) o **assunto** “(promoção do homossexualismo na imprensa e TV”); e) **texto do documento** (texto que pede às autoridades mais rigor com as programações e publicações). Assim como nos documentos anteriores, malgrado não sejam identificadas todas as partes prescritas no Manual (endereçamento, local, fecho, identificação do signatário), várias delas são encontradas e retomam a regularidade de enunciados conforme estabelecem as normas do Manual.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FOLHA 21, 22,

Processo n. 33.207/78

20 de setembro de 1979

Senhor chefe,

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria e com referência aos termos do rádio de fls. 20 e despacho de fls. 21 deste expediente, devemos informar que se encontra tramitando nesta DOPS/SR/RJ e sob a presidência da autoridade signatária o Inquérito Policial registrado sob o n. 25/78, para apurar a responsabilidade criminal dos indivíduos que compõem o Conselho Editorial do jornal Lampião de Esquina, autores de publicações de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, em flagrante desrespeito às regras do art. 17 da lei 5.250 de 9 de fevereiro de 1967.

[...]

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1979.

Dr. José da Silva Motta

Delegado de Polícia Federal

Mat. 1.118.598.⁷⁵⁵

As partes que estruturam as comunicações oficiais e que podem ser observadas no documento oficial referente ao relatório do delegado de polícia, a se tomarem como parâmetro as regras do Manual, são as seguintes: a) **cabeçalho** (“Ministério da Justiça”), b) **identificação do expediente** (“Processo n. 33.207/78”); c) **data** (“20 de setembro de 1979”), d) **texto do documento** (as informações prestadas pelo delegado ao juiz acerca do funcionamento do jornal), e) o **local** e a **data** (“Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1979”); f) a **identificação do signatário** (“Dr. José da Silva Motta, Delegado de Polícia Federal, Mat. 1.118.598”). Mais uma vez, mesmo que nem todas as partes estabelecidas no Manual tenham sido notadas (endereçamento, fechos para comunicações, etc.), a maioria delas faz-se presente e indica uma regularidade de enunciados que pode ser recuperada, conforme orientam as normas do Manual.

Esses documentos oficiais apresentam-se, pois, como textos institucionais mais

⁷⁵⁵ **DOCUMENTOS REVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

fortemente definidos e podem ser compreendidos, conforme Krieg-Planque⁷⁵⁶, na perspectiva dos atos de linguagem realizados. Podem, então, ser observados quanto à realização de uma ação – nesse encontro entre pragmática e análise do discurso, especialmente acerca dos atos de linguagem⁷⁵⁷. Há, no que tange ao campo institucional, uma força que une discurso e ação⁷⁵⁸.

Sobre a relação entre discurso e ação, há nesses textos institucionais fortemente definidos uma relação que se institui entre uma reação a um estado precedente em que se identifica o cometimento de uma infração ao sistema de normas socialmente consentidas (ou ao que se dava por infração em uma conjuntura histórica determinada) e uma ação que se compromete não apenas a amparar os que, na sociedade, se sentem acometidos pela infração, mas também a punir os infratores e a dar um exemplo de comportamento consentido socialmente, naquele momento⁷⁵⁹. Mediante as denúncias ao Exército, ao Departamento de Polícia Federal, sobre o cometimento da prática do “homossexualismo” ou da propagação de informações que tratassem dessa prática, as autoridades do Exército, as autoridades policiais, reconheciam os atos que desrespeitavam as leis previamente elaboradas pelo Estado e supostamente socialmente consentidas e instituídas durante a ditadura no Brasil, julgavam-nos contrários à moral e aos bons costumes e penalizavam-nos por meio da censura, de expurgos públicos ou da prisão. Existe, nesses discursos institucionais, um laço que se prende entre o discernimento de uma situação de violação de uma norma ou de uma fonte legal de caráter institucional (a identificação da prática sexual dissidente ou homossexual) e um ação que ampara os acometidos por essa transgressão ou violação (a resposta dada a uma sociedade que se sente ofendida, em sua moral e costumes, pela prática).

Na conjuntura histórico-social delimitada nesta seção, correspondente à sociedade brasileira de 1964 a 1988, havia, no que concerne às normas, fontes de caráter institucional –

⁷⁵⁶ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 65.

⁷⁵⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 67.

⁷⁵⁸ *Ibid*, p. 68.

⁷⁵⁹ Conforme Maingueneau (2008, p. 111), há um suposto consentimento ou uma suposta aceitação dessas normas que disciplinam o campo discursivo; aqui neste trabalho, um acordo que se dá entre o discurso repressor que julga e o discurso interpretado por ele como transgressor, que é julgado: “[...] [a] polêmica sustenta-se com base na convicção de que existe um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

constitucionais (Constituição de 1967⁷⁶⁰) e infraconstitucionais (Código Penal de 1940⁷⁶¹, leis, decretos-leis) – que regiam as relações sociais. Trata-se de um conjunto de normas que estabelecia os atos considerados ilícitos e determinava as respectivas sanções. Os documentos oficiais analisados nesta seção foram proferidos depois de 1964, quando se instaurava no país a ditadura militar, e, com exceção do extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro (cujo último acontecimento datava de 1966)⁷⁶², todos os outros deram-se sob a égide da Constituição de 1967, alterada pela emenda n. 1 de 1969⁷⁶³. Uma constituição concentra em seus enunciados o pensamento político do Brasil naquele período, de modo a materializar a organização do Estado e a se manter como um texto jurídico produtor de normas regulatórias cujos enunciados têm determinada ação ou efeito na sociedade⁷⁶⁴.

O Estado é procurado pelos cidadãos que tiveram os direitos violados, com o propósito de que a jurisdição seja exercitada ou com o propósito de que o Estado, com base em suas leis, suas normas, sua constituição, aplique o direito, por intermédio de uma decisão que se manifestará em ações as quais se materializam em documentos oficiais ou institucionais, tais como os documentos do corpus de análise. Na conjuntura ditatorial em apreço, os cidadãos que se sentiram ameaçados em seus direitos procuravam o Estado e denunciavam os infratores, para que a justiça fosse feita, para que esses prováveis infratores sofressem a sanção, para que

⁷⁶⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967: redação dada pela Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969. **Câmara dos Deputados**, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm Acesso em: 02 fev. 2023.

⁷⁶¹ BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

⁷⁶² **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁶³ Segundo os professores de Direito Alexandrino e Paulo (2019, p. 31-32), “Depois da vitória do golpe militar em 1964, outorgou-se, em 24 de janeiro de 1967, uma nova Constituição, fortemente inspirada na Carta de 1937 (antidemocrática). [...] O texto da Carta de 1967 foi diversas vezes emendado, por meio de atos institucionais e atos complementares. O mais conhecido foi o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, que levou ao fechamento do Congresso Nacional, à supressão de direitos e garantias do cidadão, à proibição de reuniões, à imposição da censura aos meios de comunicação e expressão artística, à suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos [...]”. No que toca à emenda constitucional n. 1 de 1969, “[...] embora seja uma emenda à Constituição de 1967, é considerada por alguns constitucionalistas verdadeiramente uma nova Constituição outorgada, tendo em vista que o seu extenso texto foi elaborado e unilateralmente imposto pelos ministros militares, que estavam no poder.”.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019.

⁷⁶⁴ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 70.

pagassem por suas faltas. Os telespectadores que se sentissem violados em seus direitos por conta de um indivíduo homossexual estar participando de um programa de TV, por exemplo, poderiam, dadas as leis em vigor na época, recorrer às autoridades e denunciar o programa, como no caso da informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972)⁷⁶⁵ em que o Sistema julgava uma falha por parte da autoridade federal permitir tamanha desmoralização em rede nacional. Por outros termos, os cidadãos, inteirados acerca da existência de uma lei maior (a Constituição) – ou de leis que com ela estejam em consonância – que regulava as relações sociais e as disciplinava, se tivessem os direitos ameaçados ou violados, contavam que o Estado os respaldaria por meio da execução desse conjunto de enunciados normativos que tinham valor de ação e faria a justiça em uma dada conjuntura.

Em 1966, por exemplo, conforme consta no extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro⁷⁶⁶, o comandante do exército, dadas as acusações de “pederastia”, negou a apresentação do major Júlio Cesar, e, de modo a corroborar a decisão do comandante, outro comandante propôs a aplicação dos artigos 14 e 15 do Ato Institucional n. 2 (AI 2)⁷⁶⁷, ainda sob a égide da Constituição Federal de 1946.

3) 5 de fevereiro de 1960: por denúncia de atos de pederastia passiva com soldados, foi indiciado em IPM que, levado à Justiça resultou em sua condenação a 2 anos de prisão como incurso no **art. 193 do CPM** (Constranger alguém a praticar atos libidinosos)

[...]

5) 5 agosto de 1966: o Comandante do G Es A recusou a apresentação do Maj. JULIO CESAR na Unidade por não ter êsse oficial condições morais para o oficialato. O Comandante do I Ex aprova o ato de Comandante do G Es A e **propõe a aplicação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional 2** ao Major JULIO CESAR.

6) O acusado foi ouvido na fase de investigação sumária, na forma do art. 3.º do Ato Institucional 2. Embora negue sua **condição de pederasta passivo**, não desfaz as graves acusações que pesam sobre sua conduta irregular e

⁷⁶⁵ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁶⁶ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁶⁷ BRASIL. Ato institucional n. 2 de 27 de outubro de 1965. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. **Presidência da República**, H. Castelo Branco. Brasília, 27 de outubro de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

indigna de um oficial do Exército.⁷⁶⁸

Quanto aos artigos 14 e 15 do AI 2⁷⁶⁹, respectivamente, um suspende as garantias constitucionais de estabilidade, de modo que os titulares dessa garantia poderiam ser demitidos ou dispensados, e o outro permite que o chefe do poder executivo federal suspenda os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos. Em outros termos, a proposta do comandante era não só demitir o major, mas também suspender seus direitos políticos. Deveras, o major, em 1960, já tinha cumprido 2 (dois) anos de prisão por ter violado o art. 193 do Código Penal Militar⁷⁷⁰ (agora já revogado, mas em vigor até 1969) que tipificava ou considerava

⁷⁶⁸ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁶⁹ Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo. Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

Art. 15 - No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados não serão dados substitutos, determinando-se o *quorum* parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

BRASIL. Ato institucional n. 2 de 27 de outubro de 1965. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. **Presidência da República**, H. Castelo Branco. Brasília, 27 de outubro de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

⁷⁷⁰ O art. 193 do Código Penal Militar de 1944 rezava o seguinte: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com êle se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena – reclusão, de dois a sete anos.”. Atualmente, no Código Penal Militar em vigor, o art. 243 prevê para “pederastia ou outro ato de libidinagem” o seguinte: Art. 235. “Praticar, ou permitir o militar que com êle se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar: Pena - detenção, de seis meses a um ano”; no entanto, conforme a hodierna jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 291), esse artigo foi parcialmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988: “No entendimento majoritário do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a criminalização de atos libidinosos praticados por militares em ambientes sujeitos à administração militar justifica-se, em tese, para a proteção da hierarquia e da disciplina castrenses (artigo 142 da Constituição). No entanto, não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 as expressões “pederastia ou outro” e “homossexual ou não”, contidas, respectivamente, no *nomen iuris* e no caput do artigo 235 do Código Penal Militar, mantido o restante do dispositivo. 2. **Não se pode permitir que a lei faça uso de expressões pejorativas e discriminatórias, ante o reconhecimento do direito à liberdade de orientação sexual como liberdade existencial do indivíduo.** Manifestação inadmissível de intolerância que atinge grupos tradicionalmente marginalizados.”.

BRASIL. Decreto-lei n. 6.227 de 24 de janeiro de 1944. Institui o código penal militar. Revogado pela decreto-lei n. 1.001 de 21 de outubro de 1969. **Presidência da República**, Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del6227.htm Acesso em: 02 fev. 2023.

crime, nos crimes sexuais, com uma pena de 2 (dois) a 7 (sete) anos de reclusão, a conduta de constranger alguém a praticar atos libidinosos (sexo oral, por exemplo). Os enunciados que compõem o extrato têm valor de ação, no sentido de que atestam os antecedentes processuais e criminais do major, o que, de certa maneira, intervém nas decisões dos comandantes e pode motivar a decisão do Estado-juiz: em 1960, o major já tinha sido denunciado por pederastia, foi julgado e penalizado com 2 (dois) anos de prisão; com base nesse passado, em 1966, os comandantes decidiram não aceitar a apresentação do major e, ainda, propuseram que fosse demitido e tivesse os direitos políticos suspensos. A proposta de demissão e suspensão de direitos políticos parece subjetiva, discricionária e abusiva, já que carece de fundamentos jurídicos: não há no AI 2 um dispositivo de lei que criminalize a conduta da “pederastia” ou da “homossexualidade” e que tenha, por consequência, a sanção relativa à demissão e à suspensão de direitos. A conduta rechaçada já estava tipificada no Código Penal Militar, e, para esse crime, o major já tinha cumprido a pena; no entanto, a proposta do comandante encontra respaldo no pensamento político daquele período: conforme citado anteriormente, uma disposição normativa condensa, em seus enunciados, o pensamento político de um período, materializa a organização do Estado (naquele tempo ditador) e conserva-se como produtora de normas regulatórias cujos enunciados têm, na sociedade, valor de ação e efeitos na sociedade⁷⁷¹.

Tamanha é a discricionariedade das autoridades as quais, nesses documentos oficiais, se manifestavam que, na informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972)⁷⁷², não há qualquer apontamento de norma que os programas de televisão tenham violado. Há apenas um julgamento negativo concernente à exibição de homossexuais na televisão e à publicação de notícias relacionadas ao “homossexualismo” e uma lamentação acerca do fato de que a autoridade federal deveria ser mais rigorosa, no sentido de se proibir essa exibição. O trecho final dessa informação n. 01321 pode comprovar o julgamento por um órgão institucional sem qualquer fundamentação jurídica:

BRASIL. Decreto-lei n. 1.001 de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. **Presidência da República**. Brasília, 21 de outubro de 1969.

⁷⁷¹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 70.

⁷⁷² **DOCUMENTOS REVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

[...] No momento em que [?] um grande esforço em todo o país, com o objetivo de moralizar os costumes e resguardar a Família da obscenidade, a constatação de tais fatos reflete negativamente na opinião pública e desafia a preocupação do governo em evitá-los.

Acima do papel de exhibir novidades, “aves raras”, ou mesmo de [?], a TV tem a missão fundamental de educar pelo exemplo, influir e moldar o comportamento, sobretudo da infância e adolescência. Evidentemente, os jurados [?] não possuem os mínimos requisitos morais para servirem de “modélos”, “arquetipos” ou ídolos da [?], [?] poderão influenciar no sentido negativo ou indesejoso.

Quanto ao [?] do “Congresso de Homossexuais”, poderia ter sido evitado, [...] a proibição formal o [?] da iniciativa por parte das autoridades.

Salvo melhor juízo, **julga-se que a [?] Federal deveria ser mais rigorosa, [?], proibindo a veiculação da notícia sobre [?]**, em nosso país.

Os dois outros documentos apresentam-se juridicamente fundamentados na legislação em vigor na época: tanto o parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974)⁷⁷³, quanto o informativo ou o relatório acerca do inquérito policial instaurado de n. 25/78 redigido pelo Delegado de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979)⁷⁷⁴ são dotados de normas que foram violadas. Os trechos a seguir podem retratar esse fato:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

Serviço de Censura de Diversões Públicas

Parecer: 409/74

Título: “Black Power” de Luiz Jannuzzi – J. Piedade e J. Nilo

Classificação: vetada

A letra acima foi vetada por conter assunto sobre **homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A)**.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1974.

Maria Riberio de Almeida – Técnica de Censura. Cart. N. 381.⁷⁷⁵

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FOLHA 21, 22,

Processo n. 33.207/78

20 de setembro de 1979

⁷⁷³ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁷⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁷⁵ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

[...]

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria e com referência aos termos do rúbio de fls. 20 e despacho de fls. 21 deste expediente, devemos informar que se encontra tramitando nesta DOPS/SR/RJ e sob a presidência da autoridade signatária o Inquérito Policial registrado sob o n. 25/78, para apurar a **responsabilidade criminal** dos indivíduos que compõem o Conselho Editorial do jornal Lampião de Esquina, autores de **publicações de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes**, em **flagrante desrespeito às regras do art. 17 da lei 5.250 de 9 de fevereiro de 1967**.

[...]

Especificamente sobre o pedido de vistas aos livros contábeis da firma ESQUINA DE LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA., editora do tabloide LAMPIÃO DE ESQUINA, órgão que, conforme o apurado regularmente e com respaldo no Parecer Censório emitido pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas/SR/RJ, **se dedica exclusivamente à apologia do homossexualismo**, queremos aqui esclarecer que a finalidade deste Inquérito é, não só enviar ao Estado-juiz a pretensão punitiva dos indiciados, como, por outro lado, considerando que, é livre manifestação de pensamento, delegada pelos **Poderes Constituídos (art. 153, § 8.º da Constituição)**, em consonância com a regra explicitada no **artigo 2.º da já referida Lei n. 5250/67** que, entretanto, não tolera as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, solicitar enérgicas **providências para a suspensão definitiva** do jornal em questão.⁷⁷⁶

No parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974)⁷⁷⁷, a letra de música que contém o assunto homossexualismo fere o art. 41, letra “a”, do decreto-lei n. 20.493⁷⁷⁸. Esse dispositivo preceitua que “será negada a autorização sempre que a representação, exibição ou transmissão radiotelefônica: a) contiver qualquer **ofensa ao decôro público**”. O decoro refere-se a uma atitude de decência, de compostura, de honestidade, de integridade, de honradez, de pudor, de recato, de moralidade⁷⁷⁹. Nesse parecer, conforme decisão do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, o “homossexualismo” seria um assunto que, uma vez exibido, ofenderia o decoro público e, por isso, deveria não ser autorizado.

No relatório acerca do inquérito policial instaurado de n. 25/78 redigido pelo Delegado

⁷⁷⁶ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁷⁷ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁷⁸ BRASIL. Decreto n. 20.493 de 24 de janeiro de 1946. Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública (revogado pelo decreto n. 11 de 1991). **Presidência da República**, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20493.htm. Acesso em: 29 jan. 2023, grifos nossos.

⁷⁷⁹ **AULETE**. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://aulete.com.br/decoro> Acesso em: 02 fev. 2023.

de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979)⁷⁸⁰, as publicações do jornal *Lampião da Esquina* apresentavam matéria sobre “homossexualismo” que ofendia a moral e os bons costumes e infringia o art. 17 da lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967⁷⁸¹, que regulava a liberdade de manifestação do pensamento e de informação:

Art. 17. Ofender a moral pública e os bons costumes:

Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

Parágrafo único. Divulgar, por qualquer meio e de forma a atingir seus objetivos, anúncio, aviso ou resultado de loteria não autorizada, bem como de jogo proibido, salvo quando a divulgação tiver por objetivo inequívoco comprovar ou criticar a falta de repressão por parte das autoridades responsáveis:

Pena: Detenção de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários-mínimos da região.

Ademais, a “apologia do homossexualismo” a que se dedicava o jornal infringia o art. 2.º da lei n. 5.150 de 1967 que “não tolera as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”. O art. 2.º dessa lei – “É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos (art. 11) ou **quando atentem contra a moral e os bons costumes**”⁷⁸² – encontrava-se em plena consonância com o § 8.º do art. 153 da Constituição Federal de 1967, alterada pela emenda constitucional n. 1 de 1969⁷⁸³:

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as

⁷⁸⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁸¹ BRASIL. Lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Presidência da República**. H. Castello Branco, Brasília, 9 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.,lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20cometer. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁷⁸² *Ibid.*, grifos nossos.

⁷⁸³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967: redação dada pela Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969., grifos nossos. **Câmara dos Deputados**, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm Acesso em: 02 fev. 2023.

publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

Tanto o parecer do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal quanto o relatório da Delegacia de Polícia Federal pedem a punição (censura e detenção, respectivamente) das manifestações que tratam do assunto da homossexualidade, já que ferem a moral e os bons costumes. **Nem a lei nem a Constituição definem o que seria contra a moral e os bons costumes, de modo que cabia à arbitrariedade das autoridades estatais definir o que transgredia ou não a moralidade, o decoro, os costumes.** Trata-se de um regime que manipulou um emaranhado de normas legislativas e administrativas, consoante os interesses políticos⁷⁸⁴. Segundo Quinalha, como já abordado nesta seção, na ditadura, os instrumentos do direito eram manejados autoritariamente como uma forma de controle social⁷⁸⁵. De fato, as normas jurídicas, como se pôde notar no art. 2.º e 17 da lei n. 5.250 de 1967 e no § 8.º do art. 153 da Constituição Federal de 1967, alterada pela emenda constitucional n. 1 de 1969, as estruturas normativas eram manobradas de tal maneira que conferiam às autoridades do regime um leque amplo de leitura: os dispositivos eram interpretados conforme a conveniência da conjuntura, consoante o aparelhamento ideológico do regime ditatorial.⁷⁸⁶ Conforme Krieg-Planque, como supracitado, uma disposição normativa concentra, em seus enunciados, o pensamento político de uma conjuntura, materializa a organização do Estado e mantém como produtora de normas regulatórias cujos enunciados têm, na sociedade, valor de ação e efeitos na sociedade⁷⁸⁷.

Se, nos documentos oficiais, as autoridades identificassem quaisquer desses enunciados acerca de uma possível violação legal, a confecção do documento estaria constituída de discursos que decidiriam pela ação de prender, de demitir, de suspender direitos, de censurar, de não autorizar. Existe, deveras, um “[...] caráter fundamentalmente ativo do discurso”⁷⁸⁸. Os enunciados a seguir, recortados do corpus de análise, promovem essas ações:

5) 5 agosto de 1966: o Comandante do G Es A recusou a apresentação do Maj. JULIO CESAR na Unidade por não ter êsse oficial condições morais para o oficialato.

O Comandante do I Ex aprova o ato de Comandante do G Es A e **propõe a aplicação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional 2 ao Major JULIO**

⁷⁸⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 255, p. 251.

⁷⁸⁵ Ibid., p. 24.

⁷⁸⁶ Ibid., p. 256-257.

⁷⁸⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 70.

⁷⁸⁸ Ibid., p. 71.

CESAR.⁷⁸⁹

Quanto ao [?] do “Congresso de Homossexuais”, **poderia ter sido evitado**, [...] a proibição formal o [?] da iniciativa por parte das autoridades. Salvo melhor juízo, julga-se que a [?] Federal deveria ser mais rigorosa, [?], **proibindo a veiculação da notícia** sobre [?], em nosso país.⁷⁹⁰

A letra acima **foi vetada** por conter assunto sobre homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A).⁷⁹¹

Especificamente sobre o pedido de vistas aos livros contábeis da firma ESQUINA DE LIVROS JORNAIS E REVISTAS LTDA., editora do tabloide LAMPIÃO DE ESQUINA, órgão que, conforme o apurado regularmente e com respaldo no Parecer Censório emitido pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas/SR/RJ, se dedica exclusivamente à apologia do homossexualismo, queremos aqui esclarecer que a finalidade deste Inquérito é, não só enviar ao Estado-juiz a pretensão punitiva dos indiciados, como, por outro lado, considerando que, é livre manifestação de pensamento, delegada pelos Poderes Constituídos (art. 153, § 8.º da Constituição), em consonância com a regra explicitada no artigo 2.º da já referida Lei n. 5250/67 que, entretanto, não tolera as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, **solicitar enérgicas providências para a suspensão definitiva do jornal** em questão.⁷⁹²

Conforme dito na seção anterior, quanto aos enunciados no âmbito dos discursos institucionais e ao valor de ação trazidos por eles, os enunciados performativos são os pertinentes de análise neste trabalho, vez que se pretende analisar não quando esses enunciados descrevem uma ação, mas quando, em determinadas condições, realizam uma ação e transformam um estado no mundo⁷⁹³. No parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura e Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974), o enunciado “A letra acima **foi vetada** por conter assunto sobre homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra

⁷⁸⁹ **DOCUMENTOSREVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁹⁰ **DOCUMENTOSREVELADOS.** A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁹¹ **DOCUMENTOSREVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁹² **DOCUMENTOSREVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁹³ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais.** Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 73.

A)”⁷⁹⁴, pode ser um exemplo de enunciado performativo, já que realiza uma ação (a de vetar) a qual transforma um estado no mundo – de livre a letra da música passa a ser impedida de circular e, então, de ser ouvida. Esse enunciado pode ser examinado em termos de êxito (a música não é mais divulgada, publicada ou tocada) ou de fracasso (ela é divulgada, publicada ou ouvida às escondidas, por exemplo).

Se os enunciados terão sucesso ou não, as condições sociais de felicidade, anteriormente conceituadas e vistas nas seções anteriores, deverão ser observadas, vez que cuidam da eficácia desses enunciados performativos: eles são eficazes por conta dessas condições⁷⁹⁵. Como dito em outras seções, duas são as condições principais: a de “existir um procedimento convencionalmente aceito, que apresente determinado efeito convencional e que inclua o proferimento de certas palavras, por certas pessoas e certas circunstâncias”⁷⁹⁶ e a de que deva o procedimento ser executado por todos os participantes de modo correto e completo⁷⁹⁷. Essas condições retomam uma propriedade do campo discursivo, qual seja, a convergência ou a anuência (pelos discursos concorrentes) de regras que regulam esse campo na constituição da polêmica: supõe-se que haja “[...] um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”⁷⁹⁸. O caráter performativo dos enunciados parece relacionar-se com a adimplência desse acordo: a realização de uma ação e a efetivação de uma transformação de um estado no mundo parecem render-se à observância das normas que integram o campo discursivo; nesse sentido, em determinado campo discursivo, um enunciado será performativo e produzirá um agir transformador no mundo, caso sejam atendidas as regras consentidas nesse campo. O adimplemento dessas normas assentidas levará ao êxito da performance desses enunciados; por outro lado, o inadimplemento delas acarretará o fracasso, a infração, a polêmica (se não cumpridas, julga-se o Outro, atribui-lhe a violação).

Deveras, conforme os ensinamentos de Krieg-Planque, as condições sociais de felicidade dos enunciados performativos estão relacionadas a uma sociedade e a um momento histórico determinados⁷⁹⁹. Quanto à conjuntura histórica de análise desta seção desta pesquisa,

⁷⁹⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021, grifos nossos. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁷⁹⁵ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 73.

⁷⁹⁶ *Ibid.*, p. 73.

⁷⁹⁷ *Ibid.*, p. 74.

⁷⁹⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 111.

⁷⁹⁹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e

com exceção do extrato de prontuário produzido pela subchefia do exército brasileiro (1966) no baluarte da Constituição Federal de 1946, todos os outros documentos (1972, 1974 e 1979) foram produzidos sob a égide da Constituição de 1967, alterada pela emenda n. 1 de 1969. Em nenhuma dessas Cartas, há a tipificação da conduta relativa às práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou às práticas sexuais dissidentes; existe, como já apresentado, na legislação infraconstitucional, no Código Penal Militar de 1944 e no de 1969, a tipificação da conduta de militares em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com êle se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” (art. 193 do Código Penal Militar de 1944, já atualmente revogado) e em “praticar, ou permitir o militar que com êle se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar” (art. 235 do Código Penal Militar). Este último dispositivo de lei esteve em vigência durante o período ditatorial brasileiro⁸⁰⁰. Conforme apresentado, nas leis especiais, tampouco se encontra uma tipificação explícita dessas práticas: no art. 41, letra “a”, do decreto-lei n. 20.493⁸⁰¹ (“será negada a autorização sempre que a representação, exibição ou transmissão radiotelefônica: a) contiver qualquer ofensa ao decôro público;”), no art. 17 da lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967⁸⁰² (“art. 17. Ofender a moral pública e os bons costumes: Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.”) e no art. 2.º dessa mesma lei (“É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos (art. 11) ou quando atentem contra a moral e os bons costumes”⁸⁰³), ofender a moral e os bons costumes ou atentar contra eles incorre em infração. **Não há enunciados, na superfície discursiva, que se refiram, expressamente, ao que ofende e ao que atenta, o que abre margem para a arbitrariedade na interpretação do que está disposto, e isso era conveniente para o aparelhamento político da época.**

As condições sociais de felicidade dos enunciados performativos presentes nos

Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 75.

⁸⁰⁰ Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 291), este dispositivo não foi recepcionado em partes pela atual Constituição Federal de 1988.

⁸⁰¹ BRASIL. Decreto n. 20.493 de 24 de janeiro de 1946. Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública (revogado pelo decreto n. 11 de 1991). **Presidência da República**, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20493.htm. Acesso em: 29 jan. 2023

⁸⁰² BRASIL. Lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Presidência da República**. H. Castello Branco, Brasília, 9 de fevereiro de 1967. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.,lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20cometer. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁸⁰³ Ibid., grifos nossos.

documentos oficiais do corpus de análise estão atreladas à sociedade brasileira em um momento histórico, neste caso, na ditadura militar e estão vinculadas ao código ou aos dispositivos normativos os quais são consentidos pelos os discursos antagônicos e os quais regem as relações sociais na conjuntura civil-militar ditatorial. Esses dispositivos normativos já foram apresentados anteriormente: a Constituição Federal de 1946, a Constituição de 1967, alterada pela emenda constitucional n. 1 de 1969, os Códigos Penais Militares (o de 1944 e o de 1969), os Atos Institucionais (AI 2, por exemplo) e as leis esparsas (o decreto-lei n. 20.493 de 1946, a lei n. 5.250 de 1967). São eles que serão determinantes na condição de felicidade dos enunciados performativos inscritos nos documentos oficiais em apreço. Conforme já demonstrado, com exceção da informação n. 01321 confeccionada pelo Sistema Nacional de Informação (1972)⁸⁰⁴, que não demonstra embasamento jurídico, os outros documentos trazem os enunciados performativos que têm por base os dispositivos legais: **a)** no caso do extrato de prontuário produzido pela subchefia do Exército brasileiro (1966)⁸⁰⁵, relativo ao caso do Major Júlio Cesar, os enunciados performativos “O Comandante do I Ex aprova [a recusa de apresentação do major Júlio Cesar] o ato de Comandante do G Es A e propõe a aplicação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional 2 ao Major JULIO CESAR [...]” terão o valor de ação de recusar a apresentação do major, de demiti-lo e de suspender direitos políticos dele, de modo a provocar uma transformação no mundo (a execução dessas ações), se forem observadas as condições sociais de felicidade que se ligam à aplicação dos dispositivos socialmente consentidos naquele contexto, quais sejam, os artigos 14 e 15 do Ato Institucional n. 2; **b)** no caso parecer n. 409/74 escrito pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (1974)⁸⁰⁶, relativo ao caso da letra de música censurada, o enunciado performativo “A letra acima foi vetada por conter assunto sobre homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A)” terão o valor de ação de “vetar”, de modo a produzir uma transformação do mundo (o cumprimento do veto), se forem acatadas as condições sociais de felicidade atreladas à observância do código socialmente aceito naquele período, qual seja, o

⁸⁰⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiçao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

⁸⁰⁵ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁸⁰⁶ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

art. 41, “a”, do decreto-lei 20.493 de 1946; e) no caso do relatório acerca do inquérito policial instaurado de n. 25/78 redigido pelo Delegado de Polícia Federal do Rio de Janeiro (1979)⁸⁰⁷, o enunciado performativo “[...] em consonância com a regra explicitada no artigo 2.º da já referida Lei n. 5250/67 [...], solicitar enérgicas providências para a suspensão definitiva do jornal em questão” realizará a ação de suspender o funcionamento do jornal e produzirá uma transformação no mundo (o fechamento do jornal), se forem cumpridas as condições sociais de felicidade vinculadas ao dispositivo legal socialmente anuído, qual seja, o art. 2.º da lei n. 5.250 de 1967.

Em outros termos, as ações que constituem os discursos repressores ditatoriais serão realizadas, terão sucesso ou êxito e provocarão uma transformação social, se for cumprido o que dispõe o código que transcende os discursos antagônicos, repressores e transgressores. Os códigos são conjuntos de enunciados que regulam as ações de outros enunciados, os performativos. Assim como estes últimos, estão igualmente inseridos em uma conjuntura histórico-social de um período; por conseguinte também poderão ser interpretados conforme estabelece o posicionamento político de uma época. Na sociedade brasileira na ditadura, também devido à abrangência conferida pelos enunciados presentes nos dispositivos legais, o cumprimento do que é disposto expressamente nas normas resta insuficiente para o sucesso das ações dos enunciados performativos, já que os enunciados performativos terão sucesso em suas ações não essencialmente se estiverem em consonância com o que expressamente permitem as leis, mas se estiverem em conformidade com o que o regime ditatorial e sua política totalitária e arbitrária decidirem.

Historicamente situadas, as condições sociais são determinadas e sustentadas pelas instituições, tal como pela justiça que estabelece as condições de eficácia de um enunciado performativo. Segundo Krieg-Planque, é devido a uma instituição que atribui a um enunciado performativo uma razão de ser que tal enunciado realiza uma ação.⁸⁰⁸ Essas condições corroboram o caráter institucional dos enunciados performativos. Ainda conforme a linguista⁸⁰⁹, os enunciados performativos têm como atributo principal a institucionalidade. As instituições, tal como o Estado (como se verificou nessa seção), produzem enunciados

⁸⁰⁷ **DOCUMENTOS REVELADOS.** Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

⁸⁰⁸ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais.** Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 76.

⁸⁰⁹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais.** Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

performativos com frequência, os quais atribuem ao discurso um valor de ação em função de determinada interpretação, ou seja, realçam no discurso a força ilocutória ou o valor ilocutório dele. Conforme dito na seção passada, regularmente, os atos realizados por meio dos enunciados performativos e a transformação do mundo por eles incorrida são concernentes a dois valores, respectivamente: o valor ilocutório, supradito, e o valor perlocutório, o transformador. Os discursos inscritos nos documentos oficiais em apreço estavam integrados de enunciados performativos que destacaram nesses discursos um valor ilocutório atrelado a um agir das instituições estatais, frente às condições sociais acordadas na ditadura, no sentido de censurar, de apartar, de demitir, de suspender direitos, de, também aqui nesta análise, isolar as pessoas dadas por “pederastas”, “homossexuais”, “estranhas”, a fim de que o valor perlocutório incidente fosse a transformação também, naquele tempo, de representá-los como uma ameaça à moralidade, uma má influência, como ofensivos e indesejosos. Corroborando as palavras de Krieg-Planque: não parece haver incertezas de que seja possível valer-se da produção de discursos “para engendrar uma ação sobre o mundo”⁸¹⁰, conforme determina a política institucional de uma época, pode-se acrescentar.

⁸¹⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 69.

6 UMA DISCRIMINAÇÃO INSTITUCIONALIZADA: A HOMOTRANSFOBIA

[...] Por séculos, as prédicas cristãs fizeram adoecer física e psiquicamente, torturaram, mataram ou provocaram a morte de um número incontável de pessoas, através de uma perene doutrinação heteronormativa, em nome de Cristo ou da Bíblia. [...] ⁸¹¹

Esta sexta seção do trabalho, seguindo os mesmos procedimentos nas três seções anteriores, apresentará, de início, uma reconstrução da história das ideias concernente às práticas sexuais dissidentes, agora não mais entendidas, em tempos democráticos brasileiros, principalmente depois da decisão da Suprema Corte acerca de criminalização da homotransfobia, como um pecado, uma doença ou contra a moral e os bons costumes. Nesse contexto, criminaliza-se a aversão que se tem a essas práticas; posteriormente, nas respectivas duas subseções (6.1 e 6.2) desta sexta seção, perseguir-se-ão os objetivos previamente estabelecidos no final da introdução deste trabalho, quais sejam: a) analisar, conforme os ensinamentos de Maingueneau, não apenas os discursos que, acometidos por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, mas também as formações discursivas que se delineiam no campo discursivo, que versam sobre as práticas sexuais dissidentes e que aparentam posicionamentos concorrentes; b) compreender o valor de ação e de transformação dos enunciados performativos que constituem os discursos institucionais daquela época e as respectivas condições sociais em que se inserem e às quais se parecem vincular, a fim de que eles sejam eficazes.

As prédicas cristãs tentaram disciplinar as práticas sexuais dissidentes e condenaram seus praticantes à fogueira, ao açoite, ao degredo, ao confisco de bens, à infâmia; embasaram os regimentos normativos que criminalizaram essas práticas, a fim de que fossem banidas da sociedade; também constituíram, não tão explicitamente, os pensamentos científicos que diagnosticaram os praticantes como doentes mentais e anormais; foram retomadas nos discursos dos regimes ditatoriais e serviram de motivos para as arbitrariedades no controle das práticas sexuais dissidentes; porém, ainda que fossem grandes os desafios, houve reação por meio da constituição de movimentos sociais.

Após a Revolta de Stonewall em 1969 nos Estados Unidos, países latino-americanos,

⁸¹¹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 619.

influenciados por esses movimentos, começaram a construir os próprios referenciais de “stonewalls”, exceto o Brasil, que “vivia o período mais agudo da repressão ditatorial a partir de 1968”⁸¹², de modo a atrasar a emergência do movimento LGBTQ+. A onda de liberacionismo homossexual chegou ao Brasil com, pelo menos, uma década de atraso e impôs-se, até certo ponto, pelo consumo⁸¹³.

No começo da década de 1980, além do grupo Somos⁸¹⁴ em São Paulo, havia outros grupos ativistas homossexuais nesse mesmo Estado, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, em Salvador, em Brasília, em Recife, entre outros; porém, esses grupos, ao longo daquele período, vão-se reduzindo a “ativistas perplexos, dentro de grupos pouco representativos, esvaziados e sem condições de reflexão ou, menos ainda, de mobilização”⁸¹⁵, exceto alguns grupos, como o Grupo Gay da Bahia (GGB), registrado como sociedade civil em 1983.

Houve uma “reaproximação dos grupos gueis junto aos partidos progressistas [...] sobretudo em relação ao Partido dos Trabalhadores”⁸¹⁶. Nas eleições estaduais e municipais de 1982, houve 51 candidatos que explicitamente apoiavam os homossexuais, embora apenas 16 tenham conseguido eleger-se. De fato, nas malhas das máquinas partidárias, a homossexualidade era usada como “fachada de modernidade”⁸¹⁷, ao invés de compor um engajamento real na luta por direitos. Nos anos de 1980, aconteciam os debates nacionais sobre a Constituinte a qual modificaria a Constituição Brasileira; no entanto apenas algumas lideranças homossexuais participaram, em Brasília, da Assembleia Constituinte; por conseguinte “[c]idadãos e cidadãs homossexuais continuaram sem direitos constitucionalmente

⁸¹² QUINALHA, Renan. O mito fundador de Stonewall. *Cult.*, n. 246, jun. 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/>. Acesso em: 31 ago. 2022.

⁸¹³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 424.

⁸¹⁴ Segundo Trevisan (2018, p. 435), depois de um debate caloroso na Universidade de São Paulo (USP), ocupara o devido espaço o movimento homossexual brasileiro, como um grupo de afirmação homossexual chamado “Somos”. Com o tempo, o número de mulheres pertencentes ao grupo igualou-se ao de homens.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

⁸¹⁵ Conforme Trevisan (2018, p. 453), com a saída de integrantes do grupo para coligações político-partidárias, o grupo Somos, por exemplo, foi esmorecendo, perdendo a capacidade de mobilização, as ideias de autonomia, a linguagem própria usada pelos seus participantes (os “viados” chamavam-se, agora, de “companheiros”, “termo consagrado dentro da esquerda partidária”) e as características de instigação, institucionalizando-se.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018

⁸¹⁶ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 461.

⁸¹⁷ *Ibid.*, p. 462.

garantidos para se defender contra a discriminação homofóbica”⁸¹⁸.

Em 1981, o Grupo Gay da Bahia liderou uma campanha nacional, a fim de que não fosse mais adotado – pelo Ministério da Saúde – o código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças (CID), que incluía o homossexualismo como “desvio de transtorno sexual”. Foi uma campanha que recebeu apoio da Associação Brasileira de Psiquiatria, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), de várias personalidades e 353 parlamentares do país⁸¹⁹. Certamente devido a essas pressões, em 1985, o Conselho Federal de Medicina passou o homossexualismo para o código 206.9, sob a denominação de “outras circunstâncias psicossociais”.

A *aids* (*Acquired Immunodeficiency Syndrome* – síndrome da imunodeficiência adquirida) assolou os anos de 1980⁸²⁰, foi vista, até o final desses anos, como uma síndrome de “grupos de risco”, entre eles, os homossexuais masculinos, e mobilizou, em regime emergencial, as poucas forças militantes para se concentrarem em um sistema de prevenção e de atendimento às vítimas. Os militantes homossexuais, junto a agentes de saúde, dirigiram-se às ruas e aos locais frequentados por homossexuais, no intuito de promoverem debates, panfletagem, de distribuírem preservativos. “Aos poucos, dentro de um sistema de saúde pública injusto e crescentemente ineficaz, o Brasil conseguiu montar uma rede de enfrentamento da *aids*, considerada modelo pela Organização Mundial de Saúde”⁸²¹. Nesse contexto, duas alterações foram produzidas: a) surgiram militantes homossexuais mais profissionais e mais visíveis na mídia e que trabalhavam nas políticas governamentais, principalmente na área de saúde; b) devido à *aids*, falou-se, no país, mais abertamente sobre a homossexualidade⁸²², deu mais visibilidade social, o que ajudou positivamente na luta pelos

⁸¹⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 463.

⁸¹⁹ *Ibid.*, p. 463.

⁸²⁰ Segundo Trevisan (2018, p. 536), “No começo de 1985, registrava-se um novo caso [de *aids*] por dia, em todo o Brasil, com quatro mortos por semana, sobretudo no eixo Rio-São Paulo. Quase todos os Estados brasileiros foram atingidos”. Em agosto desse mesmo ano, ficou conhecido o caso do jovem carteiro com *aids* e já agonizante, “que ficou exposto no saguão do Hospital das Clínicas de São Paulo até seus parentes conseguirem uma vaga de internação. Como, na época, esse era um dos poucos hospitais públicos que aceitavam vítimas da doença, as disputadas vagas só eram possíveis depois que um leito era desocupado por óbito.”

⁸²¹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 466.

⁸²² Segundo Trevisan (2018, p. 468), naquela época dos anos de 1980, os temas debatidos pelo movimento de liberação homossexual no Brasil foram parar nas salas universitárias, mormente nas áreas de sociologia e antropologia, nas esteiras das reflexões de Michel Foucault, no que tange à formação de uma identidade homossexual.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

direitos, embora a imagem dos homossexuais tenha ficado muito atrelada à luta contra a aids⁸²³.

Os homossexuais vão realmente se inserir no mercado de consumo na década de 1990. O consumo feito por esse público acordou a sociedade para as necessidades que eles tinham: para o público GLS⁸²⁴, “[...] surgiram inúmeros jornais e revistas de teor mais cultura ou mais erótico”⁸²⁵, tal como a paulista *G Magazine*, a qual tratava, em meio a fotos de homens nus, matérias sobre direitos e atividades da comunidade GLS. O mercado editorial foi abrindo-se, de modo lento, para o tema GLS, e um novo empresariado homossexual mais profissional surgiu e acabou contribuindo para as lutas pelos direitos civis desses consumidores homossexuais; ademais, essa redução “GLS” oportunizou aos anos de 1990 que atividades culturais de fato relativas à homossexualidade e de repercussão social fossem realizadas, tal como o Festival Mix Brasil da Diversidade Sexual – “[...] um amplo painel de filmes que investigavam expressões marginais da sexualidade [...]”⁸²⁶. Esse festival foi alavancado por ter inaugurado o primeiro site GLS do Brasil em 1994.

O liberacionismo homossexual dos anos de 1990 confundia os limites de entretenimento, mercado de consumo⁸²⁷ e aspectos militantes. Essa mistura será evidenciada

⁸²³ Conforme Trevisan (2018, p. 541), “No decorrer da história, o imaginário coletivo sempre encarou as doenças de massa como castigos impostos. Tal ideia caiu como uma luva no caso da aids. Seu advento propiciou, na contemporaneidade, esse raro momento de peste que derruba as máscaras. Os fenômenos sociais aparentemente novos que a acompanharam constituem, na verdade, apenas a revelação de algo que sempre esteve lá, de modo latente, mais rigorosamente camuflado. A aids nada criou. Ela exacerbou elementos que as convenções sociomorais não deixaram aflorar à luz do dia. [...] A violência do vírus da aids tornou-se mais assustadora graças à violência desse outro vírus do obscurantismo, presente em nossos empresários morais – sejam eles representantes das igrejas ou líderes políticos.”. O radialista e jornalista Afanásio Jazadji, em um programa campeão de audiência, em 1985, propunha o isolamento dos homossexuais (TREVISAN, 2018, p. 551); o cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, d. Eugênio Sales, no programa radiofônico semanal, atribuía a emergência da aids a um castigo divino, à natureza que fora violentada (pelas práticas homossexuais) e que, então, se vingava (TREVISAN, 2018, p. 552).

⁸²⁴ Consoante Trevisan (2018, p. 473-474), a redução GLS significa “Gays, Lésbicas e Simpatizantes”. Na época, a apropriação da sigla de modelos de carros nas categorias “GL” (Gran Luxo) e “GLS” (Gran Luxo Super) para se referir aos homossexuais (e não só a eles) facilitou a propagação e a implantação do conceito. A introdução de “simpatizante”, no intuito de se adotar a ideia norte-americana do “*gay friendly*”, foi adequada no contexto das sociedades democráticas modernas e “potencializou a ruptura do gueto homossexual, considerando que qualquer pessoa pode frequentá-lo sem apresentar carteirinha comportamental determinada”.

⁸²⁵ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 470.

⁸²⁶ Ibid., p. 474.

⁸²⁷ Consoante Trevisan (2018, p.513), “O aumento da demanda por parte dos consumidores homossexuais, que tornou inevitável a concorrência, propiciou naturalmente uma oferta mais diversificada e menos improvisada. Com isso, todos os serviços se profissionalizaram, desde os funcionários mais gentis dos estabelecimentos até a melhor qualidade dos produtos em bares e restaurantes.”.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

pela realização, em 1997, junto à luta contra a aids, da “Parada do Amor” – um acontecimento GLS que proporcionava diversão, orgulho, conscientização e distribuição de camisinhas⁸²⁸. Daí para frente foram realizadas as paradas do orgulho GLBT em São Paulo – “numa grande diversidade de idades, gostos e estilos, as pessoas presentes à parada pareciam ter perdido o medo de ocultar suas identidades, ostentando rostos agora abertos, com alegria e descontração [...]”⁸²⁹. As paradas tornaram-se um evento político pela luta dos direitos homossexuais no país e fez aumentar o número de grupos ativistas de atuação mais direta. No Rio de Janeiro, por exemplo, devido à participação incisiva de grupos ativistas de direitos homossexuais, a Secretaria de Segurança Pública inaugurou um telefone “Disque Denúncia Homossexual” e um “Centro de Acompanhamento de Crimes e Discriminação contra Homossexual”⁸³⁰, em 1999. No âmbito jurídico, a reivindicação pela união civil entre pessoas do mesmo sexo eclodiu, por meio do projeto de lei n. 1.151 de 1995, criado pela então deputada federal Marta Suplicy (PT). Anos antes, em 1993, a Organização Mundial de Saúde excluiu o “homossexualismo” do Cadastro Internacional de Doenças⁸³¹, o que fez, em 1999, o Conselho Federal de Psicologia promulgar a Resolução n. 1 de 1999⁸³², de modo a repudiar a discriminação a homossexuais e a proibir o tratamento (a cura) dos comportamentos e das práticas homoeróticas, promovido por psicólogos.

Nessa luta por direitos, uma grande batalha foi criminalizar, sob a égide da Constituição Federal de 1988, a discriminação por motivo de orientação sexual e por identidade de gênero, a homofobia ou a homotransfobia. Na verdade, a homotransfobia têm provocado as instâncias sociais ou as instituições sociais (jurídica, sociológica, psicológica, psiquiátrica, religiosa) a se pronunciarem ou a manifestarem um posicionamento, de modo que foram dadas a ela algumas interpretações.

Em um âmbito jurídico, segundo Paulo Roberto Iotti Vecchiatti⁸³³, ainda que, originariamente, tenha significado a discriminação contra homossexuais, o termo “homofobia”

⁸²⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 477.

⁸²⁹ Ibid., p. 478.

⁸³⁰ Ibid., p. 479.

⁸³¹ Segundo o sociólogo Junqueira (2012, p. 4), em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) retirou a homossexualidade do Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais.

⁸³² BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP n. 1, de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

⁸³³ O autor é popularmente conhecido por Paulo Iotti, um dos responsáveis pela criminalização da homotransfobia no Brasil. É advogado, ativista político brasileiro, militante dos direitos humanos, principalmente dos direitos relacionados às pessoas LGBTQIA+.

é “*hegemonicamente* usado de maneira mais ampla, para significar a *discriminação por orientação sexual, real ou presumida, da vítima*, abarcando assim as opressões contra lésbicas, gays, bissexuais, pansexuais e assexuais”⁸³⁴; assim como a “homofobia”, a “transfobia” também é um termo que fora originariamente remetido a um determinado referente, a discriminação contra transexuais, mas é usado, em geral, para se referir à discriminação por identidade de gênero da vítima, o que inclui as opressões a travestis, mulheres transexuais, homens transexuais, transgêneros e pessoas intersexo. Nesse sentido, em suma, homofobia refere-se à discriminação de homossexuais, de bissexuais e de transgêneros, ao preconceito e às violências contra eles. É “vista como fator de restrição de direitos de cidadania, como impeditivo à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, aos direitos humanos” e, assim, por essa violação de direitos fundamentais, é considerada um crime⁸³⁵ a ser punido.

Na seara da psicologia, os profissionais dessa área unem esses dois conceitos “homofobia” e “transfobia” em um só, “homofobia”⁸³⁶: “homofobia” é um “termo utilizado recentemente para nomear a violência fundamentada no preconceito e na discriminação em relação à orientação sexual e/ou identidade de gênero”⁸³⁷; de fato, no âmbito das ciências médicas, “homofobia”, por meio da junção de dois morfemas de origem grega – “homo” (semelhante) e “fobia” (aversão, medo) –, “defin[e] sentimentos negativos em relação a homossexuais e homossexualidades”⁸³⁸. No discurso clínico e medicalizante, há uma associação entre homofobia e determinadas atividades e emoções negativas (aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto, medo), e dessas com certas psicopatologias. Em alguns casos,

⁸³⁴ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020, p. 5, grifos do autor.

⁸³⁵ Conforme Junqueira (2012, p. 7), “A Anistia Internacional considera, desde 1991, violação dos direitos humanos o cerceamento da prática homossexual, bem como a discriminação contra homossexuais, bissexuais e transgêneros”. Rogério Diniz Junqueira é sociólogo, doutor em Sociologia das Instituições Jurídicas e Políticas pelas Universidades de Milão e Macerata, na Itália.

⁸³⁶ PAZ, Diego; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de; MEDRADO, Benedito. Repertórios linguísticos na literatura científica brasileira sobre “homofobia”. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020, 72 (1), p. 72-92.

⁸³⁷ Vecchiatti (2020), no entanto, propõe, para se referir aos dois anteriores (“homofobia” e “transfobia”), o uso do termo “homotransfobia” – termo que se remete a toda a “LGBTfobia” ou às opressões que têm por motivação a orientação sexual ou a identidade de gênero, utilizado na Ação Direta por Omissão 26 (ADO 26) e no Mandado de Injunção 4733 (MI 4733), julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

⁸³⁸ Segundo Junqueira (2012, p. 3), trata-se de um termo que foi cunhado pelo psicólogo clínico George Weinbert em 1972.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022.

essas emoções estariam relacionadas a um receio – inconsciente ou doentio – do próprio homossexual em relação aos homossexuais ou às pessoas que pensam que ele possa ser; desse modo a homofobia expressar-se-ia nas atitudes de não apenas se evitarem homossexuais ou contextos associados a eles, mas também de se admitir repulsa às relações sexuais ou afetivas entre pessoas do mesmo sexo. O processo judicial⁸³⁹ relativo ao caso do pastor que desejou que o ator Paulo Gustavo morresse e fosse, por ser homossexual, para o inferno, quando este estava internado com a doença do coronavírus, é exemplificativo de atitude que admite aversão às pessoas que mantêm relações sexuais com outras do mesmo sexo. Como já apresentado nesse trabalho, o discurso clínico ou dado por científico que aborda a homossexualidade pode encontrar-se revestido de padrões morais e religiosos, e isso pode-se aplicar à homofobia, quando explicada pela medicina, já que o saber-poder médico pode estar constituído dessas instâncias moralistas e desumanizantes⁸⁴⁰: um exemplo é a “resistência por parte de importantes parcelas da comunidade médica em abandonar concepções patologizantes acerca das experiências de gênero desenvolvidas por transexuais [...]”; ainda que seja válida a busca dos movimentos LGBT pelo reconhecimento das identidades homossexuais, bissexuais e de gênero a partir de argumentos de ordem biológica e natural (há teorias científicas que tentam explicar as causas da homossexualidade), há razões de ordens ética e moral que precisam ser retidas para compreensão desse reconhecimento de direitos⁸⁴¹.

Ademais, nesse contexto de mecanismos de construção de preconceitos, de exclusão, as discriminações homofóbicas constituem-se em processos de produção de diferenças, em relações de poder e estruturam-se em um campo de disputas no qual, socialmente, se dão as questões de gênero e as dominações masculinas (a **ordem masculina**). A homofobia enxerga o homossexual como se houvesse um defeito ou uma falha de gênero ou uma perda do gênero: a considerar o modelo do binarismo sexual⁸⁴², não seriam nem homens nem mulheres de fato.

⁸³⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁴⁰ JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012, p. 5. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022.

⁸⁴¹ Ibid. p. 5.

⁸⁴² De acordo com a psicóloga e doutora em teoria psicanalítica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro Mariana Ferreira Pombo (2017, p. 391, grifos nossos), de modo a sintetizar o argumento de Judith Butler (2013, p. 25), “[...] o gênero é um aparato de construção cultural que **estabelece o binarismo dos sexos**, uma produção discursiva, para usar o vocabulário foucaultiano, cujo efeito é a produção de sexo, da diferença sexual, como uma categoria natural, pré-discursiva. É o gênero que

Se se manifestar qualquer indício de homossexualidade, o indivíduo é apontado como se fosse de um gênero diferente daquele que socialmente o relaciona ao sexo biológico: é o caso do rapaz que é chamado de “mulherzinha”⁸⁴³. Nessa ótica, estendendo a discussão da homofobia para as questões de gênero, esse conceito abarcaria não apenas as situações de discriminação, de preconceito e de violência tanto contra os homossexuais, quanto contra os não homossexuais, mas também as expressões de gênero (estilos, comportamentos, etc.) que não estejam em consonância com o arsenal de normas (socialmente construídas) ou imposições normalizantes (arbitrariamente estabelecidas como parâmetros)⁸⁴⁴: para a orientação sexual, normatiza-se a heterossexualidade (heteronormatividade); para o gênero, o masculino sobre o feminino (machismo).

O discurso homofóbico constitui-se da heteronormatividade⁸⁴⁵ e do machismo. A heteronormatividade⁸⁴⁶ relaciona-se com o próprio machismo, com a misoginia, com o racismo⁸⁴⁷. Elegeu-se uma supremacia masculina, heterossexual e branca. De acordo com Junqueira, “[...] nas suas expressões contemporâneas, homofobia e racismo são fenômenos que,

assegura a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo. Isso significa que o corpo não é sexuado em nenhum sentido significativo, **não pode ser dito masculino ou feminino**, antes de sua determinação em um discurso que o investe de uma ideia de sexo natural, no contexto das relações de poder. [...]”. POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual e de gênero: apostas feministas e *queer*. *Periódicos*, Salvador, n. 7, v. 1, maio-out. 2017.

⁸⁴³ A partir desse exemplo, pode-se pensar que a homofobia se refira apenas aos homossexuais masculinos (aos gays), mas não é verdade. Trata-se de um fenômeno relacionado a questões e a relações de gênero, embora, para Junqueira (2012, p. 8), “[seja] razoável supor que a responsabilidade pelo silenciamento, pela negação e pelo deslocamento da sexualidade feminina (e, portanto, da lesbianidade) deva ser buscada em outro lugar, e não no conceito de homofobia” (o que não tira a razão de grupos de lésbicas e de transgêneros usarem “lesbofobia” e “transfobia” para conferir maior visibilidade política à luta).

⁸⁴⁴ JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. *Bagoas*. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012, p. 9. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022.

⁸⁴⁵ Segundo Junqueira (2012, p. 10), “Mesmo que distintos, homofobia e heteronormatividade são conceitos próximos, convergentes e, não raros, sobrepostos”.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. *Bagoas*. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012, p. 9. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022.

⁸⁴⁶ Conforme Junqueira (2012, p. 10-11), há “[...] fortes vínculos da heteronormatividade com outros arsenais normativos, normalizadores e estruturantes que agem nesses mesmos terrenos, tais como o racismo, o sexismo, a misoginia, a xenofobia [...]”. Para esse autor, nos processos de construção de identidades étnicas ou racializadas, as produções e circulação de representações sociais naturalizadoras dão-se “não apenas acerca ou a partir das noções de etnia e de raça, mas também de corpo, gênero, sexualidade, entre outras. Ou seja, homofobia, sexismo, misoginia e racismo se encontram, se reforçam e se com-fundem.”.

⁸⁴⁷ Conforme Junqueira (2012, p. 13), os homens socialmente negros são em geral vistos como “negros de verdade”, se forem, entre outros atributos, abundantemente viris – apresentarem uma acentuada masculinidade heterossexual – e forem predadores sexuais.

com frequência, convergem e se nutrem mútua e intermitentemente”, embora as discriminações não se equivalham totalmente, já que não têm idênticas histórias, discursos, práticas de explicação e de ocultamento.

As discriminações e os discursos altamente excludentes direcionados às práticas sexuais dissidentes e às identidades de gênero encontraram, mais recentemente na história (mais exatamente depois de 2016), **abrigo** nos posicionamentos mais conservadores da sociedade, porém ainda mais **repúdio** no posicionamento dos movimentos que lutavam e lutam pelo reconhecimento de direitos humanos. Conforme Trevisan⁸⁴⁸, a eleição norte-americana de 2016 foi determinante para a articulação e a formação de uma nova direita política que, muitas vezes, sucedeu os governos mais progressistas no mundo e no Brasil. Essa nova direita era movida por um fundamentalismo religioso, incorporou tendências conservadoras, autoritárias, populistas, teocráticas, militaristas ou “francamente fascistas”⁸⁴⁹ e abusou de fake news e da arte de manipular. O governo norte-americano de Trump prometeu voltar aos tempos de grandeza norte-americana e comprometeu-se, pois, com a restauração do passado glorioso dos últimos dez anos. Se a mudança mais expressiva, nesse tempo, fora a conquista dos direitos LGBT, então, para que se retornasse ao passado, o governo deveria cancelar esses direitos. Estabeleceu-se um combate interno centrado na comunidade LGBT: proibiu, por exemplo, que transgêneros participassem das Forças Armadas⁸⁵⁰.

No Brasil, não foi tão diferente. No mesmo período, essa nova guinada da direita reiterou a tendência mundial, e o movimento conservador recebeu apoio da bancada evangélica fundamentalista. Dessa bancada, “ficava clara sua disposição em confrontar todas as pautas divergentes da heteronormatividade e da ditadura de gênero binária”⁸⁵¹. A nova direita brasileira era formada de três bancadas (“Bíblia, Boi, Bala”): a bancada religiosa, a bancada ruralista e o núcleo militarista-fascista. Os ataques do candidato Jair Bolsonaro aos homossexuais sempre fizeram pauta em seu discurso: o uso da violência para se punir um filho homossexual, para corrigi-lo de seu comportamento; a violência para se reprimir o afeto entre pessoas do mesmo sexo; o ódio a um filho por ter nascido homossexual; a repulsa à família formada por casais homossexuais e à adoção homoafetiva⁸⁵². Esses dizeres foram corroborados

⁸⁴⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 595.

⁸⁴⁹ Ibid., p. 595.

⁸⁵⁰ Ibid. p. 595.

⁸⁵¹ Ibid, p. 597.

⁸⁵² De acordo com Trevisan (2018, p. 598), “Num debate na TV Câmara, em 2010, disse [o então deputado Jair Bolsonaro]: ‘O filho começa a ficar assim, meio gayzinho, leva um couro e muda o comportamento dele. A gente precisa agir’. Em 2002, afirmando não se homofóbico, foi ao ponto de

pelo pastor e deputado federal Marco Feliciano (cuja eleição fora apoiada por Jair Bolsonaro), já conhecido por declarações racistas e homofóbicas: segundo o pastor, os africanos são descendentes de ancestrais amaldiçoados; o afeto dos sentimentos dos homossexuais causam o ódio, o crime, a rejeição; e a aids é o câncer gay.

Nesse contexto, a frente evangélica saiu em defesa da família tradicional brasileira e da moral cristã, em explícita oposição aos movimentos feministas, homossexuais e aos grupos de direitos humanos. Qualquer projeto de lei que versasse atenção aos direitos LGBT encontrava barreiras nessa bancada⁸⁵³: a frente evangélica chegou ao ponto de criar projetos para legalizar o impedimento às pautas LGBT⁸⁵⁴ e de criar um Estatuto da Família que tinha por objetivo restringir o conceito de família⁸⁵⁵. Um projeto de decreto legislativo (PDC 234 de 2011, apelidado de “cura gay”) propunha sustar a resolução n. 1 de 1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) a qual regula a atuação dos psicólogos em relação à orientação sexual e considera a homossexualidade mais uma variante legítima da sexualidade humana, não passível de tratamento como condição patológica, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS). Esse projeto não foi aprovado.

O pastor Silas Malafaia, líder da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, em 2012, dizia sentir repulsa daquilo (a homossexualidade) que é uma perversão, embora estivesse aberto para

dizer: ‘Não vou combater nem discriminar, mas, se eu vir dois homens se beijando na rua, vou bater’. Foi assertivo: ‘Sou preconceituoso, com muito orgulho’. Em 2011, numa entrevista à *Playboy*: ‘Seria incapaz de amar um filho homossexual. Não vou dar uma de hipócrita aqui: prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí. Para mim ele vai ter morrido mesmo’. Em 2011, depois de o STF legalizar a união estável homoafetiva: ‘O próximo passo será a adoção de crianças por casais homossexuais e a legalização da pedofilia. Unidade familiar é homem e mulher.’. Protestando contra a proposta de lei contra a homofobia: ‘E eu vou ser preso em flagrante só porque esse cara faz sexo com seu aparelho excretor?’. A propósito da adoção por casais homoafetivos: ‘Ensinar para a criança que ser gay é normal? Não!’. Ironizando sobre adoção: ‘Um casal gay que adota uma criança, quem é a mãe, o bigodudo ou o careca?’. Ainda sobre adoção por homossexuais: ‘Eu não deixaria meu filho de cinco anos de idade brincar com o filho da mesma idade filho de um casal gay’. No plenário da Câmara, em 2012, ao criticar o chamado ‘kit gay’, gritava: ‘Canalhas, emboscando crianças nas escolas! Canalhas, mil vezes. [ironizando] Homossexualismo, direitos? Vai queimar tua rosquinha onde tu bem entender, porra!’.”

⁸⁵³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 600.

⁸⁵⁴ Consoante Trevisan (2018, p. 623), “Ainda mais grave foi a trajetória do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122, de 2007, para criminalizar a homofobia, rejeitado repetidamente desde 2001, quando ainda era o Projeto de Lei n. 5.003. Os políticos evangélicos se recusaram a aceitá-lo, preocupados antes a possibilidade de pastores não poderem mais condenar a homossexualidade em templos, programas de rádio e televisão, como sempre fizeram com absoluta impunidade. [...] Em 2011, quando ocorreu a última tentativa de rerepresentar o PLC 122, cerca de 20 mil evangélicos e católicos entregaram, em Brasília, um abaixo-assinado com 1 milhão de assinaturas contra o projeto. [...]”.

⁸⁵⁵ Segundo Trevisan (2018, p. 625), em 2013, foi criado o projeto de lei PL 6583 para um novo Estatuto da Família o qual definia “família” a partir daquilo que ela não poderia ser: não se reconheceria a família que não fosse formada por um homem e uma mulher, unidos pelo casamento ou em união estável.

converter os homossexuais, de maneira a fazer da igreja um pronto-socorro para quem quisesse deixar de ser homossexual (“curar-se”). Em 2016, mais um projeto de decreto legislativo foi proposto (PDL 539 de 2016) para que fosse diretamente dissolvida a Resolução n. 1 de 1999 do CFP. Uma ação popular foi movida pela psicóloga evangélica Rozangela Alves Justino (já denunciada pela prática da reversão ou da cura gay e ameaçada de ter cassado seu registro profissional) e outros profissionais contra essa resolução, e o pedido foi atendido pela justiça: “O juiz federal Waldemar Cláudio de Carvalho atendeu o pedido e emitiu, em setembro de 2017, uma liminar que permitia psicólogos oferecer tratamento contra a homossexualidade”⁸⁵⁶, já que a Resolução em questão impedia que outros estudos científicos fossem conduzidos nos consultórios, o que violaria, para esse juiz, a Constituição Federal no que tange à liberdade científica e à plena realização da dignidade da pessoa humana.

Conforme Trevisan, a comunidade evangélica, de acordo com o censo demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), veio crescendo: entre 2000 e 2010, passou de 15,4% para 22,2% da população brasileira. A pesquisa Datafolha, em 2017, constatou que já se aproximava de 30% da população⁸⁵⁷. Esse aumento veio a se dar também na representatividade parlamentar. Por meio de um discurso de curas miraculosas acompanhadas de promessas de enriquecimento mediante o nível de fé (medido por doações regulares e especiais à Igreja), missionários e pastores, nos mais diversos tipos de meios (templos, programas televisivos), de olho no público mais desamparado que precisava aumentar a fé e manter a esperança, traçaram uma estratégia proselitista não exatamente para abrir novos templos, mas para conseguir mais fiéis e eleitores⁸⁵⁸. No ano de 2015, a bancada evangélica já se tinha tornado a terceira da Câmara Federal em número de parlamentares (em torno de 16% do Congresso Nacional) e esbanjava legislar para seus próprios interesses⁸⁵⁹ (tal como a tentativa (barrada, depois, pelo Senado) de se conseguir aprovar, na Câmara dos Deputados, um recurso para descontos e perdões de multas sobre suas dívidas, por meio do Refis (programa de recuperação fiscal mediante renegociação de dívidas coma União)). As igrejas neopentecostais organizavam-se e estruturavam-se como verdadeiras empresas, no intuito de auferirem lucros e expansão econômica, mediante táticas e capacitações de seus fiéis funcionários: “[...] cursos e escolas criados [para formação de novos pastores] oferec[iam] disciplinas que alternavam noções de teologia e entendimento da Bíblia com conceitos de

⁸⁵⁶ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 619.

⁸⁵⁷ *Ibid.*, p. 601.

⁸⁵⁸ *Ibid.*, p. 603-604.

⁸⁵⁹ *Ibid.*, p. 605.

administração e estratégias de liderança”⁸⁶⁰; além dessas disciplinas, outras como “Estresse e depressão” e “Como trabalhar com homossexuais” também eram ministradas.

Ainda que a bancada fundamentalista estivesse assolada de barreiras que impediam o reconhecimento de direitos dos homossexuais e de projetos que os discriminavam, o STF atuou, a partir do princípio da igualdade material, reconhecendo esses direitos: em 2011, o Supremo reconheceu a união estável entre casais homoafetivos e, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibiu os cartórios brasileiros de se recusarem a celebrar casamentos civis de casais do mesmo sexo⁸⁶¹. A batalha que se travou pelas sexualidades dissidentes ou não normativas resistia consistentemente ao avanço teocrático no cerne da democracia. As paradas LGBT já traziam temas que reivindicavam a laicidade do país, porém, para Trevisan, não foram observados ou foram menosprezados pelos setores pretensamente progressistas: “[...] muitas lideranças, nas áreas políticas e até mesmo judiciária, menosprezaram as evidências de que o Brasil chocava um ninho de cobras [...]”⁸⁶².

Na segunda década do século XXI, nascia, em resumo, uma direita “conceitual”, ou seja, uma direita baseada na veiculação de conceitos e perita em fake news: a partir de conceitos defendidos pela esquerda, a direita tomava-os emprestados e dava-lhes uma nova configuração: a tão defendida liberdade de expressão sem censura⁸⁶³ ou a livre manifestação do pensamento⁸⁶⁴ (direitos fundamentais) foram usados com uma nova roupagem, isto é, para defender o direito de essa direita livremente fazer críticas, caluniar e culpabilizar os LGBT⁸⁶⁵,

⁸⁶⁰ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 609.

⁸⁶¹ *Ibid.*, p. 626.

⁸⁶² *Ibid.*, p. 634.

⁸⁶³ De acordo com o art. 5.º, inciso IX da Constituição Federal de 1988, “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

⁸⁶⁴ De acordo com o art. 5.º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

⁸⁶⁵ Segundo Trevisan (2018, p. 666), “Pastores evangélicos e fundamentalistas religiosos alegam, não sem má-fé, exercer seu direito de expressão e liberdade religiosa ao promoverem ataques verbais sistemáticos contra a comunidade LGBT, que compõe uma parcela significativa da população brasileira. Segundo eles, sua opinião manifesta com ódio não caracteriza homofobia”. Para Trevisan (2018, p. 667-668), o arsenal de que dispõem esses pastores para caluniar, amaldiçoar e condenar os homossexuais em nome de Deus produz, em uma relação de poder, um discurso que inferioriza os homossexuais e que faz os torturadores e assassinos entenderem que se trata de uma “raça inferior predisposta a ser extinta”. “A homofobia que mata está na proporção direta da homofobia supostamente moderada que a incentivou [...] Ao brandir uma pauta de cunho homofóbico, a cruzada moralista

por exemplo, ainda que violassem, desse modo, outros direitos, tal como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deles⁸⁶⁶. “No limite, alimentavam o clima de impunidade para ataques homofóbicos violentos e até letais”⁸⁶⁷.

E a liberdade de expressão não foi o único conceito a ser ressignificado por essa direita militante. Ideologia de gênero também o foi. Já se defendia, naquele contexto, que o gênero era uma construção cultural, sujeita a variações em diferentes conjunturas históricas e sociais: os sentidos que se extraem do que se define por “feminino” e “masculino” nem se esgotam nem decorrem necessariamente do pênis e da vagina, não são simplesmente determinados por aspectos biológicos, mas envolvem a construção desses conceitos conforme narrativas histórias mutantes⁸⁶⁸. Para essa nova direita, com base em fundamentos religiosos (tanto evangélicos, quanto católicos), essa perspectiva de gênero (em consonância com as contribuições de Butler⁸⁶⁹) contravertia a ordem natural e compunha, pois, uma ideologia de gênero que deveria ser rechaçada, já que orquestrada para atentar ou destruir a estrutura da família tradicional brasileira. Em defesa da família e pelo fim da ideologia de gênero, traçou-se uma oposição em vários setores: refutaram o tratamento de questões de gênero nas escolas (dizia-se que essa ideologia iria perverter as crianças); opuseram-se à prática do aborto; insurgiram contra as novas estruturas familiares; contestaram os programas de educação sexual; opuseram-se ao casamento e à adoção homoafetivos; impugnaram os direitos das pessoas trans e políticas LGBT em geral⁸⁷⁰. E as manifestações das paradas do orgulho LGBT não escaparam. Em 2017,

evangélica acaba engrossando o caldo da homofobia em nível social mais amplo.”.

⁸⁶⁶ De acordo com o art. 5.º, inciso X da Constituição Federal de 1988, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

⁸⁶⁷ Na visita que fez ao Brasil, a filósofa Judith Butler, autora do livro “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade” (2003), sofreu ataques dessa nova direita conceitual (foi confeccionada uma petição com mais de 300 mil assinaturas para o cancelamento da palestra dela, e, no aeroporto, recebeu insultos de manifestantes) e, mediante essa situação, afirmou: “Liberdade não é – nunca é – liberdade de fazer o mal. Se uma ação faz mal a outra pessoa ou a priva de liberdade, essa ação não pode ser qualificada como livre – ela se torna uma ação lesiva” (TREVISAN, 2018, p. 642). Segundo essa direita, a autora seria a culpada pela “ideologia de gênero”. Trevisan esclarece (2018, p. 657): “Apesar de teorizar sobre feminismo, questões de gênero e teoria *queer*, Butler não era inventora do conceito cultural sobre os gêneros e, menos ainda, das questões de identidade de gênero. Além do mais, sua extensa obra estava longe de se esgotar no tratamento desses temas, abordando desde ética até sionismo [formação do Estado nacional próprio para os judeus na Palestina], sempre num contexto de aprimoramento democrático [...] tanto que viera, a convite da equipe organizadora, participar de um seminário sobre ‘Os fins da democracia, no Sesc Pompeia [em São Paulo].’”.

⁸⁶⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 645.

⁸⁶⁹ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

⁸⁷⁰ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 646.

a bancada católica fundamentalista propôs o Projeto de Lei 8854 para alterar o decreto-lei de 1940 e tornar hediondo o crime por ofensas à religião, com pena de multa obrigatória e pena de 12 a 30 anos. Conforme o art. 1.º desse projeto, incorreria no mesmo crime aquele que promovesse ou que, na qualidade de agente público, autorizasse a aplicação do dinheiro público em manifestações que desrespeitassem crenças e símbolos religiosos.

Ainda que houvesse forças que se recrudesciam para barrar o avanço da conquista de direitos LGBT, estes não foram freados. Houve, com intensidade, um movimento para a criminalização de uma conduta que matava e mata pessoas LGBTI+ no Brasil. Segundo o dossiê “Mortes e Violências Contra LGBTI+ no Brasil”⁸⁷¹, realizado pelo Grupo Gay da Bahia – resultado da parceria entre a Acontece Arte e Política LGBTI+, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) e outras organizações parceiras –, “[e]ntre 2000 e 2021, 5.362 (cinco mil e trezentas e sessenta e duas) pessoas morreram em função do preconceito e da intolerância de parte da população e devido ao descaso das autoridades”⁸⁷², as quais irresponsavelmente não efetivam políticas públicas para se conterem os casos de violência. Pelo gráfico apresentado por esse dossiê, 2017 – ano em que a bancada católica fundamentalista pretendia aprovar o projeto de lei que tornava hediondo a ofensa à religião – é justamente o ano em que mais mortes em função da discriminação à população LGBTI+ ocorreram (445 mortes). Segundo o Grupo Gay da Bahia, o objetivo do dossiê é “denunciar as violências sofridas pela população LGBTI+, além de problematizar as condições de vida e de vulnerabilidade dessa população”⁸⁷³. Os dados corroboram a assustadora realidade de 316 mortes violentas de LGBTI+ em 2021 no país (5 (cinco) pessoas LGBTI+ morrem por semana apenas por serem o que são).

Frente a esses dados alarmantes, restava inconcebível ou descabida a inércia do poder legislativo na aprovação de uma lei que pudesse estabelecer para essa população segurança. Para o ministro Celso Antônio Bandeira de Mello (doravante Min. Celso de Mello), relator da ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 26-DF (doravante ADO 26-DF), “é irrazoável, protelatória, abusiva e, assim, inconstitucional a inércia do Congresso Nacional na criminalização específica da homotransfobia, por violadora do dever constitucional de proteção

⁸⁷¹ **ORGULHO LGBTI+**. Observatório de mortes e violências LGBTI+ no Brasil. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/orgulho-lgbt/junho-2022/?gclid=Cj0KCCQjw1bqZBhDXARIsANTjCPKqu5c0bBJUeumz6SEQDqdbDJqIjpw6Nj5rNbf93FHycUNduqcopZMaAgUJEALw_wcB. Acesso em: 25 set. 2022.

⁸⁷² Ibid.

⁸⁷³ Ibid.

eficiente da população LGBTI+ [...]”⁸⁷⁴. Trata-se, para o ministro, de omissão inconstitucional sobre o tema, vez que viola art. 5.º, XLI e XLII da Constituição Federal de 1988⁸⁷⁵: “a homotransfobia enquadra-se tanto no gênero de discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (inc. XLI) quanto na espécie da discriminação racista (inc. XLII), na acepção social de raça e racismo”⁸⁷⁶. Conforme prescreve a Lei Maior em vigor (art. 103, § 2.º da Constituição Federal de 1988), uma vez declarada a ação direta de inconstitucionalidade por omissão relativa a uma medida para tornar efetiva norma constitucional, dá-se ciência ao poder competente (neste caso, o poder legislativo representado pelo Congresso Nacional) para que adote as providências necessárias.

Diante dessa omissão inconstitucional do legislativo e da propositura da ação direta de inconstitucionalidade por omissão na Suprema Corte brasileira, conheceu esta, por unanimidade, essa ação e julgou-a procedente por maioria⁸⁷⁷, com eficácia geral e efeito vinculante, de sorte a dar ciência, consoante prescreve o texto constitucional, ao Congresso Nacional **para** as devidas providências e **para**, a considerar o princípio constitucional de interpretação conforme a Constituição, frente aos mandados constitucionais de incriminação, inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (aqui nesta pesquisa já mencionados), até que venha lei autônoma da casa legislativa, “[...] **enquadrar a homofobia e a transfobia**, qualquer que seja a forma de sua manifestação, **nos diversos tipos penais definidos na lei n. 7.716/89** [...]”⁸⁷⁸, uma vez que as práticas homotransfóbicas são “qualificadas como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social”, e são, pois,

⁸⁷⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁷⁵ XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

⁸⁷⁶ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

⁸⁷⁷ Conforme a decisão proferida acerca da ADO 26-DF, foram vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam parcialmente procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁷⁸ *Ibid.*, grifos nossos.

atos de segregação que inferiorizam membros integrantes da população LGBTI+, em função da orientação sexual ou da identidade de gênero; ademais essas práticas “[...] ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão”⁸⁷⁹. O Supremo Tribunal Federal, em 2019, aprovou a seguinte tese:

1. **Até que sobrevenha** lei emanada do Congresso Nacional **destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas**, reais **ou** supostas, **que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero** de alguém, **por traduzirem** expressões de racismo, **compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos** na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, **constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe** (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2. **A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa**, qualquer que seja a denominação confessional professada, **a cujos fiéis e ministros** (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás **ou** clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, *entre outros*) **é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero**; 3. **O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.**⁸⁸⁰

⁸⁷⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. Lex: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁸⁰ Ibid., grifos do autor.

Segundo Vecchiatti, a criminalização da homotransfobia não significou uma “analogia”⁸⁸¹, mas uma interpretação evolutiva, em uma acepção político social, dos conceitos de raça e de racismo. No que tange a uma análise desses conceitos na jurisprudência⁸⁸², o conceito de raça e de racismo são compreendidos como um “[...] conceito político-social [...]”⁸⁸³, de modo que não se pensa “raça” em uma acepção biológica do termo. Nas relações de poder dentro de uma sociedade, há um mecanismo que atribui sentido a determinados traços e os relaciona a determinado grupo de indivíduos, **racializando-os**. Conforme Moreira⁸⁸⁴, essa racialização dos indivíduos determina o lugar que podem ocupar dentro de várias hierarquias: se a racialização for atrelada a elementos negativos, esses indivíduos são associados a uma identidade inferiorizada e podem ocupar um lugar de subordinação; se, ao contrário, associada a elementos positivos, são vinculados a uma identidade hegemônica e podem ocupar um lugar de poder. Nesse âmbito, como já demonstrado nesta pesquisa, dada a associação que pejorativa e socialmente se faz do grupo LGBTI+, “[...] pessoas LGBTI+ configuram-se como grupo racializado e, assim, como uma raça, na acepção político-social do termo”⁸⁸⁵. Segundo o Min. Celso de Mello, o “Poder Constituinte Originário não pretendeu limitar a repressão ao racismo ‘apenas’ à proteção da população negra (absolutamente merecedora dessa proteção), visto que ele separou os conceitos de raça e cor precisamente para permitir que racismos não percebidos em 1988 fossem, posteriormente, reconhecidos pelo Judiciário [...]”⁸⁸⁶.

⁸⁸¹ “Entender a homotransfobia como espécie de racismo implica em mera interpretação de textos normativos, que é da competência primária do Poder Judiciário, algo que não se configura como ‘analogia in malam partem’ nem muito menos em atividade legislativa do STF, por ser interpretação juridicamente possível nos conceitos de raça e racismo, quando interpretados em sua acepção social e não biológica (enquadrando-se, assim, no limite do teor literal da moldura normativa dos textos normativos em questão)”, diz o voto do ministro Celso de Mello na ADO 26-DF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁸² A seguinte jurisprudência é considerada: Habeas Corpus n. 82.424/RS, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26-DF e o Mandado de Injunção n. 4.733.

⁸⁸³ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020, p. 131.

⁸⁸⁴ MORERA, 2019 apud VECCHIATTI, 2020, p. 131.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

⁸⁸⁵ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020, p. 130-131.

⁸⁸⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

A tese contida na decisão prolatada pela Suprema Corte brasileira passou a ser adotada a partir da data em que se concluiu o julgamento da ADO 26-DF e embasou e continua a embasar, no país, a fundamentação de sentenças que decidem os casos de homofobia e transfobia levados até o judiciário. Um caso que já fora citado nesta seção deste trabalho e que serviu de exemplo para ilustrar o conceito de homofobia será o objeto de análise ou constituirá o corpus de análise desta seção: trata-se da ação penal de procedimento ordinário que tramitou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas cuja sentença foi proferida em 2022. Segundo consta neste processo judicial⁸⁸⁷, o pastor José Olímpio da Silva Filho publicou, por meio da rede social Instagram, na legenda da foto do ator Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros (nacionalmente conhecido como Paulo Gustavo (*in memoriam*)), quando este estava enfermo por COVID-19, o seguinte texto: “Este é o ator Paulo Gustavo que alguns estão pedindo oração e reza. E você vai orar ou rezar? Eu oro para que dono dele o leve para junto de si”. Mediante esse fato, moveu ação penal o Ministério Público do Estado de Alagoas em desfavor de José, imputando-o a prática do crime previsto no art. 20, § 2.º da lei antirracismo n. 7.716 de 1989, conforme orienta a decisão (já supracitada neste trabalho) dada pelo Supremo Tribunal Federal em 2019 para os casos em que se admite a repulsa às pessoas que mantêm relações sexuais com outras do mesmo sexo, ou seja, para os casos de homofobia.

⁸⁸⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

6.1 PONDO OS DISCURSOS HOMOTRANSFÓBICOS ATRÁS DAS GRADES

Esta subseção e a posterior apresentam como corpus de análise 2 (duas) sentenças judiciais: a sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022)⁸⁸⁸ e a sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022)⁸⁸⁹. A partir dos ensinamentos de Maingueneau e da leitura história das ideias reconstruída no início desta seção, pretende-se analisar tanto os discursos que, acometidos por fatores históricos, se caracterizam por uma semântica global ou por um sistema que os investe na multiplicidade de suas dimensões semânticas, quanto as relações e as polêmicas instauradas, no contexto sócio-histórico delimitado, pela formação discursiva que se constitui de sentidos repressores às práticas sexuais dissidentes em provável concorrência com formação discursiva que se consiste de sentidos transgressões ou, mais adequadamente neste contexto, de sentidos legitimadores das práticas sexuais dissidentes.

Em terras brasileiras, os discursos repressores das práticas sexuais dissidentes vinham fortalecidos desde o século XVI, quando exerciam um controle repressivo às práticas sodomíticas; ganharam potente respaldo das ciências médicas no século XIX e início do século XX, quando submetiam a tratamentos rigorosos as práticas sexuais da pederastia; encrudesceram-se, depois da metade do século XX, nas fardas e nas censuras militares da ditadura, embora, como reação, fissuras na ordem social instituída⁸⁹⁰ se foram abrindo ante a acontecimentos que desajustavam a regularidade de enunciados dos quais os discursos repressores se constituíam. A palavra de Deus na ordem da aliança, o conhecimento científico na ordem dos desejos, o conservadorismo na ordem da moral e a inércia constitucional da ordem legislativa começaram, mais incidentemente, a ser contestados neste início do século XXI.

Nesta última e hodierna conjuntura histórico-social, concernete ao Brasil em tempos democráticos, mormente depois da decisão da Suprema Corte acerca da criminalização da

⁸⁸⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex:** jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

⁸⁸⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex:** jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁹⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes:** a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 23.

homotransfobia, os enunciados presentes na história das ideias, reconstituída nesta seção, delinearam, ao contrário do que ocorrera nos três últimos recortes espaço-temporais determinados neste trabalho, um ganhar de forças por parte dos discursos transgressores às determinações repressoras das práticas sexuais ou por parte dos discursos que reivindicavam a legitimidade das práticas sexuais dissidentes. Conforme demonstrado na conjuntura histórico-social ditatorial, os discursos constituídos de manifestações avessas ao que prescreviam os discursos repressores já apresentavam certa expressividade e já desestabilizavam a regularidade dos repressores, de modo a produzirem sentidos que ameaçavam o sistema de restrições semânticas destes últimos. Nesta conjuntura atual estabelecida nesta seção, que se esboça a partir do final da ditadura até os tempos atuais, mais apropriadamente a partir de 2016, conforme demonstrado na história das ideias desta seção, os discursos transgressores parecem não medir esforços para ocuparem a arena de vez e mudarem as regras do jogo.

Como nas conjunturas passadas, no campo discursivo, a partir do saber histórico e diante do propósito desta pesquisa, alinhavam-se, logo que justapostas, duas formações discursivas aparentemente concorrentes – uma de discursos repressores às práticas sexuais dissidentes e outra de discursos defensores dessas práticas –, as quais, circunscritas nesse campo, formavam o espaço discursivo⁸⁹¹. Como nas outras conjunturas analisadas anteriormente neste trabalho, o espaço é o da relação interdiscursiva, a qual estrutura a identidade dos discursos⁸⁹² e se inscreve na perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva⁸⁹³. No intuito de se observar o funcionamento dessas duas formações discursivas nesse espaço delineado, adotam-se, conforme já apresentado, como corpus de análise, duas sentenças criminais: a) a sentença judicial, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em 25 de abril de 2022⁸⁹⁴, na qual se condena pela prática de crime de racismo por aversão odiosa à orientação sexual homossexual; b) a sentença judicial, prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 12 de agosto de 2022⁸⁹⁵, na qual se condena pela prática do crime de

⁸⁹¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 63.

⁸⁹² *Ibid.*, p. 20-21.

⁸⁹³ Conforme Maingueneau (2008, p. 31), “[...] primado do interdiscurso inscreve-se na perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva”.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁸⁹⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁸⁹⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de

racismo a indução da discriminação e do preconceito em razão de orientação sexual homossexual.

A sentença judicial, na seara criminal, é “[...] a decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito, abordando questão relativa à pretensão punitiva do Estado, para julgar procedente ou improcedente a imputação”⁸⁹⁶. Em outros termos, há uma imputação ou uma acusação (tal como a acusação de cometimento de crime de racismo homotransfóbico⁸⁹⁷) que é levada ao poder judiciário, a fim de que o Estado-juiz a julgue procedente (houve de fato o cometimento do crime) ou improcedente (não houve a prática do delito). Essa decisão de procedência pode ser definitiva, ou melhor, pode tratar justamente dessa questão central da prática ou não da infração penal, isto é, pode decidir o mérito e ir ao encontro, então, ao que se almeja em um processo: que o Estado-juiz faça justiça por meio de sua pretensão punitiva. A materialização dessa decisão dá-se na forma de sentença. Neste trabalho, as sentenças judiciais em apreço, proferidas depois da decisão da Suprema Corte brasileira em junho de 2019, ao contrário dos corpora anteriores deste trabalho, são constituídas de enunciados que decidem pela punição não das pessoas que praticam sexo com outras do mesmo sexo ou adeptas das práticas sexuais dissidentes, mas das pessoas que são avessas ou proferem discurso de ódio a essas pessoas pela orientação sexual ou ao que elas praticam.

Destarte, a identificação de formações discursivas que aparentemente concorrem não parece ser uma atividade segura, vez que podem existir poucos índices na superfície discursiva que marcam a relação discursiva⁸⁹⁸. Tanto na análise de decisão institucional do Tribunal do Santo Ofício Português acerca da prática da sodomia no Brasil em 1593, quanto na análise de laudos periciais institucionais de psiquiatras brasileiros acerca das práticas sexuais consideradas patológicas no início do século XX e na análise das decisões estatais ditatoriais acerca das práticas sexuais contrárias à moral e aos bons costumes (malgrado nesta última haja uma mais evidente sustentação de discursos transgressores), difícil foi reconhecer a formação discursiva constituída de discursos transgressores: foi necessário curvar-se para formação discursiva repressora ou primeira, para se vislumbrarem os discursos transgressores; os discursos que compunham essa formação primeira e que integravam os corpora de análise dos três recortes em apreço construíram para si próprios um passado característico que sustentava,

Justiça do Estado de São Paulo.

⁸⁹⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 11. ed. Ver. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

⁸⁹⁷ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

⁸⁹⁸ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 20-35.

por meio do sistema de restrições semânticas, recusas e filiações⁸⁹⁹. Conforme supradito em outras seções, não se buscou, nessa perspectiva da heterogeneidade constitutiva, na compacidade dos discursos da formação discursiva primeira, justamente uma alteridade marcada ou uma ruptura evidente que certificasse a existência da formação discursiva segunda constituída de discursos que contestavam os pressupostos da primeira.

No corpus desta seção em análise, a partir da leitura da história das ideias reconstituída nesta seção e com base na interpretação das sentenças do corpus em pauta, não mais se tem uma formação discursiva composta de discursos repressivos às práticas sexuais dissidentes que dominam o espaço; há uma formação discursiva constituída de discursos transgressores ao que, por tempos, os repressores impunham, formação essa que, nesta conjuntura sócio-histórica, parece dominar. De dominados, os discursos transgressores parecem ter passado a dominantes. De qualquer modo, ainda que a formação discursiva transgressora ou segunda seja dominante nessa relação interdiscursiva, a formação discursiva constituída de discursos repressores dominaram, conforme os contextos sócio-históricos recortados anteriores podem atestar, o espaço discursivo no decurso do tempo e mantiveram, nesse embate polêmico, a própria identidade; desse modo, ainda que não dominante nesta atual conjuntura, essa formação discursiva repressora ou primeira ainda se mostra estabelecida e ainda, como se pode verificar no corpus de análise, mais apropriadamente a partir da defesa dos réus, permanece lutando pelo poder ou pela soberania, nesse contexto, perdida.

Nesse diapasão, ao contrário do que ocorrera nas outras seções quanto à análise, toma-se o eixo de análise, na medida em que compõe prioritariamente o corpus de análise e domina as relações de poder na história das ideias desta seção, a formação discursiva segunda, a constituída de discursos transgressores; assim, a definição da relação dos discursos dessa formação discursiva segunda com o seu Outro ou com os discursos da formação primeira corresponderá à determinação dos sentidos ou da rede de sentidos que circunscreve a especificidade do discurso segundo em questão⁹⁰⁰. A rede de sentidos dos discursos libertadores das práticas sexuais dissidentes – nessa conjuntura estabelecida pós-ditadura, especialmente depois da decisão da Suprema Corte brasileira que criminalizou a homotransfobia – pode ser determinada a partir da relação desses discursos com os discursos repressores ou os que discriminam essas práticas; por conseguinte, no âmbito desta pesquisa,

⁸⁹⁹ Segundo Maingueneau (2008, p. 36), o discurso constrói para si mesmo um passado específico, de modo a, por meio do sistema de restrições semânticas, atribuir-se a certas filiações e recusas. MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁹⁰⁰ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77

o discurso repressor das práticas sexuais dissidentes será o Outro do discurso transgressor, discurso este o qual, para constituir a própria identidade, sacrifica os sentidos repressores, recusa-os⁹⁰¹. É justamente naquilo que discurso transgressor não admite ou naquilo que lhe falta em seu sistema de restrições semânticas que se pode determinar a formação discursiva cujo sistema de restrições semânticas seja composto de sentidos que se afastam das liberações sexuais do período e que consideram pecaminosas e imorais as práticas sexuais dissidentes.

No corpus em análise nesta seção, malgrado a relação interdiscursiva se inscreva em uma heterogeneidade discursiva, de modo a se prescindir de alteridades mostradas na identificação das disposições semânticas de um discurso, é possível resgatar, com mais facilidade, os enunciados dos contra-argumentos, das impugnações ou das contestações dos denunciados por praticarem o crime de racismo homotransfóbico, vez que tais enunciados se apresentam, na superfície discursiva, na forma de citação direta entre aspas, por exemplo; entretantes, em que se preze a heterogeneidade constitutiva, como em análises anteriores neste trabalho, os enunciados que não apenas constituem os discursos transgressores presentes nessas sentenças, mas também consideram digna e respeitável a prática de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo são compreendidos de disposições semânticas relativas ao que não deveria ser, ao que tem sido entendido – no sistema de restrições semânticas da formação discursiva integrada de discursos legitimadores das práticas sexuais dissidentes – como não permitido e ilícito, ao que é considerado odioso e discriminatório.

Veza que se inserem em um mesmo universo discursivo e, em conjunto, leem as práticas sexuais dissidentes, essas duas formações discursivas delimitadas no espaço discursivo partilha dos mesmos pressupostos; contudo, cada qual à própria maneira, definem os enunciados que se inscrevem na zona do dizível legítimo e do dizível ilegítimo: os enunciados não legítimos são rejeitados e atribuídos ao Outro ou à outra formação discursiva, embora sejam indissociáveis dos legítimos⁹⁰². A legitimidade ou a ilegitimidade designadas pelo sistema de restrições semânticas de cada uma das formações renderão divergências temáticas, malgrado seja relativa essa divergência, inserida em um mesmo universo discursivo.⁹⁰³ No que se refere à formação discursiva constituída de discursos transgressores, esses temas esboçam-se na

⁹⁰¹ Conforme Maingueneau (2008, p. 37), se a determinação da rede de sentidos que compõe os discursos não dispensa a definição da relação com o seu Outro e se o Outro “[é] aquela parte de sentido que foi necessário o discurso sacrificar para constituir a própria identidade”, o Outro é o que sistematicamente falta a um discurso.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

⁹⁰² MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 37.

⁹⁰³ Ibid., p. 82.

história das ideias e no corpus de análise da seguinte maneira: a “[...] onda de liberacionismo homossexual [...]”⁹⁰⁴; o “[...] precedente jurídico para defesa dos direitos homossexuais no país [...]”⁹⁰⁵; os “[...] grupos ativistas gueis [...]”⁹⁰⁶; o “[...] engajamento real na luta por [...] direitos [...]”⁹⁰⁷; “[...] direitos constitucionalmente garantidos para se defender contra a discriminação homofóbica”⁹⁰⁸; “[...] o Conselho Federal de Medicina [...] passando o homossexualismo para o código 206.9, debaixo da denominação ‘outras circunstâncias psicossociais’ [...]”⁹⁰⁹; “[...] o consumo feito por esse público [...] GLS”⁹¹⁰; os “[...] inúmeros jornais e revistas de teor mais cultural [com] matérias sobre direitos e atividades da comunidade GLS”⁹¹¹; “[...] a [revista] paulista *G Magazine*, que [...] abriu portas nunca sonhadas pelos militantes da visibilidade homossexual [...] mescla[ndo]-se inúmeras matérias sobre direitos e atividades da comunidade LGBT”⁹¹²; “[...] a implantação do conceito GLS – abreviação para Gays, Lésbicas e Simpatizantes”⁹¹³; “[...] a realização de uma Parada do Amor, de cunho GLS, acoplada à luta contra a aids [...]”⁹¹⁴; a “[...] perd[a] [d]o medo de ocultar as identidades [...]”⁹¹⁵; “[...] a parada[,] um evento político de maior importância no contexto das lutas pelos direitos homossexuais no Brasil [...]”⁹¹⁶; “[...] a inaugura[ção] [de] um telefone Disque-Denúncia Homossexual e um Centro de Acompanhamento de Crimes contra Homossexual [...]”⁹¹⁷; “[...] uma ação judicial por [...] declarações na televisão consideradas homofóbicas”⁹¹⁸; a “[...] Organização Mundial de Saúde [ter] elimina[do] o homossexualismo do CID (Cadastro Internacional de Doenças)”⁹¹⁹; “[...] o Conselho Federal de Psicologia, [...], [ter] promulg[ado] a Resolução n. 1 de 1999, repudiando a discriminação a homossexuais [...]”⁹²⁰; a “[...] homossexualidade não constitui[r] [uma] doença, nem distúrbio e nem perversão”⁹²¹; “[a

⁹⁰⁴ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 424.

⁹⁰⁵ Ibid., p. 438

⁹⁰⁶ Ibid., p. 438

⁹⁰⁷ Ibid., p. 462.

⁹⁰⁸ Ibid., p. 463.

⁹⁰⁹ Ibid., p. 464

⁹¹⁰ Ibid., p. 473-474.

⁹¹¹ Ibid., p. 470.

⁹¹² Ibid., p. 472.

⁹¹³ Ibid., p. 473.

⁹¹⁴ Ibid., p. 477.

⁹¹⁵ Ibid., p. 478.

⁹¹⁶ Ibid., p. 478.

⁹¹⁷ Ibid., p. 479.

⁹¹⁸ Ibid., p. 479.

⁹¹⁹ Ibid., p. 484.

⁹²⁰ Ibid., p. 484.

⁹²¹ Ibid., p. 484.

homofobia] [ser] vista como fator de restrição de direitos de cidadania [...]”⁹²²; “[...] a união estável entre casais homoafetivos [...]”⁹²³; “[...] a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibi[ndo] cartórios de todo o Brasil de se recusarem a celebrar casamentos civis de casais do mesmo sexo[...]”⁹²⁴; “[...] os gêneros [que] não [...] se esgota[m] numa determinação meramente biológica e, portanto, imutável.”⁹²⁵; o “[...] enquadrar [d]a homofobia e [d]a transfobia, [...], nos diversos tipos penais definidos na lei n. 7.716/89 [...]”⁹²⁶, as “[...] pessoas LGBTI+ configura[ndo]-se como grupo racializado e, assim, como uma raça, na acepção político-social do termo”⁹²⁷; a “[...] inconcebível toler[ância] [das] práticas discriminatórias em função do sexo, gênero ou sexualidade do indivíduo [...]”⁹²⁸, a “[...] não [...] distinção de tratamento em razão da orientação sexual [...]”⁹²⁹; “[a] repressão penal à prática da homotransfobia [...]”⁹³⁰; “[...] a hostilidade e violência contra o grupo LGBT+ [como] discriminação penalmente típica [...]”⁹³¹; a “[a]plicação [de] interpretação conforme para [...] condutas homofóbicas e transfóbicas [como] expressão de racismo [...] [e] incriminação [...] na lei n. 7.716/89”⁹³².

Com exceção de temas próprios de determinadas conjunturas, tal como a ditatorial brasileira, em que se delineava o tema da livre manifestação de pensamento longe de qualquer censura, o tema da manutenção do direito à privacidade e à intimidade e o tema da “[...] pílula

⁹²² JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012, p. 5. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022, p. 5.

⁹²³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 625.

⁹²⁴ Ibid., p. 625

⁹²⁵ Ibid, p. 645.

⁹²⁶ Ibid., p. 625.

⁹²⁷ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020, p. 130-131.

⁹²⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁹²⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁹³⁰ Ibid.

⁹³¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

⁹³² Ibid.

anticoncepcional oper[ando] uma dissociação entre reprodução e sexo, permitindo maior liberdade às mulheres e encorajando a utopia do amor livre [...]”⁹³³, esses temas aqui supracitados continuam a corroborar os temas anteriormente, nesta pesquisa, atribuídos aos discursos transgressores: a) as práticas sexuais dissidentes vivenciadas de forma livre e desimpedida; o apoio à revolução sexual em curso; a defesa das práticas sexuais dissidentes como dignas, morais, desejáveis; o direito ao divórcio ou à desconstituição da sociedade conjugal; o incentivo às práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo, de práticas que proporcionassem o prazer, a satisfação dos desejos; as “[...] práticas e identidades sexuais cada vez diversas desafia[ndo] o padrão patriarcal e heteronormativo [...]”⁹³⁴. Os enunciados desses temas são referentes a temas já tratados para essa formação de discursos transgressores: “a liberdade dos desejos”, “o sexo para gozar”, “a ação contra o poder”.

No que se refere à formação discursiva constituída de discursos repressores, esses temas também se entremostam na história das ideias, mais apropriadamente a partir de enunciados retomados nas alteridades marcadas de uma heterogeneidade discursiva e partir do que os discursos transgressores desaprovam, rejeitam, consideram ser discriminatório, preconceituoso ou lhes falta no sistema. A observação dos temas nos parágrafos anteriores, pode-se, por intermédio de uma relativa contraposição, desencadear os temas que os discursos repressores compartilhariam nesta conjuntura: a) **a heteronormatividade** (e não uma “[...] onda de liberacionismo homossexual [...]”⁹³⁵ ou as “[...] práticas e identidades sexuais cada vez diversas desafia[ndo] o padrão patriarcal e heteronormativo [...]”⁹³⁶); b) **o barrar de projetos de lei que versam sobre direitos LGBTI+** (e não um “[...] precedente jurídico para defesa dos direitos homossexuais no país [...]”⁹³⁷ ou o “[...] engajamento real na luta por [...] direitos [...] [LGBTI+]”⁹³⁸ ou “[...] direitos constitucionalmente garantidos para se defender contra a discriminação homofóbica”⁹³⁹); c) **as práticas homossexuais dissidentes como doentias e anormais** (e não “[...] o Conselho Federal de Medicina [...] passando o homossexualismo para

⁹³³ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 23.

⁹³⁴ Ibid., p. 22.

⁹³⁵ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 424.

⁹³⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 22.

⁹³⁷ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 438.

⁹³⁸ Ibid., p. 462.

⁹³⁹ Ibid., p. 463.

o código 206.9, debaixo da denominação ‘outras circunstâncias psicossociais’ [...]”⁹⁴⁰ ou a “[...] Organização Mundial de Saúde [ter] elimina[do] o homossexualismo do CID (Cadastro Internacional de Doenças)”⁹⁴¹ ou “[...] o Conselho Federal de Psicologia, [...], [ter] promulg[ado] a Resolução n. 1 de 1999, repudiando a discriminação a homossexuais [...]”⁹⁴² ou a “[...] homossexualidade não constitui[r] [uma] doença, nem distúrbio e nem perversão”⁹⁴³); d) **a censura aos meios de publicação de conteúdo acerca do homossexualismo** (e não os “[...] inúmeros jornais e revistas de teor mais cultural [com] matérias sobre direitos e atividades da comunidade GLS”⁹⁴⁴ ou a permissão de “[...] a [revista] [...] que [...] abriu portas nunca sonhadas pelos militantes da visibilidade homossexual [...] mescla[ndo]-se inúmeras matérias sobre direitos e atividades da comunidade LGBT”⁹⁴⁵ ou “[...] a implantação do conceito GLS – abreviação para Gays, Lésbicas e Simpatizantes”⁹⁴⁶ ou “[...] a realização de uma Parada do Amor, de cunho GLS, acoplada à luta contra a aids [...]”⁹⁴⁷ ou “[...] a parada[,] um evento político de maior importância no contexto das lutas pelos direitos homossexuais no Brasil [...]”⁹⁴⁸) e) **a perseguição e a segregação dos grupos LGBTI+** (e não a “[...] perd[a] [d]o medo de ocultar as identidades [...]”⁹⁴⁹”; “[...] a inaugura[ção] [de] um telefone Disque-Denúncia Homossexual e um Centro de Acompanhamento de Crimes contra Homossexual [...]”⁹⁵⁰); f) **a não criminalização da homofobia** (e não “[...] uma ação judicial por [...] declarações na televisão consideras homofóbicas”⁹⁵¹ ou “[a homofobia] [ser] vista como fator de restrição de direitos de cidadania [...]”⁹⁵² ou “[...] enquadrar [d]a homofobia e [d]a transfobia, [...], nos diversos tipos penais definidos na lei n. 7.716/89 [...]”⁹⁵³ ou as “[...] pessoas LGBTI+ configura[ndo]-se como grupo racializado e, assim, como uma raça, na

⁹⁴⁰ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 464.

⁹⁴¹ Ibid., p. 484.

⁹⁴² Ibid., p. 484.

⁹⁴³ Ibid., p. 484.

⁹⁴⁴ Ibid., p. 470.

⁹⁴⁵ Ibid., p. 472.

⁹⁴⁶ Ibid., p. 473.

⁹⁴⁷ Ibid., p. 477.

⁹⁴⁸ Ibid., p. 478.

⁹⁴⁹ Ibid., p. 478.

⁹⁵⁰ Ibid., p. 479.

⁹⁵¹ Ibid., p. 479.

⁹⁵² JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012, p. 5. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022, p. 5.

⁹⁵³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 479.

acepção político-social do termo”⁹⁵⁴ ou “[a] repressão penal à prática da homotransfobia [...]”⁹⁵⁵ ou “[...] a hostilidade e violência contra o grupo LGBTQ+ [como] discriminação penalmente típica [...]”⁹⁵⁶ ou a “[a]plicação [de] interpretação conforme para [...] condutas homofóbicas e transfóbicas [como] expressão de racismo [...] [e] incriminação [...] na lei n. 7.716/89”⁹⁵⁷); g) **o manejo de dispositivos normativos que enquadrem as práticas homossexuais dissidentes como atentatórias à moral e aos bons costumes** (e não “[...] a união estável entre casais homoafetivos [...]”⁹⁵⁸; “[...] a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibi[ndo] cartórios de todo o Brasil de se recusarem a celebrar casamentos civis de casais do mesmo sexo”⁹⁵⁹ ou a “[...] inconcebível toler[ância] [das] práticas discriminatórias em função do sexo, gênero ou sexualidade do indivíduo [...]”⁹⁶⁰ ou a “[...] não [...] distinção de tratamento em razão da orientação sexual [...]”⁹⁶¹;

Além desses temas depreendidos, quando interpretados os temas que integram o sistema de restrições semânticas dos discursos repressores na atual conjuntura, há outros que a história das ideias construída nesta seção e o corpus de análise em estudo também mais evidentemente trazem: os “[...] os homossexuais, [as] lésbicas, [os] pederastas [deviam ser] isolados, alijados [...]”⁹⁶²; os homossexuais “[c]omo anormais [...] devem ficar confinados [...]”⁹⁶³; os homossexuais “[...] [s]ão um perigo à saúde pública [...]”⁹⁶⁴; a [...] torc[ida] para

⁹⁵⁴ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020, p. 130-131.

⁹⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁹⁵⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

⁹⁵⁷ Ibid.

⁹⁵⁸ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 625

⁹⁵⁹ Ibid., p. 625.

⁹⁶⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁹⁶¹ Ibid.

⁹⁶² TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 551.

⁹⁶³ Ibid., p. 551.

⁹⁶⁴ Ibid., p. 551.

que algum homem com H maiúsculo tom[asse] [as] providências [...]”⁹⁶⁵; a “[...] atribui[ção] [à] propagação da aids [aos homossexuais]”⁹⁶⁶; o incentivo a “[...] uma moralização forçada”⁹⁶⁷; “[...] a luta contra a imoralidade.”⁹⁶⁸; o “[...] saber-poder médico [...] constituído [de] instâncias moralistas e desumanizantes [...]”⁹⁶⁹; “a resistência por parte [...] da comunidade médica em abandonar concepções patologizantes acerca das experiências de gênero desenvolvidas por transexuais [...]”⁹⁷⁰; “[o] filho [...] meio gayzinho [que devia] leva[r] um couro e muda[r] o comportamento [...]”⁹⁷¹; a violência que deve ser empregada contra “[...] dois homens se beijando na rua [...]”⁹⁷²; a “[...] incapaz[idade] de amar um filho homossexual [...]”⁹⁷³; a “[...] [u]nidade familiar [deve ser composta de] homem e mulher”⁹⁷⁴; o “[...] ‘ensin[o] para a criança que ser gay é [a]normal’”⁹⁷⁵; o “[...]confrontar [de] todas as pautas divergentes da heteronormatividade e da ditadura de gênero binária”⁹⁷⁶; a “[...] oposição a projetos de lei para criminalizar a discriminação contra a comunidade LGBT.”⁹⁷⁷; a “[...] atuação anti-homossexual [que] extravasa a ação parlamentar [...]”⁹⁷⁸; o “[...] criar [...] [d]o polêmico Estatuto da Família [para] restringir o conceito de família [...]”⁹⁷⁹; a “[...] sacraliza[ção] [d]o casal heterossexual [...]”⁹⁸⁰; “a [...] conspiração ideologicamente orquestrada para [...] destruir a estrutura tradicional de família”⁹⁸¹; “[...] [maior] punição por crime de desrespeito a crenças e símbolos religiosos [...]”⁹⁸²; a “[...] hostilidade e violência contra o grupo LGBT+[...]”⁹⁸³; as “[...] ideias de inferiorização, aversão, nojo, segregação,

⁹⁶⁵ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 551.

⁹⁶⁶ Ibid., p. 552.

⁹⁶⁷ Ibid., p. 552.

⁹⁶⁸ Ibid., p. 552.

⁹⁶⁹ JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012, p. 5. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022.

⁹⁷⁰ Ibid.

⁹⁷¹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 598.

⁹⁷² Ibid., p. 598.

⁹⁷³ Ibid., p. 598.

⁹⁷⁴ Ibid., p. 598.

⁹⁷⁵ Ibid., p. 598.

⁹⁷⁶ Ibid., p. 597.

⁹⁷⁷ Ibid., p. 600.

⁹⁷⁸ Ibid., p. 600.

⁹⁷⁹ Ibid., p. 600.

⁹⁸⁰ Ibid., p. 600.

⁹⁸¹ Ibid., p. 645.

⁹⁸² Ibid., p. 646.

⁹⁸³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra.

intolerância e prática de violência física corretiva em relação ao grupo LGBTQ+ [...]”⁹⁸⁴; a “[...] superioridade do grupo heterossexual em relação ao homossexual [...]”⁹⁸⁵; o “[...] juízo de supressão/redução de direitos fundamentais do grupo [LGBTI+]”⁹⁸⁶; a “[...] exclusão e segregação em relação ao grupo LGBTQ+”⁹⁸⁷; o “[...] uso de um discurso de ódio.”⁹⁸⁸; “a [...] defe[sa] [d]a honra de Deus”⁹⁸⁹. Com exceção daqueles temas que circulavam mais propriamente pela religião (“um pecado muito grande”⁹⁹⁰, “uma abominação”⁹⁹¹, um pecado cujo infrator deva ser “[...] queimado, e feito per fogo em poo”⁹⁹²), esses temas continuam a corroborar os temas anteriormente atribuídos, nesta pesquisa, para esses discursos repressores: as “irregularidades sexuais [como] doença”⁹⁹³ (agora mental e venérea), o termo “homossexualismo”⁹⁹⁴, o “dizer não às atividades infecundas”⁹⁹⁵, o “banir [d]os prazeres paralelos”⁹⁹⁶, “o sexo dos cônjuges [...] saturado de prescrições”⁹⁹⁷, “a lei da aliança”⁹⁹⁸, a “ordem dos desejos”⁹⁹⁹, a “caça às sexualidades periféricas”¹⁰⁰⁰.

O discurso repressor ou o discurso primeiro é constituído de temas que são suscitados a partir de um conjunto de alternativas semânticas ou de fundamentos semânticos do discurso

Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

⁹⁸⁴ Ibid.

⁹⁸⁵ Ibid.

⁹⁸⁶ Ibid.

⁹⁸⁷ Ibid.

⁹⁸⁸ Ibid.

⁹⁸⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

⁹⁹⁰ Gênesis, 18:20. ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNILO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973.

⁹⁹¹ Ibid., Levítico, 18:22.

⁹⁹² **Ordenações Afonsinas**, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Livro V, Título XVII, p. 53-54. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

⁹⁹³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

⁹⁹⁴ **DOCUMENTOSREVELADOS**. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

⁹⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 37.

⁹⁹⁶ Ibid., p. 37.

⁹⁹⁷ Ibid., p. 38.

⁹⁹⁸ Ibid., p. 39.

⁹⁹⁹ Ibid., p. 40.

¹⁰⁰⁰ Ibid., p. 43.

transgressor ou do discurso segundo: lidos os textos que entremeiam a história das ideias quanto às práticas sexuais dissidentes na atual conjuntura brasileira e analisadas as sentenças que compõem o corpus nesta seção, o discurso repressor parece moldar-se a partir do discurso transgressor, especialmente mediante as ameaças aos fundamentos semânticos do sistema de restrições do discurso transgressor, a propósito, a partir do que este discurso segundo desaprova ou exclui de seu sistema de restrições. Tal exclusão efetuada a partir desse sistema de restrições semânticas pode ser certificada nas próprias sentenças do corpus de análise, as quais estão constituídas de discursos legitimadores das práticas sexuais dissidentes que, com base na não discriminação dessas práticas prevista na jurisprudência e na Constituição Federal de 1988, podem ser determinantes para se expressar o que socialmente tem sido inadmitido, na medida em que discriminatório: a “[...] não [...] distinção de tratamento em razão da orientação sexual [...]”¹⁰⁰¹; “[a] repressão penal à prática da homotransfobia [...]”¹⁰⁰²; “[...] a hostilidade e violência contra o grupo LGBTQ+ [como] discriminação penalmente típica [...]”¹⁰⁰³; a “[a]plicação [de] interpretação conforme para [...] condutas homofóbicas e transfóbicas [como] expressão de racismo [...] [e] incriminação [...] na lei n. 7.716/89”¹⁰⁰⁴. Em resumo, a partir desses enunciados segundos, constitutivos do corpus de análise, podem-se esboçar os enunciados que compõem os discursos repressores, violadores das normas vigentes nesta conjuntura, quais sejam: a anormalidade das práticas sexuais dissidentes; a defesa da heteronormatividade; os entraves a manifestações que tratem de história e direitos das práticas sexuais dissidentes; a não criminalização da homotransfobia.

Conforme dito neste trabalho, o sistema mostra-se competente não apenas para identificar a incompatibilidade semântica de enunciados da formação discursiva concernente ao seu Outro, mas também para interpretar ou traduzir os enunciados (do Outro) nas categorias

¹⁰⁰¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁰² Ibid.

¹⁰⁰³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

¹⁰⁰⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

de seu sistema de restrições semânticas¹⁰⁰⁵. Ante o isolamento dessas duas formações discursivas possivelmente opostas, organiza-se uma rede de interação semântica nesse espaço discursivo, no qual esses discursos distinguirão a incompatibilidade de enunciados do Outro ou dos outros discursos e traduzirão esses enunciados no próprio sistema de restrições semânticas. Conforme corroborado nesta pesquisa, no processo de interincompreensão regulada do Outro, existem semas que são defendidos por um discurso (os semas positivos) e existem semas que são rejeitados por ele (semas negativos)¹⁰⁰⁶. Na conjuntura histórica hodierna em apreço, há semas positivos amparados pelo discurso transgressor, em conformidade com o próprio sistema de restrições semânticas dele: “liberacionismo sexual”, “direitos LGBT+”, “grupos ativistas”, “luta”, “publicações LGBTI+”, “visibilidade”, “paradas”, “identidades”, “ação judicial”, “repúdio à discriminação”, “dignidade”, “respeito”, “criminalização”, “repressão penal”.

Do mesmo modo que nas seções analisadas anteriormente, nesta conjuntura histórica em pauta, os semas positivos e negativos do discurso transgressor não são, necessária e respectivamente, os semas negativos e positivos do discurso repressor. Com base na leitura da história das ideias e, particularmente, das sentenças judiciais em análise, os semas do discurso repressor são reconhecidos não apenas na superfície discursiva, por meio da análise dos enunciados que foram, *ipsis litteris*, recuperados na sentença e proferidos pela defesa do investigado (o pastor)¹⁰⁰⁷, por exemplo, mas também a partir do que são possivelmente traduzidos, com fundamento no que se depreende do sistema de restrições semânticas do

¹⁰⁰⁵ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 48-55.

¹⁰⁰⁶ *Ibid.*, p. 99.

¹⁰⁰⁷ Conforme consta na sentença do Tribunal de Justiça de Alagoas: “Nesta seara destacou ‘A questão interpretativa precisa ir além da semântica. Isso porque o texto foi escrito por um Pastou Evangélico. Explicamos: ao dizer que ora para que ‘o dono dele o leve para junto de si’, o Sr. José Olímpio fez referência ao que difunde diuturnamente em suas pregações. Qual seja, que para um indivíduo ser salvo, deve buscar estar ao lado do ‘Pai’ (Deus), seguindo todos os dogmas do texto Bíblico.’ Completou o raciocínio asseverando que, na segunda postagem, tal ideia foi reforçada ‘quando na mensagem de desculpas o Sr. José Olímpio fala em ‘defender a honra de Deus’, no sentido de que Deus tem sua honra defendida quando novos fieis são ‘arrebanhados’ por deixarem a vida ‘mundana’ e passarem a seguir as escrituras bíblicas. O desejo do Sr. José Olímpio era o de trazer o ator Paulo Gustavo para a Igreja, jamais que ele morresse em decorrência da Covid-19.’ Afirmou que o processo é fruto de um mal entendido e que prova disso ‘são as declarações apresentadas pelas testemunhas durante a audiência de instrução, que não concordavam sequer sobre o fato em questão se tratava de um vídeo ou de uma fotografia’. [...]”.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

discurso transgressor. A história das ideias reconstituída nesta seção e as sentenças judiciais portam enunciados condicentes com as restrições dos discursos transgressores; com base neles, no que concerne à heterogeneidade constitutiva desses discursos, apreendem-se os discursos repressores ou o que possivelmente possa provocar os transgressores enquanto ameaças ao sistema de restrições semânticas. Interpretados nas restrições do sistema de controle do regime democrático de direito, os sentidos que possivelmente integram o sistema de restrições semânticas do discurso repressor já estão envoltos pelas contenções semânticas do sistema transgressor. Os semas positivos e negativos respectivamente reivindicados e rejeitados pelo discurso transgressor podem coincidir ou não com os semas negativos e positivos, também respectivamente, rejeitados e defendidos pelo discurso repressor: com exceção de “liberalismo sexual”, “direitos LGBT+”, “grupos ativistas”, “luta”, “publicações LGBTI+”, “visibilidade”, “paradas”, “identidades”, “ação judicial”, “repúdio à discriminação”, “criminalização”, “repressão penal”, “racismo”, os outros semas positivos do discurso transgressor – “dignidade”, “respeito” – não parecem coincidir com os semas negativos do discurso repressor. Não parece haver quaisquer evidências que possam certificar uma rejeição por parte dos discursos repressores de semas que recusem a dignidade, o respeito, se a dignidade e o respeito para esses discursos forem atrelados ao que definem por **moral**¹⁰⁰⁸; ademais há semas positivos reivindicados pelos discursos repressores que a própria história das ideias desta seção e o corpus de análise em apreço abarcaram: “segregação”, “isolamento”, “peste gay”, “violência”, “moralização”, “patologia”, “família tradicional”, “heterossexualidade” (como única

¹⁰⁰⁸ De acordo com Marie-Anne Paveau (2015, p. 30-31, grifos nossos), na obra “Linguagem e Moral”, como substantivo “[...] **moral** designa uma teoria ou uma doutrina da ação humana que tenta **estabelecer de maneira normativa o valor das condutas e prescrever as regras de conduta** que devem ser respeitadas”. Segundo Paveau (op. cit., p. 31), o autor P. Ricoeur considera a moral como uma região de normas, “[...] na qual se define aquilo que é permitido e proibido, que também integra o sentimento de obrigação que constitui a ‘face subjetiva do indivíduo em relação a normas’ [...]”. O discurso repressor, no período ditatorial brasileiro, embasava-se em normas (politicamente manejadas) para determinar o que era ou não contrário à moral e aos bons costumes, isto é, estabelecia, de modo normativo, o valor e as prescrições das condutas a serem respeitadas. Naquela conjuntura, o respeito e a dignidade estão atreladas ao cumprimento do que costumeiramente valorizavam: a relação heterossexual e conjugal, a formação da família tradicional. Esses valores e essas prescrições ainda constituem os semas reivindicados por esse discurso repressor na atual conjuntura. Inclusive, determinar o que é permitido ou não permitido ou o que é legítimo ou ilegítimo parece remeter-se a uma das propriedades do sistema de restrições semânticas da formação discursiva: definir o que é proibido ou não para os enunciados, conforme os ensinamentos de Maingueneau (2008, p. 82). Relacionadas essas instâncias, parece fazer o sistema de restrições semânticas de uma formação discursiva um controle também moral dos semas reivindicados ou rejeitados.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PAVEAU, Marie-Anne. **Linguagem e moral: uma ética das virtudes discursivas**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

sexualidade), “anti-homossexualidade”, “supressão de direitos”, “ódio”, “honra divina”. Esses semas positivos defendidos pelos discursos repressores coincidem com os semas negativos rejeitados pelos transgressores, exceto “honra divina”, já que não há, na literatura ou no corpus, qualquer manifestação indicativa de que os discursos transgressores recusem o sema relativo a se honrar a Deus, se esse sema for interpretado dessa maneira.

Como dito em outras passagens deste trabalho, no tocante ao modo de coexistência desses sentidos com outros discursos, a fim de manterem a própria identidade, os discursos traduzem, no sistema de restrições semânticas, os enunciados do Outro não justamente como eles são, mas como um simulacro¹⁰⁰⁹. No corpus de análise em questão, tratando-se de sentenças judiciais proferidas em consonância com os princípios que norteiam a Carta Maior, a Constituição Federal de 1988, encontram-se simulacros que a formação discursiva constituída de discursos transgressores ou legitimadores das práticas sexuais dissidentes fazem dos enunciados presentes nos discursos repressores a essas práticas e integrantes da formação discursiva Outra. Esses simulacros podem ser observados na sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022)¹⁰¹⁰:

[...] GILBERTO BARROS FILHO, qualificado nos autos, está sendo acusado da prática do crime previsto no artigo 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989.

Segundo consta na denúncia, no dia 09 de setembro de 2020, em local incerto nesta Capital, GILBERTO BARROS FILHO, praticou e induziu a **discriminação e preconceito** de raça, sob o aspecto da homofobia, mediante publicação no provedor de aplicação youtube. Segundo foi apurado dos fatos, o acusado possui canal no provedor de aplicação denominado youtube, com nome de usuário TV Leão, com cerca de 199 mil inscritos. [...]

Na peça acusatória, defendeu o I. Promotor de Justiça que o acusado, ao manifestar publicamente nojo e acrescentar que hoje em dia praticaria agressão ao presenciar beijo entre um casal homossexual, o acusado estaria estimulando a hostilidade e **violência** contra o grupo LGBTQ+, praticando **discriminação penalmente típica** diante da externalização de ideias de inferiorização, aversão, nojo, **segregação, intolerância e prática de violência física corretiva** em relação ao grupo LGBTQ+, razão pela qual a conduta encontra **subsunção no crime** de racismo. Além do juízo valorativo de hierarquização (**superioridade do grupo heterossexual em relação ao homossexual**, na medida em que apenas este último provoca nojo), exterioriza juízo de supressão/redução de direitos fundamentais do grupo alvo, ao verbalizar a ideia de que o exercício da liberdade fundamental de demonstração de corriqueiro e natural afeto público (beijo) implicaria em violência física, isso estaria implicando na exclusão e segregação em relação

¹⁰⁰⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 106.

¹⁰¹⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ao grupo LGBT+.¹⁰¹¹

Verificam-se, nesse julgado em análise, simulacros dos semas reivindicados pelos discursos repressores: “segregação”, “isolamento”, “violência” e “ódio” são lidos, no sistema de restrições semânticas dos discursos transgressores, como “discriminação penalmente típica”, “preconceito de raça”, “subsunção no crime de racismo”; a “anti-homossexualidade”; o sema “superioridade do grupo heterossexual em relação ao homossexual” é traduzido como “segregação”, “discriminação”. Outros simulacros relativos a esses mesmos semas defendidos pelos discursos repressores podem ser encontrados na sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022)¹⁰¹²:

[...] Diante disso, é **inconcebível** que no atual estágio civilizatório que nos encontramos e diante de tantas e reiteras decisões da Suprema Corte sobre a matéria, sejam toleradas **práticas discriminatórias** em função do sexo, gênero ou sexualidade do indivíduo, já que a conduta promove a **segregação** entre as pessoas e **ofende** ao princípio da dignidade da pessoa humana. [...] Outrossim, conforme encartado no relevante precedente citado, a tipificação como crime de racismo se dará ante a prática de ‘**condutas homofóbicas e transfóbicas**, reais ou supostas, que envolvem **aversão odiosa** à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém’, de modo que ainda que não utilizadas linguagens ou expressões direta relacionadas a **homossexualidade**, como no caso em exame, é de reconhecer como típica a conduta de quem, com evidente **intuito discriminatório e odioso**, utilizando-se de perfil em rede social, **incita a sociedade a desejar a morte** de uma pessoa em virtude de sua **orientação sexual distinta**. [...] Assim pronunciamentos de **índole religiosa** que extrapolem os limites da livre manifestação de ideias, constituindo-se de **insultos, ofensa ou em estímulo à intolerância** e ao ódio público contra os integrantes da comunidade LGBT, não merecem proteção constitucional e não podem ser considerados **liberdade de expressão**, configurando crime. Nesse sentido, trago à colação trecho do julgado do STF no acórdão proferido na ADO: “A repressão penal à prática da homotransfobia...”

[...]

Os semas positivos para os discursos repressores, tais como “segregação”, “isolamento”

¹⁰¹¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

¹⁰¹² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

são traduzidos pelos discursos transgressores, em seu sistema de restrições semânticas, como um simulacro: como “ofensa”, “descabimento”, “prática discriminatória”; o semas “ódio” ou “aversão odiosa”, “intuito odioso”, como “intuito discriminatório”, “conduta homotransfóbica”; “anti-homossexualidade”; “patologia” para se referir à homossexualidade como doença, é traduzida, na ótica do sistema de restrições semânticas dos discursos transgressores, como um simulacro: “orientação sexual distinta”; “honra divina” ou “índole religiosa” que extrapola os limites da livre manifestação do pensamento, como “insulto”, “ofensa”, “intolerância”.

No espaço discursivo formado de dois posicionamentos em possível confronto, estes posicionamentos, neste trabalho, foram chamados, até aqui, de “repressor” e “transgressor”. Chega-se, nesta pesquisa, a um ponto em que “transgressor” e “repressor” parecem não mais representar os posicionamentos que, nesta hodierna conjuntura em análise, se delineiam: nas outras conjunturas anteriores, os discursos transgressores eram assim apropriadamente intitulados porque transgrediam as reprimendas instituídas pelos repressores, e estes eram desse modo nomeados porque, de fato, repreendiam intensamente as práticas sexuais dissidentes; na atual conjuntura, principalmente depois da decisão de 2019 da Suprema Corte brasileira a qual criminalizou as práticas discriminatórias homotransfóbicas, os discursos transgressores não parecem transgredir o que os repressores autoritariamente impõem, já que estes não mais têm o poder de imposição, mas parecem propor que as práticas sexuais e as identidades de gênero sejam, no regimento democrático em vigor, respeitadas, no intuito de serem legitimadas, socialmente compreendidas. De repressores a essas práticas, nessa conjuntura, esses discursos que repreendiam, deveras, parecem conservar ou carregar as tradições religiosas, mandatórias, ditatoriais, que, conforme vistas neste trabalho, se iniciaram, neste país, desde o século XVI e continuam a permear os enunciados de setores mais tradicionais da sociedade brasileira. São justamente discursos mais **conservadores** do que propriamente repressores, de fato. Nesse raciocínio, os discursos **legitimadores** das práticas sexuais dissidentes podem construir simulacros dos semas partilhados e defendidos pelos discursos conservadores, mas não necessariamente: as sentenças proferidas nesta conjuntura histórica hodierna deve respeitar as condições sociais ou os vários princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana¹⁰¹³, o qual preza, sumariamente, como o

¹⁰¹³ Existe, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, um princípio por excelência chamado “princípio da dignidade da pessoa humana”, materializado em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil na Constituição de 1988, no art. 1.º, inciso III: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”. Conforme os

próprio nome diz, pelo respeito, e o princípio do contraditório e da ampla defesa¹⁰¹⁴, o qual permite que as partes, no processo, se conscientizem de que exista uma acusação tramitando e que se defendam. Dificilmente, dado esse contexto e respeitados esses princípios, o Estado-juiz prolataria uma sentença que desrespeitasse ou desqualificasse as partes, que atacasse a dignidade do acusado, por exemplo, ou que não permitisse que essas partes se defendessem.

O discurso **legitimador** das práticas sexuais dissidentes introduz o Outro no seu sistema e dele faz um simulacro, desqualificando-o, como os exemplos anteriores puderam atestar, no intuito de que se afasta a ameaça. Tal desqualificação do Outro corre por conta da violação das normas compartilhadas e anuídas no campo discursivo. A polêmica é provocada por meio desse mecanismo¹⁰¹⁵. Na conjuntura histórica hodierna, existe, ainda, bem como nos recortes anteriores desta pesquisa, relativos às três seções anteriores deste trabalho, no que concerne às relações de poder, um discurso repressor às práticas sexuais dissidentes, no entanto, nesta conjuntura atual, não mais dominante, embora tenha expendido esforços para identitariamente se manter. Esse enfraquecimento é apurado quando se observa esse procedimento discursivo polêmico de desqualificação desse discurso, porque violador das normas que vigem no ordenamento jurídico e democrático brasileiro. Nessa conjuntura histórico-social, o que disciplina as práticas sexuais é estabelecido pelo Estado Democrático de Direito: caso seja verificado o cometimento de atos de discriminação à prática sexual com pessoas do mesmo sexo, descumprir-se-ão normas constitucionais, decisões da Suprema Corte, relativas à intolerância de atos de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; por

professores de Direito Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2019, p. 92), “A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda da propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre em regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. São vários valores constitucionais que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outros, o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem. [...] A dignidade da pessoa humana assenta-se no reconhecimento de duas posições jurídicas ao indivíduo. De um lado, apresenta-se como um direito de proteção individual, não só em relação ao Estado, mas, também, frente aos demais indivíduos. De outro, constitui dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.”. ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 18. ed. São Paulo: Método, 2019.

¹⁰¹⁴ Conforme Lima (2017, p. 25), “[...] seriam dois, portanto, os elementos do contraditório: a) direito à informação; b) direito de participação. O contraditório seria, assim, a necessária informação às partes e a possível reação a atos desfavoráveis [...]”.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Direito Processual Penal**. Salvador: Juspodium, 2017.

¹⁰¹⁵ Segundo Maingueneau (2008, p. 107), a polêmica insere o Outro no seu sistema, a fim de que possa melhor afastar a ameaça; porém esse Outro não se inseri nesse sistema como de fato é, mas como o simulacro.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

consequente, nesse caso, pode-se punir, por meio da legislação em vigor, para esses atos, como no caso do apresentador de TV e no caso do pastor, analisados nesta seção, com a pena de reclusão.

Nessa análise, diferentemente das anteriores, nessa conjuntura hodierna, o discurso repressor tem perdido o domínio ou o predomínio, de modo a desestabilizar seu interior intransigível. As estruturas repreensivas da fogueira impiedosa, do choque curativo e das torturas disciplinantes têm sido perturbadas: a identificação de semas positivos defendidos pelo discurso legitimador das práticas sexuais dissidentes, tais como “liberalismo sexual”, “direitos LGBT+”, “publicações LGBTI+”, “visibilidade”, “paradas”, “repúdio à discriminação”, “dignidade”, “criminalização”, “repressão penal”, “racismo”, “orientação sexual”, têm feito o discurso repressor ou conservador desestruturar-se em suas defesas do “homossexualismo”, da “homofobia”, da existência de uma única prática sexual permitida, a heterossexual. Como já se esperava em outras seções desta pesquisa, quando investigado o interior coercitivo deste discurso, no seu sistema de restrições semânticas, essas restrições de fato aparentam linhas limítrofes ou de fronteira maleáveis, na medida em que o discurso repressor estabelece com o discurso transgressor uma relação de poder, não mais entre dominador e dominado, respectivamente, mas entre dominado e dominador. O jogo virou, e com todo prazer¹⁰¹⁶.

¹⁰¹⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

6.2 O AGIR DOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICOS

Permanece, nesta subseção, o mesmo corpus de análise adotado na subseção anterior. Trata-se do composto de 2 (duas) sentenças judiciais, as quais foram proferidas pelo Estado-juiz ou pela instituição estatal brasileira, em um regime democrático de direito, ou melhor, por um instrumento regulador e normativo que disciplina as ações humanas por meio de um conjunto de normas e procedimentos socialmente reconhecido, convencionado¹⁰¹⁷, pactuado, para salvaguardar a ordem e para proteger a sociedade¹⁰¹⁸. A finalidade aqui é compreender o valor de ação e de transformação de que se consistem os enunciados performativos presentes nos discursos institucionais agora na democracia brasileira e as respectivas condições sociais em que esses enunciados se inscrevem e às quais parecem estar atrelados, para que eles tenham eficácia. Conforme já provado anteriormente nesta pesquisa, mais precisamente na seção que trata das práticas sodomíticas por meio da análise de uma sentença proferida pelo Tribunal do Santo Ofício, as sentenças são textos institucionais: mais fortemente definidas – vez que são propriamente compostas de enunciados social e historicamente determinados¹⁰¹⁹ –, elas podem ser compreendidas na perspectiva dos atos de linguagem realizados¹⁰²⁰.

Há, nas sentenças, uma composição de enunciados reiteradamente repetida e estruturada prevista em lei, assim como era constituída a sentença judicial da seção que se referia às práticas sodomíticas: nas Ordenações Manuelinas (1514-1603)¹⁰²¹, por exemplo, vigente na época do proferimento da sentença, indicava-se para a decisão institucional um conjunto de enunciados que se dispunham em três partes principais: o relatório, os fundamentos e o dispositivo. Essa mesma disposição é encontrada no art. 381 do Código de Processo Penal de 1941¹⁰²², código ainda vigente hodiernamente e disciplinador dos processos criminais, tais como os processos cujas sentenças são analisadas nesta seção. Os requisitos que deve conter a sentença penal são os seguintes, conforme esse dispositivo legal: “I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da

¹⁰¹⁷ GIDDENS, A. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Livraria Martins, 2003.

¹⁰¹⁸ DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

¹⁰¹⁹ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

¹⁰²⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 65.

¹⁰²¹ **Ordenações Manuelinas**. Livro III, Título L. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

¹⁰²² BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941, grifos nossos.

acusação e da defesa; III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV - a indicação dos artigos de lei aplicados; V - o dispositivo; VI - a data e a assinatura do juiz.”. Acerca das sentenças criminais, conforme já esboçado uma vez neste trabalho, há: um primeiro composto de enunciados que trazem a identificação das partes, uma exposição resumida do que foi pedido pela parte que entrou com a ação (autor, acusação) e do que foi contestado pela parte acusada (ré, defesa), o que corresponderia ao **relatório**; b) outro conjunto de enunciados que aponta para os motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão prolatada, o que coincidiria com os **fundamentos**; e c) um último grupo de enunciados, o **dispositivo**, em que o Estado-juiz resolve as questões submetidas pelas partes. Tanto na sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022)¹⁰²³, quanto na sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022)¹⁰²⁴, essa ordem de conjuntos de enunciados podem ser depreendida, respectivamente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

14ª Vara Criminal da Capital

Ação: ação penal – procedimento ordinário

Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas e outro

Réu: José Olímpio da Silva Filho

Sentença

RELATÓRIO

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público de Alagoas em desfavor de José Olímpio da Silva Filho, imputando-o a prática, em duas oportunidades, do crime previsto no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716 de 1989, conforme os fatos narrados na denúncia de fls. 05/07, abaixo transcritos: [...]

FUNDAMENTAÇÃO

O processo não contém vícios e foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Outrossim, considerando que não existem também questões preliminares ou prejudiciais de mérito a serem decididas, passo a apreciar o mérito da demanda, avaliando a existência da materialidade e da autoridade de conduta típica, jurídica e culpável. [...]

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716/89, em virtude da prática de crime de racismo ao realizar, no dia 15 de abril de 2021, postagem discriminatória, com evidente aversão odiosa à orientação

¹⁰²³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰²⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

sexual do ator Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros.[...] ¹⁰²⁵

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roberta Hallage Gondim Teixeira

Vistos.

[RELATÓRIO]

GILBERTO BARROS FILHO, qualificado nos autos, está sendo acusado da prática do crime previsto no artigo 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989. Segundo consta na denúncia, no dia 09 de setembro de 2020, em local incerto nesta Capital, GILBERTO BARROS FILHO, praticou e induziu a discriminação e preconceito de raça, sob o aspecto da homofobia, mediante publicação no provedor de aplicação youtube. Segundo foi apurado dos fatos, o acusado possui canal no provedor de aplicação denominado youtube, com nome de usuário TV Leão, com cerca de 199 mil inscritos. [...] Observou a defesa que a fala do acusado revela apenas a necessidade de reeducar o pensamento humano da sociedade. No mérito, observou que as falas do acusado não causaram risco social à comunidade LGBTQIA+, ressaltando que o crime é de perigo concreto, estando a suposta frase criminosa inserida em intervalo de tempo de 11 segundos, e numa entrevista que durou mais de 40 minutos. No mais, defendeu a ausência de dolo na ação. Diante disso, asseverou novamente para a absolvição do acusado (fls. 228/239).

É o Relatório. Fundamento e decido.

[FUNDAMENTAÇÃO] pretensão punitiva estatal é procedente. A materialidade e autoria do crime imputado ao réu foram provadas pelos documentos dispostos nos autos nas fls. 04/22 direcionados ao Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (GECRADI) pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, vídeo gravado no canal TV Leão para a plataforma digital youtube (Minuto 19'11 do vídeo), pelo vídeo juntado na fl.03, bem como pela prova oral produzida em juízo, sob o crivo do contraditório. [...]

[DISPOSITIVO] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para condenar GILBERTO BARROS FILHO, pela prática do crime previsto no artigo 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989, à pena de 02 (dois) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados, unitariamente, em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente. Fica a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritiva de direitos, nos moldes acima estabelecidos. [...] ¹⁰²⁶

Mais fortemente definidos, esses enunciados podem ser apreendidos, então, na perspectiva dos atos de linguagem ¹⁰²⁷, ou melhor, dada a força que liga discurso e ação, podem

¹⁰²⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022, grifos nossos. **Lex:** jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰²⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022, grifos nossos. **Lex:** jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

¹⁰²⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 65.

ser assimilados quanto à realização de uma ação¹⁰²⁸. Existe nesses textos institucionais fortemente definidos uma relação que se instaura entre uma reação a um estado anterior em que se reconhece o cometimento de uma infração ao sistema de normas socialmente anuídas (ou ao que se concebe por infração em uma conjuntura histórica determinada) e uma ação que se compromete não apenas a sustentar os que, na sociedade, se sentem ofendidos ou prejudicados por conta da infração, mas também a punir os infratores e a dar um exemplo de comportamento socialmente consentido, naquela conjuntura¹⁰²⁹. Em linhas gerais, no que concerne ao processo criminal brasileiro, frente às denúncias sobre o cometimento da prática de homotransfobia, por exemplo, a autoridade competente abre inquérito para investigação e, convencida das provas de autoria e materialidade, encaminha-o para outra autoridade, a fim de que, também reconhecendo a autoria e o cometimento dos atos que violaram as leis previamente elaboradas pelo Estado e socialmente consentidas e instituídas no Brasil, julgue-os conforme a legislação e jurisprudência vigentes e penalizem-nos com as sanções que esses dispositivos normativos previamente preveem para esse crime. Há, então, nesses discursos institucionais, um elo que se estabelece entre o discernimento de enunciados que se atêm a uma infração normativa (a prática da homotransfobia) e um ação (a condenação do infrator) que se dá por meio dos discursos cujos enunciados amparam os que foram prejudicados de alguma maneira por essa infração.

Na conjuntura histórico-social das sentenças em análise nesta seção, no que tange às normas, há algumas fontes de caráter institucional que regem essas sentenças em pauta, quais sejam: a Constituição Federal de 1988¹⁰³⁰, o lei antirracismo n. 7.716 de 1989¹⁰³¹ e a jurisprudência (decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na ADO 26-DF¹⁰³², em

¹⁰²⁸ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 68.

¹⁰²⁹ Segundo Maingueneau (2008, p. 111), existe uma suposta anuência ou uma suposta aceitação dessas normas que regulam o campo discursivo; aqui nesta pesquisa, um acordo que se estabelece entre o discurso transgressor que pede por julgamento e o discurso interpretado por ele como repressor, que é julgado: “[...] [a] polêmica sustenta-se com base na convicção de que existe um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir entre o justo e o injusto.”. MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

¹⁰³⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

¹⁰³¹ BRASIL. Lei n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Presidência da República**, José Sarney. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

¹⁰³² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

2019). Trata-se de um conjunto de normas vigentes nesta conjuntura histórico-social que tem determinado as infrações e as respectivas sanções. Prolatadas em 2022, as sentenças em apreço estão sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a constituição cidadã, cujo preâmbulo prevê a instituição de um Estado Democrático¹⁰³³ e cujo caput do art. 1.º prescreve que essa República se constituirá em “Estado Democrático de Direito”¹⁰³⁴. Se uma constituição concentra em seus enunciados o pensamento político de um país em um período, de sorte a materializar a organização do Estado e a se preservar como um texto jurídico produtor de normas regulatórias cujos enunciados têm determinada ação ou efeito na sociedade¹⁰³⁵, a Constituição Federal de 1988 condensa em seus enunciados o pensamento político democrático deste período e norteia a produção e os efeitos dos enunciados das normas regulatórias que, sob a sua vigência, foram promulgadas e publicadas, a considerar o princípio da supremacia da Constituição¹⁰³⁶.

Conforme explicado em outras passagens, as pessoas buscam o Estado, quando têm seus direitos violados, a fim de que a jurisdição seja exercida: eles almejam que o Estado os ampare, aplique, com fundamento em suas normas vigentes, o direito e, por meio de uma

¹⁰³³ O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 dá-se nos seguintes termos: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

¹⁰³⁴ Reza o art. 1.º, caput, da Constituição Federal de 1988: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]”. De fato, o parágrafo único do art. 1.º em pauta que reforma o princípio democrático, ao declarar que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Segundo Alexandrino e Paulo (2019, p. 91), o princípio democrático engloba três outros princípios basilares: o princípio da maioria, o princípio da liberdade e o princípio da igualdade.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 18. ed. São Paulo: Método, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

¹⁰³⁵ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 70.

¹⁰³⁶ Segundo Barroso (2008), “[...] é a nota mais essencial do processo de interpretação constitucional. É ela que confere à Lei Maior o caráter paradigmático e subordinante de todo o ordenamento, de forma tal que nenhum ato jurídico possa subsistir validamente no âmbito do Estado se contravir seu sentido BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

decisão materializa em uma sentença judicial, produza a ação de punir (*ius puniendi*) e faça justiça. Na atual conjuntura em questão, as pessoas que tiveram os direitos violados procuraram o Estado e denunciaram os infratores, para que esses prováveis infratores fossem punidos e a justiça fosse feita. Na sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022)¹⁰³⁷, no caso do apresentador de TV Gilberto Barros, conhecido como Leão, que expressou, durante a apresentação do seu programa “Amigos do Leão”, os seguintes dizeres, *in verbis*:

[...] Eu tinha [...] ainda presenciar, onde eu guardava o carro na garagem, beijo de língua de dois bigode, porque tinha uma boate gay ali na frente, não tenho nada contra, mas **eu também vomito**, sou gente, gente. [...] Hoje em dia se quiser fazer na minha frente faz, **apanha dois**, mas faz.¹⁰³⁸

Os telespectadores que tiveram seus direitos infringidos, por conta dos dizeres do apresentador que incitaram o exercício da violência para se punirem “dois bigode” ou dois indivíduos que, à frente da casa do apresentador, se estavam beijando, por exemplo, podem, como assim fizeram, dadas a jurisprudência e as leis em vigor na atualidade, recorrer às autoridades e denunciar o apresentador, para que seja penalizado, como assim o foi – condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão pelo crime de racismo homotransfóbico, nos rigores da lei antirracista (art. 20, §2.º da lei n. 7.716 de 1989):

[...] Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão acusatória, para **condenar** GILBERTO BARROS FILHO, pela prática do crime previsto no artigo 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989, à pena de 02 (dois) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados, unitariamente, em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente. Fica a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritiva de direitos, nos moldes acima estabelecidos. [...] Tendo em vista que o réu respondeu solto por este processo, e não havendo nos autos alteração da situação fático-jurídica que o permitiu, **concedo** a ele o direito ao recurso em liberdade.”¹⁰³⁹.

Em outras palavras, as pessoas, cientes da existência de uma Constituição e das leis que com ela estejam em consonância, se tiverem os direitos ameaçados ou lesionados, contam que o Estado os respaldará por meio da realização desse conjunto de enunciados que têm valor de

¹⁰³⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022, grifos nossos. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

¹⁰³⁸ Ibid., grifos nossos.

¹⁰³⁹ Ibid.

ação e que possivelmente farão a justiça em uma determinada conjuntura. O mesmo ocorre na sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022)¹⁰⁴⁰, referente ao caso do pastor José Olímpio da Silva Filho que, em comentários na legenda de uma foto do ator Paulo Gustavo no Instagram, quando este se encontrava internado com COVID-19, escreveu: “Esse é o ato Paulo Gustavo que alguns estão pedindo oração e reza. E você vai orar ou rezar? Eu oro para que o dono dele o leve para junto de si”. Depois de uma reação negativa dos familiares e dos fãs do ator, o pastor desculpou-se em rede social, o que fez corroborar ainda mais a discriminação: “[...] ‘a minha insensatez foi tentar defender a honra de Deus, muitas vezes ultrajada de muitos modos e de muitas maneiras e por muitas pessoas, esquecendo-me eu, de que Deus, o Criador do céu e da terra não precisa de quem defenda sua honra’[...]”. Esse discurso compartilha dos semas rejeitados pela formação discursiva constituída de discursos repressores, tais como “homossexualidade”, “liberalismo sexual”, e dos semas positivos defendidos por essa formação: “segregação”, “isolamento”, “ódio”. Esses semas presentes nesse discurso rejeitam ou excluem as práticas sexuais dissidentes e apoiam a separação e o isolamento delas, por meio da morte, neste caso. Se excluem, são discriminatórios. As pessoas, assim como a família do ator, que se sentiram lesionadas em seus direitos, puderam recorrer ao Estado-juiz, a fim de que este os respaldasse, por intermédio da concretização de um conjunto de enunciados que têm valor de ação, presentes na sentença judicial:

[...] Ante o exposto, **julgo** parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para **condenar** o réu JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716/89, em virtude da prática de crime de racismo ao realizar, no dia 15 de abril de 2021, postagem discriminatória, com evidente aversão odiosa à orientação sexual do ator Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros. [...] Ante o exposto, existindo duas circunstâncias judiciais valoradas negativamente, **fixo** a pena em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. [...] Utilizando o sistema trifásico com os mesmos parâmetros acima destacados, **fixo** a pena de multa de 96 (noventa e seis) dias-multa, cada um deles no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época do fato. [...] Assim, com fulcro no art. 33, §2.º, a pena deverá ser inicialmente cumprida em regime inicial aberto.[...] ¹⁰⁴¹

¹⁰⁴⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁴¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022, grifos nossos. **Lex**: jurisprudência

Os enunciados inscritos na sentença têm valor de ação, na medida que trazem um agir (“conceder”, “condenar”, “fixar pena”) e transformam um estado no mundo: de investigado, o pastor passará a condenado; de um estado de violação de direitos, passar-se-á a um estado de justiça. Identificados nos discursos que constituem essa conjuntura histórico-social quaisquer semas que atentem às condições sociais previamente estabelecidas e acordadas, a confecção da decisão manifestada na sentença estará imbuída de discursos que realizarão a ação de condenar, de prender, de pagar, por exemplo. Há, como lembrado em outras seções, verdadeiramente, um “[...] caráter fundamentalmente ativo do discurso”¹⁰⁴². Os enunciados marcados em negrito nos dois recortes das sentenças anteriores atestam esse caráter ativo que os discursos apresentam. São, como já apontado neste trabalho, enunciados performativos que interessam não porque descrevem uma ação, mas porque, em condições determinadas, realizam uma ação e transformam um estado no mundo¹⁰⁴³.

Na sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022)¹⁰⁴⁴:

[...] Ante o exposto, **julgo** parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para **condenar** o réu JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716/89, em virtude da prática de crime de racismo ao realizar, no dia 15 de abril de 2021, postagem discriminatória, com evidente aversão odiosa à orientação sexual do ator Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros¹⁰⁴⁵

O enunciado “[...] julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu [...]” é um enunciado performativo, já que realiza uma ação (a de condenar) a qual transforma um estado no mundo – de inocente e investigado, o réu passa a ser culpado e condenado. Esse enunciado pode ser verificado em termos de êxito (o condenado cumpre a pena fixada) ou de fracasso (ele não cumpre a pena, porque foge, por exemplo). A fim de que se determine o sucesso ou o fracasso de enunciados performativos, as condições de felicidade

do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁴² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 71.

¹⁰⁴³ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 73.

¹⁰⁴⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁴⁵ Ibid.

devem ser observadas, na medida em que cuidam da eficácia deles¹⁰⁴⁶. Destarte, as condições principais relativas a existir um procedimento convencionalmente aceito¹⁰⁴⁷ e a de executá-lo por todos corretamente¹⁰⁴⁸ parecem retomar uma propriedade do campo discursivo na constituição da polêmica: a condição de que as regras que disciplinam o campo discursivo devem ser convergidas ou anuídas pelos discursos concorrentes, como se houvesse um código ou um conjunto de normas, de regras, de procedimentos convencionados que transcendessem os discursos e fossem reconhecidos por eles, o que permite decidir entre o justo e o injusto¹⁰⁴⁹. O caráter performativo dos enunciados parece relacionar-se com o cumprimento desse acordo: a realização de uma ação e a correspondente efetuação de uma transformação de um estado no mundo parecem sujeitar-se à observância das normas que integram o campo discursivo; nessa seara, em dado campo discursivo, um enunciado será performativo e realizará um agir transformador no mundo, se consideradas as regras anuídas nesse campo. O cumprimento dessas normas consentidas levará ao sucesso da performance desses enunciados; por outro lado, o descumprimento delas ocasionará o fracasso, a infração, a violação, a polêmica (se não adimplidas, julga-se o Outro, atribui-lhe a infração).

Essas condições sociais de felicidade dos enunciados performativos estão atreladas a uma sociedade e a um momento histórico dado¹⁰⁵⁰. Na conjuntura histórica de análise desta seção deste trabalho, tanto a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (25 de abril de 2022), quanto a sentença prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (12 de agosto de 2022) estão relacionadas à sociedade brasileira e a um período democrático de direitos; nesse diapasão, encontram-se submetidas ou sujeitas a um vigente composto normativo, não só consentido pelos discursos aparentemente antagônicos, mas também regente das relações sociais: estão sob o baluarte da Constituição Federal de 1988¹⁰⁵¹, dos dispositivos normativos vigentes, tal como a lei antirracismo n. 7.716 de 1989¹⁰⁵², e dos precedentes normativos em vigor, tal como a jurisprudência da Suprema Corte brasileira

¹⁰⁴⁶ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 73.

¹⁰⁴⁷ Ibid., p. 73.

¹⁰⁴⁸ Ibid., p. 74.

¹⁰⁴⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 111.

¹⁰⁵⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 75.

¹⁰⁵¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

¹⁰⁵² BRASIL. Lei n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Presidência da República, José Sarney. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

(decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na ADO 26-DF¹⁰⁵³).

Se essas normas estão relacionadas às condições de felicidade dos enunciados performativos inscritos nas sentenças em apreço, os enunciados performativos inscritos nas sentenças terão êxito, se essas condições, ou melhor, se essas normas a que estas condições estão relacionadas forem observadas. Na sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022) e na sentença prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022), os enunciados performativos “[...], **julgo** parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para **condenar** o réu [...], qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716/89 [...]” são idênticos em forma e terão valor de ação de condenar e provocarão uma mudança no estado do mundo (os réus tornar-se-ão condenados e o estado de injustiça terá sido suprido ou a justiça terá sido feita), caso sejam observadas as condições de felicidades que se ligam à aplicação dos dispositivos socialmente consentidos naquele contexto, quais sejam, o § 2.º do art. 20 da lei antirracismo. Tanto uma sentença, quanto a outra atentam-se para essa condição, para que a ação de condenação seja cumprida.

Se os discursos institucionais atravessados de enunciados performativos forem inspecionados com cuidado, as condições de felicidade desses enunciados de fato se relacionam com os dispositivos normativos que regem o ordenamento jurídico em determinada sociedade e em dado momento; particularmente nas sentenças, elas vinculam-se ao que integra o conjunto de enunciados que regularmente ocupa a **fundamentação**. Na fundamentação de ambas as sentenças em apreço, o composto normativo que se atrela às condições de felicidades dos enunciados performativos é suscitado, embasa, legitima e dá força para que as ações sejam realizadas e para que as transformações sociais aconteçam. Na fundamentação da sentença judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2022)¹⁰⁵⁴, a título de exemplo, a fundamentação resgata os precedentes e os dispositivos normativos, a seguir em negrito:

[FUNDAMENTAÇÃO]

[...] O processo não contém vícios e foram respeitados os princípios

¹⁰⁵³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex:** jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁵⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex:** jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Outrossim, considerando que não existem também questões preliminares ou prejudiciais de mérito a serem decididas, passo a apreciar o mérito da demanda, avaliando a existência da materialidade e da autoridade de conduta típica, jurídica e culpável.

Nos presentes autos, segundo a denúncia, o réu em duas oportunidades, através de postagem na rede social Instagram, praticou a discriminação e incitou o preconceito, utilizando-se de elementos referentes à orientação sexual, razão pela qual lhe foi imputada a prática, em concurso material, de crimes previstos no **art. 20, §2.º da lei n. 7.716/89**, que assim dispõe:

Argumenta a Defesa, inicialmente, que a conduta descrita na denúncia não se amolda ao tipo penal do **art. 20 da lei 7.716 de 1989**, o qual não faz referência à discriminação em virtude de orientação sexual, motivo pelo qual a ação narrada pelo Ministério Público seria atípica e, via de consequência, o réu deveria ser absolvido.

Ocorre que o STF, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/DF**, de relatoria do Ministro Celso de Melo, sob o fundamento de que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis, reconheceu a mora do Estado brasileiro em incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+. Em decorrência, foi determinado que, até que o Congresso Nacional editasse lei específica sobre a matéria, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais e supostas, seriam enquadradas nos crimes previstos na **lei n. 7.716/89**.

Nesse sentido, antes de avaliar a existência de materialidade e autoria de conduta, é preciso ter em mente que o sexo biológico, o gênero e a sexualidade são conceitos distintos. O primeiro faz referência exclusiva ao órgão sexual do corpo humano, ao passo que o gênero é identidade do que é considerado feminino ou masculino de acordo com os padrões culturais da sociedade da época e, por fim, a sexualidade diz respeito à atração física, sexual e afetiva que um indivíduo sente em relação aos demais. Há julgados na Suprema Corte brasileira vedando a discriminação e o tratamento diferenciado por quaisquer desses fatores: o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **ADI 4277 e ADPF 1332** reconheceu que não poderia existir distinção entre pessoas do mesmo sexo, considerando como união estável a convivência duradoura entre uma pessoa do sexo masculino e outra do sexo feminino, bem como aquela entre duas pessoas do sexo masculino ou duas do sexo feminino. Já no julgamento da **ADI 4453-DF**, a Suprema Corte fortalece a atuação do Poder Judiciário contra as práticas discriminatórias e expurga do ordenamento jurídico norma preconceituosa que vedava a doação de sangue por homossexuais, garantindo a impossibilidade de discriminação em virtude de orientação sexual. Além disso, ao julgar a **ADI 4275**, deixou claro que “a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituir-la”, não sendo admitida práticas discriminatórias em função do gênero ser humano.

Diante disso, é inconcebível que no atual estágio civilizatório que nos encontramos e diante de tantas e reiteras decisões da Suprema Corte sobre a matéria, sejam toleradas práticas discriminatórias em função do sexo, gênero ou sexualidade do indivíduo, já que a conduta promove a segregação entre as pessoas e ofende ao princípio da dignidade da pessoa humana.

As decisões acima convergem com aquela proferida na **ADO**, quando foi asseverado pelo STF que ‘O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção

de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito”.

Diante do cenário apresentado, resta evidente que as práticas discriminatórias em função de gênero, sexo e orientação sexual, por força de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, devem se enquadrar no crime de racismo, desde que demonstrados os demais elementos de um dos tipos penais previstos na **lei. n. 7.716/89**.¹⁰⁵⁵

Nessa fundamentação, conforme consta, o réu, por duas vezes, em rede social, “praticou a discriminação e incitou o preconceito”, por motivo de orientação sexual, motivo pelo qual lhe foi imputada a prática do crime previsto no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716 de 1989:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.¹⁰⁵⁶

De fato, a defesa do réu alegou que esse dispositivo não fazia referência à discriminação por motivo de orientação sexual, por isso a conduta imputada ao réu não se amoldava ao tipo (ao crime); entretanto, conforme diz o juiz, a interpretação desse dispositivo para o termo “raça” deve ser lido, conforme a decisão no Supremo Tribunal Federal na ADO 26-DF¹⁰⁵⁷,

¹⁰⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022, grifos nossos. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjal/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁵⁶ Este parágrafo sofreu alteração, agora em 2023, em sua redação, pela lei n. 14.532 de 2023, de modo a se incluir a “publicação em redes sociais”:

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: **(Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)**

BRASIL. Lei n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Presidência da República**, José Sarney. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

¹⁰⁵⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

além dos “aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos”, mas enquanto racismo político-social, de maneira a se incluir, dada a “negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis” e a associação que pejorativa e socialmente se faz por motivo de orientação sexual, as condutas homotransfóbicas nos crimes previstos na lei n. 7.716 de 1989. Outros precedentes jurisprudenciais são trazidos à baila para se corroborar a vedação de quaisquer tratamentos discriminatórios e para fortalecer a decisão inscrita nos enunciados performativos dessa sentença: a Suprema Corte brasileira, no julgamento da **ADI 4.277** (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277) e na **ADPF 1.332** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.322), reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo; no julgamento da **ADI 4.453-DF** (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.453), expurga-se do ordenamento jurídico norma que proibia a doação de sangue por homossexuais; no julgamento da **ADI 4.275** (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275), assenta-se que “a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la”.

Praticamente, os mesmos fundamentos são utilizados na sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2022)¹⁰⁵⁸: cita-se, na íntegra, a decisão e a tese do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26-DF, já apresentadas nesta seção deste trabalho:

1. **Até que sobrevenha** lei emanada do Congresso Nacional **destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas**, reais **ou** supostas, **que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero** de alguém, **por traduzirem** expressões de racismo, **compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos** na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, **constituindo, também, na hipótese** de homicídio doloso, **circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe** (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2. **A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa**, qualquer que seja a denominação confessional professada, **a cujos fiéis e ministros** (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás **ou** clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, *entre outros*) **é assegurado o direito** de pregar e de divulgar,

¹⁰⁵⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. Lex: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

livremente, pela palavra, pela imagem **ou** por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções **de acordo** com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, **bem assim o de ensinar** segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, **podendo buscar e conquistar** prosélitos e praticar **os atos** de culto e respectiva liturgia, **independentemente** do espaço, *público ou privado*, de sua atuação *individual ou coletiva*, **desde que** tais manifestações **não configurem discurso de ódio**, **assim entendidas** aquelas exteriorizações **que incitem** a discriminação, a hostilidade **ou** a violência **contra** pessoas **em razão** de sua *orientação sexual ou de sua identidade de gênero*; 3. O **conceito de racismo**, compreendido em sua dimensão social, **projeta-se** para além de aspectos **estritamente** biológicos **ou** fenotípicos, **pois resulta**, *enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada* pelo objetivo de *justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão* do sistema geral de proteção do direito.¹⁰⁵⁹

Na fundamentação dessas sentenças em análise, levanta-se um conjunto de normas vigentes no país as quais se relacionam às condições de felicidade dos enunciados performativos que estarão inscritos nos dispositivos das sentenças (no conjunto de enunciados reiteradamente presentes na decisão que resolve a pretensão punitiva estatal almejada). Esse conjunto de normas dão embasamento e conferem legitimidade e força para a realização das ações e transformações promovidas pelos enunciados performativos: o enunciado “[...] julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu [...]” fará surtir seus efeitos de julgamento e de condenação, se as condições sociais forem respeitadas, ou melhor, se o composto normativo a que estão relacionadas for não apenas observado, mas tratado como sustentáculo da performance dessas ações e como o código que transcende os discursos aparentemente antagônicos os quais compõem a seara do campo discursivo.

O atributo principal dos enunciados performativos é a institucionalidade¹⁰⁶⁰. O agir desses enunciados em diferentes corpora desta análise nesta pesquisa foi proporcionado porque estava apoiado em condições sociais sustentadas pelas instituições: seja pela instituição da

¹⁰⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex:** jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

¹⁰⁶⁰ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

Igreja, seja pela da Justiça, seja pela da Medicina, seja pela do Estado. É por conta de uma instituição que atribui a um enunciado performativo uma razão de ser que tal enunciado realiza uma ação.¹⁰⁶¹ As instituições, tal como a Justiça nesta seção, são produtoras massivas de enunciados performativos que realçam nos discursos a força ilocutória ou o valor ilocutório deles, isto é, o valor de ação (condenar, punir, prender os que praticam a homotransfobia) e o de transformação deles (de se fazer justiça), “para engendrar uma ação sobre o mundo”¹⁰⁶².

¹⁰⁶¹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 76.

¹⁰⁶² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 69.

7 APONTAMENTOS EM FORMA DE RESULTADOS

[...] Quanto mais presente e ativa a opressão social, mais os oprimidos se convencerão da necessidade de reagir e lutar. [...] ¹⁰⁶³

Objetivamente, este trabalho, como reiteradamente se recordou a cada seção, fez analisar, conforme os ensinamentos do linguista Dominique Maingueneau, principalmente a partir de “Gênese dos discursos”¹⁰⁶⁴, em diferentes conjunturas sócio-históricas, não apenas os discursos que, acometidos por fatores históricos, se caracterizavam por uma semântica global ou por um sistema que os investia na multiplicidade de suas dimensões semânticas, mas também as formações discursivas que se delinearão no campo discursivo, que versavam sobre as práticas sexuais dissidentes e que apresentavam posicionamentos aparentemente concorrentes; outrossim, vez que os corpora de análise se compunham de textos institucionais ou provenientes de diferentes instituições, vistas no sentido sociológico, tais como da igreja, da ciência, do Estado, da justiça, tentou-se compreender, a partir das contribuições da linguista Alice Krieg-Planque¹⁰⁶⁵, tanto o valor de ação e de transformação dos enunciados performativos que constituíam os discursos institucionais, quanto as respectivas condições sociais em que esses enunciados se inseriam e às quais se pareciam vincular, para que fossem eficazes. Esses objetivos foram perseguidos nas subseções desta pesquisa, a fim de que se pudesse chegar a um resultado que cumprisse com a pretensão principal deste trabalho: analisar, com base nos pressupostos teórico-metodológicos da análise do discurso de orientação francesa, as decisões institucionais produzidas em território brasileiro que se referiam às práticas sexuais dissidentes, em determinados recortes espaço-temporais.

As práticas sexuais dissidentes foram julgadas, condenadas e sofreram uma ativa e oprimente pressão social por parte de várias instituições; entretanto, ao passo que, na sociedade brasileira, essas pressões repreensivamente as assolavam, movimentos contrários a essas repressões foram emergindo e foram ocupando os espaços, de maneira reacionária. Essas coibições institucionais carregavam em seus salmos, em seus regimentos, em seus laudos, em seus oficiais documentos a ânsia por uma estrita submissão do Outro para controlá-lo ou contê-lo. Majoritariamente, os discursos repressores exerceram, nos espaços discursivos delimitados

¹⁰⁶³ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 788.

¹⁰⁶⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

¹⁰⁶⁵ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018.

nesta pesquisa, uma opressão social ativa que, conforme a epígrafe desta seção, nas palavras de Trevisan, parece ter feito convencer os discursos transgressores de que deviam lutar e reagir. A reação e a luta por parte desses discursos encontraram, na atual conjuntura histórica, condições sociais que têm permitido que seus enunciados circulem e se identifiquem com os princípios norteadores da justiça hodierna.

Conjunturas sócio-históricas foram estabelecidas e compuseram a organização desta pesquisa, de modo que qualquer leitor pode, a partir dos seus interesses, verificar como discursivamente as práticas sexuais dissidentes foram tratadas em determinados espaços e tempos. Malgrado se possa imaginar uma medida histórica suficientemente atribuída a esses discursos, estes não se veem seguros dessa medida e não podem definir um limiar a partir do qual tivessem dito tudo o que se tinha a dizer¹⁰⁶⁶. Em outros termos, os recortes históricos aqui determinados não pretenderam esgotar os dizeres acerca dos discursos que nesses períodos se inscreviam. Deveras, no universo de inter-relações de formações discursivas em diferentes conjunturas sócio-históricas, pôde-se contemplar, ante os saberes históricos e ante o propósito desta pesquisa, alinhavarem-se, assim que justapostas, duas formações discursivas aparentemente concorrentes: delimitando-se reciprocamente em campos discursivos, elas foram esboçadas e tiveram seus temas e semas constantemente atualizados conforme a dêixis enunciativa que as tentava circunscrever – uma constituída de discursos repressores às práticas sexuais dissidentes e outra composta de discursos defensores dessas práticas. Circunscritas neste campo, formaram espaços discursivos¹⁰⁶⁷ especiais os quais admitiam uma relação interdiscursiva discursivamente identitária e constitutivamente heterogênea¹⁰⁶⁸ e nos quais foram notados dois posicionamentos em possível confronto, que, neste trabalho, foram, inicialmente, chamados de “repressor” e “transgressor”. Cada qual a sua maneira, viram-se aptos a prescrever como essas práticas sexuais se deviam dar.

Nesse sentido, observaram-se as variadas manifestações do jogo de forças semânticas estabelecido entre uma formação discursiva consistida de discursos que reivindicavam semas que se direcionavam a reprimir as práticas sexuais dissidentes e a conservar e a ditar um padrão conjugal heteronormativo e uma formação discursiva integrada de discursos que, na aparente contramão da anterior, defendiam semas que versavam sobre a legitimidade e a liberdade dessas práticas. Esses semas defendidos por uma e possivelmente rejeitados por outra

¹⁰⁶⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 116.

¹⁰⁶⁷ *Ibid.*, p. 63.

¹⁰⁶⁸ *Ibid.*, p. 31.

foram melhor entendidos a partir “daquilo que os discursos tratam”¹⁰⁶⁹, ou seja, dos temas que, neste trabalho, foram cuidadosamente tecidos a partir dos enunciados que permeavam as histórias das ideias e os corpora de análise em cada conjuntura previamente determinada.

Os sistemas de restrições semânticas de cada formação discursiva construíram temas de modos divergentes, embora “[...] essa divergência p[ô]de ser simplesmente relativa”¹⁰⁷⁰, vez que estavam imersos em um mesmo universo discursivo consentido. Inicialmente, a partir do texto fundamental foucaultiano acerca da história da sexualidade, alguns temas puderam ser associados a uma e a outra formação discursiva: ao passo que a formação discursiva constituída de discursos repressores comungava de temas como “a família conjugal”, “o casal procriador”, “o sexo para reprodução”, “a norma moralmente instituída”, “o sexo como segredo”, “a preservação da decência”, a formação discursiva composta de discursos transgressores compartilhava de temas como “a ação contra o poder”, “a revolta às prescrições”, “a liberdade dos desejos”, “a nova lei”, “o sexo para gozar”, “a liberação das volúpias”. Esses temas mantiveram-se constituindo cada uma dessas formações em diferentes conjunturas: a) **no contexto das visitasões do Tribunal do Santo Ofício português na Bahia no século XVI**, temas como “dizer não às atividades infecundas”, “o banir dos prazeres paralelos”, “o sexo dos cônjuges saturado de prescrições”, “a relação matrimonial confessada em detalhes”, “[a sodomia como] um pecado muito grande” ou como a prática “mais torpe, suja e desonesta”, “as irregularidades sexuais como doença mental” constituíram a regularidade temática da formação discursiva repressora, ao passo que “o sexo para gozar” e “a liberdade dos desejos” eram temas rechaçados por esta formação, mas admitidos pela formação discursiva transgressora; b) **na conjuntura relativa ao final do século XIX e início do XX, quando as práticas sexuais dissidentes eram dadas como “uma doença do instinto sexual”**, enquanto temas como “a heterossexualidade como a normalidade sexual”, “o homossexualismo como doença do instinto sexual”, “a imposição de uma sexualidade higienizada, dentro da família”, “os tratamentos de cura do homossexualismo”, “a caça às sexualidades periféricas” integravam e fortaleciam os temas da formação discursiva repressora, temas como “a liberdade dos desejos”, “o sexo para gozar”, “a liberação das volúpias” eram temas que possivelmente eram atribuídos à formação discursiva transgressora. Nessas duas conjunturas históricas, os temas em desaprovação pela formação discursiva repressora poderiam ser atribuídos como aprovados pela formação discursiva transgressora, dada a possível concorrência que estavam no espaço

¹⁰⁶⁹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 81.

¹⁰⁷⁰ *Ibid.*, p. 82.

discursivo: a constituição dos temas desta última formação discursiva ou segunda ocorre a partir de um grupo de possibilidades semânticas ou de restritos fundamentos semânticos do discurso repressor ou do discurso primeiro ou daquilo que este último rechaçava; c) **na conjuntura ditatorial brasileira**, à medida que temas como “o silenciar das homossexualidades”, “a postura defensiva a qualquer revolução sexual”, “diplomas normativos de controle político e moral”, “a salvaguarda da moral, da família e da juventude”, “a reprovação da dissolução da família”, “a preservação dos valores éticos”, “a censura ao amor livre”, “a associação da homossexualidade como uma forma de degeneração e de perversão”, “a sexualidade controlada pelo regime militar”, “a moral conservadora” coadunavam-se com a formação discursiva repressora, outros temas como “a defesa do direito à privacidade e à intimidade”, o “direito ao divórcio”, o “incentivo à liberdade sexual”, “a satisfação dos desejos”, “o sexo para gozar”, “a ação contra o poder”, “a livre manifestação do pensamento e dos desejos sexuais”, “a legitimação das práticas sexuais dissidentes” estavam em conformidade com a formação discursiva transgressora. Inclusive, nessa conjuntura histórica, já se podem depreender outros temas para os discursos transgressores não essencialmente a partir dos temas repressores ou primeiros, mas a partir do que a própria história das ideias traz acerca das manifestações e dos acontecimentos que emergiram na ditadura e puderam incomodar as regularidades enunciativas e temáticas dos discursos repressores: “as práticas sexuais diversas desafiando o padrão patriarcal e heteronormativo”, “a pílula anticoncepcional”, “formas de resistência diante do regime”.

Na última conjuntura histórico-social neste trabalho estabelecida, relativa ao **período democrático brasileiro**, mais especificamente depois da decisão da Suprema Corte brasileira que criminaliza a homotransfobia, “**transgressor**” e “**repressor**” não pareciam mais apropriadamente referir-se aos posicionamentos que, nesta hodierna conjuntura em análise, se definiram: nas conjunturas anteriores, os discursos transgressores eram assim adequadamente chamados porquanto transgrediam as imposições ou as ordens instituídas pelos repressores, e estes eram desse modo intitulados, pois coíbiam as práticas sexuais dissidentes; na hodierna conjuntura, os discursos transgressores não parecem violar o que os repressores autoritariamente determinam, na medida em que estes não mais têm esse poder, mas aqueles parecem pretender que as práticas sexuais dissidentes sejam, no ordenamento jurídico em vigor, respeitadas, a fim de que sejam socialmente legitimadas. Os discursos de reprimendas e de repressões do passado carregam em seus sistemas as tradições conservadoras ditadas pela religião, pela ciência e pela ditadura e permeiam até hoje os enunciados de setores sociais brasileiros mais tradicionais; por conseguinte, nessa última e nova conjuntura, os

transgressores e os repressores poderiam ser mais apropriadamente chamados de, respectivamente, “**legitimadores**” e “**conservadores**”. Inicialmente, o discurso repressor parece ter lido o discurso transgressor como uma forma de discurso violador da ordem socialmente estabelecida. Se o discurso repressor ocupar uma posição mais periférica no campo discursivo, como de fato aconteceu, a maneira pela qual o discurso segundo ou transgressor administrará as novas relações interdiscursivas continua determinada pela rede semântica por meio da qual ele se constituiu, ou seja, ele continuará a conservar a própria identidade. Já dizia Maingueneau: “[...] [n]a realidade, as coisas são mais complexas e deve-se distinguir para o discurso segundo uma fase de constituição e uma fase de conservação”¹⁰⁷¹. Ele constitui-se a partir do primeiro e conserva as estruturas semânticas correspondentes, embora não infinitamente.

Para a última conjuntura recortada nesta pesquisa, houve também temas compartilhados por essas formações discursivas: ao passo que constituíram a formação discursiva legitimadora temas como “liberacionismo homossexual”, “luta por direitos LGBTI+”, “publicações direcionadas ao público LGBTI+”, “perda do medo de ocultar as identidades”, “conquistas de direitos LGBTI+”, “repúdio à discriminação e ao tratamento de homossexuais”, “criminalização da homotransfobia”, temas como “a exclusão e o isolamento de LGBTI+”, “a homossexualidade como um perigo à saúde pública”, “a violência contra LGBTI+”, “a luta contra a imoralidade”, “o saber médico constituído de instâncias moralizantes”, “a unidade familiar composta de homem e mulher”, “a heteronormatividade e a ditadura de gênero binária”, “a sacralização do casal heterossexual”, “a superioridade do grupo heterossexual” pareceram integrar a formação discursiva conservadora.

Se se notarem os temas mais detidamente, é possível verificar que esses temas que constituem as formações discursivas apresentam, nos espaços discursivos delineados nesta pesquisa, um sistema de permanência ou maior estabilidade ou de resgates, como se fosse possível tecer uma rede através do interdiscurso, de sorte a se traçar um caminho integrado de retomadas e transformações e de múltiplas recontextualizações, ou melhor, de sorte a se construir um **percurso**¹⁰⁷². Os temas legitimadores das práticas sexuais dissidentes como “liberacionismo homossexual”, “perda do medo de ocultar as identidades” são temas que retomam outros de outras conjunturas como “a legitimação das práticas sexuais dissidentes”,

¹⁰⁷¹ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 41.

¹⁰⁷² MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 95.

“a satisfação dos desejos”, “o incentivo à liberdade sexual”, “a livre manifestação do pensamento e dos desejos sexuais”, “o sexo para gozar”; outros temas como “conquistas de direitos LGBTI+”, “repúdio à discriminação e ao tratamento de homossexuais”, “a criminalização da homotransfobia” resgatam outros, tais como “a ação contra o poder”, “as formas de resistência diante do regime militar”, “a conquista do direito ao divórcio”; assim também os temas da formação discursiva conservadora parecem retomar outros temas de outras conjunturas: “a homossexualidade como um perigo à saúde pública”, “o saber médico constituído de instâncias moralizantes” parecem resgatar temas como “a imposição de uma sexualidade higienizada, dentro da família”, “os tratamentos de cura do homossexualismo”, “o homossexualismo como doença do instinto sexual”; temas como “a unidade familiar composta de homem e mulher”, “a heteronormatividade e a ditadura de gênero binária”, “a sacralização do casal heterossexual”, “a superioridade do grupo heterossexual” parecem recuperar temas como “dizer não às atividades infecundas”, “o banir dos prazeres paralelos”, “o sexo dos cônjuges saturado de prescrições”, “a relação matrimonial confessada em detalhes”, “a heterossexualidade como a normalidade sexual”; temas como “a violência contra LGBTI+”, “a luta contra a imoralidade” parecem reaver outros temas como “a caça às sexualidades periféricas”, “a censura ao amor livre”, “o banir dos prazeres paralelos”. Esses temas articulam elementos a regiões diversas, constroem redes de sentido que especificam uma relação global com o mundo.

Ante o isolamento dessas duas formações discursivas possivelmente concorrentes, organiza-se uma rede de interação semântica nesse espaço discursivo, no qual esses discursos identificarão a incompatibilidade de enunciados do Outro ou dos outros discursos e traduzirão esses enunciados no próprio sistema de restrições semânticas. Como corroborado nesta pesquisa, nos processos de interincompreensão regulada do Outro, houve semas que eram reivindicados por um discurso (os semas positivos) e existiram semas que eram rejeitados por ele (semas negativos)¹⁰⁷³. Do mesmo modo que com os temas, é possível que se depreenda um percurso de retomadas e de transformações realizado pelos semas. Na análise realizada a partir da conjuntura histórica atual, houve semas positivos amparados pelo discurso legitimador, segundo o próprio sistema de restrições semânticas dele: “liberacionismo sexual”, “direitos LGBT+”, “grupos ativistas”, “luta”, “publicações LGBTI+”, “visibilidade”, “paradas”, “identidades”, “ação judicial”, “repúdio à discriminação”, “dignidade”, “respeito”, “criminalização”, “repressão penal”. Esses semas também recuperam outros semas de outras

¹⁰⁷³ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 99.

conjunturas analisadas: “liberacionismo sexual”, por exemplo, recupera semas como “liberdade”, “prazer”, “desejos”, “gozo”, “revolução sexual”, “amor livre”; “direitos LGBT+”, “luta”, “paradas”, “ação judicial”, “dignidade”, “respeito”, “criminalização”, “repressão penal” parecem reaver semas como “revolta”, “resistência”. O mesmo dá-se com os semas positivos amparados pelo discurso conservador ou repressor, também a partir da análise da última conjuntura histórico-social do trabalho: semas como “segregação”, “isolamento”, anti-homossexualidade” parecem retomar semas como “limpeza”, “higiene”, “saneamento social”; os semas “peste gay”, “patologia” parecem recuperar semas como “tratamento”, “cura”; “violência”, “ódio” parecem resgatar semas como “silêncio”, “ordem”, “controle moral”, “regime autoritário”, “controle da imprensa”, “obediência”; “moralização”, “família tradicional”, “heterossexualidade” parecem reaver semas como “matrimônio”, “procriação”, “moral”, “decência”, “geração”, “família”, “decoro público”, “família tradicional”, “valores éticos”, “conservadorismo”, “costumes”; “supressão de direitos” parece recuperar semas como “regime autoritário”, “ordem”; “honra divina” parece retomar semas como “confissão”, “princípios cristãos”. Em todas as conjunturas históricas analisadas nesta pesquisa, os semas positivos e negativos do discurso transgressor ou legitimador das práticas sexuais dissidentes não são, necessária e respectivamente, os semas negativos e positivos do discurso repressor ou conservador: “[o] que se ressalta nessa rápida exposição do componente de tradução é a dissimetria entre [as duas formações discursivas]. Cada formação discursiva tem uma maneira própria de interpretar seu Outro [...]”¹⁰⁷⁴.

Nessa relação interdiscursiva, para que preservassem a própria identidade e, por conseguinte, a força e o poder, esses discursos trataram o Outro não como ele era, mas como um simulacro: **a)** no simulacro construído pelo discurso repressor em relação aos semas reivindicados pelo discurso transgressor, “desejo” foi traduzido como “tara”; “carícias” parece ter sido lido, no sistema de restrições semânticas do discurso repressor, como “tocamentos desonestos”; a “liberdade” e o “prazer”, como “torpeza”, “pecado”; “liberdade”, como “libertinagem”; “desejo sexual pelo mesmo sexo”, como “instinto sexual doentio”, “degenerescência”, “anormalidade”, “perversão”; “homossexualidade”, como “homossexualismo”, “pederastia”, “uranismo”, “depravação”, “conduta irregular e indigna”, “obscenidade”; o “homossexual”, como “estranho”, “rejeitado”, “desrespeitoso”, “imoral”, “má influência”; **b)** na hodierna conjuntura, há também um simulacro construído para os semas positivos dos discursos repressores ou conservadores, tais como “segregação” e “isolamento”

¹⁰⁷⁴ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 104.

são traduzidos, no sistema de restrições semânticas dos discursos legitimadores ou transgressores, como “ofensa”, “descabimento”, “prática discriminatória”; os semas “ódio” ou “aversão odiosa”, “intuito odioso”, como “intuito discriminatório”, “anti-homossexualidade”.

Na tentativa de se apresentar, por meio desses jogos semânticos, uma leitura das práticas sexuais dissidentes no decorrer de tempos e de espaços determinados, poder-se-ia pensar que a repressão tivesse saído vitoriosa nessa história. Conforme já neste trabalho mencionado, para Foucault, entretanto, “[...] a repressão não é sempre fundamental e vitoriosa”¹⁰⁷⁵. Não se trata de uma vontade de se saberem as verdades ou as mentiras sobre essa prática sexual para se determinarem vitoriosos e perdedores; trata-se de uma “vontade de saber”¹⁰⁷⁶, de compreender o regime de poder e de prazer que a sustenta. Consoante Foucault, o sexo constitui-se de dispositivos de saber, e existe prazer sobre essa vontade de saber. Se existe prazer quando se tenta desvendar o sexo nos livros científicos, quando se busca esse conhecimento, quando se faz uma narrativa de si mesmo, quando se confia algo e se teme o escândalo, quando se dizem as fantasias secretas, há prazer tanto daquele que narra os fatos ocorridos, quanto daquele que os ouve, os interpreta, os avalia, os julga. Os enunciados presentes nos discursos proferidos nas confissões são carregados de descrições de intimidades, de segredos que, possivelmente, poderiam incitar o prazer daquele que as relata e daquele que as ouve. Os enunciados inscritos nos relatos dos pacientes ou investigados e narrados durante a avaliação psiquiátrica, os quais descreviam as pederastias e os quais lhes faziam ruborizar as faces poderiam despertar o prazer tanto no investigado, quanto no próprio psiquiatra que os avaliava; os enunciados que integravam as confissões ou as admissões acerca da prática do homossexualismo por parte de um major, mediante um tribunal militar na ditadura, poderiam aguçar o prazer e provocar os desejos tanto do major, quanto do juiz ou dos outros militares que o julgavam. A repressão mantém com o reprimido uma relação de poder entre dominador e dominado, mas também essencialmente de prazer. Esse poder institucional de controle parece emaranhar-se-se nos prazeres do objeto controlado (das sexualidades errantes)¹⁰⁷⁷.

¹⁰⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 70.

¹⁰⁷⁶ *Ibid.*, p. 17.

¹⁰⁷⁷ Conforme Foucault (1988, p. 44, grifos nossos), “[...] O exame médico, a investigação psiquiátrica, o relatório pedagógico e os controles familiares podem, muito bem, ter como objetivo global e aparente dizer *não* a todas as sexualidades errantes ou improdutivas, mas, na realidade, funcionam como mecanismos de dupla incitação: **prazer e poder**. Prazer em exercer um poder que questiona, fiscaliza, espreita, espia, investiga, apalpa, revela; e, por outro lado, prazer que se abraça por ter que escapar a esse poder, fugir-lhe, enganá-lo ou travesti-lo. Poder que se deixa invadir pelo prazer que persegue e, diante dele, poder que se afirma no prazer de mostrar-se, de escandalizar ou de resistir. Captação e sedução; confronto e reforço recíprocos”.

Na tentativa de se estabelecer um diálogo ou algumas falas entre a análise do discurso e a pragmática, foram analisados o valor de ação e de transformação de enunciados performativos, que constituíam os discursos institucionais nas diferentes conjunturas históricas desta pesquisa, e as respectivas condições sociais em que esses enunciados se inseriam e às quais se pareciam vincular, para que eficácia tivessem. O primeiro desafio foi verificar se os documentos que compunham o corpus de análise eram discursos institucionais, conforme os ensinamentos de Alice Krieg-Planque, e dessa maneira se mostraram ser: apresentaram-se fortemente definidos, vez que propriamente compostos de enunciados social e historicamente determinados¹⁰⁷⁸. As sentenças judiciais, os laudos psiquiátricos, os documentos oficiais apresentaram uma composição de enunciados reiteradamente repetida e estruturada: as sentenças têm a estrutura – composta de relatório, fundamentação e dispositivo – prevista em lei, desde as Ordenações Manuelinas até o atual Código de Processo Penal; os laudos psiquiátricos têm, consoante a doutrina processualista penal, praticamente a mesma disposição de enunciados: o exame do perito deve ser fundamentado (fundamentação) e apresentar conclusões lógicas (dispositivo), consoante Nucci¹⁰⁷⁹; os documentos oficiais requerem a observância de normas disciplinadas nos manuais de redação conforme o padrão ofício, este consistido de cabeçalho, endereçamento, identificação de expediente, local e data, texto, fechos, signatários.

A fundamentação que compunha esses discursos institucionais mostrou-se intrigante: os laudos periciais dos médicos psiquiatras, constituídos de enunciados que decidiam pela internação do praticante por motivo de pederastia, eram compostos de uma fundamentação baseada não em exames propriamente, mas em relatos de autoridades: esses dizeres provenientes de uma autoridade – ou, até mesmo, de meras testemunhas – acerca da prática sexual de um investigado era prova o suficiente para que os médicos diagnosticassem uma perversão instintiva. E os documentos oficiais emitidos na ditadura brasileira não ficam para trás nesse âmbito: estes mantinham a fundamentação dos textos com base em dispositivos normativos, os quais, no entanto, eram manejados, a fim de que fossem gerais e abstratos, de modo a ampliarem a margem discricionária das autoridades ditatoriais na aplicação do direito

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

¹⁰⁷⁸ MAINGUENEAU, D. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

¹⁰⁷⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, grifos nossos.

ou a liberdade na reconstrução da dimensão normativa a ser aplicada¹⁰⁸⁰. Nem a lei nem a Constituição definiam o que seria contra a moral e os bons costumes, de maneira que cabia à arbitrariedade das autoridades estatais definir o que transgredia ou não a moralidade, o decoro, os costumes. Tratou-se de um regime que manipulou um emaranhado de normas legislativas e administrativas, consoante os interesses políticos.

Com uma fundamentação ínfima e arbitrária ou não, a regularidade de enunciados que integravam os discursos institucionais fez atestar que esses discursos eram social e historicamente estabelecidos e que se dispunham mais fortemente definidos, o que permitiu que os respectivos enunciados fossem apreendidos, então, na perspectiva dos atos de linguagem¹⁰⁸¹, ou melhor, dada a força que liga discurso e ação, puderam ser assimilados quanto à realização de uma ação¹⁰⁸². Eis o segundo desafio: compreender se os enunciados performativos deveras eram constituídos de valor de ação (illocutório) e de transformação (perlocutório), a considerar as condições sociais de felicidade às quais se submetiam, condições estas que se relacionam com o código normativo que transcendia os discursos e que era reconhecido por eles. A título de exemplo, o enunciado “[...] julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu [...]” foi considerado um enunciado performativo, vez que realizava uma ação (a de condenar) a qual transformava um estado no mundo (de inocente e investigado, o réu passaria a ser culpado e condenado). Para que esse enunciado fosse verificado em termos de êxito (o condenado cumpriu a pena fixada) ou de fracasso (ele não cumpriu a pena), as condições de felicidade tiveram que ser observadas, uma vez que tratam da eficácia deles¹⁰⁸³. Essas condições sociais relativas a existir um procedimento convencionalmente aceito¹⁰⁸⁴ executado por todos corretamente¹⁰⁸⁵ pareceram reaver uma propriedade do campo discursivo na constituição da polêmica: a condição de que as regras que normatizam o campo discursivo devem ser convergidas ou concordadas pelos discursos concorrentes, como se, conforme supradito, existisse um código ou um conjunto de normas e de procedimentos convencionados que transcendessem os discursos e fossem reconhecidos por

¹⁰⁸⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021, p. 259.

¹⁰⁸¹ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018. p. 65.

¹⁰⁸² Ibid., p. 68.

¹⁰⁸³ Ibid., p. 73.

¹⁰⁸⁴ Ibid., p. 73.

¹⁰⁸⁵ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 74.

eles¹⁰⁸⁶. O caráter performativo dos enunciados parece relacionar-se com o cumprimento desse acordo: a realização de uma ação e a correspondente efetivação de uma transformação de um estado no mundo parecem sujeitar-se à observância das normas que integram o campo discursivo; nessa seara, em dado campo discursivo, um enunciado será performativo e realizará um agir transformador no mundo, se consideradas as regras anuídas nesse campo. O cumprimento dessas normas consentidas levará ao sucesso da performance desses enunciados; por outro lado, o descumprimento delas incorrerá no fracasso, na infração, na violação, na polêmica.

Nesse diapasão, os enunciados performativos analisados nesta pesquisa apenas se mostravam eficazes, no sentido se terem êxito, se fossem acatadas as condições sociais, isto é, as normas que regiam o ordenamento em cada conjuntura na sociedade brasileira: **a)** o enunciado performativo “[...] o co’denão em suspensação das ordens’ portempo de cinco meses somente, e emvynte cruzados pera as despesas [...]” (o condenam em suspensão das ordem pelo tempo de cinco meses somente e em vinte cruzados para as despesas) realiza uma ação (a de condenar) a qual transforma um estado no mundo (de réu o padre investigado passa a ser condenado); ademais o êxito desse enunciado depende das condições sociais as quais se vinculam ao ordenamento em rigor, no caso, o que prescreviam as Ordenações Manuelinas; **b)** o enunciado performativo “[...] deve ele ficar segregado *ad vitam* para os efeitos salutare e elevados de defesa social [...]” realiza uma ação (a de segregar) a qual transforma um estado no mundo (investigado o réu passa a ser internado); além do mais, a realização dessa ação de segregar e a consumação da internação do réu submetem-se à verificação das condições sociais vinculadas às normas que integram o campo discursivo, nesse caso as normas dispostas no Código Penal de 1890, as quais regiam a sociedade brasileira naquela conjuntura; **c)** o enunciado performativo “A letra acima foi vetada por conter assunto sobre homossexualismo, infringindo o Dec. 20.493 (art. 41, letra A)” terá o valor de ação de “vetar”, de modo a produzir uma transformação do mundo (o cumprimento do veto), se forem acatadas as condições sociais de felicidade atreladas à observância do código socialmente aceito naquele período, qual seja, o art. 41, “a”, do decreto-lei 20.493 de 1946; **d)** o enunciado “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu JOSÉ OLIMPIO DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 20, § 2.º da lei n. 7.716/89, em virtude da prática de crime de racismo ao realizar” terá o valor de ação (a de condenar) que transformará um estado no mundo (de inocente e investigado, o réu passará

¹⁰⁸⁶ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 111.

a ser culpado e condenado), se as condições de felicidade relacionadas às normas vigentes forem seguidas, ou seja, se for observado o que ditam a lei antirracismo e a jurisprudência da Suprema Corte brasileira (ADO 26-DF).

A institucionalidade, destarte, é o atributo principal dos enunciados performativos¹⁰⁸⁷. O agir desses enunciados em diferentes corpora desta análise nesta pesquisa foi proporcionado na medida em que estava apoiado em condições sociais sustentadas pelas instituições: seja pela instituição da igreja, seja pela da justiça, seja pela da medicina, seja pela do Estado. De fato, essas condições sociais são, desde os estudos da pragmática, qualificadas como “de felicidade”. Nessa relação que se tentou estabelecer, nesta pesquisa, entre condições sociais de felicidade e as regras consentidas que integram o campo discursivo, e considerado o fato de que a eficácia dos enunciados performativos esteja vinculada a essas condições, talvez a “felicidade” desses enunciados performativos aconteça quando há êxito no cumprimento dessas regras institucionais. É por conta de uma instituição que atribui a um enunciado performativo uma razão de ser que tal enunciado realiza uma ação¹⁰⁸⁸; no entanto, essas condições sociais atreladas a uma sociedade e a um composto normativo de uma época pode manter, por meio de ações, a felicidade de um grupo ou de uma instituição propriamente, em detrimento da tristeza de outros grupos, como os dos adeptos das práticas sexuais dissidentes que, por muito tempo, como esta pesquisa fez mostrar, não se sentiram nada felizes por serem, mediante as condições sociais e as normas impostas, açoitados, degredados, mortos, internados, castrados, perseguidos, presos, segregados, excluídos. Condições sociais “de felicidade” é de uma ironia sem tamanho.

¹⁰⁸⁷ KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 84.

¹⁰⁸⁸ *Ibid.*, p. 76.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] A cada vez que alguém sente o apelo da diferença em seu desejo, provavelmente terá de vencer séculos de repressão para chegar ao epicentro do seu eu [...] ¹⁰⁸⁹

Este texto foi escrito em uma conjuntura sócio-histórica peculiar. Ainda em tempos democráticos ou sob a égide da Constituição democrática de 1988, espaços totalitários parecem ter sido construídos pela política vigente. Inadvertidamente, em meio a esses espaços, uma pandemia assolou o país e causou milhares de mortes, inclusive a do meu amado avô (*in memoriam*). Incessantemente, polêmicas foram criadas e puderam ser reveladoras de uma interincompressão radical. Segundo Maingueneau ¹⁰⁹⁰, elas não são – e não foram, nesse contexto dessa tese – uma exibição supérflua. Em princípio, os espaços totalitários não têm e não tiveram nada a temer de alguém que os contradissesse. Não cessaram de entregar-se a um ritual de admissão e de expulsão do simulacro que construíram das práticas sexuais. “[...] Cada refutação bem-sucedida é uma vitória do verdadeiro sobre o falso, e esse combate virtual legítima e conforma a crença” ¹⁰⁹¹.

Foi possível notar, do ponto de vista das realidades vivenciadas nesse período de quatro anos (2019-2022), que a prática desses discursos nesses espaços autoritários contradizia os fatos ou era contrafactual. De um ponto de vista crítico, essa foi a impressão engendrada na discursivização. O retorno de discursos partilhados pela ciência no século XIX, que considerava a prática sexual dissidente uma doença, ou pior, a regressão a discursos constituintes dos dizeres institucionais religiosos e judiciais que julgavam, antes do século XIX, essa prática um crime de sodomia ou um pecado a ser punido demonstram a produção discursiva que engendra um movimento de enunciados que se contradizem ao que, na atualidade, prescrevem a ciência (essa prática não é uma patologia), a religião (não se produz discurso de ódio a essa prática) e a justiça (criminaliza-se a fobia ou a aversão a essa prática). Produz-se, nesse espaço discursivo, uma violência, uma mentira, um simulacro do discurso do Outro que, como atos, levam a ainda mais mortes dos praticantes. Conforme os ensinamentos da linguista Krieg-Planque, “[...] Entre os diversos comentários que o exercício da função metalinguística permite produzir sobre os regimes totalitários ou vividos como tal, são

¹⁰⁸⁹ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 107.

¹⁰⁹⁰ MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 113.

¹⁰⁹¹ *Ibid.*, p. 114.

numerosos os que exprimem o sentimento de que o uso da linguagem é violento ou injusto porque mentiroso.”¹⁰⁹²

Em que pese se estar inscrito, neste momento, em um Estado Democrático de Direito¹⁰⁹³ que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, entre eles a liberdade, devem-se levar em conta, nesta tese, algumas conquistas democráticas de direitos: um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é o “pluralismo político”¹⁰⁹⁴ (art. 1.º, V, Constituição Federal de 1988); são direitos fundamentais a livre expressão da atividade intelectual e científica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de crença política, independentemente de censura¹⁰⁹⁵ (art. 5.º, IV, VIII e IX da Constituição Federal de 1988). Longe de qualquer interdição ou censura a esses escritos acadêmicos e muito distante de qualquer modelo metodológico objetivista defensor de uma suposta neutralidade científica, esses saberes aqui partilhados encontram-se envoltos em uma formação discursiva cujo sistema de restrições semânticas afasta semas que reivindicam por uma moralidade hipócrita e por uma sexualidade altamente excludente. Se, conforme o linguista Jean-Jacques Courtine, a Análise do Discurso é um dos lugares em que a linguística encontra a política de maneira manifesta e se os linguistas

¹⁰⁹² KRIEG-PLAQUE, A. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018, p. 34-35.

¹⁰⁹³ Conforme o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

¹⁰⁹⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] V - o pluralismo político.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

¹⁰⁹⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

que fazem análise do discurso, como nesta tese se tentou fazer, são ou foram professores e militantes políticos de partidos de esquerda¹⁰⁹⁶, é nesses lugares e nesses posicionamentos que esse texto acadêmico se encontra.

Ainda que a análise semântica dos discursos tenha demonstrado que os discursos repressores se mostraram recrudescidos por anos e, nesta atual conjuntura, se apresentem em discordância do que têm estabelecido as condições sociais relacionadas ao hodierno ordenamento jurídico, o que permitiria pensar que estivessem enfraquecidos, a eficácia dos enunciados performativos que constituem as sentenças judiciais que condenam a prática homotransfóbica é ainda deveras incipiente (faz apenas três anos e poucos meses que a Suprema Corte brasileira decidiu pela criminalização da homotransfobia), no sentido de se provocar uma transformação no mundo. Essa transformação está só começando. **Os discursos repressores às práticas sexuais dissidentes têm os valores conservados em seu sistema de restrições semânticas com bases sustentadas em séculos de preconceito e de discriminação, ratificados pelas instituições de poder do Estado, da igreja, da ciência e da justiça.** Lamenta-se, profundamente, nesta pesquisa, por aquelas e aqueles que, assim como no caso do padre Frutuoso, do Febrônio, do Antônio, do Oscar, do major Júlio César, do nosso amado Paulo Gustavo, que sofreram e sentiram a diferença por viverem os próprios desejos, que tiveram a vida e a morte atravessadas pela discriminação e pelo preconceito e que tiveram que enfrentar séculos de reprimendas. Conforme diz Trevisan na epígrafe dessa última seção: “[...] A cada vez que alguém sente o apelo da diferença em seu desejo, provavelmente terá de vencer séculos de repressão para chegar ao epicentro do seu eu [...]”¹⁰⁹⁷.

¹⁰⁹⁶ COURTINE, Jean-Jacques. O professor e o militante. In: PIOVEZANI, C.; MILANEZ, N. (orgs.). **Metamorfoses do Discurso Político**: derivas da fala pública. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 12-13.

¹⁰⁹⁷ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018, p. 107.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Tiago César; LANNES, Joaquim Sucena. Questão de estilo: evolução dos manuais de redação no Brasil. Estudo de caso dos manuais de redação dos jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo. **XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste**, São Paulo, 7 a 10 de maio de 2008.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019.

_____. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: Método, 2019.

ALVARES, Pedro Luís Syndenstricker; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. Febrônio Índio do Brasil: crime, loucura, raça e sexualidade nos anos 1920. **Memorandum 39**, 2002. Belo Horizonte: UFMG. ISSN 1676-1669.

ANDERSON, Ana Flora; GORGULHO, Gilberto da Silva; STORNIOLO, Ivo (Coords.). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo Paulinas, 1973

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994

_____. **Ressureição**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva: elementos para uma abordagem de outro no discurso. In.: ____ **Entre a transparência e a opacidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BAKHTIN, M. *Le principe dialogique*. Paris: Seuil, 1981, p. 98.

BARONAS, Roberto Leiser. (org.). **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Araraquara: Letraria, 2020,

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça**, Vossa Majestade Imperial, registrada a fl. 39 do livro 1 de leis Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Código de Processo Criminal de Primeira Instância. Lei de 29 de novembro de 1832. **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Chancelaria do Império**, Vossa Magestade Imperial, Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 1832.

BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Ministério dos Negócios da Justiça**, sala de sessões do governo provisório. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Presidência da República**, Presidente Getúlio Vargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out. 1941.

BRASIL. Decreto n. 20.493 de 24 de janeiro de 1946. Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública (revogado pelo decreto n. 11 de 1991). **Presidência da República**, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20493.htm. Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. Ato institucional n. 2 de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. **Presidência da República**, H. Castelo Branco. Brasília, 27 de outubro de 1965.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Presidência da República**, H. Castello Branco. Brasília, 25 de outubro de 1966.

BRASIL. Lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Presidência da República**. H. Castello Branco, Brasília, 9 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.,lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20cometer. Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-lei n. 1.001 de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. **Presidência da República**. Brasília, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Decreto-lei n. 1.077 de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. **Presidência da República**, Emílio G. Médici, Brasília, 26 de janeiro de 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/de11077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 9 de 28 de junho de 1977. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, em 28 de junho de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. **Diário Oficial da União**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Presidência da República**, José Sarney. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. Resolução CFP n. 1, de 22 de março de 1999. **Conselho Federal de Psicologia**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Redação oficial: dicas de português. Conselho Nacional de Justiça. **Secretaria de**

Comunicação Social, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/e33296cedf0b88d531ca5e452077c397.pdf>
Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Manual de redação da Presidência da República. **Casa Civil**, subchefia de assuntos jurídicos. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 04 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Alagoas. (14ª Vara Criminal da Capital). Sentença Judicial. Indiciante e autor: polícia civil do Estado de Alagoas. Réu: José Olímpio da Silva Filho. Juiz de Direito: Ygor Vieira de Figueirêdo. Maceió, 25 de abril de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-al/1494968590/inteiro-teor-1494968594>. Acesso em: 04 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foro Central Criminal Barra Funda (4ª Vara Criminal). Sentença Judicial. Autor: justiça pública. Réu: Gilberto de Barros Filho. Juiz de Direito: Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira. Maceió, 12 de agosto de 2022. **Lex**: jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUZAID, Alfredo. **Em defesa da moral e dos bons costumes**. Brasília: Ministério da Justiça, 1970.

CARRILHO, Heitor. Laudo psiquiátrico de 14 de dezembro de 1927. In: BRASIL. Processo criminal n. 4739 (processo criminal Febrônio Índio do Brasil): situação pericial. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Rio de Janeiro-RJ, 1927.

CARVALHO, Adriano da Silva. O pecado de Sodoma: conexões, incidentes e o lugar da ideologia na interpretação de Gn 18,20 e 19,5. **PqTeo Revista Pesquisas em Teologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 128-146, 2022

CARVALHO, Marcos Roberto Alves de; SILVEIRA, Jocelaine Martins da; DITTRICH, Alexandre. Tratamento dado ao tema “Homossexualidade” em artigos do Journal of Applied Behavior Analysis: Uma Revisão Crítica. **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 72-81, dez. 2013. ISSN 2526-6551. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/1451/1832>. Acesso em: 01 fev. 2023.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. *Dictionnaire d'analyse du discours*. Paris: Seuil, 2002.

COURTINE, Jean-Jacques. O professor e o militante. In: PIOVEZANI, C.; MILANEZ, N.(orgs.). **Metamorfoses do Discurso Político**: derivas da fala pública. São Carlos: Claraluz, 2006.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira; FIGARI, Carlos Eduardo. Entre a perversão e a dissidência: práticas sexuais, corpos e prazeres sexuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 18(3): 941-964, setembro-dezembro, 2010.

DOCUMENTOS REVELADOS. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/majo-gay.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

_____. A perseguição à comunidade lgbt durante a ditadura: documento do SNI dá sinal verde para a repressão ao homossexualismo. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/a-perseguiacao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexualismo/> Acesso em: 23 set. 2022.

_____. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/letras-musicais-censuradas.pdf> Acesso em: 23 set. 2022.

_____. Perseguição aos homossexuais nas artes, na administração e no exército. 01 fev. 2021. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2021/02/lampiao.pdf> Acesso em: 23 set. 2022

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 14. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1990.

FERREIRA, Marcelo Santana. Polissemia do conceito de instituição: diálogos entre Goffman e Foucault. **ECOS** – Estudos Contemporâneos da Subjetividade, v. 2, n. 1, 2012.

FONSECA, Márcio Alves da. **Foucault e o Direito**. São Paulo: Max. Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Arqueologia do saber**. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel; MOTTA, Manoel Barros da. **Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. 332p.

FRY, Peter. Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In: **Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais**. São Paulo: Edusp, 1983, p. 65-80.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GIDDENS, A. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Livraria Martins, 2003.

GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. 225 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

GOV.BR. Consultar o Manual de Redação da Presidência da República. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-o-manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica> Acesso em: 02 fev. 2023.

GREEN, James N. **Além do Carnaval: homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Edunesp, 2000.

HAROCHE, C.; HENRY P.; PÊCHEUX, M. *La sémantique et la coupure saussurienne*. Langages,

n. 24, p. 93-106, republicado em Maldidier. (1971).

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**. Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 1, n. 01, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 29 ago. 2022.

KRIEG-PLANQUE, Alice. **A noção de “fórmula” em análise do discurso**: quadro teórico e metodológico. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

_____. **Analisar discursos institucionais**. Tradução de Luciana Salazar Salgado e Helena Broschi. Uberlândia: EUFU, 2018.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Porto Alegre, 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História. IFCH, UFRGS.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Direito Processual Penal**. Salvador: Juspodium, 2017.

MAINGUENEAU, D. **Gênese do discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

_____. Entrevista com D. Maingueneau. **Revista Linguagem**, v.10, out. 2009. Entrevista concedida a Roberto Leiser Baronas (UFSCar) e Fernanda Mussalim (UFU). Disponível em: http://www.lettras.ufscar.br/linguasagem/edicao10/entrevista_maingueneau.php. Acesso em: 30 ago. 2022.

_____. **O discurso pornográfico**. Tradução de Marcos Macionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

_____. **Discurso e análise do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

MOIRAND, Sophie. A contribuição de pequenos corpus na compreensão dos fatos da atualidade. **Revista Linguagem**, São Carlos, v. 36. (2020). Dossiê Metodologias de Pesquisa em Ciências da Linguagem, p. 20-41. Disponível em: <https://www.linguasagem.ufscar.br/index.php/linguasagem/article/view/826/476>. Acesso em: 24 set. 2022

MOREIRA, Adilson José. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

MOTT, Luiz. **Homossexuais da Bahia**. Dicionário Biográfico (séculos XVI-XIX). Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999.

NASCIMENTO, Francisco Arrais. **Nomear, classificar e existir**: um estudo das práticas discursivas como contribuição para a Organização do Conhecimento produzido por comunidades LGBTQIAP+. Tese (doutorado). Universidade Estadual “Júlio Mesquita Filho” (UNESP). Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC). Marília, 2021.

NOVAK, Maria da Glória. Estoicismo e epicurismo em Roma. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. **Letras Clássicas**, n. 3, p. 257-273, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Manual de processo penal e execução penal**. 11. ed. Ver. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ORGULHO LGBTI+. Observatório de mortes e violências LGBTI+ no Brasil. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/orgulho-lgbt/junho-2022/?gclid=Cj0KCQjw1bqZBhDXARIsANTjCPKqu5c0bBJUeumz6SEQDqdbDJqIjpw6Nj5rNbf93FHycUNduqcopZMaAgUJEALw_wcB. Acesso em: 25 set. 2022.

ORDENAÇÕES AFONSINAS, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg53.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.

ORDENAÇÕES MANUELINAS, Lisboa. Reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1797. Livro III, Título L. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p187.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Lisboa. Livro V. Disponível em: www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenações.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

PAZ, Diego; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de; MEDRADO, Benedito. Repertórios linguísticos na literatura científica brasileira sobre “homofobia”. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020, 72 (1).

PAVEAU, Marie-Anne. **Linguagem e moral**: uma ética das virtudes discursivas. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 1997.

POLOMBA, Guido Arturo. **Perícia na psiquiatria forense**. São Paulo: Saraiva, 2016.

POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual e de gênero: apostas feministas e *queer*. **Periódicus**, Salvador, n. 7, v. 1, maio-out. 2017.

PORTALSEI. Sistema Eletrônico de Informações da UFSCar. Como publicar um documento oficial. Disponível em: www.portalsei.com.br. Acesso em: 01 fev. 2023.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Schwarcz, 2021.

_____. O mito fundador de Stonewall. **Cult.**, n. 246, jun. 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/>. Acesso em: 31 ago. 2022.

RELATÓRIO FINAL DA CNV, Livro II, p. 300-311. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/imagens/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%207.pdf> Acesso em: 23 jun. 2021.

ROCHA, E. R. de S.; AMARAL DE OLIVEIRA, E. B. Influência dos estudos *queer* no paganismo contemporâneo. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/17400>. Acesso em: 6 fev. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A aplicação das medidas de segurança sob o crivo do STJ. **Notícias**, 3 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/03042022-A-aplicacao-das-medidas-de-seguranca-sob-o-crivo-do-STJ>. Acesso em: 19 jan. 2023.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Biblioteca Comunitária. **Guia para elaboração de Referências:** de acordo com ABNT NBR 6023/2002. Disponível em: <<http://www.bco.ufscar.br/servicos-bco/capacitacao-do-usuario/normalizacao-de-trabalhos/guia-para-elaboracao-de-referencias/view>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados:** moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homostransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo.** Bauru, SP: Spessotto, 2020.

VIANNA, Túlio; PRETES, Érika Aparecida. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. VIANNA, Túlio (Coord.). **Sexo, crime e direito ao próprio corpo:** estudos sobre a criminalização da sexualidade. Belo Horizonte, MG: Busílis, 2020.

VINÍCIUSDEMORAES. A rosa de Hiroxima. Rio de Janeiro, 1954. Disponível em: <https://www.viniciusdemoraes.com.br/pt-br/poesia/poesias-avulsas/rosa-de-hiroxima>. Acesso em: 27 ago. 2022.

WISEU, Alfredo. O primeiro manual de redação do Brasil. **Observatório da Imprensa**, 17 de julho de 2007. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/o-primeiro-manual-de-redacao-do-brasil/> Acesso em: 02 fev. 2023.

